



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quarta-feira – 7 de dezembro de 2016

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes  
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada  
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz  
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

## LIDERANÇAS – 2016

<b>BLOCO MINAS MELHOR (COLIGAÇÃO PT – PMDB – PRB – PTdoB – PROS – PR – PCdoB)</b>	
Líder	Deputado Rogério Correia
Vice-Líderes	Deputado Celinho do Sinttrocel Deputado Doutor Jean Freire Deputada Rosângela Reis

<b>BLOCO VERDADE E COERÊNCIA (COLIGAÇÃO PSDB – PTB – PDT – PP – DEM)</b>	
Líder	Deputado Gustavo Corrêa
Vice-Líderes	Deputado Carlos Pimenta Deputado Dilzon Melo Deputado Felipe Attiê Deputado João Vitor Xavier

<b>BLOCO COMPROMISSO COM MINAS GERAIS (COLIGAÇÃO PV – PPS – PEN – PTC – PHS – PSC – PSD – REDE)</b>	
Líder	Deputado Agostinho Patrus Filho
Vice-Líderes	Deputado Anselmo José Domingos Deputado Antônio Jorge Deputado Glaycon Franco Deputado Noraldino Júnior

<b>LIDERANÇA DO PSB</b>	
Líder	Deputado Wander Borges
Vice-Líder	Deputado Roberto Andrade

<b>LIDERANÇA DA MAIORIA</b>	
Líder	Deputado Vanderlei Miranda

<b>LIDERANÇA DA MINORIA</b>	
Líder	Deputado Gustavo Valadares

<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	
Líder	Deputado Durval Ângelo
Vice-Líderes	Deputado Bosco Deputado Cabo Júlio Deputado Cristiano Silveira Deputado Dirceu Ribeiro

**COMISSÕES PERMANENTES****COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
Deputado Paulo Lamac	REDE – BCMG	

**COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Emidinho Madeira	PSB	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	PV – BCMG	
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	
Deputado	BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	Presidente
Deputado Wander Borges	PSB	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputado	BMM	



Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM
Deputado João Leite	PSDB – BVC
Deputado Paulo Lamac	REDE – BCMG
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Rogério Correia	PT – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado	BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	

### COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	Presidente
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Wander Borges	PSB	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Elismar Prado	Sem partido	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	
Deputado Arlen Santiago	PTB – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Elismar Prado	Sem partido	Presidente
Deputado Roberto Andrade	PSB	Vice-Presidente
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado	BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	Vice-Presidente
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputado Elismar Prado	Sem partido	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	Vice-Presidente
Deputado Roberto Andrade	PSB	
Deputado Antonio Lerin	PSB	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	



Deputado Wander Borges	PSB
Deputado	BMM

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado Paulo Lamac	REDE – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado	BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PSB	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Paulo Lamac	REDE – BCMG	Presidente
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputado Rogério Correia	PT – BMM	
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado	BMM	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	

### COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Presidente
Deputado	BMM	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	PSB	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	



MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM
Deputado	BMM
Deputado Wander Borges	PSB
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	Presidente
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Inácio Franco	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado	BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	Presidente
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	Vice-Presidente
Deputado	BMM	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Marília Campos	PT – BMM	Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado	BVC	
Deputado Emidinho Madeira	PSB	
Deputado Mario Henrique Caixa	PV – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado	BMM	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	Vice-Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	



Deputado Vanderlei Miranda	PMDB – BMM
Deputado Antonio Lerin	PSB

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Presidente
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Rogério Correia	PT – BMM	
Deputado	BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Wander Borges	PSB	
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	

### COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Arlen Santiago	PTB – BVC	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	Vice-Presidente
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado	BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	Presidente
Deputado João Leite	PSDB – BVC	Vice-Presidente
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	





MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC
Deputado	BMM
Deputado Emidinho Madeira	PSB
Deputado	BMM

### COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	Presidente
Deputado	BMM	Vice-Presidente
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado	BMM	
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

### COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Deiró Marra	PSB	Presidente
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	

### COMISSÃO DE ÉTICA

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Vice-Presidente



Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG
Deputado Rogério Correia	PT – BMM
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM

Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

- 1.1 – 26ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura
- 1.2 – Reuniões de Comissões

### 2 – MATÉRIA VOTADA

- 2.1 – Plenário

### 3 – ORDENS DO DIA

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissões

### 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 4.1 – Plenário
- 4.2 – Comissões

### 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 – ERRATAS



## ATAS

### ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/12/2016

#### Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Questões de Ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos – Questões de Ordem – Chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para votação – Suspensão e Reabertura da Reunião – Encerramento.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Bráulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dilzon

Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

### **Abertura**

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **Ata**

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

#### **2ª Fase**

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

#### **Questão de Ordem**

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, eu queria fazer um registro, com muito pesar, do falecimento do jornalista Ilson Lima, por quem eu tinha enorme respeito e admiração, não só pela pessoa, mas também por seu trabalho. Trouxe algumas anotações sobre o jornalista. O jornalista Ilson Lima estava lotado no bloco de sustentação do governo e tinha um relacionamento fraternal com todos nós, deputados e demais servidores desta Casa, e seus colegas jornalistas. Formado pela PUC Minas, pós-graduado em *marketing* pela UFMG e Fundação Santo Agostinho, faleceu aos 58 anos de idade. Especializado em reportagens investigativas e coberturas jornalísticas durante o período de 1994 a 2000, foi um dos mais importantes jornalistas investigativos de Minas Gerais. Cobriu a greve da Polícia Militar de 1997, tendo se destacado como repórter da editoria da polícia do Estado de Minas. Ganhou dois Prêmios Esso Regionais de Jornalismo, como repórter do *Estado de Minas*, onde trabalhou entre julho de 1989 e agosto de 2001. Passou pelas redações da Rádio Itatiaia, TV Alterosa e *Estado de Minas*. Prestou assessoria de imprensa parlamentar na Câmara Municipal de Belo Horizonte e na Assembleia Legislativa. Foi assessor sindical e parlamentar por vários anos. Seu corpo foi encontrado em sua residência, no Bairro Padre Eustáquio. Ainda não se sabe a *causa mortis* do jornalista Ilson Lima. Então, presidente, quero lamentar profundamente a perda de um profissional competente, um homem de bom trato, uma pessoa querida por todos nós. Na terça-feira passada, o jornalista cobria a Comissão de Segurança Pública, quando fiz diversos elogios à sua pessoa, e de repente fomos surpreendidos com a notícia do seu falecimento. Então, presidente, quero registrar o meu pesar, que estendo a toda sua família, não apenas em meu nome, mas em nome de toda a Comissão de Segurança Pública e, acredito, dos demais colegas deputados e deputadas desta Casa. O jornalista Ilson Lima, por quem tínhamos enorme admiração, vai nos deixar muita saudade, o que merece ser registrado nos anais desta Casa. Tenho certeza de que Deus há de confortar a sua família, amigos e parentes. Por isso, presidente, peço licença para falar em nome desta Casa, do Poder Legislativo, dos deputados e dos demais servidores desta Casa e pedir que façamos 1 minuto de silêncio em respeito ao falecimento do tão querido jornalista e servidor da nossa Casa, Ilson Lima.



### Homenagem Póstuma

O presidente – Em meu nome, em nome da Mesa e do Poder Legislativo, associamo-nos a V. Exa., apresentando as nossas condolências à família enlutada. Ilson Lima foi praticamente um companheiro de trabalho e por sua história, pelo que construiu, fazendo a ponte das notícias da Assembleia e da Câmara com o povo, por tudo isso, vamos acatar o seu pedido e determinar que se faça 1 minuto de silêncio, em sinal de respeito à sua história e de condolências à família.

– Procede-se à homenagem póstuma.

### Questões de Ordem

O deputado João Magalhães – Venho aqui, presidente, fazer um apelo em nome do povo do Leste mineiro, já que nesta semana votaremos o orçamento do Estado para o próximo ano. Para nossa surpresa, presidente, estão hoje com obras em andamento três grandes hospitais regionais: o de Teófilo Otôni, o de Montes Claros e o de Governador Valadares. Também para surpresa nossa, apenas os hospitais de Teófilo Otôni e de Montes Claros estão recebendo aportes para a continuidade das obras, enquanto o hospital de Governador Valadares está recebendo apenas R\$81.000,00, valor insuficiente, presidente, para comprar até equipamento de menor utilidade. Quero aqui fazer um apelo aos líderes e ao governo do Estado para que façam um remanejamento justo, porque esse não é o pleito de um deputado, não é o pleito de um partido, mas o pleito de uma região inteira. Nós, que somos votados há mais de 20 anos na região, deputado Durval, ao percorrermos de carro a região Leste, ida e volta, já nos deparamos com uma carreta de ambulância, justamente por falta de leitos e hospitais mais equipados. Por isso faço aqui esse apelo ao governo do Estado, aos nossos líderes, aos nossos companheiros para, juntos, levantarmos essa bandeira. Se não for possível suplementar essa rubrica, que se faça uma divisão equânime dos recursos disponibilizados para os três hospitais. Fica aqui o nosso apelo. Tenho certeza de que esse governo, com a sensibilidade que tem, vai atender esse pleito, que é uma demanda de toda a nossa região. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Registrem-se as palavras do deputado João Magalhães. Com a palavra, pela ordem, o deputado Fred Costa.

O deputado Fred Costa – Sr. Presidente, notoriamente não há quórum. Solicito o encerramento da reunião.

O presidente – Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Dirceu Ribeiro) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 32 deputados. Portanto, não há quórum para votação, mas há para a continuação dos trabalhos.

### Questões de Ordem

O deputado Bonifácio Mourão – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, nesta questão de ordem quero louvar a atitude do deputado João Magalhães, digno representante da nossa região do Vale do Rio Doce. Tenho certeza de que a deputada Celise Laviola, que já está ali para formular uma questão de ordem, da mesma forma vai defender a emenda que juntos apresentamos. A emenda diz respeito ao hospital regional de Governador Valadares, que já está 85% pronto e vai servir não só a Governador Valadares. Ele está localizado em Governador Valadares por ser a cidade-polo da região, a cidade de maior população, mas vai servir a 86 municípios da região, à Superintendência Regional de Saúde de Governador Valadares e de Coronel Fabriciano. Entre outras cidades, esse hospital vai atender a Governador Valadares, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Caratinga, Mantena, Conselheiro Pena, Resplendor, Guanhões, tantas e tantas cidades. No entanto, o governo – não sei por que motivo, talvez por descuido – colocou R\$45.000.000,00 para o hospital de Teófilo Otôni; R\$35.000.000,00 para o hospital de Montes Claros; e somente R\$81.000,00 para o hospital de Governador Valadares. Então, é claro que nós daquela região, e todos os deputados que estão tomando conhecimento, sabemos que é uma questão de justiça, uma questão de saúde, que, a meu ver, não pode ser tratada dessa forma. Não poderíamos jamais aprovar o orçamento dessa natureza. Ele está desequilibrando a situação da saúde em nosso estado. Aquela região Leste de



Minas Gerais é uma das mais pobres do Estado, não temos a menor dúvida disso. Estamos favoráveis, é claro, ao hospital de Teófilo Ottoni, ao hospital de Montes Claros, até porque não poderíamos ser contra a saúde em qualquer região do nosso estado. Mas vejam V. Exas, por exemplo, que Montes Claros já tem, além da construção do hospital regional, um hospital universitário e a Santa Casa, dedicados à assistência e à saúde pública. Governador Valadares e nossa região só têm o Hospital Municipal de Governador Valadares, que serve como hospital regional e está completamente exaurido, com pessoas sendo internadas nas filas, nos corredores, nas macas. Muita gente morrendo por falta de atenção, outras pessoas sem assistência. Como é que pode um hospital que está 85% pronto ter apenas R\$81.000,00 para concluir as obras? Estamos conversando com o líder de governo, deputado Durval Ângelo, e ele tem mostrado boa vontade. Ele nos tem ajudado, tentando administrar essa situação. Mas nós estamos aqui para fazer um apelo a todos os deputados desta Casa, ratificando também as palavras já ditas aqui pelo deputado João Magalhães e aquilo de que já tratamos anteriormente, da tribuna desta Assembleia, para que esse erro seja corrigido e a nossa região de Governador Valadares, o Leste de Minas, os 86 municípios carentes não sejam prejudicados por tamanho erro na proposta orçamentária para 2017.

O presidente – Registrem-se as palavras do deputado Bonifácio Mourão. Também faço apologia ao seu pedido, à sua posição. Com a palavra, pela ordem, a deputada Celise Laviola.

A deputada Celise Laviola – Sr. Presidente, como representante do Leste de Minas, votada em toda a região, e também devido ao compromisso que foi feito comigo na época da campanha, eu gostaria que o nosso líder de governo prestasse atenção e se lembrasse do compromisso que o governador fez de cuidar da nossa região. A nossa região sofreu por muito tempo, foi esquecida por muito tempo, e isso não pode continuar. O Leste de Minas precisa do hospital regional. Estamos sem atendimento, não há mais maternidade, está um caos a saúde lá. E o hospital regional é prioridade nossa. Não é prioridade minha, não é prioridade do deputado João Magalhães, não é prioridade do deputado Bonifácio Mourão, não é prioridade de partido político algum, é prioridade da comunidade do Leste de Minas. Nós precisamos do hospital regional. E peço aqui a todos os colegas, encarecidamente, que aprovem a nossa emenda, porque o Leste de Minas não pode continuar nessa situação. Tenho certeza de que isso só pode ter sido um equívoco, porque o governador não iria esquecer o Leste de Minas. Isso é um compromisso dele, e tenho certeza de que ele vai aprovar também. Os colegas aqui aprovando, ele estará de acordo com a nossa emenda. É isso que tenho a dizer.

O presidente – Registrem-se as palavras da deputada Celise Laviola. É uma frente de deputados que precisam realizar as promessas de campanha, principalmente com relação à saúde. Com a palavra, pela ordem, o deputado Carlos Pimenta.

O deputado Carlos Pimenta – Sr. Presidente, deputado e amigo Hely Tarquínio, ouvi atentamente os apelos dos deputados Bonifácio Mourão e da querida colega e amiga deputada Celise Laviola a respeito dos hospitais universitários. Entendo que devemos votar o orçamento do Estado provavelmente nesta semana. Tudo indica que será até quarta-feira. E o orçamento traz o capítulo especial e a parte do governador do Estado com relação aos hospitais regionais. Acho que, até o momento, o governador não pôde, por dificuldades que teve, honrar os seus compromissos, mas entendo que ele tem de abrir algumas janelas, algumas possibilidades a partir do ano que vem. Estamos falando da saúde pública, que está numa situação absolutamente difícil, deputado Hely Tarquínio. O governo federal abandonou Minas Gerais, e o governo do Estado tem de reagir. Ele tem de fazer com que os seus parlamentares federais pressionem o governo federal para atender Minas Gerais. Da forma como está não há mais condições. Com relação aos hospitais regionais, com o respeito que tenho e com a devida vênias ao deputado Bonifácio Mourão, em Montes Claros não foi nem licitado, não começou nada. Há é a possibilidade, no orçamento para o ano que vem, de haver uma emenda que vai proporcionar o início das obras do hospital universitário. Acho que o governador está sendo muito coerente, muito sensível nesse momento, porque sabe das dificuldades. E ele quer atender, mesmo com todas as dificuldades. Então, queria dizer ao deputado Bonifácio Mourão, nosso decano deputado desta Casa e que a gente respeita muito, que é claro que Valadares precisa, é claro que Teófilo Ottoni precisa, e muitos outros municípios precisam, mas o Norte de Minas precisa ter um capítulo à parte. O único hospital que dá sustentação a toda a região do Norte de Minas é a Santa Casa de Montes Claros. E a própria Santa Casa quer ser parceira na construção do hospital regional. A gente vê o esforço que a Santa Casa faz. Temos o hospital universitário, que também precisa de apoio. Conversei, ainda há

pouco, com o nosso companheiro e amigo Durval Ângelo e com o Rogério Correia no sentido de prestar socorro à Unimontes. Agora, no orçamento, vamos tentar, e, se preciso for, vou até o governador mostrar as dificuldades por que passa essa grande universidade. Quem sabe a gente ainda pode incluir no orçamento alguma ajuda extra para a Unimontes, em 2017. Mas, se não for possível, em razão da exiguidade do tempo, nada impede que a gente converse com o secretário, com o governador, para atender a nossa Unimontes. Então, queria deixar claro isso. Pelas palavras do Mourão, as obras do hospital de traumas, o hospital regional de Montes Claros, já começaram. Mas, na verdade, não começaram, ele sequer foi licitado. Dos hospitais universitários, o de Montes Claros e o de Nanuque, são os que estão com maior atraso. São duas cidades-polos, Montes Claros, no Norte de Minas, e Nanuque, no Vale do Mucuri. A palavra do Mourão merece o nosso acatamento, mas, na verdade, o Hospital do Trauma, o hospital regional de Montes Claros sequer foi licitado. Espero que seja licitado, porque temos algum recurso que dá para iniciar as obras, tão importantes para Montes Claros e todo o Norte de Minas. Muito obrigado.

A deputada Celise Laviola – Sr. Presidente, só queria esclarecer que a nossa emenda não impede o início da construção do hospital de Montes Claros, que continua com um valor alto para a sua construção. O que estamos ressaltando é que lá ele nem foi iniciado, e já estamos com 85% do nosso pronto. Então, por que não terminar no Leste de Minas? Por que não encerrar a construção? Lá já está adiantado, e temos necessidade tanto quanto o Norte de Minas. O Norte tem necessidade também, mas a nossa não é menor que a dele. Eles têm a Santa Casa, e nós não. Nós só temos o hospital municipal, que atende a uma região inteira, e o Hospital Samaritano, que é particular. Então, acho que a nossa situação é realmente importante. Precisamos dividir, para que a nossa construção termine, porque falta muito menos ali. É a que menos falta, ele é o hospital que está mais adiantado, a obra que está mais adiantada. Muito obrigada, Sr. Presidente.

O presidente – Entendemos que é macroprioridade. A sua emenda será votada posteriormente, assim que o orçamento chegar aqui. Com a palavra, pela ordem, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia – Presidente, as minhas palavras serão breves. Fui antecedido pelo deputado Sargento Rodrigues, que fez aqui uma homenagem ao jornalista Ilson Lima, que faleceu na semana passada. Estive no velório, no sábado, para despedir-me do nosso companheiro, grande jornalista, um jornalista com jota maiúsculo. Estava prestando serviço na liderança da nossa bancada e do Bloco Minas Melhor, fazendo a cobertura da Assembleia Legislativa em nome do nosso bloco. Então, quero fazer das palavras do deputado as minhas. Ilson Lima ganhou dois prêmios Esso, gostava muito de fazer reportagens, ir a fundo nos assuntos. Ele cobriu, no jornal *Estado de Minas*, todo o período da CPI do Narcotráfico, em que fui o relator, aqui, na Assembleia Legislativa, que combatia o tráfico de drogas. Ilson Lima fez matérias muito importantes no *Estado de Minas*, naquele momento, e agora estava no nosso bloco prestando o serviço de cobrir as matérias da Assembleia Legislativa. Fui ao velório me despedir dele. Queria deixar à sua filha, à família, às irmãs e aos irmãos do jornalista Ilson Lima que estavam presentes nossos sentimentos de pêsames, pois o prezávamos e gostávamos muito dele. Era uma pessoa que tinha um coração muito grande e que todos adoravam muito. Presidente, as minhas palavras são breves até para que possamos votar os projetos dos deputados que estão na pauta. Espero que haja quórum, para adiantar esses projetos. Se não me engano, a Mesa colocou hoje apenas projetos dos deputados, exatamente para que possamos ter uma pauta nossa, pois geralmente ficamos muito subordinados à pauta do Executivo. Há momentos importantes em que a pauta é a pauta dos deputados. Então espero que possamos votar hoje. Obrigado.

O presidente – Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 25 deputados, que somados aos 3 em comissão, totalizam 28 parlamentares. Portanto, não há quórum para votação, mas há para a continuação dos trabalhos.

### **Suspensão da Reunião**

O presidente – A presidência, nos termos do § 4º do art. 249 do Regimento Interno, vai suspender a reunião por 15 minutos para que se configure o quórum para votação. Estão suspensos os nossos trabalhos.

### **Reabertura da Reunião**

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de logo mais, às 18 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.188, NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 31/8/2016**

Às 10h1min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Durval Ângelo, Rogério Correia e Bonifácio Mourão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela manutenção do Veto nº 23.188/2016, em turno único (relator: deputado Durval Ângelo). Registra-se o voto contrário do deputado Bonifácio Mourão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2016.

Durval Ângelo, presidente.

## **ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 29/11/2016**

Às 9h5min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Leite, André Quintão e Cabo Júlio, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o sistema de compensação de carga horária proposto aos bombeiros militares em exercício da atividade-fim, considerando-se o disposto na Lei Complementar nº 127, de 2013. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 10/11/2016: ofícios do Cel. PM André Agostinho Leão de Oliveira, subcomandante-geral da Polícia Civil de Minas Gerais, e do Sr. Luiz Flávio Cortat, superintendente de Investigação e Polícia Judiciária (2). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.730, 4.732 a 4.734, 4.736, 5.713, 5.737, 5.743, 5.744, 5.794, 5.831 a 5.833/2016. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.593/2016. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:





nº 7.407/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater o aumento do índice de criminalidade no Município de Lagoa da Prata e reiterar os pedidos de melhoria da infraestrutura das unidades policiais locais e de ampliação do efetivo das Polícias Civil e Militar;

nº 7.408/2016, dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Missionário Marcio Santiago, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para suspensão da substituição de agentes socioeducativos e agentes prisionais contratados, prevista na Lei nº 18.185, de 2009, a fim de prevenir a defasagem do número de servidores dos sistemas prisional e socioeducativo;

nº 7.409/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre possível descumprimento de carga horária por delegados de polícia designados para o exercício de suas funções nos plantões regionalizados, bem como sobre as providências porventura adotadas;

nº 7.410/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura para o destacamento de Olaria;

nº 7.411/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao procurador-geral de Justiça do MPMG pedido de informações sobre eventuais iniciativas para transferir à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – a competência pela execução e gestão de medidas socioeducativas, bem como sobre o suposto favorecimento de ONGs e fundações que acolheriam os menores infratores e onde a segurança e a ordem seriam mantidas por monitores educacionais e não por agentes socioeducativos;

nº 7.412/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Segurança Pública pedido de informações sobre o pagamento e reajuste de pensão vitalícia assegurada ao Sr. Ednaldo Fernandes, ex-agente de segurança penitenciária, baleado em 2003 durante rebelião na Penitenciária Nelson Hungria;

nº 7.413/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para destinação de uma viatura para o destacamento de Santa Rita do Ibitipoca;

nº 7.415/2016, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas à permanência do Sr. Leonardo Diniz, delegado de polícia, na Comarca de Bocaiúva, onde realiza excelente trabalho e tem o apoio da maioria da população;

nº 7.416/2016, do deputado Nozinho, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à 4ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal pedido de providências para a melhoria da segurança na BR-040, desde o Anel Rodoviário até o entorno da Cesa, tendo em vista os altos índices de assaltos verificados nesse trecho rodoviário;

nº 7.417/2016, dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite, Cabo Júlio e André Quintão, em que requerem seja realizada audiência pública em Janaúba para debater o aumento da criminalidade local, bem como a possibilidade de utilização das forças especiais de segurança e realização de investigação prévia de criminosos contumazes;

nº 7.419/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja realizada audiência pública, conjuntamente com a solicitada no Requerimento em Comissão nº 7.194/2016, para debater os investimentos na PMMG, na PCMG, no CBMMG e nos sistemas prisional e socioeducativo e o custeio dessas instituições, bem como os impactos dos referidos investimentos e custeio na Política Estadual de Segurança Pública, no período de 2002 a 2013;

nº 7.422/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja o autor designado para representar a Comissão de Segurança Pública e a Assembleia Legislativa do Estado no Seminário sobre Segurança Pública, que abordará os temas "Políticas Públicas e Fronteiras" e que será realizado pela Secretaria de Segurança da Unale, no dia 1º/12/2016, em Recife (PE), e contará com a presença do ministro da Defesa Raul Jungmann.



É recebido pela presidência, para posterior apreciação, Requerimento nº 7.414/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a atuação das mulheres em exercício de funções nas instituições responsáveis pela Política Estadual de Segurança Pública e solicitar providências necessárias à sua valorização profissional.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública, momento em que se retira da reunião o deputado André Quintão. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sgt. BM Alexandre Rodrigues, presidente da Associação de Servidores do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – Ascobom –, o 3º Sgt. PM Marco Antônio Bahia Silva, presidente da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais – Aspra PM/BM –, e o Cb. BM Álvaro Rodrigues Coelho, presidente do Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militares de Minas Gerais – CSCS PM/BM. O presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Nesse momento, registra-se a presença do deputado Paulo Guedes. O presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Retira-se da reunião o deputado Paulo Guedes. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2016.

Sargento Rodrigues, presidente – Cabo Júlio – Ione Pinheiro.

#### **ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/12/2016**

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola e os deputados Paulo Lamac e Rogério Correia, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Leonídio Bouças, Léo Portela e Tadeu Martins Leite. Havendo número regimental, o presidente, deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.225/2015 na forma do vencido no 1º turno; e no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.003/2015 na forma do Substitutivo nº 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Celise Laviola). É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Paulo Lamac, sobre o Projeto de Lei nº 2.882/2015, que conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Paulo Lamac, presidente – Rogério Correia – Sávio Souza Cruz.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/12/2016**

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro e os deputados Antônio Jorge e Léo Portela, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Jorge, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a

votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.919/2015 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Antônio Jorge). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 7.453/2016, do deputado Léo Portela, em que requer seja convocada a Sra. Patrícia Magalhães Rocha, subsecretária de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para prestar esclarecimentos sobre o edital para a Rede Complementar de Suporte Social e sobre outros assuntos relacionados com a política sobre drogas no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2016.

Antônio Jorge, presidente – Léo Portela – Ione Pinheiro.

#### **ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/12/2016**

Às 15h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Cabo Júlio, Tadeu Martins Leite (substituindo o deputado Paulo Guedes, por indicação da liderança do BMM) e Tiago Ulisses (substituindo o deputado Agostinho Patrus Filho, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência informa que fez retirar da pauta da reunião o Projeto de Lei Complementar nº 51/2016, em 2º turno, por falta de pressupostos regimentais. O Projeto de Lei nº 2.194/2015, no 2º turno, é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Rogério Correia, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 780/2015 (relator: deputado Tadeu Martins Leite); 3.040 e 3.166/2015 e 3.323/2016 (relator: deputado Cabo Júlio); 3.447/2016 (relator: deputado Tiago Ulisses); 3.467/2016 (relator: deputado Tiago Ulisses) e 3.476/2016 (relator: deputado Cabo Júlio); estes na forma do vencido em 1º turno; os Projetos de Lei nº 3.482/2016 (relator: deputado João Magalhães) e 3.491/2016 (relator: deputado Tadeu Martins Leite); e os Projetos de Lei nºs 3.502/2016 (relator: deputado João Magalhães); 3.521/2016 (relator: deputado Cabo Júlio); e 3.663/2016 (relator: deputado João Magalhães), estes na forma do vencido em 1º turno. Em seguida, é submetido a discussão e votação, sendo aprovado, o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.845/2016 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 7.418/2016. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, em 2/12/2016, às 15h30min com a finalidade de apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.882/2015, em 1º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2016.

João Magalhães, presidente – Dalmo Ribeiro Silva – Ione Pinheiro – Rogério Correia.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/12/2016**

Às 16h35min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro (substituindo o deputado Felipe Attiê, por indicação da liderança do Bloco Verdade e Coerência) e os deputados Anselmo José Domingos e Dalmo Ribeiro Silva, membros da

supracitada comissão. Está presente, também, a deputada Marília Campos. Havendo número regimental, o presidente, deputado Anselmo José Domingos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, entregar o diploma referente ao voto de congratulações concedido às novas líderes de mercado escolhidas pelo Conselho da Mulher Empreendedora – CME – e pela Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais – ACMinas. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 7.458/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com as Sras. Bárbara Andrade e Juliana Saquetto por terem sido escolhidas pelo Conselho da Mulher Empreendedora – CME – e pela Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais – ACMinas – como as novas líderes de mercado. Nesse momento, o deputado Anselmo José Domingos passa a presidência para o deputado Dalmo Ribeiro Silva. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Maria Christina Fabel Gontijo, presidente do Conselho da Mulher Empreendedora; Bárbara Andrade Pereira, Elisa Barbosa Penna Vidigal, Flávia Aguiar Villela Lopes de Melo, Fabiana Bomtempo Adaid, Luana Gomides da Silva, representando Juliana Silva Saquetto, Maíse de Souza Góis, Marileia Evaristo Ferreira, Natalia Harry Chierici de Cordova Cotosck, Patrícia Martins Araújo, Paula Moreira Dias de Souza, Raquel Barbosa da Costa, e Virgínia Nunes Alfenas Giffoni e os Srs. Maurício Lemes de Carvalho, prefeito do Município de Ouro Fino. A presidência, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2016.

Antônio Carlos Arantes, presidente – Fábio Avelar – Ione Pinheiro.

#### **ATA DA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/12/2016**

Às 18h10min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BVC) e os deputados João Magalhães, Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o deputado Gustavo Corrêa, por indicação da liderança do BVC), Durval Ângelo (substituindo o deputado Paulo Guedes, por indicação da liderança do BMM) e Rogério Correia (substituindo o deputado Cabo Júlio, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência informa que fez retirar da pauta da reunião o Projeto de Lei Complementar nº 51/2016, por falta de pressupostos regimentais, e os Projetos de Lei nºs 780, 3.040 e 3.166/2015, 3.323, 3.447, 3.467, 3.476, 3.482, 3.491, 3.502, 3.521 e 3.663/2016, no 2º turno, e 3.845/2016, no 1º turno, por terem sido apreciados em reunião anterior. Os Projetos de Lei nºs 2.194 e 2.728/2015 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Durval Ângelo, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.290/2016 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição); Projeto de Lei nº 3.300/2016 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Ione Pinheiro, em virtude de redistribuição); 3.401/2016 com as Emendas nº 1 e 2, da Comissão de Constituição e

Justiça (relatora: deputado Ione Pinheiro, em virtude de redistribuição); 3.613/2016 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição); 3.846/2016 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Durval Ângelo); e 3.863/2016 (relator: deputado Durval Ângelo). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2016.

João Magalhães, presidente – Agostinho Patrus Filho – Gustavo Valadares – Tadeu Martins Leite.

#### **ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 2/12/2016**

Às 11h19min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Vanderlei Miranda, Thiago Cota e Durval Ângelo (substituindo o deputado André Quintão, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Agostinho Patrus Filho. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São retirados da pauta por determinação do presidente da comissão os Projetos de Lei nºs 2.834/2015 e 3.794 e 3.840/2016, por não cumprirem pressupostos regimentais, e os Projetos de Lei nºs 1.026, 1.832, 2.461, 2.514, 1.678, 1.738, 1.831, 2.716, 2.982 e 3.033/2015 e 3.284/2016 e os Projetos de Resolução nºs 38 e 39/2016, por haverem sido apreciados em reunião anterior. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 852/2015 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Vanderlei Miranda); pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.669/2015 e 3.863/2016 (relator: deputado Vanderlei Miranda); 3.845/2016 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Thiago Cota); e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 6 e pela aprovação da Emenda nº 7, apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.916/2015 (relator: deputado Thiago Cota). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária na mesma data, às 15h45min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – André Quintão – Thiago Cota – Tito Torres.

#### **ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/12/2016**

Às 14h22min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, André Quintão, Thiago Cota e Tito Torres, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Suspende-se a reunião. Às 15h22min, são reabertos os trabalhos com a presença da deputada Celise Laviola e dos deputados Tito Torres, Ivair Nogueira e Tadeu Martins Leite (substituindo, respectivamente, os deputados Vanderlei Miranda e André Quintão) e Celinho do Sinttrocel. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O presidente retira da pauta os Projetos de Lei nºs 1.678, 1.738, 1.916, 2.716 e 2.843/2015 e 3.794 e 3.840/2016 por não cumprirem pressupostos regimentais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as reuniões extraordinárias na mesma data, às 18 horas e às 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Felipe Attiê – Tito Torres – Durval Ângelo.

#### **ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/12/2016**

Às 15h1min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro (substituindo o deputado João Leite, por indicação da liderança do BVC) e os deputados Sargento Rodrigues e Cabo Júlio, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação na forma do vencido no 1º turno dos Projetos de Lei nº 838/2015 (relator: deputado Sargento Rodrigues) e nº 878/2015 (relator: deputado Cabo Júlio), ambos no 2º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.795 a 4.799/2016 e 4.903 a 4.907/2016. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – André Quintão.

#### **ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/12/2016**

Às 18h21min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Felipe Attiê, Tito Torres e Durval Ângelo (substituindo o deputado Vanderlei Miranda, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O presidente retira de pauta os Projetos de Lei nºs 1.678, 1.738, 1.916, 2.716 e 2.843/2015 e 3.794 e 3.840/2016 por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as reuniões extraordinárias de 6/12/2016, às 10h15min, 14h15min, 18h15min e 20h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Celise Laviola – Durval Ângelo – Thiago Cota.

#### **ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/12/2016**

Às 20h20min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola e os deputados Tiago Ulisses, Thiago Cota e Durval Ângelo (substituindo o deputado Vanderlei Miranda, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do





Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O presidente retira de pauta os Projetos de Lei nºs 1.678, 1.738, 1.916, 2.716 e 2.843/2015 e 3.794 e 3.840/2016 por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 6/12, às 10h15min, às 14h15min, às 18h15min e às 20h15min, com a finalidade de apreciar a Mensagem nº 216/2016 e todos os projetos de lei retirados de pauta nesta reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – André Quintão – Thiago Cota – Tito Torres – Bonifácio Mourão.



## MATÉRIA VOTADA

### **MATÉRIA VOTADA NA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/12/2016**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 15/2015, do deputado Inácio Franco, 370/2015, do deputado Fred Costa, 1.259/2015, do deputado Duarte Bechir, 1.493/2015, do deputado Rogério Correia, 1.494/2015, do deputado Rogério Correia, 1.581/2015, do deputado João Leite, 1.588/2015, do deputado Carlos Pimenta, 1.683/2015, do deputado Gustavo Corrêa, 2.167/2015, do deputado Antônio Jorge, 2.604/2015, do deputado Wander Borges, 2.815/2015, do deputado Fred Costa, 2.816/2015, do governador do Estado, 2.999/2015, da deputada Marília Campos, 3.099/2015, do deputado Arnaldo Silva, 3.192/2016, do governador do Estado, e 3.861/2016, do governador do Estado.

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.489/2016, da deputada Rosângela Reis.

Em 1º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 25/2015, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 2, 51/2016, da Defensoria Pública, na forma do Substitutivo nº 2, salvo o art. 40-k, e 61/2016, do governador do Estado e da Mesa da Assembleia, com as Emendas nºs 1 a 4; e Projetos de Lei nºs 735/2015, do deputado André Quintão, 1.678/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, com a Emenda nº 1, 1.738/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, com a Emenda nº 1, 1.916/2015, do Tribunal de Contas, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 7, 2.669/2015, do deputado Antônio Jorge, 2.716/2015, do deputado Duarte Bechir, com a Emenda nº 1, 2.906/2015, do deputado Isauro Calais, com a Emenda nº 1, 2.982/2015, do deputado Arlen Santiago, 3.003/2015, do deputado Thiago Cota, na forma do Substitutivo nº 2, 3.033/2015, do deputado Cássio Soares, na forma do Substitutivo nº 1, 3.193/2016, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2, 3.845/2016, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, 3.846/2016, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, e 3.863/2016, do governador do Estado.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 367/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, na forma do vencido em 1º turno, 450/2015, do deputado Cabo Júlio, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 784/2015, do deputado Cabo Júlio, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 852/2015, do deputado Ivair Nogueira, na forma do vencido em 1º turno, 878/2015, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno; 938/2015, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 1.026/2015, do deputado Wander Borges, na forma do vencido em 1º turno; 1.064/2015, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno, 1.570/2015, do deputado Bonifácio Mourão, na forma do vencido em 1º turno, 1.615/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, na forma do vencido em 1º turno, 1.832/2015, do deputado Lafayette de Andrada, na forma do vencido em 1º turno, 2.037/2015, do deputado Carlos Pimenta, na forma do vencido em 1º turno,



2.038/2015, do deputado Carlos Pimenta, 2.130/2015, do deputado Ulysses Gomes, 2.225/2015, do deputado Cristiano Silveira, na forma do vencido em 1º turno, 2.461/2015, do deputado Tiago Ulisses, na forma do vencido em 1º turno, 2.514/2015, do deputado Arlen Santiago, na forma do vencido em 1º turno, 2.761/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, na forma do vencido em 1º turno, 2.919/2015, do deputado Léo Portela, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 2.966/2015, do deputado Thiago Cota, na forma do vencido em 1º turno; 3.022/2015, do deputado Antônio Jorge, na forma do vencido em 1º turno, 3.040/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, na forma do vencido em 1º turno, 3.166/2015, do deputado Dirceu Ribeiro, na forma do vencido em 1º turno; 3.286/2016, do deputado Fábio Avelar Oliveira, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 3.323/2016, do deputado Bosco, na forma do vencido em 1º turno, 3.447/2016, da deputada Ione Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno, 3.476/2016, do deputado Isauro Calais, na forma do vencido em 1º turno, 3.482/2016, do governador do Estado, 3.491/2016, do deputado Tiago Ulisses, 3.502/2016, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 3.521/2016, do deputado João Magalhães, na forma do vencido em 1º turno, e 3.663/2016, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,  
EM 7/12/2016****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 26/2016, feita pelo governador do Estado, do Sr. Ângelo Filomeno Palhares Leite para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 27/2016, feita pelo governador do Estado, do Sr. Elton Dias Xavier para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 28/2016, feita pelo governador do Estado, da Sra. Maria Elizabeth de Gouveia para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 29/2016, feita pelo governador do Estado, da Sra. Tânia Marta Maia Fialho para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 30/2016, feita pelo governador do Estado, do Sr. Walter Coelho de Moraes para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 31/2016, feita pelo governador do Estado, do Sr. Eduardo Soares de Oliveira para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 32/2016, feita pelo governador do Estado, do Sr. Helvio de Avelar Teixeira para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 33/2016, feita pelo governador do Estado, do Sr. Jose Ricardo Cezar de Almeida Mello para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 34/2016, feita pelo governador do Estado, da Sra. Maria das Graças de Oliveira para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 35/2016, feita pelo governador do Estado, do Sr. Patterson Patricio de Souza para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 36/2016, feita pelo governador do Estado, do Sr. Simão Pedro Pinto Marinho para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

## **2ª Fase**

### **(das 16h15min em diante)**

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2015, da deputada Arlete Magalhães e outros, que dá nova redação ao § 1º do art. 60 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 838/2015, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, por via de cobrança na fatura de serviços telefônicos, por despesas decorrentes do acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.467/2016, do deputado Arnaldo Silva, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de União de Minas o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.834/2015, do deputado Deiró Marra, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guimarães o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.962/2015, do deputado Douglas Melo, que obriga o fornecedor a disponibilizar ao consumidor o acesso a informações sobre empreendimentos imobiliários. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico opinam pela aprovação do projeto.



Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.613/2016, do deputado Arnaldo Silva, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abadia dos Dourados o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2015, do deputado Isauro Calais e outros, que modifica o art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Estadual, que trata da escolha do hino oficial do Estado de Minas Gerais, previsto no art. 7º da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.819/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.820/2016, do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.845/2016, do governador do Estado, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – no período de 2017 a 2019 e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40/2016, da Comissão de Fiscalização Financeira, que reconhece o estado de calamidade pública de ordem financeira no Estado de Minas Gerais nos termos do Decreto nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 51/2016, da Defensoria Pública, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira do defensor público, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 61/2016, do governador do Estado e da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o processo de extinção do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg – e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 780/2015, do deputado Cabo Júlio, que acrescenta parágrafo único ao art. 64 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.193/2016, do governador do Estado, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.601/2015, do deputado Fábio Cherem, que altera a Lei nº 13.394, de 7 de dezembro de 1999, que institui a Comenda da Paz Chico Xavier, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 120/2015, do deputado Fred Costa, que cria o Programa Boa Visão na Terceira Idade e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 735/2015, do deputado André Quintão, que dispõe sobre diretrizes para a educação escolar indígena no Estado. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.678/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.738/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.916/2015, do Tribunal de Contas, que institui o Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Funcontas-TCEMG. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.194/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas LED – Diodo Emissor de Luz – nas edificações dos órgãos ou entidades da administração pública estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.669/2015, do deputado Antônio Jorge, que estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas no Estado. A Comissão de Prevenção e Combate às Drogas opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.716/2015, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.982/2015, do deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana de Pirapama o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.003/2015, do deputado Thiago Cota, que torna obrigatória a implementação de medidas com fins educativos para reparar danos causados ao ambiente das escolas do Estado. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.033/2015, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.846/2016, do governador do Estado, que cria o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve-MG – e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.863/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a alienação e a gestão de terrenos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – localizados em distritos industriais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.



**ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 7/12/2016**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 5.793 e 5.856/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel, 5.849 a 5.854, 6.011, 6.059 a 6.063, 6.067, 6.082 a 6.084, 6.087, 6.091, 6.093, 6.150, 6.152, 6.157, 6.158 e 6.163/2016, da Comissão de Participação Popular, e 5.865/2016, da deputada Marília Campos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/12/2016**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Mensagem n° 216/2016, do governador do Estado.

No 2º turno: Projetos de Lei n°s 1.678/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.738/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 1.916/2015, do Tribunal de Contas; 2.716/2015, do deputado Duarte Bechir; 2.834/2015, do deputado Deiró Marra; 3.794/2016, do procurador-geral de justiça; e 3.840/2016, do Tribunal de Justiça.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/12/2016**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 6.101 e 6.105/2016, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 7/12/2016**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:



No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 11/2015, do deputado Tadeu Martins Leite; Projetos de Lei nºs 530; 1.716 e 2.193/2015, do deputado Gil Pereira; 2.649 e 3.047/2015, do deputado Isauro Calais; 3.859/2016, do deputado Tito Torres; 3.876/2016, do deputado Antônio Jorge; 3.881/2016, do deputado Nozinho; 3.883/2016, do deputado Rogério Correia; 3.896/2016, do deputado Durval Ângelo; e 3.925/2016, do deputado Deiró Marra.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.868/2016, do deputado Fábio Avelar Oliveira; 3.873/2016, do deputado Douglas Melo; 3.877/2016, do deputado Hely Tarquínio; 3.885 e 3.890/2016, do deputado Paulo Guedes; 3.894/2016, do deputado Elismar Prado; 3.898/2016, do deputado Noraldino Júnior; 3.899/2016, do deputado Wander Borges; e 3.901/2016, do deputado Dilzon Melo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 7/12/2016**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 641/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 665/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Relatório de Evento Institucional nº 1/2016, do Comitê de Representação do Seminário Legislativo Águas de Minas III, e Projeto de Lei nº 3.315/2016, do deputado Cássio Soares.

Requerimentos nºs 5.953, 5.954 e 6.009/2016, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; 6.047, 6.048, 6.052 a 6.054, 6.069, 6.073, 6.077, 6.118, 6.120, 6.125, 6.126, 6.155 e 6.156/2016, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 7/12/2016**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 7/12/2016**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 7/12/2016**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.419/2016, do deputado Rogério Correia.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 5.721/2016, do deputado Emidinho Madeira; 5.979 e 6.038 a 6.041/2016, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 7/12/2016**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.329/2015, do deputado Antônio Lerin.

Requerimentos nºs 5.509, 5.581, 5.582, 5.601, 5.627, 5.648, 5.660/2016, do deputado Noraldino Júnior; 5.716/2016, do deputado Tito Torres; 5.945/2016, da Comissão Extraordinária do Idoso; 5.977, 5.978, 5.987, 5.988, 5.989, 5.992, 5.993, 5.996, 5.997, 6.079, 6.080, 6.081, 6.113/2016, da Comissão de Participação Popular; e 6.145 e 6.146/2016, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

### **3ª Parte**

Audiência pública destinada a apresentação do relatório detalhado de informações pelo gestor do SUS no Estado, em cumprimento ao art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde.

Recebimento e votação de requerimentos.

## **ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 7/12/2016**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 2.730/2015, do deputado João Alberto; e 2.805/2015, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 430/2015, do deputado Wander Borges; 3.202, 3.655 e 3.795/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.572/2016, do deputado Léo Portela; 3.630/2016, do deputado Ulysses Gomes; e 3.739/2016, do deputado Dilzon Melo.

Requerimentos n°s 5.986, 5.995, 6.064, 6.065, 6.066, 6.068, 6.074, 6.075, 6.095, 6.097, 6.109, 6.112, 6.116/2016, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

### 3ª Parte

Audiência de convidados destinada a entregar o diploma referente a voto de congratulações com a Sra. Andreia Donadon Leal pela conquista do prêmio da União Brasileira de Escritores – UBE –, o Troféu Rio 2016, conforme o Requerimento n° 5.330/2016.

Recebimento e votação de requerimentos.

## ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DO IDOSO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16H30MIN DO DIA 7/12/2016

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 3ª Parte

Apreciação do relatório final de atividades da comissão.

Recebimento e votação de requerimentos.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 10 e as 18 horas do dia 7 de dezembro de 2016, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos e das Indicações n°s 26/2016, feita pelo governador do Estado, do Sr. Ângelo Filomeno Palhares Leite para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação; 27/2016, feita pelo governador do Estado, do Sr. Elton Dias Xavier para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação; 28/2016, feita pelo governador do Estado, da Sra. Maria Elizabeth de Gouvea para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação; 29/2016, feita pelo governador do Estado, da Sra. Tânia Marta Maia Fialho para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação; 30/2016, feita pelo governador do Estado, do Sr. Walter Coelho de Moraes para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação; 31/2016, feita pelo governador do Estado, do Sr. Eduardo Soares de Oliveira para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação; 32/2016, feita pelo governador do Estado, do Sr. Helvio de Avelar



Teixeira para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação; 33/2016, feita pelo governador do Estado, do Sr. Jose Ricardo Cezar de Almeida Mello para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação; 34/2016, feita pelo governador do Estado, da Sra. Maria das Graças de Oliveira para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação; 35/2016, feita pelo governador do Estado, do Sr. Patterson Patricio de Souza para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação; e 36/2016, feita pelo governador do Estado, do Sr. Simão Pedro Pinto Marinho para compor a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação; na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição n°s 16/2015, da deputada Arlete Magalhães e outros, que dá nova redação ao § 1º do art. 60 da Constituição do Estado; e 41/2015, do deputado Isauro Calais e outros, que modifica o art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Estadual, que trata da escolha do hino oficial do Estado de Minas Gerais, previsto no art. 7º da Constituição Estadual; do Projeto de Resolução n° 40/2016, da Comissão de Fiscalização Financeira, que reconhece o estado de calamidade pública de ordem financeira no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto n° 47.101, de 5 de dezembro de 2016; dos Projetos de Lei Complementar n°s 51/2016, da Defensoria Pública, que altera dispositivos da Lei Complementar n° 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira do defensor público, e dá outras providências; e 61/2016, do governador do Estado e da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o processo de extinção do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg – e dá outras providências; e dos Projetos de Lei n°s 120/2015, do deputado Fred Costa, que cria o Programa Boa Visão na Terceira Idade e dá outras providências; 735/2015, do deputado André Quintão, que dispõe sobre diretrizes para a educação escolar indígena no Estado; 780/2015, do deputado Cabo Júlio, que acrescenta parágrafo único ao art. 64 da Lei n° 14.310, de 19 de junho de 2002; 838/2015, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, por via de cobrança na fatura de serviços telefônicos, por despesas decorrentes do acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais; 1.601/2015, do deputado Fábio Cherem, que altera a Lei n° 13.394, de 7 de dezembro de 1999, que institui a Comenda da Paz Chico Xavier, e dá outras providências; 1.678/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica; 1.738/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica; 1.916/2015, do Tribunal de Contas, que institui o Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Funcontas-TCEMG; 2.194/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas LED – Diodo Emissor de Luz – nas edificações dos órgãos ou entidades da administração pública estadual; 2.669/2015, do deputado Antônio Jorge, que estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas no Estado; 2.716/2015, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica; 2.834/2015, do deputado Deiró Marra, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guimarães o trecho de rodovia que especifica; 2.962/2015, do deputado Douglas Melo, que obriga o fornecedor a disponibilizar ao consumidor o acesso a informações sobre empreendimentos imobiliários; 2.982/2015, do deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana de Pirapama o imóvel que especifica; 3.003/2015, do deputado Thiago Cota, que torna obrigatória a implementação de medidas com fins educativos para reparar danos causados ao ambiente das escolas do Estado; 3.033/2015, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica; 3.193/2016, do governador do Estado, que altera a Lei n° 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais; 3.467/2016, do deputado Arnaldo Silva, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de União de Minas o trecho rodoviário que especifica; 3.613/2016, do deputado Arnaldo Silva, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abadia dos Dourados o trecho rodoviário que especifica; 3.819/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017; 3.820/2016, do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado



para o exercício financeiro de 2017; 3.845/2016, do governador do Estado, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – no período de 2017 a 2019 e dá outras providências; 3.846/2016, do governador do Estado, que cria o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve-MG – e dá outras providências; e 3.863/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a alienação e a gestão de terrenos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – localizados em distritos industriais e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 6 de dezembro de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Rosângela Reis e os deputados Wander Borges e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2016, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a retirada do Centro de Artesanato Mineiro – Ceart – do Palácio das Artes, em Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Fred Costa, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária do Idoso**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Glaycon Franco, Antonio Carlos Arantes e Cristiano Silveira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2016, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de apreciar o relatório final da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Isauro Calais, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Anselmo José Domingos, Celinho do Sinttrocel, Gustavo Valadares e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2016, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.664/2016, do deputado Dirceu Ribeiro; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.916/2016, do deputado Durval Ângelo; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 5.958, 5.994, 6.019, 6.021, 6.072, 6.078, 6.085 e 6.086/2016, da Comissão de Participação Popular; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Deiró Marra, presidente.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Rosângela Reis e os deputados Wander Borges e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2016, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Fred Costa, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Fred Costa e Leandro Genaro, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 7/12/2016, às 11 horas e às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de aprovar relatórios e receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Noraldino Júnior, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Felipe Attiê, Antônio Lerin, Fábio Avelar Oliveira e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2016, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.691/2016, do deputado Wander Borges, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 6.044 a 6.046, 6.088, 6.103 e 6.108/2016, da Comissão de Participação Popular, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Antonio Carlos Arantes, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Águas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire e João Vítor Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2016, às 11h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de apreciar o relatório final de atividades da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Iran Barbosa, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Especiais da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2015**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bonifácio Mourão, Dalmo Ribeiro Silva e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 7/12/2016, às 11h20min e às 13h50min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o vice-presidente.



Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Paulo Lamac, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reuniões Extraordinárias da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2015**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bonifácio Mourão, Dalmo Ribeiro Silva e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 7/12/2016, às 11h30min e às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar a matéria constante na pauta e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Paulo Lamac, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Leite, André Quintão, Cabo Júlio e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2016, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os plantões regionalizados da Polícia Civil e seus reflexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Sargento Rodrigues, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Douglas Melo, Dalmo Ribeiro Silva e Rogério Correia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2016, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o 83º Grupo de Escoteiros Olave Saint-Clair, na pessoa do diretor técnico Ricardo Machado, pelo notório trabalho no Estado, em especial com os jovens, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Paulo Lamac, presidente.



### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### **“MENSAGEM Nº 217/2016\*"**

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Solicito a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 3.845, de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – no período de 2017 a 2019 e dá outras providências.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.



Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.845/2016.

\* – Publicado de acordo com o texto original.

#### “MENSAGEM Nº 218/2016

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho à elevada deliberação dessa egrégia Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 3.820, de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017.

A emenda propõe o remanejamento do valor proposto no orçamento da Defensoria Pública de forma a respaldar a implementação do auxílio-alimentação, cujo projeto de lei encontra-se em trâmite na Assembleia Legislativa – PLC nº 51/2016 e PLC nº 54/2016.

Ressalto, por fim, que a presente emenda não trará impacto financeiro ao Orçamento do Estado, uma vez que propõe a utilização de recursos já previstos no orçamento da Defensoria Pública, nos termos do projeto da LOA-2017, que inicialmente seriam utilizados em outras ações, o que não gerará a necessidade de aporte de novos recursos por parte do Executivo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a emenda ao projeto de lei em questão.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.820, DE 2016

##### Dedução:

Unidade Orçamentária Beneficiada: 1441 – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Projeto/Atividade: 2417 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

Categoria e grupo de despesa: 3 – Despesas Correntes / 1 – Pessoal e Encargos Sociais

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

IAG: 0 – Ação de Acompanhamento Geral

Fonte: 10 – Recursos Ordinários

Procedência: 1 – Recursos Recebidos para Livre Utilização

Valor: R\$ 7.000.000,00

##### Acréscimo:

Unidade Orçamentária: 1441 – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Projeto/Atividade: 2417 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

Categoria e grupo de despesa: 3 – Despesas Correntes / 3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

IAG: 0 – Ação de Acompanhamento Geral

Fonte: 10 – Recursos Ordinários



Procedência: 7 – Recursos Recebidos para Auxílios Doença, Funeral, Alimentação, Transporte e Fardamento

Valor: R \$ 7.000.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	C	G	MOD	IAG	F	IPU	VALOR
<b>DE:</b>							
1441 03 122 701 2 417 0001	3	1	90	0	10	1	7.000.000
<b>PARA:</b>							
1441 03 122 701 2 417 0001	3	3	90	0	10	7	7.000.000”

– À Comissão de Fiscalização Financeira para fins do art. 205 do Regimento Interno.

\* – Publicado de acordo com o texto original.

### ACORDO DE LÍDERES

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, deliberam seja recebida proposição na 2ª Parte desta 73ª Reunião Ordinária.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

Rogério Correia, líder do BMM – Gustavo Corrêa, líder do BVC – Agostinho Patrus Filho, líder do BCMG – Wander Borges, líder do PSB – Vanderlei Miranda, líder da Maioria – Gustavo Valadares, líder da Minoria.

### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe e determina o cumprimento de acordo de líderes em que a totalidade dos membros do Colégio de Líderes delibera seja recebida proposição na 2ª Parte desta 73ª Reunião Ordinária. Assim sendo, a presidência recebe, nesta reunião, o Projeto de Resolução nº 40/2016, da Comissão de Fiscalização Financeira, que reconhece o estado de calamidade pública de ordem financeira no Estado de Minas Gerais nos termos do Decreto nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016.

Mesa da Assembleia, 6 de dezembro de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/2016

Reconhece o estado de calamidade pública de ordem financeira no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido o estado de calamidade pública de ordem financeira no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

#### **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 938/2015**

##### **Emenda nº 1**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues

#### **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.919/2015**

##### **Emenda nº 1**

Dê-se ao inciso V do art. 1º da Lei nº 16.276, de 19 de julho de 2006, acrescentado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

“Art. 1º – (...)

V – ações específicas de atenção à mulher usuária de álcool e outras drogas, e em especial à gestante, assegurando-lhe o direito à convivência familiar e comunitária.”.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

Deputado Léo Portela

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 367/2015**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.153/2014, tem por objetivo assegurar a realização, em até trinta dias, dos exames destinados à comprovação de doença neoplásica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 2, foi a matéria distribuída à Comissão de Saúde, que perdeu o prazo para emitir o parecer de 2º turno.

Incluído o projeto na ordem do dia para apreciação, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, o presidente da Assembleia designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

##### **Fundamentação**

A proposição em análise visa assegurar a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna pela rede pública de saúde no Estado, no prazo máximo de 30 dias. A contagem deste prazo se inicia a partir da especificação das manifestações clínicas que indicam a hipótese da doença em laudo médico.

Estudos médicos têm evidenciado que o diagnóstico e o tratamento precoce do câncer podem reduzir as taxas de mortalidade da doença. Um desses estudos, realizado no Hospital Estadual Mário Covas, em São Paulo, e publicado na *Revista de Associação Médica Brasileira*, encontrou correlação entre a demora no diagnóstico de câncer de mama e casos mais avançados da doença. As autoras concluíram que a detecção e o início precoce do tratamento do câncer levam à maior taxa de cura das pacientes com câncer de mama. Quanto mais rápido for iniciado o tratamento do câncer para tumores iniciais (não-metastáticos), maior é a



chance da cirurgia ser curativa e de não ocorrer disseminação da doença. (TRUFELLI, Damila Cristina; MIRANDA, Vanessa da Costa; SANTOS, Maria Beatriz Brisola dos; FRAILE, Natália Moreno Perez. Análise do atraso no diagnóstico e tratamento do câncer de mama em um hospital público. *Revista da Associação Médica Brasileira*, v.54(1): p.72-6, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v54n1/24.pdf>>. Acesso em: 6 mai. 2016)

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, alegando que o acesso à saúde é um direito social de todo cidadão (art. 6º da Constituição Federal) e que a fixação de prazo para realização de exames para a confirmação do diagnóstico da neoplasia maligna é uma garantia para os cuidados com a saúde do usuário do SUS. A comissão, no entanto, apresentou a Emenda nº 1 suprimindo dispositivo que determinava ao Poder Executivo que regulamentasse a futura lei. Tal dispositivo foi considerado desnecessário, pois o Poder Executivo já detém a competência constitucional para editar decretos com o objetivo de regulamentar leis.

Esta Comissão de Saúde, ao analisar a matéria do ponto de vista do mérito, apresentou o Substitutivo nº 1 com o intuito de excluir dispositivo que especificava quais exames deveriam ser realizados para diagnóstico de câncer, uma vez que a especificação em lei dos exames a serem realizados poderia inviabilizar a incorporação de procedimentos descobertos depois da edição da lei – para incluí-los, seria necessária uma nova lei. Além disso, acrescentou dispositivo autorizando a Secretaria de Estado de Saúde a complementar, em até dez vezes, o valor estabelecido na Tabela Única de Procedimentos do Sistema Único de Saúde para a realização dos exames para o diagnóstico de neoplasia.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, considerou que a implementação da medida estabelecida no projeto original não criava despesas para o Estado. A comissão também concordou com a maior parte das alterações sugeridas no Substitutivo nº 1, mas se posicionou contrariamente ao dispositivo que autorizava a Secretária de Estado de Saúde a complementar o valor estabelecido na Tabela Única de Procedimentos do SUS para a realização dos exames de que trata a proposição, por entender que aumentava as despesas de caráter continuado para o erário. Assim, apresentou a Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 1, suprimindo seu art. 2º, forma como a proposição foi aprovada em Plenário no 1º turno.

Diante das ponderações da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, somos a favor da aprovação da proposição em estudo na forma do vencido no 1º turno, uma vez que a medida beneficiará os pacientes com suspeita de câncer.

### **Conclusão**

Em face das razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 367/2015, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

Cássio Soares, relator.

### **PROJETO DE LEI Nº 367/2015**

#### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre o prazo para a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A rede pública de saúde no Estado realizará, no prazo máximo de trinta dias, os exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna.

Parágrafo único – A contagem do prazo se dará a partir de laudo médico que especifique as manifestações clínicas que indicam a hipótese diagnóstica de neoplasia maligna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 26/2016**

### **Comissão Especial**

#### **Relatório**

Por meio da Mensagem nº 173/2016, publicada no “Diário do Legislativo” de 5/8/2016, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Ângelo Filomeno Palhares Leite para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição do indicado, que respondeu adequadamente às questões elaboradas pelos parlamentares. Compete agora a esta Comissão, nos termos do art. 111, I, “c”, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

O sabatinado demonstrou pleno domínio dos temas sobre os quais foi questionado. Ademais, sua vasta experiência profissional o credencia a ocupar o cargo de conselheiro da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação.

#### **Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da indicação de Ângelo Filomeno Palhares Leite para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Durval Ângelo, Presidente – Rogério Correia, relator – Anselmo José Domingos.

## **PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 27/2016**

### **Comissão Especial**

#### **Relatório**

Por meio da Mensagem nº 173/2016, publicada no “Diário do Legislativo” de 5/8/2016, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Elton Dias Xavier para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição do indicado, que respondeu adequadamente às questões elaboradas pelos parlamentares. Compete agora a esta Comissão, nos termos do art. 111, I, “c”, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

O candidato respondeu satisfatoriamente às questões à que foi submetido. Somado à sua sólida formação acadêmica e experiência profissional, somos favoráveis à sua indicação como conselheiro da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação.

#### **Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da indicação de Elton Dias Xavier para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Durval Ângelo, Presidente – Rogério Correia, relator – Anselmo José Domingos.

**PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 28/2016****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 173/2016, publicada no “Diário do Legislativo” de 5/8/2016, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Maria Elizabeth de Gouvea para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição da indicada, que respondeu adequadamente às questões elaboradas pelos parlamentares. Compete agora a esta Comissão, nos termos do art. 111, I, “c”, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Ademais, além de sua sólida formação acadêmica, a atuação da indicada nas áreas acadêmica e de pesquisa a credenciam a ocupar o cargo de conselheira da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação.

**Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da indicação de Maria Elizabeth de Gouvea para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Durval Ângelo, Presidente – Rogério Correia, relator – Anselmo José Domingos.

**PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 29/2016****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 173/2016, publicada no “Diário do Legislativo” de 5/8/2016, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Tânia Marta Maia Fialho para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição da indicada, que respondeu adequadamente às questões elaboradas pelos parlamentares. Compete agora a esta Comissão, nos termos do art. 111, I, “c”, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Além de responder com segurança às questões apresentadas pelos parlamentares, a sólida formação acadêmica e a vasta experiência profissional da indicada a credenciam para ocupar o cargo de conselheira da Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

**Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da indicação de Tânia Marta Maia Fialho para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Durval Ângelo, Presidente – Rogério Correia, relator – Anselmo José Domingos.



**PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 30/2016****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 173/2016, publicada no “Diário do Legislativo” de 5/8/2016, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Walter Coelho de Moraes para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição do indicado, que respondeu adequadamente às questões elaboradas pelos parlamentares. Compete agora a esta Comissão, nos termos do art. 111, I, “c”, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

O sabatinado demonstrou pleno domínio dos temas debatidos, o que somado à sua formação acadêmica e experiência profissional, o credenciam a ocupar uma das vagas da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação.

**Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da indicação de Walter Coelho de Moraes para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Durval Ângelo, Presidente – Rogério Correia, relator – Anselmo José Domingos.

**PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 31/2016****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 173/2016, publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2016, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Eduardo Soares de Oliveira para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição do indicado, que respondeu adequadamente às questões elaboradas pelos parlamentares. Compete agora a esta Comissão Especial, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

As perguntas dirigidas ao indicado foram satisfatoriamente respondidas. Deste modo, esta comissão o julga apto a ocupar o cargo de conselheiro da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação.

**Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da Indicação nº 31/2016, que sugere o nome de Eduardo Soares de Oliveira para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Durval Ângelo, Presidente – Rogério Correia, relator – Anselmo José Domingos.

**PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 32/2016****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 173/2016, publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2016, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Helvio de Avelar Teixeira para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição do indicado, que respondeu adequadamente às questões elaboradas pelos parlamentares. Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Além de ter demonstrado pleno domínio das temáticas abordadas, a experiência profissional e a atuação do indicado nas áreas acadêmica e de pesquisa o credenciam a ocupar o cargo de Conselheiro da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação.

**Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da Indicação nº 32/2016, que sugere o nome de Helvio de Avelar Teixeira para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Durval Ângelo, presidente – Rogério Correia, relator – Anselmo José Domingos.

**PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 33/2016****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 173/2016, publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2016, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Jose Ricardo Cezar de Almeida Mello para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição do indicado, que respondeu adequadamente às questões elaboradas pelos parlamentares. Compete agora a esta Comissão, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Julgamos plenamente satisfatório o desempenho do indicado em resposta aos questionamentos levantados durante a arguição. Desse modo, somos favoráveis à sua condução ao cargo de conselheiro da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação.

**Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da Indicação nº 33/2016, que sugere o nome de Jose Ricardo Cezar de Almeida Mello para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Durval Ângelo, presidente – Rogério Correia, relator – Anselmo José Domingos.

**PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 34/2016****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 173/2016, publicada no Diário do Legislativo de 5/8/2016, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Maria das Graças de Oliveira para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição da indicada, que respondeu adequadamente às questões elaboradas pelos parlamentares. Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Além de ter respondido satisfatoriamente às questões levantadas por esta comissão, consideramos que a sólida formação e a experiência profissional da indicada nas áreas de ensino e pesquisa a tornam apta a ser uma das conselheiras da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação.

**Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da Indicação nº 34/2016, que sugere o nome de Maria das Graças de Oliveira para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Durval Ângelo, Presidente – Rogério Correia, relator – Anselmo José Domingos.

**PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 35/2016****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 173/2016, publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2016, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Patterson Patricio de Souza para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição do indicado, que respondeu adequadamente às questões elaboradas pelos parlamentares. Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

O indicado demonstrou pleno conhecimento dos temas sobre os quais foi questionado. Além disso, sua formação acadêmica e sua atuação na docência do ensino superior certamente serão de grande valia para o Conselho Estadual de Educação. Somos, portanto, favoráveis à sua indicação à Câmara de Ensino Superior deste órgão.

**Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da Indicação nº 35/2016, que sugere o nome de Patterson Patricio de Souza para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Durval Ângelo, Presidente – Rogério Correia, relator – Anselmo José Domingos.

**PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 36/2016****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 173/2016, publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2016, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Simão Pedro Pinto Marinho para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição do indicado, que respondeu adequadamente às questões elaboradas pelos parlamentares. Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

A sólida formação acadêmica e a experiência profissional do indicado o credenciam a ocupar o cargo de Conselheiro da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação. Somos, portanto, favoráveis à sua indicação.

**Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da Indicação nº 36/2012, que sugere o nome de Simão Pedro Pinto Marinho para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Durval Ângelo, presidente – Rogério Correia, relator – Anselmo José Domingos.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 216/2016****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 216/2016, enviada em 5 de dezembro de 2016 a esta Casa, o governador do Estado solicita a ratificação do Decreto nº 47.101/2016, que “decreta situação de calamidade financeira no Estado”.

A Mesa da Assembleia Legislativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, combinado com o art. 79, I, do Regimento Interno, editou a “Decisão da Mesa da Assembleia sobre solicitação do governador do Estado para decretação de estado de calamidade pública de ordem financeira”, com o objetivo de definir o rito para cumprimento do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Nesse sentido, a referida decisão estabeleceu que a mensagem em análise deverá ser “recebida, publicada e encaminhada à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que terá o prazo de 20 dias para emitir parecer”, sendo que este concluirá por projeto de resolução, a ser recebido em Plenário.

Conforme despacho do presidente desta Casa, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para ser apreciada, nos termos da citada decisão.

**Fundamentação**

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 216/2016, submeteu à apreciação do Parlamento mineiro o Decreto nº 47.101/2016, que “decreta situação de calamidade financeira no Estado”.

Em sua justificativa, o governador afirma que a medida é importante em face da situação financeira do Estado, em especial frente ao “crescimento desmensurado das despesas de pessoal efetivo que, nos últimos dez anos, acumulou o percentual de 252,98%”,

não tendo sido acompanhado pelo correspondente crescimento da receita, ensejando o enquadramento no limite prudencial das despesas de pessoal previsto no art. 22 da LRF.

Além disso, o governador assevera que “os esforços de arrecadação, o rearranjo da legislação tributária, a recuperação da dívida ativa e as medidas de eficiência administrativa realizados até o momento ainda não foram capazes de reverter tal quadro e, não obstante todos os esforços envidados, a situação financeira tem provocado dificuldade do Estado inclusive para efetuar o pagamento dos servidores públicos”.

Atendendo à referida decisão da Mesa, compete a esta comissão se pronunciar acerca da matéria, ressaltando, desde já, que o faz em observância aos limites estabelecidos no art. 65 da LRF, que confere aos parlamentos a competência para reconhecer ou não o estado de calamidade pública.

Nos últimos anos, a queda no nível da atividade econômica do País teve reflexos negativos nas contas públicas dos entes federativos.

Em Minas Gerais, a deterioração das contas públicas se deu em razão da queda na arrecadação tributária, combinada com o crescimento das despesas obrigatórias, com destaque para a despesa de pessoal e encargos sociais, que, de 2004 a 2015, acumulou crescimento real de 122%, enquanto a receita decorrente da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – cresceu 53,4% no mesmo período. O principal reflexo do agravamento desse quadro verificou-se no comportamento do gasto com investimento, que vem caindo sistematicamente desde 2009, reduzindo sua participação no gasto total do Estado de 12% naquele ano para 4,5%, em 2015. Essa combinação explosiva culminou em déficit fiscal de R\$ 8,9 bilhões em 2015.

A situação fiscal continuou se agravando em 2016. Dados do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre desse ano apontam para o comprometimento de 47,37% da despesa de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – RCL –, superior ao limite prudencial de 46,55%, estabelecido pela LRF. O nível de endividamento, por sua vez, fechou em 184,63% da RCL, o que mostra o estrangulamento da margem de endividamento do Estado. Soma-se a isso a estreita margem de discricionariedade do Estado para a redução do gasto público, tendo em vista as vinculações de receita com gastos obrigatórios impostas pela Constituição.

Diante desse cenário, o risco iminente de insolvência do setor público impõe ao Estado medidas de caráter emergencial com vistas ao controle do gasto público, que assegurem uma trajetória sustentável das finanças estaduais. Dessa forma, entendemos que a situação crítica das contas públicas acima descrita é razão suficiente para o reconhecimento do estado de calamidade pública de ordem financeira decretado pelo Governador do Estado.

Por fim, vale lembrar que, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o Estado será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública de ordem financeira no Estado de Minas Gerais. Em consequência, fica ratificado o Decreto nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2016**

Reconhece o estado de calamidade pública de ordem financeira no Estado de Minas Gerais nos termos do Decreto nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido o estado de calamidade pública de ordem financeira no Estado de Minas Gerais nos termos do Decreto nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente e relator – André Quintão – Thiago Cota – Celise Laviola

Voto contrário: Gustavo Corrêa – Felipe Âttie – Arnaldo Silva.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 430/2015**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Wander Borges, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.489/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação dos Jovens do Bairro Frimisa, com sede no Município de Santa Luzia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 430/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Jovens do Bairro Frimisa, com sede no Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover, apoiar e divulgar eventos de amplitude regional, nacional ou internacional de interesse de seus associados, interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres e desenvolver práticas culturais de esportes, lazer, eventos, centros sociais e carnavalescas.

Com esse propósito, a instituição vem incentivando os jovens de hoje a terem uma ocupação e participar de eventos culturais, esportivos e de lazer.

Tendo em vista o importante trabalho desenvolvido no Município de Santa Luzia pela Associação dos Jovens do Bairro Frimisa em favor do processo de formação integral do ser humano, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 430/2015, na sua forma original.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Bosco, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 430/2015**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Wander Borges, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.489/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação dos Jovens do Bairro Frimisa, com sede no Município de Santa Luzia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 430/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Jovens do Bairro Frimisa, com sede no Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover, apoiar e divulgar eventos de amplitude regional, nacional ou internacional de interesse de seus associados, interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres e desenvolver práticas culturais de esportes, lazer, eventos, centros sociais e carnavalescas.

Com esse propósito, a instituição vem incentivando os jovens de hoje a terem uma ocupação e participar de eventos culturais, esportivos e de lazer.

Tendo em vista o importante trabalho desenvolvido no Município de Santa Luzia pela Associação dos Jovens do Bairro Frimisa em favor do processo de formação integral do ser humano, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 430/2015, na sua forma original.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Tadeu Martins Leite, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.329/2015**

#### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Antônio Lerin, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Hospital da Criança, com sede no Município Uberaba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.329/2015 pretende declarar de utilidade pública o Hospital da Criança, com sede no Município Uberaba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção da saúde da criança.

Com esse propósito, a instituição oferece assistência médica em geral à criança e ao adolescente com o fim de garantir seu bom desenvolvimento físico; promove a prática de preceitos relativos à higiene pré-natal e infantil; promove o bem-estar físico e psicológico das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias, contribuindo para elevação do índice de desenvolvimento humano; e mantém publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades. Além disso, o hospital realiza parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras.





Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Hospital da Criança no Município Uberaba, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Sala das Comissões, 6 de dezembro 2016.

Arlen Santiago, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.607/2016**

#### **Comissão de Esporte, Lazer e Juventude**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube Esporte Recreativo do Engenho Ribeiro, com sede no Município de Bom Despacho.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Clube Esporte Recreativo do Engenho Ribeiro, com sede no Município de Bom Despacho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção do futebol amador.

Na consecução desse propósito, a instituição organizar e participa de campeonatos e torneios de futebol amador.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda com o fim de adequar o nome da entidade ao consubstanciado em seu estatuto, com a qual concordamos.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade na promoção do desporto no Município de Bom Despacho, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.607/2016, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2016.

Anselmo José Domingos, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.655/2016**

#### **Comissão de Cultura**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação do Congo de São Benedito e Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Serrania.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.



Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.655/2016 pretende declarar de utilidade pública a Associação do Congo de São Benedito e Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Serrania, uma associação civil sem fins lucrativos, tendo por finalidade manter e zelar pelas tradições folclóricas.

Com esse propósito, a instituição promove ações, programas e atividades visando a desenvolver o gosto pela cultura musical e pelas danças folclóricas. Também adota medidas que visam ao acesso de todos aos conhecimentos musicais folclóricos.

Tendo em vista o importante trabalho desenvolvido no Município de Serrania pela Associação do Congo de São Benedito e Nossa Senhora do Rosário em favor do processo de formação integral do ser humano, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto somos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.655/2016, na sua forma original.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Wander Borges, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.739/2016**

#### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Dilzon Melo, a proposição em epígrafe visa a declarar de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Ritápolis, com sede no Município de Ritápolis.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.739/2016 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Ritápolis, com sede no Município de Ritápolis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade incentivar, por todos os meios, o cultivo e a divulgação dos estudos; participar e promover movimentos e empreendimentos que visem à preservação do patrimônio cultural tangível e intangível de Ritápolis e da região da antiga Comarca do Rio das Mortes.

Com esse propósito, a instituição vem promovendo cursos, conferências, seminários, mesas-redondas, oficinas, exposições, ciclo de estudos, comemorações cívicas e trabalhos de campo sobre os assuntos de seu interesse.

Tendo em vista o importante trabalho desenvolvido no Município de Ritápolis pelo Instituto Histórico e Geográfico de Ritápolis em favor do processo de formação integral do ser humano, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.739/2016, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Tadeu Martins Leite, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.795/2016**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe visa a declarar de utilidade pública o Coral Cantus Lux, com sede no Município de Ouro Fino.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.795/2016 pretende declarar de utilidade pública o Coral Cantus Lux, com sede no Município de Ouro Fino, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade fomentar e promover o desenvolvimento cultural e educacional, a interação e o bem-estar de seus membros por meio do convívio amigável, buscando estabelecer posturas que possibilitem o trabalho em equipe.

Com esse propósito, a instituição vem estabelecendo intercâmbios e convênios entre instituições afins e outras, através da música e do canto coral.

Tendo em vista o importante trabalho desenvolvido no Município de Ouro Fino pelo Coral Cantus Lux em favor do processo de formação integral do ser humano, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.795/2016, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Ione Pinheiro, relatora.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.819/2016**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

O governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 199/2016, o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2016-2019 – para o exercício 2017, nos termos do art. 8º da Lei 21.968/2016, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2016-2019.

Publicado em 6/10/2016, foi a proposição distribuída a esta comissão, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204, *caput*, do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas, o qual foi prorrogado por acordo do Colégio de Líderes. Foram recebidas, nesse período, 185 emendas.

Nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno, esta comissão passa a analisar o projeto e as emendas apresentadas.

### Fundamentação

O Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – sistematiza, para um período de quatro anos e de modo regionalizado, todos os programas que o governo pretende desenvolver, com suas ações, isto é, todos os projetos e atividades previstos para garantir a entrega à sociedade ou à própria administração pública de um produto – bem, serviço ou transferências financeiras –, com os respectivos quantitativos físicos e financeiros.

O PPAG, por ser um instrumento de planejamento de médio prazo do governo que define as estratégias, diretrizes e metas da administração, deve ter assegurada sua revisão, para que ocorra uma adequação do planejado às necessidades e à conjuntura anual e, por consequência, ao orçamento anual. Na exposição de motivos que acompanha a mensagem, é feita a seguinte consideração: “A revisão do PPAG 2016-2019 tem como objetivo aprimorar o processo de planejamento dos programas e ações governamentais, garantindo o alinhamento com a estratégia do governo e com a proposta orçamentária anual, em prol do desenvolvimento econômico e social sustentável, observadas as dimensões da participação social, da sustentabilidade fiscal, da gestão territorial e do desenvolvimento de pessoas”.

O PPAG é estruturado em programas e ações. O programa é o instrumento de organização da ação governamental que estabelece as ações a serem implementadas e os resultados a serem alcançados. Ele funciona como elemento integrador do planejamento, do orçamento e da gestão, e resulta do reconhecimento de carências, demandas administrativas, sociais, econômicas e de oportunidades, devendo ser elaborado em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI. Para o governo alcançar seus objetivos foram criados, no novo PMDI, “Eixos”, “Áreas” e “Objetivos Estratégicos”, que servirão de diretrizes à administração pública para definição de suas ações e projetos de enfrentamento das desigualdades regionais.

Os eixos são considerados linhas de intervenção agregadora de programas, políticas, ações e iniciativas governamentais, de forma a proporcionar as condições fundamentais para um ciclo prolongado de crescimento econômico e social sustentável, capaz de propiciar a redução estrutural das grandes desigualdades regionais do Estado.

São seis os eixos propostos pelo PMDI: Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Infraestrutura e Logística; Saúde e Proteção Social; Segurança Pública e Governo. Cinco deles possuem natureza finalística enquanto o último é considerado um eixo de suporte à administração pública, assim como os programas especiais, os quais englobam, principalmente, as despesas com o pagamento da folha de pessoal, precatórios, reserva de contingência e encargos da dívida, não se vinculando a nenhum dos eixos.

Observa-se que, não obstante o Poder Executivo presente, na revisão do Plano para 2017, informações de planejamento dos programas e ações até o ano de 2020, neste parecer será mantido o período compreendido entre os anos 2017, 2018 e 2019, referentes à vigência da Lei nº 21.968, de 2016, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2016-2019.

A tabela abaixo evidencia a distribuição dos recursos dos programas que compõem a revisão do PPAG 2016-2019, para o exercício 2017, separados por eixo finalístico, além dos outros programas especiais que compõem o eixo Governo e que dão suporte à administração pública:

**Tabela 1 – MINAS GERAIS – Distribuição de Recursos por Eixo PPAG 2016-2019 – revisão 2017**

Eixo	Planejamento 2017	Planejamento 2018	Planejamento 2019
Educação e Cultura	9.914.514	11.166.935	11.186.847
Saúde e Proteção Social	6.867.250	7.068.377	7.285.663
Segurança Pública	4.993.583	5.054.721	5.071.071

RS mil

Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico	3.092.949	3.146.345	3.196.197
Infraestrutura e Logística	2.245.138	934.761	934.761
<b>Total alocado nos eixos finalísticos</b>	<b>27.113.434</b>	<b>27.371.140</b>	<b>27.674.540</b>
Governo	1.212.227	1.440.540	1.248.029
Programas Especiais	75.327.344	77.702.629	80.216.465
<b>Total Geral</b>	<b>103.653.005</b>	<b>106.514.308</b>	<b>109.139.033</b>

Fonte: PL 3.819/2016 – PPAG 2016-2019 Exercício 2017

No tocante ao planejamento para o exercício financeiro de 2017, o projeto em análise prevê o montante de recursos de R\$103,65 bilhões, o que representa, em valores nominais, um aumento de 5,9% em relação ao previsto para 2016.

Esse montante é composto pelos valores estimados para o orçamento fiscal do Estado, incluídas as despesas intraorçamentárias – R\$95,34 bilhões – e para o orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado – R\$8,32 bilhões.

Conforme disposto na Tabela 1, o eixo finalístico com maior volume de recursos previstos para o ano de 2017 é Educação e Cultura, com previsão de R\$9,91 bilhões, o que representa 37% do valor total destinado aos eixos finalísticos. Em seguida aparecem os eixos Saúde e Proteção Social e Segurança Pública, aos quais correspondem, respectivamente, 25% e 18% do valor total previsto para os eixos finalísticos.

A revisão do PPAG 2016-2019 para 2017 inova ao alinhar estrategicamente os programas também aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A nova agenda de desenvolvimento sustentável, elaborada pelos países membros da Organização das Nações Unidas – ONU – intitulada “Transformando Nosso Mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, contém 17 objetivos e 169 metas a serem cumpridas nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, entre outros. Dessa forma, cada programa está vinculado a um ou mais objetivos de desenvolvimento sustentável para que o PPAG fique alinhado à programação global de desenvolvimento.

O projeto de lei apresenta, em seus anexos, todo o conteúdo do PPAG 2016-2019, exercício 2017, organizado em três volumes que compõem os Anexos I, II, III e IV, assim constituídos:

I – o Anexo I contém os programas da administração pública estadual organizados por Território de Desenvolvimento definidos no PMDI;

II – o Anexo II contém os programas e as ações da administração pública estadual organizados por setor de governo;

III – o Anexo III contém os programas e as ações do PPAG organizados por eixo;

IV – o Anexo IV contém o demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta dos motivos que justificam a alteração.

Ressalte-se que os anexos II e IV estão apresentados no volume II.

A regionalização do Plano observa a divisão do Estado em dezessete territórios de desenvolvimento, estabelecida pelo PMDI, que considera o agrupamento de municípios segundo características demográficas, socioeconômicas, ambientais e culturais. São eles: Noroeste, Norte, Médio e Baixo Jequitinhonha, Mucuri, Alto Jequitinhonha, Central, Vale do Rio Doce, Vale do Aço, Metropolitano, Oeste, Caparaó, Mata, Vertentes, Sul, Sudoeste, Triângulo Sul e Triângulo Norte.

Apresenta-se, na Tabela 2 a seguir, a distribuição de recursos nos territórios de desenvolvimento por eixo, prevista na revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício 2017:

**Tabela 2 – MINAS GERAIS – Distribuição dos Recursos por Território de Desenvolvimento e por Eixo – PPAG 2016-2019 – Revisão 2017**



Território	Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico	Educação e Cultura	Infraestrutura e Logística	Saúde e Proteção Social	Segurança Pública	Outros Programas
Alto Jequitinhonha	15.822	292.584	44.636	80.589	37.992	386.256
Caparaó	4.908	388.760	42.905	51.584	100.923	811.410
Central	3.217	118.972	13.957	17.853	36.382	353.826
Mata	32.608	664.472	105.383	381.011	341.655	2.876.253
Médio e Baixo Jequitinhonha	3.956	359.470	39.682	77.543	35.599	395.505
Metropolitano	135.868	2.210.055	740.774	2.271.908	2.197.701	21.035.408
Mucuri	14.848	354.114	57.268	72.505	69.428	569.854
Multiterritorial	2.634.024	151.967	597.904	2.361.925	302.188	35.228.575
Noroeste	16.380	365.080	42.557	60.567	121.898	942.527
Norte	105.290	1.248.117	91.826	315.846	205.476	2.011.045
Oeste	19.466	537.520	80.258	227.132	240.455	1.849.569
Sudoeste	11.412	255.335	10.284	122.240	79.771	883.393
Sul	18.306	878.890	155.505	300.962	307.908	3.027.239
Triângulo Norte	22.858	581.661	48.150	135.657	257.939	1.684.152
Triângulo Sul	10.263	305.136	85.188	58.342	166.615	1.132.618
Vale do Aço	1.768	366.558	34.913	120.530	146.653	951.465
Vale do Rio Doce	28.521	490.369	19.720	107.235	189.116	1.211.037
Vertentes	13.433	345.454	34.228	103.823	155.885	1.189.438
<b>Total</b>	<b>3.092.949</b>	<b>9.914.514</b>	<b>2.245.138</b>	<b>6.867.250</b>	<b>4.993.583</b>	<b>76.539.571</b>

Fonte: PL 3.819/2016 – PPAG 2016-2019 Exercício 2017

A revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício 2017, em análise, propõe um total de 207 programas que estabelecem 1.158 ações, sendo 162 delas de acompanhamento intensivo. Destaca-se que foram excluídos 17 programas e incluídos outros 7, quando comparados com o previsto originalmente no PPAG 2016-2019. As alterações de maior destaque foram realizadas em decorrência da reforma administrativa levada a efeito pelo Poder Executivo, por meio da Lei nº 22.257, de 28 de julho de 2016 e pela Secretaria de Estado de Educação, que reorganizou seus programas com vistas a dar maior visibilidade à política estadual de educação.

Assim, com vistas a dar maior transparência às políticas públicas da educação, foram mantidos cinco programas relacionados à gestão escolar, entendida como custeio, infraestrutura, valorização e pagamento dos profissionais da educação e desenvolvimento da educação básica. Houve também a inclusão de três programas, que evidenciam a linha de priorização e atuação adotada pela Secretaria de Estado de Educação, referentes à educação do campo, indígena e quilombola; à estruturação do ensino médio de maneira a proporcionar uma atuação mais participativa e emancipatória de seus alunos bem como a diminuir a taxa de evasão e distorção idade/série; e à garantia de ações educativas de promoção e defesa dos direitos humanos nas escolas estaduais e do direito à educação de qualidade aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Dois programas foram excluídos, por estarem atendidos em programas incluídos na revisão para 2017. Por necessidade de adequação à nova organização administrativa, foram excluídos sete programas vinculados a instituições atingidas pela reforma: dois programas vinculados ao Deop, um programa vinculado à Ruralminas, um programa vinculado à Prominas, e três programas vinculados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Ressalte-se que as funções e atividades exercidas pelos órgãos e entidades extintos foram transferidas para outros órgãos e entidades do Governo de Minas.

As atividades da Ruralminas são desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda. As atividades do Deop são desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – Deer-MG. As atividades da

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico são desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes.

Foram feitas ainda exclusões e inclusões de programas que visaram dar maior clareza e visibilidade às atividades finalísticas da Polícia Civil de Minas Gerais e das seguintes Secretarias de Estado: de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, de Trabalho e Desenvolvimento Social, de Saúde, de Casa Civil e de Relações Institucionais, de Turismo, de Cidades e de Integração Regional, de Planejamento e Gestão e da Governadoria do Estado.

Observam-se ainda exclusões e inclusões de programas que visaram dar maior clareza e visibilidade às atividades finalísticas das instituições conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 3 – MINAS GERAIS – Programas Excluídos – PPAG 2016-2019 – revisão 2017**

Nome do Órgão	Código do Programa	Nome do Programa
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	2	Escola Estadual Ordem e Progresso
	9	Assistência à Saúde na Polícia Civil
	162	Investigação Modelo
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	83	Telefonia Rural
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	136	Aprimoramento da Gestão do Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	58	Cidadania no Campo: Construindo o Desenvolvimento Sustentável
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	154	Minas 2016
	163	Apoio à Inovação e Melhoria da Produtividade Industrial de Minas Gerais
	184	Avança Minas
	195	Diversificação Produtiva e Desenvolvimento Tecnológico Sustentável do Território Metropolitano
Secretaria de Estado de Educação	10	Diversidade e Inclusão
	213	Convivência Democrática
Secretaria de Estado de Saúde	176	Logística e Apoio às Redes
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	126	Políticas de Educação Profissional
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	16	Desenvolvimento da Infraestrutura Governamental
	76	Gerenciamento e Execução de Obras e Serviços de Engenharia Pública
Secretaria de Estado de Turismo	168	Apoio à Dinamização Econômica por Centros de Exposições e Eventos no Estado de Minas Gerais

Fonte: PL 3.819/2016 – PPAG 2016-2019 Exercício 2017

**Tabela 4 – MINAS GERAIS – Programas Incluídos – PPAG 2016-2019 – revisão 2017**

Nome do Órgão	Código do Programa	Nome do Programa
Governadoria do Estado	48	Plantando o Futuro
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	11	Gestão de Trânsito
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	39	Ampliação da Cobertura em Áreas de Concessão da Copasa e Copanor
	81	Educação para a Juventude
Secretaria de Estado De Educação	82	Educação do Campo, Indígena e Quilombola
	86	Garantia dos Direitos Humanos, Diversidade e Inclusão Social
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	60	Projeto Horizonte

Fonte: PL 3.819/2016 – PPAG 2016-2019 Exercício 2017

No que se refere às ações, estas são as unidades básicas de gestão e definição de metas do PPAG, a partir das quais são detalhadas as despesas orçamentárias. Cada ação é composta por um conjunto de operações e etapas, em que se articulam os recursos humanos, materiais, tecnológicos, políticos, gerenciais, institucionais e orçamentários em prol da entrega de um produto destinado a determinado público-alvo que se beneficia direta e legitimamente daquela atuação governamental.



Note-se que, no PPAG, as ações especificam metas físicas e financeiras por região ou regiões abrangidas. Algumas ações não especificam essas metas para um ou mais territórios, abrangendo o Estado de Minas como um todo. Sua abrangência territorial é definida com o marcador multiterritorial.

O PPAG manteve o conceito do marcador IAG (identificador de ação governamental) que distingue quais são as de acompanhamento geral ou intensivo inseridas na carteira de programas que compõem o planejamento. As ações de acompanhamento intensivo são aquelas consideradas estratégicas de cada eixo e das quais se esperam os maiores impactos da atuação do Estado. Tais ações irão compor a linha fundamental de atuação do governo e terão acompanhamento diferenciado, enquanto as de acompanhamento geral abrangem as prioridades setoriais, mas não estão diretamente vinculadas à linha fundamental de atuação de governo.

Na Tabela 5 a seguir, apresentamos a composição do valor previsto das ações de acompanhamento intensivo por função prevista na revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício 2017.

**Tabela 5 – MINAS GERAIS – Composição do Valor Previsto das Ações de Acompanhamento Intensivo por Função – PPAG 2016-2019 – Revisão 2017**

					R\$ mil
Código da Função	Denominação	Planejamento 2017	Planejamento 2018	Planejamento 2019	
4	Administração	160.045	593.619	593.619	
6	Segurança pública	149.894	198.152	147.213	
8	Assistência social	82.635	75.140	75.140	
10	Saúde	1.659.234	1.904.415	2.074.940	
11	Trabalho	132	132	132	
12	Educação	833.633	1.599.871	1.532.278	
13	Cultura	45.086	38.822	27.130	
14	Direitos da cidadania	2.125	2.125	2.125	
15	Urbanismo	8.068	3.740	3.740	
16	Habitação	43.667	43.667	43.667	
17	Saneamento	697.005	626.042	592.845	
18	Gestão ambiental	29.005	28.275	19.744	
19	Ciência e tecnologia	41.201	41.200	41.200	
20	Agricultura	59.830	54.071	56.042	
21	Organização agrária	2.418	2.418	2.418	
22	Indústria	83.000	140.000	135.000	
23	Comércio e serviços	626	626	601	
25	Energia	1.863.788	1.950.351	2.051.150	
26	Transporte	737.251	148.755	148.755	
27	Desporto e lazer	21.573	21.573	21.573	
<b>Total</b>		<b>6.520.216</b>	<b>7.472.994</b>	<b>7.569.311</b>	

Fonte: PL 3.819/2016 – PPAG 2016-2019 Exercício 2017

Para discutir os programas e ações propostas nesse PPAG, foram realizadas audiências públicas da Comissão de Participação Popular, que garantiram a participação efetiva da sociedade na construção do novo planejamento das políticas públicas do Estado. Desse processo resultaram 230 sugestões populares, que, após análise da Comissão de Participação Popular, foram transformadas em 68 Propostas de Ação Legislativa, acolhidas na forma de 78 emendas ao Projeto de Lei do PPAG 2016-2019, 37 emendas ao Projeto de Lei Orçamentária – LOA – e 142 requerimentos ao governo do Estado com pedidos de providências ou solicitações de informações relativas à execução das políticas públicas estaduais.

Foram apresentadas, ainda, algumas emendas para corrigir erros materiais, permitir maior adequação dos produtos às finalidades das ações e regionalizar suas metas físicas e financeiras.

Ressalta-se, também, que foram propostas alterações em algumas ações do PPAG com o intuito de garantir a articulação, a interdependência e a compatibilidade entre as leis do ciclo orçamentário, bem como de adequá-las à nova distribuição de recursos orçamentários decorrente da aprovação de emendas de autoria parlamentar ao orçamento.

Por fim, cabe ressaltar que o PPAG revela as preferências governamentais. Sua análise evidencia as decisões de ação do governo, demonstrando não apenas o que deve ser feito e como, mas também a quantidade de bens e serviços resultantes e seu custo social.

Das 185 Emendas apresentadas, 78 foram oriundas da Comissão de Participação Popular, 105 de Parlamentares e 2 do Bloco Verdade e Coerência.

A Emenda nº 17 é de autoria dos Deputados Marília Campos e André Quintão.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.819/2016, em turno único, com as Emendas nºs 16, 17, 25, 26 e 37 apresentadas por parlamentares, com as Emendas nºs 108, 110 a 121, 123, 124, 126 a 140, 142 a 167 e 169 a 185 apresentadas pela Comissão de Participação Popular, e com as subemendas nº 1 às Emendas nºs 15, 19, 20, 60, 106, 107, 109, 122, 125, 141 e 168 e com as Emendas nºs 186 a 253 apresentadas ao final deste parecer e pela rejeição das Emendas 1 a 12, 21 a 24, 28 a 31, 38 a 59, 61 a 75 e 77 a 105.

As Emendas nºs 15, 19, 20, 60, 106, 107, 109, 122, 125, 141 e 168 ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas.

Com a aprovação da subemenda nº1 à Emenda nº 15, fica prejudicada a Emenda nº 13, com a aprovação da Emenda nº 114, fica prejudicada a Emenda nº 18, com a aprovação da Emenda nº 26, fica prejudicada a Emenda nº 27, com a aprovação da Emenda nº 173, ficam prejudicadas as Emendas nºs 32, 33, 35, 36 e 76 e com a aprovação da Emenda nº 130, fica prejudicada a Emenda nº 34.

A Emenda nº 14 foi retirada pelo autor.

As Subemendas nº 1 às Emendas nºs 122, 125, 141 e 168 e as Emendas nºs 199 a 253 foram criadas com o objetivo de compatibilizar o orçamento com o PPAG.

Emenda nº 0015/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 121 – GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA

Ação: .... – Apoio financeiro e material a entidades de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para a promoção de ações de proteção animal

Unidade Orçamentária: 1371 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Promover ações protetivas aos animais por meio do apoio financeiro e material às entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos por meio de ações de promoção à tutela responsável, educação humanitária e ao manejo e controle populacional ético de cães e gatos por meio de castrações.

Produto: ENTIDADE APOIADA

Unidade de medida: ENTIDADE

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Metas por território (R\$1,00)



Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	20	1.000.000,00	0	0,00	0	0,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 1.000.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

-----  
Emenda nº 0019/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 145 – SANEAMENTO É VIDA –

Ação: 1112 – ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Mudança de finalidade para: PROVER SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA SUFICIENTE E ADEQUADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VISANDO A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO SANEAMENTO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, incluindo A REVITALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS HÍDRICAS EXISTENTES, DE FORMA A PRESERVAR OU AMPLIAR SUAS CAPACIDADES, SUA SEGURANÇA E SUA VIDA ÚTIL E REDUZIR PERDAS DECORRENTES DE QUESTÕES ESTRUTURAIS.

-----  
Emenda nº 0020/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 191 – MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL –

Ação: 4525 – GESTÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE REJEITOS E RESÍDUOS

Mudança de finalidade para: APRIMORAR INDICADORES QUE PERMITAM A TOMADA DE DECISÃO E CORREÇÃO AOS RESPONSÁVEIS PELAS BARRAGENS, EM CASO DE IDENTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO INADEQUADA, IMPLANTAÇÃO DE ALTERAÇÕES SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL E INADIMPLÊNCIA QUANTO AOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS VIGENTES, ALÉM DO ACIONAMENTO DOS ENVOLVIDOS EM CASO DE IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAL DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES E INCIDENTES. OTIMIZAR INSTRUMENTOS DE GESTÃO DOS DADOS INFORMADOS PELOS EMPREENDEDORES QUE IMPLANTEM OU

OPEREM BARRAGENS NO ESTADO, com a disponibilização dos dados e relatórios.

-----  
Emenda nº 0060/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA

Ação: .... – Desenvolvimento e fomento ao polo do morango

Unidade Orçamentária: 1231 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Finalidade: Fomentar o desenvolvimento do polo do morango em Minas Gerais.

Produto: MUNICÍPIO ABRANGIDO

Unidade de medida: MUNICÍPIO

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 1.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

-----  
 Emenda nº 0106/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 033 – SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA GOVERNAMENTAL

Mudança de eixo para: Governo

-----  
 Emenda nº 0107/01 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 211 – ESCOLAS SUSTENTÁVEIS –

Ação: 4572 – TRANSPORTE ESCOLAR

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	13.080	0,00	13.080	22.352.456,00	13.080	22.352.456,00
Caparaó	19.966	0,00	19.966	17.599.310,00	19.966	17.599.310,00
Central	2.669	0,00	2.669	4.440.559,00	2.669	4.440.559,00
Mata	15.633	0,00	15.633	13.842.877,00	15.633	13.842.877,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	17.036	0,00	17.036	28.399.854,00	17.036	28.399.854,00
Metropolitano	18.254	0,00	18.254	17.036.248,00	18.254	17.036.248,00
Mucuri	15.687	0,00	15.687	25.723.631,00	15.687	25.723.631,00
Multiterritorial	0	13.000.000,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	8.122	0,00	8.122	11.739.875,00	8.122	11.739.875,00
Norte	42.533	0,00	42.533	73.791.840,00	42.533	73.791.840,00
Oeste	9.846	0,00	9.846	8.742.230,00	9.846	8.742.230,00
Sudoeste	9.231	0,00	9.231	8.084.135,00	9.231	8.084.135,00
Sul	31.368	0,00	31.368	27.400.396,00	31.368	27.400.396,00
Triângulo Norte	6.082	0,00	6.082	5.606.972,00	6.082	5.606.972,00
Triângulo Sul	3.494	0,00	3.494	3.286.754,00	3.494	3.286.754,00
Vale do Aço	9.951	0,00	9.951	9.599.105,00	9.951	9.599.105,00
Vale do Rio Doce	16.064	0,00	16.064	25.540.552,00	16.064	25.540.552,00
Vertentes	10.984	0,00	10.984	9.813.206,00	10.984	9.813.206,00

-----  
 Emenda nº 0109/01 (originada da PLE nº 137/2016) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 114 – OFERTA DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL –

Ação: 4585 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA E PÚBLICA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
------------	--------------	------------------	--------------	------------------	--------------	------------------

Multiterritorial	80	934.278,00	80	934.278,00	80	937.278,00
------------------	----	------------	----	------------	----	------------

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 924.278,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

-----

Emenda nº 0122/01 (originada da PLE nº 144/2016) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 079 – ESTRADAS DE MINAS: INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA –

Ação: 4185 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	1.000,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	7	16.302.000,00	2	3.100.000,00	2	3.100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 1.000.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

-----

Emenda nº 0125/01 (originada da PLE nº 114/2016) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 210 – COOPERAÇÃO ESTADO MUNICÍPIOS NA ÀREA EDUCACIONAL –

Ação: 4640 – ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Mudança de finalidade para: DISPONIBILIZAR RECURSOS HUMANOS, TÉCNICOS, MATERIAIS E RECURSOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS MINEIROS VISANDO A MELHORIA DOS PADRÕES DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	1	187.711,00	1	187.711,00	1	187.711,00
Metropolitano	3	983.132,00	3	563.132,00	3	563.132,00
Multiterritorial	0	200.000,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	1	187.710,00	1	187.710,00	1	187.710,00
Sul	0	200.000,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	1	187.710,00	1	187.710,00	1	187.710,00
Vertentes	1	187.711,00	1	187.711,00	1	187.711,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 420.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

-----

Emenda nº 0141/01 (originada da PLE nº 126/2016) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA –

Ação: 4360 – ESTÍMULO E APOIO AS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	17	1.661.500,00	12	203.515,00	12	205.550,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 1.350.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

-----  
 Emenda nº 0168/01 (originada da PLE nº 104/2016) Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 081 – EDUCAÇÃO PARA A JUVENTUDE –

Ação: 4611 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

Mudança de finalidade para: Universalizar e POTENCIALIZAR A QUALIDADE EDUCATIVA DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS, ORIENTAR O TRABALHO PEDAGÓGICO PARA O ATENDIMENTO MAIS ADEQUADO À REALIDADE DOS EDUCANDOS.

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	75	382.046,00	75	382.046,00	75	382.046,00
Caparaó	101	514.490,00	101	514.490,00	101	514.490,00
Central	33	168.102,00	33	168.102,00	33	168.102,00
Mata	173	881.261,00	173	881.261,00	173	881.261,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	82	417.708,00	82	417.708,00	82	417.708,00
Metropolitano	462	2.353.410,00	462	2.353.410,00	462	2.353.410,00
Mucuri	67	341.298,00	67	341.298,00	67	341.298,00
Multiterritorial	0	50.000,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	92	468.648,00	92	468.648,00	92	468.648,00
Norte	300	1.528.187,00	300	1.528.187,00	300	1.528.187,00
Oeste	133	677.498,00	133	677.498,00	133	677.498,00
Sudoeste	55	280.166,00	55	280.166,00	55	280.166,00
Sul	205	1.044.270,00	205	1.044.270,00	205	1.044.270,00
Triângulo Norte	88	448.271,00	88	448.271,00	88	448.271,00
Triângulo Sul	66	336.204,00	66	336.204,00	66	336.204,00
Vale do Aço	97	494.118,00	97	494.118,00	97	494.118,00
Vale do Rio Doce	132	672.407,00	132	672.407,00	132	672.407,00
Vertentes	100	509.396,00	100	509.396,00	100	509.396,00

-----  
 Emenda nº 0186 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 116 – MINAS DIGITAL –

Ação: 1028 – IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UAITECS – UNIVERSIDADE ABERTA E INTEGRADA DE MINAS GERAIS

Mudança de finalidade para: Promover a inclusão digital e social; promover a capacitação e qualificação profissional; incentivar e fomentar a cultura inovadora e empreendedora nos cidadãos; estimular, estruturar e consolidar o sistema estadual de inovação, articulando às estratégias de desenvolvimento produtivo, social e ambiental do Estado; superar as desigualdades científicas e/ou tecnológicas nos territórios.



-----  
Emenda nº 0187 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 116 – MINAS DIGITAL –

Ação: 4498 – APOIO A PROJETOS ESPECIAIS

Mudança de finalidade para: Apoiar projetos e convênios de Ciência, Tecnologia e Inovação desenvolvidos pelas Instituições que atuam na área científica e tecnológica.

-----  
Emenda nº 0188 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA –

Ação: 2041 – DIREÇÃO DA POLITICA INSTITUCIONAL

Mudança de público alvo:

Para: Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

-----  
Emenda nº 0189 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 139 – BRASIL ALFABETIZADO –

Ação: 1066 – MONITORAMENTO DO ALFABETIZADOR E COORDENADOR-ALFABETIZADOR DE TURMAS

Mudança de unidade orçamentária para: 1591 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

-----  
Emenda nº 0190 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 139 – BRASIL ALFABETIZADO –

Ação: 1065 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Mudança de unidade orçamentária para: 1591 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

-----  
Emenda nº 0191 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 054 – FÓRUNS REGIONAIS DE GOVERNO –

Ação: 4576 – PARTICIPAÇÃO CIDADÃ TERRITORIALIZADA

Mudança de unidade orçamentária para: 1701 – SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E FÓRUNS REGIONAIS

-----  
Emenda nº 0192 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 054 – FÓRUNS REGIONAIS DE GOVERNO –

Ação: 2032 – ORGANIZAÇÃO DOS FÓRUNS REGIONAIS DE GOVERNO

Mudança de unidade orçamentária para: 1701 – SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E FÓRUNS REGIONAIS



-----  
 Emenda nº 0193 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 204 – ROMPIMENTO DA TRAJETÓRIA INFRACIONAL DOS ADOLESCENTES DO ESTADO –

Ação: 1127 – EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Mudança de nome para: Execução das metas de EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO definidos no plano decenal de atendimento socioeducativo

Mudança de finalidade para: CAPILARIZAR, REGIONALIZAR E APERFEIÇOAR O SERVIÇO E A INFRAESTRUTURA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO PARA PRESTAR ATENDIMENTO QUALIFICADO AO ADOLESCENTE DURANTE A TRAJETÓRIA NO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, conforme diretrizes previstas no plano decenal de atendimento socioeducativo do Estado de Minas Gerais.

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	1.350.000,00	1	15.650.000,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	3	2.732.094,00	2	32.500.000,00	0	0,00
Mucuri	1	1.232.094,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	1	900.000,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	2	2.053.490,00	0	0,00	0	0,00
Norte	3	4.019.538,00	1	15.650.000,00	0	0,00
Oeste	2	2.787.443,00	1	2.650.000,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sul	2	1.684.279,00	1	15.650.000,00	0	0,00
Triângulo Norte	1	1.437.443,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	2	1.587.443,00	1	16.850.000,00	0	0,00
Vale do Aço	2	1.382.095,00	1	16.850.000,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 21.164.919,00 – Programa: 208 – INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL – Ação: 4601 – CUSTÓDIA E RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS

-----  
 Emenda nº 0194 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ação: .... – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

Unidade Orçamentária: 1701 – SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E FÓRUNS REGIONAIS

Finalidade: VIABILIZAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS E AUXÍLIOS, CONFERINDO CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS.

Produto: PESSOA REMUNERADA

Unidade de medida: UNIDADE

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: PESSOAL ATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	42	4.307.522,00	42	4.307.522,00		

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 4.307.522,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

-----  
Emenda nº 0195 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 205 – GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ação: .... – Escola de Formação dos Profissionais do Sistema Socioeducativo

Unidade Orçamentária: 1691 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PRESENCIAIS E À DISTÂNCIA DOS AGENTES E DEMAIS SERVIDORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, PROMOVEDO O DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS QUE OS HABILITEM PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

Produto: PESSOA FORMADA CAPACITADA E TREINADA

Unidade de medida: PESSOA

IAG: Ação de Acompanhamento Geral

Público Alvo: Profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 1.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

-----  
Emenda nº 0196 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 139 – BRASIL ALFABETIZADO

Mudança de unidade responsável para: 1591 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

-----  
 Emenda nº 0197 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Excluem-se os indicadores " TAXA DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS CORREICIONAIS" e "TAXA DE SERVIDORES INFRATORES" do programa 003 – Gestão Estratégica da Investigação Criminal, na unidade orçamentária 1511 – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

-----  
 Emenda nº 0198 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Suprima-se o Art. 6.

-----  
 Emenda nº 0199 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL –

Ação: 1005 – APOIO AOS MUNICÍPIOS E REGIÕES EM INTERVENÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	0	1.000,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	1	20.400.000,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00	0	0,00

-----  
 Emenda nº 0200 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 110 – POLICIA OSTENSIVA –

Ação: 1026 – MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OPERACIONAL NA PMMG

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	34	23.050.180,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	0	400.000,00	378	15.457.191,00	274	11.259.060,00



-----  
 Emenda nº 0201 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 099 – PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL –

Ação: 1051 – CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL PROTEGIDO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	1.000,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	0	1.000,00	0	0,00	0	0,00

-----  
 Emenda nº 0202 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 106 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG –

Ação: 1053 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES E DOS CAMPUS DA UEMG

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	0	1.000,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	1	100.000,00	1	100.000,00	1	100.000,00

-----  
 Emenda nº 0203 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 208 – INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL –

Ação: 1136 – MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	1	501.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Emenda nº 0204 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 205 – GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA –

Ação: 1145 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO (OLHO VIVO)

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	401.000,00	1	440.000,00	1	484.000,00

Emenda nº 0205 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 205 – GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA –

Ação: 1146 – EXPANSÃO DO SERVIÇO OPERACIONAL DE BOMBEIROS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	1.000,00	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	2.000,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mucuri	0	1.000,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Emenda nº 0206 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 174 – POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO HOSPITALAR –

Ação: 1151 – IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAIS REGIONAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	0	15.135.504,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	1.000.000,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	29.355.691,00	0	0,00	0	0,00
Mucuri	0	1.000.000,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	0	100.000,00	3	200.000.000,00	6	200.000.000,00



Oeste	1	62.493.610,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	1	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	1.000.000,00	0	0,00	0	0,00

Emenda nº 0207 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA –

Ação: 2002 – PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	1.469.167,00	1	1.740.247,00	1	1.743.411,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 90.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Emenda nº 0208 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 004 – INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL –

Ação: 2003 – GESTÃO DA INFRAESTRUTURA PREDIAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	10	3.462.139,00	10	3.120.139,00	10	3.120.139,00

Emenda nº 0209 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 004 – INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL –

Ação: 2004 – GESTÃO DA FROTA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	112	430.000,00	114	430.000,00	116	430.000,00
Mata	140	537.500,00	143	537.500,00	145	537.500,00
Metropolitano	1.138	5.267.500,00	1.164	5.267.500,00	1.187	5.267.500,00
Mucuri	56	215.000,00	57	215.000,00	58	215.000,00
Multiterritorial	0	100.000,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	84	322.500,00	86	322.500,00	87	322.500,00
Norte	112	430.000,00	114	430.000,00	116	430.000,00
Oeste	112	430.000,00	114	430.000,00	116	430.000,00
Sul	280	1.075.000,00	286	1.075.000,00	290	1.075.000,00
Triângulo Norte	112	430.000,00	114	430.000,00	116	430.000,00
Triângulo Sul	112	430.000,00	114	430.000,00	116	430.000,00
Vale do Aço	140	537.500,00	143	537.500,00	145	537.500,00
Vale do Rio Doce	84	322.500,00	86	322.500,00	87	322.500,00
Vertentes	84	322.500,00	86	322.500,00	87	322.500,00

-----

Emenda nº 0210 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 108 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, A CAPTAÇÃO E COORDENAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS –

Ação: 2057 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – PADEM

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	22	0,00	22	0,00	22	0,00
Caparaó	82	0,00	82	0,00	82	0,00
Central	27	2.878.754,00	27	2.878.754,00	27	2.878.754,00
Mata	98	0,00	98	0,00	98	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	38	1.000.000,00	38	0,00	38	0,00
Metropolitano	96	0,00	96	0,00	96	0,00
Mucuri	36	0,00	36	0,00	36	0,00
Multiterritorial	0	154.215.000,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	51	0,00	51	0,00	51	0,00
Norte	49	0,00	49	0,00	49	0,00
Oeste	89	0,00	89	0,00	89	0,00
Sudoeste	42	0,00	42	0,00	42	0,00
Sul	100	751.000,00	100	0,00	100	0,00
Triângulo Norte	51	0,00	51	0,00	51	0,00
Triângulo Sul	31	1.500.000,00	31	0,00	31	0,00
Vale do Aço	40	0,00	40	0,00	40	0,00
Vale do Rio Doce	78	0,00	78	0,00	78	0,00
Vertentes	53	0,00	53	0,00	53	0,00

-----

Emenda nº 0211 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 080 – PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL –

Ação: 2093 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PREDIAIS DO CBMMG

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	130.000,00	0	169.000,00
Caparaó	0	0,00	0	104.000,00	0	135.200,00
Mata	0	0,00	1	78.000,00	1	101.400,00
Metropolitano	2	1.750.000,00	3	4.853.810,00	3	6.309.955,00
Multiterritorial	0	1.000,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	0	211.000,00	0	390.000,00	0	507.000,00
Norte	0	180.000,00	0	390.000,00	0	507.000,00
Oeste	0	0,00	0	71.500,00	0	92.950,00
Sudoeste	0	0,00	0	329.680,00	0	428.585,00
Sul	0	0,00	0	384.800,00	0	500.240,00
Triângulo Norte	0	0,00	1	301.600,00	0	392.080,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00



Vale do Rio Doce	0	0,00	0	195.000,00	0	253.500,00
Vertentes	0	134.935,00	0	767.000,00	1	997.100,00

-----

Emenda nº 0212 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 701 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA –

Ação: 2417 – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Caparaó	14	4.839.954,00	14	4.887.728,00	14	4.936.593,00
Central	3	1.037.130,00	3	1.047.370,00	3	1.057.844,00
Mata	77	26.619.675,00	77	26.882.496,00	77	27.151.322,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	3	1.037.130,00	3	1.047.370,00	1	1.057.844,00
Metropolitano	408	141.049.713,00	408	142.480.118,00	408	143.906.432,00
Mucuri	16	5.531.361,00	16	5.585.974,00	16	5.641.833,00
Multiterritorial	0	2.000.000,00				
Noroeste	10	3.457.101,00	10	3.491.234,00	10	3.526.145,00
Norte	27	9.334.172,00	27	9.426.329,00	27	9.520.594,00
Oeste	43	14.865.531,00	43	15.012.302,00	43	15.162.429,00
Sudoeste	17	5.877.071,00	17	5.935.096,00	17	5.994.449,00
Sul	77	26.619.674,00	77	26.882.497,00	77	27.151.324,00
Triângulo Norte	48	16.594.084,00	48	16.757.919,00	48	16.925.500,00
Triângulo Sul	27	9.334.172,00	27	9.426.330,00	27	9.520.594,00
Vale do Aço	16	5.531.361,00	16	5.585.973,00	16	5.641.833,00
Vale do Rio Doce	16	5.531.361,00	16	5.585.974,00	16	5.641.833,00
Vertentes	27	9.334.173,00	27	9.426.330,00	27	9.520.593,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 2.000.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

-----

Emenda nº 0213 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 003 – GESTÃO ESTRATÉGICA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL –

Ação: 4003 – PERÍCIAS TÉCNICO-CIENTÍFICAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	5.200	44.758,00	5.266	44.758,00	5.332	44.758,00
Caparaó	9.266	79.751,00	9.384	79.751,00	9.501	79.751,00
Central	2.321	19.973,00	2.350	19.973,00	2.379	19.973,00
Mata	22.667	195.089,00	22.954	195.089,00	23.240	195.089,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	3.701	31.847,00	3.747	31.847,00	3.794	31.847,00
Metropolitano	168.578	1.950.919,00	170.712	1.551.219,00	172.845	1.551.219,00
Mucuri	5.359	46.128,00	5.427	46.128,00	5.495	46.128,00
Noroeste	14.603	125.685,00	14.788	125.685,00	14.973	125.685,00

Norte	23.259	200.183,00	23.553	200.183,00	23.848	200.183,00
Oeste	24.814	213.569,00	25.128	213.569,00	25.443	213.569,00
Sudoeste	7.127	61.341,00	7.217	61.341,00	7.307	61.341,00
Sul	30.771	264.844,00	31.160	264.844,00	31.550	264.844,00
Triângulo Norte	25.271	217.503,00	25.591	217.503,00	25.911	217.503,00
Triângulo Sul	15.339	132.026,00	15.534	132.026,00	15.728	132.026,00
Vale do Aço	12.450	107.153,00	12.607	107.153,00	12.765	107.153,00
Vale do Rio Doce	9.668	83.211,00	9.790	83.211,00	9.913	83.211,00
Vertentes	14.606	125.720,00	14.792	125.720,00	14.977	125.720,00

Emenda nº 0214 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 003 – GESTÃO ESTRATÉGICA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL –

Ação: 4005 – EXERCÍCIO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	4.921	764.821,00	5.167	764.821,00	5.425	764.821,00
Caparaó	10.833	1.683.675,00	11.374	1.683.675,00	11.943	1.683.675,00
Central	2.731	424.406,00	2.867	424.406,00	3.010	424.406,00
Mata	30.438	4.730.792,00	31.959	4.730.792,00	33.558	4.730.792,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	3.154	490.298,00	3.312	490.298,00	3.478	490.298,00
Metropolitano	143.387	22.286.061,00	150.558	22.306.061,00	158.085	22.306.061,00
Mucuri	4.468	694.482,00	4.692	694.482,00	4.927	694.482,00
Multiterritorial	0	200.000,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	11.465	1.781.912,00	12.037	1.781.912,00	12.639	1.781.912,00
Norte	12.591	1.957.016,00	13.221	1.957.016,00	13.882	1.957.016,00
Oeste	22.188	3.448.670,00	23.298	3.448.670,00	24.464	3.448.670,00
Sudoeste	12.511	1.944.551,00	13.137	1.944.551,00	13.794	1.944.551,00
Sul	42.668	6.631.714,00	44.801	6.631.714,00	47.041	6.631.714,00
Triângulo Norte	19.355	3.008.534,00	20.326	3.008.534,00	21.341	3.008.534,00
Triângulo Sul	13.144	2.043.084,00	13.803	2.043.084,00	14.492	2.043.084,00
Vale do Aço	16.639	2.586.206,00	17.472	2.586.206,00	18.345	2.586.206,00
Vale do Rio Doce	9.628	1.496.402,00	10.109	1.496.402,00	10.615	1.496.402,00
Vertentes	17.875	2.778.227,00	18.769	2.778.227,00	19.708	2.778.227,00

Emenda nº 0215 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 025 – GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA –

Ação: 4057 – DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Caparaó	17	168.593,00	17	168.593,00	17	168.593,00
Mata	4	337.187,00	4	337.187,00	4	337.187,00
Metropolitano	13	1.371.420,00	13	1.371.420,00	13	1.371.420,00
Multiterritorial	1	500.000,00	0	0,00	0	0,00



Norte	4	236.031,00	4	236.031,00	4	236.031,00
Sul	55	449.582,00	55	449.582,00	55	449.582,00
Triângulo Sul	10	337.187,00	10	337.187,00	10	337.187,00

Emenda nº 0216 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 046 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ACESSO A TERRA –

Ação: 4109 – MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS RURAIS COLETIVOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	20	100.000,00	20	20.000,00	20	20.000,00

Emenda nº 0217 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 053 – ALÉM DA PORTEIRA –

Ação: 4119 – FORTALECIMENTO DO SETOR AGROINDUSTRIAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	50	150.000,00	50	150.000,00	50	150.000,00
Multiterritorial	0	4.900.000,00	0	0,00	0	0,00

Emenda nº 0218 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 189 – INCENTIVO AO ESPORTE –

Ação: 4138 – PROMOÇÃO DO ESPORTE INDÍGENA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	1	200.000,00	0	0,00	0	0,00

Emenda nº 0219 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA –

Ação: 4143 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	1	25.000,00	1	25.000,00	1	25.000,00
Multiterritorial	0	420.000,00	0	27.800,00	0	27.800,00
Norte	1	25.000,00	1	25.000,00	1	25.000,00
Triângulo Norte	1	25.000,00	1	25.000,00	1	25.000,00
Triângulo Sul	1	25.000,00	1	25.000,00	1	25.000,00

-----  
 Emenda nº 0220 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 079 – ESTRADAS DE MINAS: INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA –

Ação: 4184 – CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	15	30.000.000,00	0	0,00	0	0,00
Caparaó	6	14.848.279,00	0	0,00	0	0,00
Mata	3	5.147.750,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	8	18.000.000,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	24	118.205.107,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	6	15.001.000,00	0	0,00	0	0,00
Norte	2	1.500.000,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	15	34.936.931,00	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	5	500.000,00	0	0,00	0	0,00
Sul	23	48.279.095,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	6	13.001.000,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	4	8.001.000,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	7	17.322.993,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	8	3.050.000,00	0	0,00	0	0,00

-----  
 Emenda nº 0221 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 059 – APOIO À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO – DO CAMPO À MESA –

Ação: 4209 – APOIO À INCLUSÃO PRODUTIVA E AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES DO CAMPO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	5	395.000,00	5	150.000,00	5	150.000,00

-----  
 Emenda nº 0222 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 037 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR –

Ação: 4214 – ATIVIDADES INTEGRADAS DE GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	66	17.749,00	100	11.878,00	100	11.740,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	236	50.972,00	236	28.032,00	236	27.706,00
Multiterritorial	0	785.000,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	339	91.164,00	339	40.267,00	339	39.799,00
Norte	7.759	2.086.551,00	7.825	929.432,00	7.925	930.364,00

-----  
 Emenda nº 0223 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 037 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR –

Ação: 4216 – POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	3	11.094,00	5	9.020,00	8	14.088,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	4	7.396,00	11	19.844,00	17	29.937,00
Multiterritorial	0	2.300.000,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	5	14.792,00	11	19.844,00	18	31.698,00
Norte	3.988	7.362.878,00	4.073	7.347.452,00	4.157	7.320.437,00

-----  
Emenda nº 0224 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 037 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR –

Ação: 4219 – AMPLIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	40	645,00	40	517,00	40	517,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	85	1.371,00	110	1.422,00	110	1.422,00
Multiterritorial	0	215.000,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	80	1.290,00	110	1.422,00	110	1.422,00
Norte	1.870	30.160,00	2.330	30.105,00	2.330	30.105,00

-----  
Emenda nº 0225 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 110 – POLICIA OSTENSIVA –

Ação: 4271 – POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	9.275	650.926,00	9.275	650.926,00	9.275	650.926,00
Caparaó	32.951	2.312.234,00	32.951	2.312.234,00	32.951	2.312.234,00
Central	14.490	1.007.642,00	14.490	1.007.642,00	14.490	1.007.642,00
Mata	57.678	4.352.686,00	57.678	4.351.686,00	57.678	4.352.686,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	11.648	817.166,00	11.648	817.166,00	11.648	817.166,00
Metropolitano	428.653	43.792.249,00	428.653	43.792.186,00	428.653	43.792.186,00
Mucuri	7.758	544.469,00	7.758	544.469,00	7.758	544.469,00
Multiterritorial	0	1.483.000,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	36.644	2.571.713,00	36.644	2.571.713,00	36.644	2.571.713,00
Norte	34.324	2.408.893,00	34.324	2.408.893,00	34.324	2.408.893,00
Oeste	78.272	5.493.206,00	78.272	5.493.056,00	78.272	5.493.056,00
Sudoeste	67.692	4.750.694,00	67.692	4.750.694,00	67.692	4.750.694,00
Sul	127.211	8.830.805,00	127.211	8.830.805,00	127.211	8.830.805,00
Triângulo Norte	61.511	4.318.312,00	61.511	4.319.312,00	61.511	4.318.412,00
Triângulo Sul	32.130	2.254.947,00	32.130	2.254.947,00	32.130	2.254.947,00
Vale do Aço	38.450	2.698.461,00	38.450	2.698.461,00	38.450	2.698.361,00



Vale do Rio Doce	30.150	2.114.748,00	30.150	2.114.748,00	30.150	2.114.748,00
Vertentes	57.134	3.909.359,00	57.134	3.909.572,00	57.134	3.909.572,00

-----

Emenda nº 0226 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL –

Ação: 4297 – PROJETOS, CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DA INFRAESTRUTURA GOVERNAMENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	1	1.000,00	0	1.000,00	0	1.000,00
Triângulo Norte	0	1.000,00	0	0,00	0	0,00

-----

Emenda nº 0227 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 121 – GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA –

Ação: 4305 – APOIO A GESTÃO AMBIENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	75	476.280,00	75	476.280,00	75	476.280,00
Multiterritorial	0	1.000,00	0	0,00	0	0,00

-----

Emenda nº 0228 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 138 – MODERNIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA CULTURAL –

Ação: 4345 – REFORMA, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E GRUPOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	150.000,00	1	150.000,00	1	150.000,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	1	150.000,00	1	150.000,00	1	150.000,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	2	18.699.852,00	2	18.645.102,00	2	18.791.805,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	1	150.000,00	1	150.000,00	1	150.000,00
Oeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00	0	0,00



Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	1	150.000,00	1	150.000,00	1	150.000,00

Emenda nº 0229 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA –

Ação: 4364 – ESTÍMULO À PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	43	1.153.963,00	40	225.947,00	37	194.986,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	7	41.597,00	7	42.637,00	7	48.440,00
Oeste	2	11.892,00	2	18.273,00	2	24.208,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sul	3	67.833,00	3	18.273,00	3	24.208,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	1	5.951,00	1	6.135,00	1	6.034,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	4	23.764,00	4	30.455,00	4	30.431,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Emenda nº 0230 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 152 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE –

Ação: 4368 – POTENCIALIZAÇÃO DAS VOCAÇÕES REGIONAIS DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	23	248.379,00	23	248.379,00	23	248.379,00
Caparaó	5	48.250,00	5	48.250,00	5	48.250,00
Central	10	110.410,00	10	110.410,00	10	110.410,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	35	380.993,00	35	380.993,00	35	380.993,00
Metropolitano	1	9.650,00	1	9.650,00	1	9.650,00
Mucuri	29	334.077,00	29	334.077,00	29	334.077,00
Multiterritorial	0	1.000,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	4	33.280,00	4	33.280,00	4	33.280,00
Norte	86	718.241,00	86	718.241,00	86	718.241,00
Vale do Aço	10	96.500,00	10	96.500,00	10	96.500,00
Vale do Rio Doce	55	1.505.316,00	55	1.505.316,00	55	1.505.316,00



Vertentes	1	0,00	1	0,00	1	0,00
-----------	---	------	---	------	---	------

-----

Emenda nº 0231 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA –

Ação: 4371 – APOIO A PROJETOS CULTURAIS VIA FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	18	445.850,00	100	445.850,00	200	445.850,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Central	17	505.850,00	100	445.850,00	200	445.850,00
Mata	17	445.850,00	100	445.850,00	200	445.850,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	18	445.850,00	100	445.850,00	200	445.850,00
Metropolitano	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	0	5.000.000,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	18	445.850,00	100	445.850,00	200	445.850,00
Norte	18	445.850,00	100	445.850,00	200	445.850,00
Oeste	17	445.850,00	100	445.850,00	200	445.850,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sul	18	445.850,00	100	445.850,00	200	445.850,00
Triângulo Norte	17	445.850,00	100	445.850,00	200	445.850,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	17	445.850,00	100	445.850,00	200	445.850,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00	0	0,00

-----

Emenda nº 0232 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 170 – PROMOÇÃO E FOMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MINAS GERAIS –

Ação: 4462 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	5.600	590.000,00	5.656	90.000,00	5.712	90.000,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00



Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00	0	0,00

-----  
Emenda nº 0233 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 140 – FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA –

Ação: 4468 – FOMENTO E INCENTIVO A MÚSICA EM MINAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Central	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	70	2.188.500,00	37	1.119.585,00	37	1.130.781,00

-----  
Emenda nº 0234 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 080 – PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL –

Ação: 4473 – COMBATE A SINISTROS, PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	4.770	61.400,00	4.970	73.680,00	5.178	88.416,00
Caparaó	9.601	287.036,00	10.000	344.443,00	10.413	413.332,00
Central	3.152	139.528,00	3.281	177.434,00	3.419	210.920,00
Mata	22.053	2.003.556,00	22.971	2.764.267,00	23.919	3.317.120,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	249	0,00	259	0,00	270	0,00
Metropolitano	55.669	7.871.827,00	57.978	8.690.132,00	60.382	5.673.076,00
Mucuri	3.583	180.603,00	3.735	216.724,00	3.890	260.068,00
Multiterritorial	0	300.000,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	14.628	542.172,00	15.236	650.607,00	15.864	780.729,00
Norte	25.512	1.784.098,00	26.579	1.593.885,00	27.684	970.386,00
Oeste	27.533	1.664.206,00	28.682	2.357.047,00	29.872	2.828.456,00
Sudoeste	10.870	344.034,00	11.323	412.840,00	11.789	495.410,00
Sul	69.664	2.050.650,00	72.564	2.956.568,00	75.577	3.547.884,00
Triângulo Norte	50.515	1.891.819,00	52.611	1.943.151,00	54.795	1.393.504,00
Triângulo Sul	25.488	1.510.100,00	26.549	1.375.088,00	27.650	709.829,00
Vale do Aço	8.692	887.887,00	9.053	1.065.465,00	9.428	1.278.557,00
Vale do Rio Doce	7.460	1.140.430,00	7.771	1.673.771,00	8.094	1.936.216,00
Vertentes	21.690	665.446,00	22.595	798.535,00	23.536	958.241,00

-----  
Emenda nº 0235 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 147 – NOSSA CIDADE MELHOR –

Ação: 4480 – APOIO À INFRAESTRUTURA DAS CIDADES



Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	80	10.501.000,00	80	1.000,00	80	1.000,00
Sul	0	150.000,00	0	0,00	0	0,00

Emenda nº 0236 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 175 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA –

Ação: 4484 – ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	2	28.006,00	2	28.006,00	0	28.006,00
Caparaó	12	760.912,00	12	760.912,00	0	760.912,00
Central	11	569.439,00	11	569.439,00	0	569.439,00
Mata	35	1.587.005,00	35	1.687.006,00	0	1.687.005,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	2	146.389,00	2	146.389,00	0	146.389,00
Metropolitano	37	10.588.419,00	37	14.946.550,00	0	14.946.550,00
Mucuri	1	452.766,00	1	452.766,00	0	452.766,00
Multiterritorial	0	84.554.794,00	148	67.377.364,00	557	50.502.489,00
Noroeste	14	719.612,00	14	719.612,00	0	719.612,00
Norte	7	481.978,00	7	481.978,00	0	481.978,00
Oeste	12	1.544.906,00	12	1.544.906,00	0	1.544.906,00
Sudoeste	15	757.010,00	15	757.010,00	0	757.010,00
Sul	41	3.788.150,00	41	3.788.149,00	0	3.788.150,00
Triângulo Norte	23	3.639.503,00	23	3.639.515,00	0	3.639.515,00
Triângulo Sul	11	1.554.889,00	11	1.554.889,00	0	1.554.889,00
Vale do Aço	16	2.066.561,00	16	2.066.561,00	0	2.066.561,00
Vale do Rio Doce	12	1.181.959,00	12	1.181.959,00	0	1.181.959,00
Vertentes	10	968.991,00	10	968.991,00	0	968.991,00

Emenda nº 0237 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 180 – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –

Ação: 4486 – APOIO E FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	586.311,00	1	625.398,00	1	664.486,00
Caparaó	2	1.124.875,00	2	1.199.866,00	2	1.274.858,00
Mata	3	1.622.132,00	3	2.050.274,00	3	2.178.417,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	1	702.171,00	1	748.983,00	1	795.794,00
Metropolitano	3	4.009.468,00	3	4.276.765,00	3	4.544.063,00
Mucuri	1	1.308.575,00	1	1.395.813,00	1	1.483.052,00
Multiterritorial	0	46.308.512,00	0	56.000.000,00	0	59.500.000,00
Noroeste	2	1.243.674,00	2	1.326.587,00	2	1.409.498,00



Norte	3	2.516.247,00	3	3.217.331,00	3	3.418.414,00
Oeste	1	1.070.719,00	1	1.142.100,00	1	1.213.481,00
Sudoeste	1	638.401,00	1	894.295,00	1	950.188,00
Sul	3	1.961.526,00	3	2.092.293,00	3	2.223.061,00
Triângulo Norte	2	908.734,00	2	969.317,00	2	1.029.899,00
Triângulo Sul	1	793.444,00	1	846.340,00	1	899.236,00
Vale do Aço	1	1.335.837,00	1	1.424.893,00	1	1.513.948,00
Vale do Rio Doce	1	1.018.161,00	1	1.086.038,00	1	1.153.916,00
Vertentes	2	659.725,00	2	703.707,00	2	747.689,00

Emenda nº 0238 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 178 – MINAS ESPORTIVA –

Ação: 4504 – GERENCIAMENTO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	4	2.022.600,00	4	2.022.600,00	4	2.022.600,00
Multiterritorial	0	55.000,00	0	0,00	0	0,00

Emenda nº 0239 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 189 – INCENTIVO AO ESPORTE –

Ação: 4507 – AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	130.000,00	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	62	8.585.946,00	65	7.834.946,00	70	7.834.946,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Emenda nº 0240 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária



Programa: 189 – INCENTIVO AO ESPORTE –

Ação: 4508 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	1	631.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00	0	0,00

-----  
Emenda nº 0241 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 189 – INCENTIVO AO ESPORTE –

Ação: 4509 – APOIO AO ATLETA E AO PROFISSIONAL DO ESPORTE

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	1	151.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00	0	0,00



Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Emenda nº 0242 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 190 – GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS –

Ação: 4524 – IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES EM PERÍCIA MÉDICA

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	382.000	1.431.972,00	385.000	1.431.972,00	390.000	1.431.972,00
Multiterritorial	0	1.000,00	0	0,00	0	0,00

Emenda nº 0243 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 036 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL –

Ação: 4548 – PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	5	2.324.625,00	5	124.625,00	5	124.625,00

Emenda nº 0244 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 125 – CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA –

Ação: 4564 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Multiterritorial	25	650.000,00	25	100.000,00	25	100.000,00

Emenda nº 0245 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 180 – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –

Ação: 4573 – DESENVOLVIMENTO E APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	1.000.000,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	100	34.800.000,00	100	33.000.000,00	100	36.300.000,00



Noroeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sul	0	200.000,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	1.000,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00	0	0,00

-----  
 Emenda nº 0246 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 203 – PREVENÇÃO SOCIAL À CRIMINALIDADE –

Ação: 4579 – PREVENÇÃO SOCIAL ÀS VIOLÊNCIAS E CRIMINALIDADES

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Mata	4.090	632.605,00	4.090	632.605,00	4.090	632.605,00
Metropolitano	43.930	21.950.441,00	43.930	21.973.370,00	43.930	21.996.524,00
Multiterritorial	0	300.000,00	0	0,00	0	0,00
Norte	5.035	1.897.815,00	5.035	1.897.815,00	5.035	1.897.815,00
Triângulo Norte	6.992	2.530.420,00	6.992	2.530.420,00	6.992	2.530.420,00
Triângulo Sul	2.801	632.605,00	2.801	632.605,00	2.801	632.605,00
Vale do Aço	4.597	1.265.210,00	4.597	1.265.210,00	4.597	1.265.210,00
Vale do Rio Doce	3.876	1.897.815,00	3.876	1.897.815,00	3.876	1.897.815,00

-----  
 Emenda nº 0247 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 151 – APOIO ÀS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL –

Ação: 4580 – APOIO FINANCEIRO E MATERIAL A INSTITUIÇÕES NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	514.000,00	0	514.000,00	0	514.000,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	450	38.650.000,00	450	0,00	450	0,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00





Sul	0	200.000,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00	0	0,00

-----  
Emenda nº 0248 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 036 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL –

Ação: 4624 – OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE DIREITOS HUMANOS

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Caparaó	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Metropolitano	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mucuri	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multiterritorial	9	400.000,00	9	200.000,00	9	200.000,00
Noroeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Oeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sudoeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Norte	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo Sul	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Aço	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vertentes	0	0,00	0	0,00	0	0,00

-----  
Emenda nº 0249 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 082 – EDUCAÇÃO DO CAMPO, INDÍGENA E QUILOMBOLA –

Ação: 4625 – EDUCAÇÃO DO CAMPO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	17	575.790,00	12	356.511,00	12	420.011,00
Caparaó	12	406.440,00	34	1.010.304,00	34	660.019,00
Central	3	101.610,00	1	29.715,00	1	180.006,00
Mata	20	679.400,00	37	1.099.446,00	37	1.500.038,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	23	779.010,00	27	802.296,00	27	720.020,00
Metropolitano	16	541.920,00	25	742.872,00	25	930.025,00
Mucuri	20	678.400,00	10	297.149,00	10	480.012,00



Multiterritorial	0	0,00	4	118.858,00	4	0,00
Noroeste	13	440.310,00	1	29.715,00	1	360.009,00
Norte	101	3.420.870,00	26	772.586,00	26	1.589.875,00
Oeste	4	135.480,00	18	534.867,00	18	450.011,00
Sudoeste	1	33.870,00	15	445.722,00	15	300.009,00
Sul	14	474.180,00	33	980.588,00	33	1.290.034,00
Triângulo Norte	3	101.610,00	33	980.587,00	33	330.009,00
Triângulo Sul	6	203.220,00	16	475.438,00	16	390.010,00
Vale do Aço	14	474.180,00	11	326.865,00	11	300.010,00
Vale do Rio Doce	24	812.880,00	31	921.158,00	31	360.011,00
Vertentes	9	304.830,00	16	475.438,00	16	240.008,00

Emenda nº 0250 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 211 – ESCOLAS SUSTENTÁVEIS –

Ação: 4643 – GESTÃO DA INFRAESTRUTURA – ENSINO FUNDAMENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	77	6.497.342,00	77	6.497.342,00
Caparaó	0	0,00	116	9.788.199,00	116	9.788.199,00
Central	0	0,00	34	2.868.955,00	34	2.868.955,00
Mata	0	0,00	173	14.597.920,00	173	14.597.920,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	95	8.016.197,00	95	8.016.197,00
Metropolitano	0	0,00	424	35.777.654,00	424	35.777.654,00
Mucuri	0	0,00	87	7.341.150,00	87	7.341.150,00
Multiterritorial	610	36.416.741,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	0	0,00	89	7.509.913,00	89	7.509.913,00
Norte	0	0,00	294	24.808.031,00	294	24.808.031,00
Oeste	0	0,00	138	11.644.583,00	138	11.644.583,00
Sudoeste	0	0,00	63	5.316.005,00	63	5.316.005,00
Sul	0	0,00	223	18.816.968,00	223	18.816.968,00
Triângulo Norte	0	0,00	125	10.547.634,00	125	10.547.634,00
Triângulo Sul	0	0,00	67	5.653.530,00	67	5.653.530,00
Vale do Aço	0	0,00	101	8.522.486,00	101	8.522.486,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	133	11.222.678,00	133	11.222.678,00
Vertentes	0	0,00	96	8.100.579,00	96	8.100.579,00

Emenda nº 0251 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 211 – ESCOLAS SUSTENTÁVEIS –

Ação: 4645 – GESTÃO DA INFRAESTRUTURA – ENSINO MÉDIO

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	0	0,00	40	4.815.760,00	40	4.815.760,00
Caparaó	0	0,00	57	6.862.458,00	57	6.862.458,00

Central	0	0,00	17	2.046.698,00	17	2.046.698,00
Mata	0	0,00	106	12.761.763,00	106	12.761.763,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	54	6.501.276,00	54	6.501.276,00
Metropolitano	0	0,00	266	32.024.738,00	266	32.024.738,00
Mucuri	0	0,00	47	5.658.517,00	47	5.658.517,00
Multiterritorial	187	15.210.946,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	0	0,00	51	6.140.093,00	51	6.140.093,00
Norte	0	0,00	178	21.430.129,00	178	21.430.129,00
Oeste	0	0,00	80	9.631.518,00	80	9.631.518,00
Sudoeste	0	0,00	34	4.093.396,00	34	4.093.396,00
Sul	0	0,00	116	13.965.704,00	116	13.965.704,00
Triângulo Norte	0	0,00	71	8.547.972,00	71	8.547.972,00
Triângulo Sul	0	0,00	40	4.815.759,00	40	4.815.759,00
Vale do Aço	0	0,00	52	6.260.486,00	52	6.260.486,00
Vale do Rio Doce	0	0,00	66	7.946.003,00	66	7.946.003,00
Vertentes	0	0,00	45	5.417.730,00	45	5.417.730,00

Emenda nº 0252 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 029 – MINAS MAIS RESILIENTE –

Ação: 4665 – EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DO ATENDIMENTO DO CBMMG PARA TORNAR O ESTADO DE MINAS GERAIS MAIS RESILIENTE AOS DESASTRES

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	0,00	1	0,00	2	0,00
Caparaó	3	0,00	3	0,00	3	0,00
Central	1	0,00	1	0,00	2	0,00
Mata	6	0,00	6	0,00	6	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	2	0,00
Metropolitano	16	2.000,00	16	2.000,00	16	2.000,00
Mucuri	1	0,00	1	0,00	1	0,00
Multiterritorial	0	25.000,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	2	0,00	4	0,00	4	0,00
Norte	4	0,00	6	0,00	6	0,00
Oeste	6	0,00	7	0,00	7	0,00
Sudoeste	4	0,00	4	0,00	4	0,00
Sul	11	0,00	11	0,00	11	0,00
Triângulo Norte	4	0,00	4	0,00	5	0,00
Triângulo Sul	5	0,00	5	0,00	5	0,00
Vale do Aço	4	0,00	5	0,00	5	0,00
Vale do Rio Doce	1	0,00	1	0,00	1	0,00
Vertentes	4	0,00	4	0,00	4	0,00

Emenda nº 0253 Autoria: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 702 – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS –

Ação: 7021 – APORTE PARA CUSTEIO DA IMPLANTAÇÃO DA PREVCOM-MG

Mudança de regionalização para: Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Metropolitano	10	2.610.000,00	10	2.610.000,00	10	2.610.000,00
Multiterritorial	0	711.000,00	0	0,00	0	0,00

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – André Quintão, relator – Felipe Attiê – Celise Laviola – Thiago Cota – Arnaldo Silva.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.820/2016

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

Em atendimento ao disposto no art. 68, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Mineira, o governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 200/2016, o projeto de lei em epígrafe, que estima as receitas e fixa as despesas do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimentos das empresas controladas para o exercício financeiro de 2017.

Publicado em 11/10/2016, foi o projeto distribuído a esta comissão para receber parecer, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas, o qual foi prorrogado por acordo do Colégio de Líderes. Foram recebidas, nesse período, 373 emendas.

#### Fundamentação

O projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA – para o próximo ano fiscal – PL nº 3.820/2016 – foi encaminhado pelo governador do Estado à Assembleia Legislativa, conforme dispõem o art. 160 da Constituição do Estado e o art. 204 do Regimento Interno, por meio da Mensagem nº 200/2016.

#### Grandes Números

O PLOA para 2017 estima as receitas em R\$87,27 bilhões e fixa as despesas em R\$95,34 bilhões, resultando em déficit fiscal de R\$8,06 bilhões, conforme Tabela 1. Estão previstos, para 2017, aumento de 5,02% para as receitas e de 3,60% para as despesas, e déficit 9,60% inferior ao previsto para 2016.

**Tabela 1 – Comparativo dos Resultados Fiscais Previstos nos Projetos de Lei Orçamentária do Estado de Minas Gerais para 2016 e 2017**

Descrição	PLOA 2016	PLOA 2017	Variação (%)
Receita Fiscal	69.252.821	72.220.108	4,28%
Receita Intraorçamentária	13.847.013	15.051.125	8,70%
<b>Receita total</b>	<b>83.099.834</b>	<b>87.271.233</b>	<b>5,02%</b>
Despesa Fiscal	78.173.703	80.284.747	2,70%
Despesa Intraorçamentária	13.847.013	15.051.125	8,70%
<b>Despesa Total</b>	<b>92.020.716</b>	<b>95.335.872</b>	<b>3,60%</b>
<b>Resultado Fiscal</b>	<b>-8.920.882</b>	<b>-8.064.640</b>	<b>-9,60%</b>

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e para 2017.  
Nota: valores correntes.

Com relação às empresas controladas pelo Estado, o PLOA para 2017 fixa seus investimentos em R\$8,32 bilhões, valor 42,79% superior ao fixado para 2016.

**Tabela 2 – Comparativo do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas do Estado de Minas Gerais para 2016 e 2017**

Descrição	PLOA 2016	PLOA 2017	Variação (%)
Orçamento de Investimento das Empresas Controladas	5.824.803	8.317.133	42,79%

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e para 2017.

Nota: valores correntes.

#### Parâmetros Macroeconômicos

Conforme a exposição de motivos do projeto, a estimativa de receita e despesa para 2017 teve como base os parâmetros previstos nas Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – para 2017, os quais estão em conformidade com os parâmetros macroeconômicos utilizados pela União em seu Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Tabela 3 apresenta os principais parâmetros utilizados.

**Tabela 3 – Projeções das Variáveis Macroeconômicas**

Parâmetro	2017	2018	2019
Crescimento real do PIB % a.a.	1,00	2,90	3,20
IPCA % a.a. acumulado	6,00	5,44	5,00
Meta Taxa Selic (% a.a.) – fim de período	13,06	12,11	11,45
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) – fim de período	4,38	4,37	4,37

Fonte: Anexo I – Metas Fiscais – da Lei nº 22.254/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

#### Meta de Resultado Primário

A programação orçamentária, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, deve ser compatível com a meta de resultado primário definida no Anexo de Metas Fiscais – AMF –, da LDO.

Na LDO para 2017, a meta de resultado primário do Estado de Minas Gerais foi definida em R\$2,89 bilhões negativos, valor usado como parâmetro para a realização das despesas de custeio e de investimento ao longo da execução orçamentária para 2017. Em que pese a fixação dessas despesas no orçamento, elas podem ser reduzidas a fim de se alcançar a meta de resultado primário.

A Tabela 4 apresenta as metas de resultados primário para o período 2016 a 2019. Note-se que está prevista redução do déficit até 2019.

**Tabela 4 – Metas de Resultado Primário**

Ano de Referência	Resultado Primário
2014	1,86
2015	0,88
2016	-4,89
2017	-2,89
2018	-1,85
2019	-0,15

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Nota: valores correntes.

#### Receita Prevista

As receitas previstas no orçamento fiscal são discriminadas em Receitas Correntes, Receitas de Capital, Receita Intraorçamentária e Deduções da Receita Corrente. Como se observa na Tabela 5, as Receitas Correntes têm preponderância no total

de receitas previstas, estimando-se uma arrecadação de R\$78,69 bilhões para 2017. Quanto às Receitas de Capital, espera-se que tenham redução de 33,93% em relação ao previsto para 2016, atingindo R\$1,91 bilhão em 2017, devido, principalmente, à redução das operações de crédito.

**Tabela 5 – Receita Fiscal**

Descrição da Receita	R\$ mil			
	PLOA 2016	PLOA 2017	Variação Anual (%)	Participação (%)
Receitas Correntes	74.435.366	78.692.494	5,72%	90,17%
Receitas de Capital	2.890.054	1.909.505	-33,93%	2,19%
Receita Intraorçamentária	13.847.013	15.051.125	8,70%	17,25%
Deduções da Receita Corrente	-8.072.599	-8.381.891	3,83%	-9,60%
<b>Total</b>	<b>83.099.834</b>	<b>87.271.233</b>	<b>5,02%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e para 2017.

Nota: valores correntes

#### Receitas Correntes

No tocante às Receitas Correntes, a de maior expressão é a Receita Tributária, representando 63,37% do montante total previsto para 2017. Prevê-se o crescimento de 6,89% da Receita Tributária estimada para 2017 em relação à estimada para 2016.

O principal componente dessa categoria é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, que representa 77,70% da Receita Tributária e 49,24% da receita total do Estado. A estimativa é de que a arrecadação do ICMS aumente 6,44% em relação ao valor estimado para 2016, atingindo R\$42,97 bilhões em 2017. Quanto ao Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA –, prevê-se crescimento de 4,93% em sua arrecadação, em comparação com a previsão de 2016.

**Tabela 6 – Detalhamento da Receita Corrente**

Descrição da Receita	R\$ mil			
	PLOA 2016	PLOA 2017	Variação Anual (%)	Participação (%)
Receita Tributária	51.741.408	55.307.679	6,89%	63,37%
ICMS	40.372.003	42.972.208	6,44%	49,24%
IPVA	4.415.257	4.632.808	4,93%	5,31%
Imposto de Renda Retido na Fonte	3.580.913	4.169.159	16,43%	4,78%
Taxas	2.692.658	2.737.207	1,65%	3,14%
ITCD	680.576	796.297	17,00%	0,91%
Transferências Correntes	15.000.149	14.461.127	-3,59%	16,57%
Receita Patrimonial	987.035	814.923	-17,44%	0,93%
Receita de Contribuições	3.064.902	3.235.166	5,56%	3,71%
Outras Receitas Correntes	2.262.342	3.366.654	48,81%	3,86%
Receitas de Serviços	645.542	771.214	19,47%	0,88%
Receita Industrial	728.461	728.830	0,05%	0,84%
Receita Agropecuária	5.527	6.902	24,88%	0,01%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>74.435.366</b>	<b>78.692.494</b>	<b>5,72%</b>	<b>90,17%</b>

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e para 2017.

Notas:

1 – valores correntes;

2 – a coluna participação se refere à participação na receita total prevista para 2017.

Os recursos recebidos pelo Estado por meio de Transferências Correntes perfazem 16,57% do total da receita prevista e também são representativos no âmbito das Receitas Correntes. A estimativa é de redução de 3,59% nos recursos a serem recebidos, o que significa R\$539,02 milhões a menos que o projetado para 2016, totalizando R\$14,46 bilhões em 2017.

As Transferências Correntes (Tabela 7) são constituídas, em sua maioria, pelos repasses constitucionais da União relativos ao Fundo de Participação dos Estados – FPE –, com 4,21%; à quota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados Exportados – IPI-exportação –, com 0,65%; à quota-parte da Contribuição do Salário-Educação – Qese –, com 0,72%; à quota-parte de compensação de perda do ICMS/exportação, com 0,22%; e às transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –, com 1,21%.

**Tabela 7 – Detalhamento das Transferências Correntes**

Descrição	PLOA 2016	PLOA 2017	Variação Anual (%)	Participação (%)
<b>Transferências da União</b>	<b>7.865.778</b>	<b>7.190.771</b>	<b>-8,58%</b>	<b>8,24%</b>
Fundo de Participação dos Estados	4.008.826	3.674.318	-8,34%	4,21%
Fundo exportação – IPI	846.102	571.005	-32,51%	0,65%
QESE – Salário Educação	612.720	630.000	2,82%	0,72%
Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir)	188.723	188.723	0,00%	0,22%
Transferências SUS	1.134.261	1.057.357	-6,78%	1,21%
Cota-parte da CIDE	168.120	181.776	8,12%	0,21%
Cota-parte da comp. Financeira – recursos hídricos	134.858	177.742	31,80%	0,20%
Cota-parte da comp. Financeira – recursos minerais	178.519	215.993	20,99%	0,25%
Cota-parte da comp. Financeira – produção de petróleo	14.053	14.349	2,11%	0,02%
Outras transferências da União	579.596	479.508	-17,27%	0,55%
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>6.863.804</b>	<b>7.057.144</b>	<b>2,82%</b>	<b>8,09%</b>
Fundeb	6.863.804	7.057.144	2,82%	8,09%
<b>Outras transferências correntes</b>	<b>270.566</b>	<b>213.212</b>	<b>-21,20%</b>	<b>0,24%</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>15.000.149</b>	<b>14.461.127</b>	<b>-3,59%</b>	<b>16,57%</b>

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e para 2017.

Notas:

1 – valores correntes;

2 – a coluna participação se refere à participação na receita total prevista para 2017.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, por envolver recursos das três esferas de governo – União, estados e municípios –, tem sua receita classificada como Transferências Multigovernamentais. No caso de Minas Gerais, na composição do Fundeb estão, entre outros, recursos de impostos estaduais e impostos da União partilhados com o Estado. A previsão é que a receita do Fundeb totalize R\$7,06 bilhões em 2016, o que significa uma projeção de aumento de 8,09% em seus recursos.

#### Receitas de Capital

As Receitas de Capital, por sua vez, somam R\$1,91 bilhão e representam 2,19% do total de receitas. Têm maior expressividade as receitas de Operações de Crédito, participando com 1,24% do total das receitas de capital. Para 2017 está estimado o recebimento de R\$1,08 bilhão dessa receita, o que representa queda de, aproximadamente, 46,47% do valor estimado no ano anterior.

**Tabela 8 – Detalhamento das Receitas de Capital**

Descrição da Receita	PLOA 2016	PLOA 2017	Variação Anual (%)	Participação (%)
Operações de Crédito	2.016.282	1.079.368	-46,47%	1,24%
Transferências de Capital	529.640	594.581	12,26%	0,68%
Amortização de Empréstimos	274.326	168.280	-38,66%	0,19%
Outras Receitas de Capital	63.000	63.000	0,00%	0,07%
Alienação de Bens	6.806	4.275	-37,19%	0,00%
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.890.054</b>	<b>1.909.505</b>	<b>-33,93%</b>	<b>2,19%</b>



Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e para 2017.

Notas:

1 – valores correntes;

2 – a coluna participação se refere à participação na receita total prevista para 2017.

A Tabela 9 evidencia o detalhamento da receita de Operações de Crédito previstas para recebimento em 2017.

**Tabela 9 – Receitas de Operações de Crédito**

RS mil	
Detalhamento das Operações de Crédito Internas	2017
BNDES – I Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI – I	82.460
BNDES – II Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI II	148.000
BNDES – Proinveste	23.593
B. BRASIL – Programa de Desenvolvimento de Minas Gerais – PDMG	203.733
B.BRASIL – Programa de Infraestrutura Rodoviária – PROIR	298.560
BNDES – Programa PAC Mobilidade – Metrô da RMBH	70.000
Programa PAC Prevenção – Muriaé	107.912
Programa PAC Prevenção – Contagem	89.148
Programa PAC Prevenção – Betim	22.781
BNDES – PMAE – Defensorias	7.034
<b>Total (1)</b>	<b>1.053.222</b>
Detalhamento das Operações de Crédito Externas	2017
BID – Programa de Fortalecimento da Segurança Cidadã	2.681
BID – Programa de Infraestrutura Logística de Minas Gerais	9.401
BID – Programa de Apoio a Inovação e Melhoria da Produtividade de MG	1.915
BID / Profisco II	12.150
<b>Total (2)</b>	<b>26.147</b>
<b>Total (1+2)</b>	<b>1.079.368</b>

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

**Vinculação de Receitas**

Finalmente, no tocante à análise da estrutura geral das receitas, observa-se, na Tabela 10, que, dos R\$87,27 bilhões de receitas previstos para 2017, apenas 44,76% (R\$39,06 bilhões) são recursos ordinários livres do Estado. As receitas restantes referem-se a recursos vinculados, como a alienação de ativos, transferências da União, transferências multigovernamentais, transferências de convênios e transferências constitucionais aos municípios, evidenciando o elevado grau de rigidez orçamentária, que se traduz no pequeno poder discricionário de alocação de recursos por parte do Estado.

Cumpra informar, ainda, que mesmo os recursos ordinários livres possuem obrigatoriedade de caráter constitucional e legal de despesa, tais como os gastos com saúde, educação e pesquisa, acabando por gerar uma margem ainda mais reduzida de discricionariedade na alocação orçamentária.

**Tabela 10 – Vinculação de Receitas**

RS mil			
Receita Orçamentária	Ordinária	Vinculada	Total
Receitas Correntes	37.237.389	41.455.105	78.692.494
Receitas de Capital	6.100	1.903.405	1.909.505
Deduções da Receita Corrente	-319.398	-8.062.494	-8.381.891
Receita Intraorçamentária	2.135.194	12.915.931	15.051.125
<b>Total</b>	<b>39.059.286</b>	<b>48.211.947</b>	<b>87.271.233</b>
<b>% do Total</b>	<b>44,76%</b>	<b>55,24%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2017

**Benefícios Fiscais**

Os benefícios fiscais do grupo de Benefícios Heterônomos, isto é, benefícios aprovados nacionalmente, independentemente da decisão do Estado, como o Simples Nacional e a Lei Kandir, são estimados em R\$7,70 bilhões e correspondem, conforme o PLOA 2017, respectivamente, a 9,79% e a 13,93% das Receitas Corrente e Tributária.

Os Novos Benefícios, isto é, as renúncias aprovadas ou prorrogadas pelo Estado a partir de 2016 com impacto em 2017, são estimados em R\$14,10 milhões, o que corresponde a 0,02% da Receita Corrente e a 0,03% da Receita Tributária, estimadas para 2017.

Por fim, os Benefícios Pré-existentes, aqueles concedidos pelo Estado em caráter geral e não geral, já consolidados anteriormente ao exercício de 2016, têm impacto previsto para 2017 de R\$ 7,05 bilhões, correspondendo ao crescimento de 44,33%.

Comparando as propostas do PLOA 2016 e do PLOA 2017, percebe-se o aumento de 1,18% nos Benefícios Heterônomos e uma queda de 88,29% nos Novos Benefícios.

**Tabela 11 – Benefícios Fiscais**

Benefício	PLOA 2016	PLOA 2017	Variação Anual %
Heterônomos	7.612.878	7.702.450	1,18%
Novos Benefícios	120.362	14.098	-88,29%
Pré-existentes	4.882.122	7.046.124	44,33%

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e para 2017.

Nota: valores correntes.

**Despesa Fiscal**

A despesa total prevista para 2017 é de R\$80,28 bilhões, descontadas as despesas intraorçamentárias, que são aplicações diretas decorrentes de operações entre os órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, estimadas em R\$15,05 bilhões na proposta da LOA 2017.

Da despesa total, R\$35,03 bilhões são provenientes de recursos ordinários (fonte 10) e R\$45,25 bilhões de recursos vinculados, o que evidencia o grande montante de despesas provenientes de obrigações constitucionais e legais. Cabe destacar também que, quando comparado com o projeto de lei orçamentária de 2016, verifica-se redução de 3,08% das despesas com recursos ordinários e crescimento de 7,67% das despesas custeadas por meio de recursos vinculados.

No que tange à análise da despesa por função, ressaltamos que as despesas mais significativas continuam sendo: encargos especiais, previdência social, segurança pública, educação e saúde.

Na Tabela 12, estão explicitados os valores programados por categoria econômica e sua comparação com o programado em 2016.

**Tabela 12 – Despesa Fiscal por Categoria Econômica**

Categoria Econômica	PLOA 2016	PLOA 2017	Variação Anual %	Participação %
Despesas Correntes	68.915.791	74.475.736	8,07%	92,76%
Despesas de Capital	8.607.952	5.130.490	-40,40%	6,39%
Reserva de Contingência	649.960	678.521	4,39%	0,85%
<b>Total</b>	<b>78.173.703</b>	<b>80.284.747</b>	<b>2,70%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e para 2017.

Notas:

1 – Não foram consideradas despesas intraorçamentárias;

2 – A coluna Variação Anual refere-se à variação da despesa prevista para 2017 em relação à prevista para 2016. A coluna Participação refere-se ao percentual do grupo na despesa fiscal total prevista para 2017;

3 – Valores correntes.

As Despesas Correntes representam 92,76% das despesas totais e tiveram crescimento de 8,07%, em comparação com o orçamento de 2016. Já as Despesas de Capital correspondem a 6,39% do total orçado e foram reduzidas em 40,40% em relação ao valor de 2016.

**Tabela 13 – Detalhamento da Despesa Fiscal**

Despesa	RS mil			
	PLOA 2016	PLOA 2016	Varição Anual %	Participação %
Pessoal e Encargos Sociais	41.063.351	45.887.270	11,75%	57,16%
Outras Despesas Correntes	25.560.628	26.374.856	3,19%	32,85%
Custeio	12.715.214	12.798.172	0,65%	15,94%
Transferências Constitucionais aos Municípios	12.845.415	13.576.685	5,69%	16,91%
Investimentos e Inversões Financeiras	4.023.458	2.975.577	-26,04%	3,71%
Gastos com a Dívida	6.876.305	4.368.524	-36,47%	5,44%
Reserva de Contingência	649.960	678.521	4,39%	0,85%
<b>Total</b>	<b>78.173.702</b>	<b>80.284.747</b>	<b>2,70%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e para 2017.

Notas:

1 – As “Transferências Constitucionais aos Municípios” foram separadas do grupo “Outras Despesas Correntes” somente para efeito didático. A diferença da equação foi designada “custeio”;

2 – Não foram consideradas despesas intraorçamentárias;

3 – A coluna Varição Anual refere-se à variação da despesa prevista para 2017 em relação à prevista para 2016. A coluna Participação refere-se ao percentual do grupo na despesa fiscal total prevista para 2017;

4 – Valores correntes.

O grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais é o mais representativo, correspondendo a 57,16% da despesa fiscal total. O crescimento em relação à proposta para 2016 é de 11,75%, o que analisaremos mais à frente.

O grupo Outras Despesas Correntes, o segundo mais representativo, corresponde a 32,85% da despesa fiscal total, apresentando crescimento de 3,19% em relação a 2016. Para uma análise mais apurada, o grupo foi separado didaticamente em Custeio e Transferências Constitucionais aos Municípios. As transferências aos municípios, decorrentes de determinação constitucional, são constituídas de parcelas do ICMS, do IPVA, do IPI, da Cide e da Dívida Ativa e Multas e Juros de Mora do ICMS e IPVA. Nesse subgrupo, responsável por 16,91% do gasto total, verifica-se crescimento de 5,69%.

No subgrupo Custeio, que exprime o custo operacional da implementação das políticas públicas pela administração pública estadual, sendo responsável por 15,94% da despesa total, verifica-se ligeiro crescimento de 0,65% em relação ao programado no ano anterior.

Para melhor compreensão das despesas de capital orçadas para 2017, agrupamos as despesas de Investimentos com as Inversões Financeiras, que representam 3,71% das despesas totais e sofreram redução de 26,04% em relação a 2016.

Do mesmo modo, agrupamos os Juros e Encargos da Dívida com a Amortização da Dívida, que, juntos, correspondem a 5,44% do orçamento do Estado e reduziram 36,47% em relação ao valor orçado para 2016. Tal redução ocorreu porque o PLOA para 2017 considerou o PLC nº 54/201, em tramitação no Senado Federal, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal. O referido projeto de lei propõe o aumento do prazo de carência dos financiamentos do Estado com o BNDES e o alongamento da dívida dos Estados com a União por 20 anos. Além disso, estabelece a interrupção dos pagamentos dessa dívida entre julho e dezembro de 2016 e a redução extraordinária da prestação, com o pagamento de 5,27% da prestação devida em janeiro de 2017, e o progressivo aumento desse percentual, de modo que, em dezembro de 2017, deverá ser pago o equivalente a 63,16% da prestação mensal. Como, em Minas Gerais, a dívida com a União representa cerca de 80% da dívida fundada, espera-se a liberação de montantes expressivos para cobrir as despesas primárias.

#### Despesas Correntes – Pessoal e Encargos Sociais

A Tabela 14 traz o detalhamento da despesa do grupo Pessoal e Encargos Sociais, organizado por Poder e discriminados os gastos com pessoal ativo e inativo. Para o Poder Executivo foram apresentados os órgãos que concentram a maior parte dos gastos, a



saber, a Secretaria de Estado de Educação – SEE – e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG. O Poder Executivo absorve 83,75% dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 48,36% referente ao pessoal ativo e 35,39% referente aos inativos.

A Defensoria Pública, órgão com autonomia funcional, administrativa e iniciativa de sua proposta orçamentária, segundo o § 2º do art. 134 da Constituição Federal, concentra 0,74% do orçamento de pessoal. O Poder Judiciário é responsável por 8,65%, o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado) por 3,67% e o Ministério Público por 3,18% da despesa total prevista com Pessoal e Encargos Sociais.

Tabela 14 – Despesa do Grupo Pessoal e Encargos Sociais por Poder

Poder/Órgão	PLoa 2016	PLoa 2017	Varição Anual %	Participação %
<b>Poder Executivo</b>	<b>34.007.156</b>	<b>38.431.472</b>	<b>13,01%</b>	<b>83,75%</b>
<b>Ativo</b>	<b>19.984.364</b>	<b>22.193.039</b>	<b>11,05%</b>	<b>48,36%</b>
Secretaria de Educação	6.341.357	8.373.248	32,04%	18,25%
Polícia Militar	3.784.083	3.769.525	-0,38%	8,21%
Demais	9.858.924	10.050.267	1,94%	21,90%
<b>Inativo e pensionistas</b>	<b>14.022.792</b>	<b>16.238.433</b>	<b>15,80%</b>	<b>35,39%</b>
Secretaria de Educação	4.366.706	5.916.064	35,48%	9,52%
Polícia Militar	4.329.519	4.826.114	11,47%	10,52%
Demais	5.326.567	5.496.255	3,19%	11,98%
<b>Defensoria Pública</b>	<b>298.668</b>	<b>339.476</b>	<b>13,66%</b>	<b>0,74%</b>
Ativos e encargos	215.147	242.593	12,76%	0,53%
Inativos	83.521	96.883	16,00%	0,21%
<b>Poder Judiciário</b>	<b>3.828.285</b>	<b>3.969.471</b>	<b>3,69%</b>	<b>8,65%</b>
<b>Tribunal de Justiça</b>	<b>3.787.336</b>	<b>3.926.490</b>	<b>3,67%</b>	<b>8,56%</b>
Ativo	2.536.135	2.593.058	2,24%	5,65%
Inativo	1.251.201	1.333.432	6,57%	2,91%
<b>Tribunal de Justiça Militar</b>	<b>40.949</b>	<b>42.981</b>	<b>4,96%</b>	<b>0,09%</b>
Ativo	27.129	27.636	1,87%	0,06%
Inativo	13.820	15.344	11,03%	0,03%
<b>Ministério Público</b>	<b>1.359.540</b>	<b>1.460.853</b>	<b>7,45%</b>	<b>3,18%</b>
Ativos e encargos	991.612	1.075.772	8,49%	2,34%
Inativos	367.928	385.082	4,66%	0,84%
<b>Poder Legislativo</b>	<b>1.569.702</b>	<b>1.685.998</b>	<b>7,41%</b>	<b>3,67%</b>
<b>Assembleia Legislativa</b>	<b>995.293</b>	<b>1.069.105</b>	<b>7,42%</b>	<b>2,33%</b>
Ativos e encargos	681.738	710.959	4,29%	1,55%
Inativos	313.556	358.146	14,22%	0,78%
<b>Tribunal de Contas</b>	<b>574.409</b>	<b>616.893</b>	<b>7,40%</b>	<b>1,34%</b>
Ativos e encargos	417.736	409.038	-2,08%	0,89%
Inativos	156.673	207.855	32,67%	0,45%
<b>Todos os Poderes</b>	<b>41.063.351</b>	<b>45.887.270</b>	<b>11,75%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e para 2017.

Notas:

1 – Não foram consideradas despesas intraorçamentárias;

2 – A coluna Variação Anual refere-se à variação da despesa prevista para 2017 em relação à prevista para 2016. A coluna Participação refere-se ao percentual do grupo na despesa fiscal total prevista para 2017.

3 – Valores correntes.

Comparando o PLOA 2017 com o PLOA 2016, destacamos o crescimento de 11,75% das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, sendo esse crescimento de 13,01% para o Poder Executivo, de 13,66% para a Defensoria Pública, de 3,69% para o Poder Judiciário, de 7,45% para o Ministério Público e de 7,41% para o Poder Legislativo.

A análise dos dados da Tabela 14 revela que o gasto com pessoal ativo corresponde a 59,39% do total e aumentará 9,65% em 2017. Já o gasto com pessoal inativo (somados os pensionistas) corresponde a 40,61% do total, e terá seu orçamento, para 2017, 14,96% superior ao de 2016. Cabe destacar que os gastos com inativos vêm aumentando ao longo do tempo.

#### Despesas de Capital – Investimentos e Inversões Financeiras

A Tabela 15 apresenta o detalhamento da despesa de Investimentos e Inversões Financeiras organizada por fonte de recursos para seu financiamento. As Operações de Créditos Contratuais representam 26,73% dos recursos previstos para o financiamento dos investimentos, seguidos pelos Recursos Ordinários (25,15%) e Convênios com a União e suas Entidades (17,55%).

É prevista para 2017 retração de 55,60% nos Recursos Ordinários, e de 31,51% nos recursos provenientes das Operações de Crédito Contratuais. Já a estimativa para os Convênios com a União e suas Entidades é de aumento de 88,80%. Como resultado, estima-se uma redução de 26,04% dos recursos para investimento em relação ao ano anterior.

**Tabela 15 – Investimentos e Inversões Financeiras por Fonte de Recursos**

Valores por Fonte	PLoa 2016	PLoa 2017	Variação Anual %	Participação %
Recursos Ordinários	1.685.086	748.230	-55,60%	25,15%
Operações de Crédito Contratuais	1.161.176	795.239	-31,51%	26,73%
Convênios com a União e suas Entidades	276.590	522.210	88,80%	17,55%
Demais Fontes	900.607	909.899	1,03%	30,58%
<b>Total</b>	<b>4.023.458</b>	<b>2.975.577</b>	<b>-26,04%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e para 2017.

Notas:  
 1 – Não foram consideradas despesas intraorçamentárias;  
 2 – A coluna Variação Anual refere-se à variação da despesa prevista para 2017 em relação à prevista para 2016. A coluna Participação refere-se ao percentual do grupo na despesa fiscal total prevista para 2017.  
 3 – Valores correntes.

#### Orçamento de Investimento das Empresas Controladas

No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas para 2017, estão previstos R\$8,32 bilhões, que correspondem ao aumento de 42,79% em relação ao programado no ano anterior. A Cemig Geração e Transmissão S.A., a Cemig Distribuição S.A. e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – continuam sendo as empresas com a maior mobilização de recursos. Juntas, elas totalizam o equivalente a 79,87% do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas, conforme a Tabela 16.

**Tabela 16 – Investimentos das Empresas Controladas por Fonte de Recursos**

Empresa	PLoa 2016	PLoa 2017	Participação nos Investimentos (%)
Cemig Geração e Transmissão S.A.	2.236.928	3.621.119	43,54%
Cemig Distribuição S.A.	1.691.288	3.022.013	36,33%
Companhia de Saneamento de Minas Gerais	1.094.252	1.153.001	13,86%
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais	328.510	309.671	3,72%
Companhia Energética de Minas Gerais	320.230	56.053	0,67%
Companhia de Gás de Minas Gerais	88.654	100.000	1,20%
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais	51.026	48.971	0,59%
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.	6.382	5.476	0,07%
Companhia Mineira de Promoções	6.300	0	0,00%
Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais	1.000	500	0,01%
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais	201	201	0,00%
Minas Gerais Participações S.A.	29	124	0,00%
Minas Gerais Administração e Serviços S.A.	1	1	0,00%
Copasa – Águas Minerais de Minas S/A	1	0	0,00%
Copasa – Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	1	1	0,00%

Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.	1	1	0,00%
Copasa – Serviços de Irrigação S/A	0		0,00%
<b>Total</b>	<b>5.824.803</b>	<b>8.317.133</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e para 2017.  
Nota: valores correntes.

### Limites Constitucionais e Legais

A obrigatoriedade de aplicação de recursos em áreas consideradas relevantes e a restrição do gasto em áreas sensíveis para o equilíbrio fiscal são determinadas por dispositivos constitucionais e legais. Tais aplicações e restrições devem ser observadas na programação e execução da lei orçamentária. O PLOA 2017 traz os demonstrativos de cumprimento dos limites na programação, analisados a seguir.

### Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

De acordo com o art. 212 da Constituição Federal, devem ser aplicados, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE. O total previsto para essas despesas na proposta orçamentária é de R\$11,20 bilhões, representando 25,03% da receita resultante de impostos considerada para o cálculo.

Na Tabela 17, nota-se uma redução dessa despesa em 2014, devido à exclusão, no seu cômputo, dos benefícios previdenciários do setor, conforme Termo de Ajustamento de Gestão realizado entre o Executivo e o Tribunal de Contas do Estado.

Comparando-se o PLOA 2017 com a proposta para 2016, o percentual de aplicação de recursos ficou praticamente constante.

**Tabela 17 – Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino**

Ano	Receita Resultante de Impostos (A)	Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (B)	Percentual de Aplicação da Receita Resultante de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C=B/A)
2008	22.656.646	6.539.566	28,86%
2009	21.809.473	6.147.778	28,19%
2010	26.138.716	7.178.786	27,46%
2011	28.678.724	8.964.979	31,26%
2012	31.422.885	10.241.494	32,59%
2013	34.953.604	11.207.852	32,06%
2014	38.055.932	9.561.198	25,12%
2015	39.098.330	9.903.318	25,33%
2016	42.472.682	10.627.388	25,02%
2017	44.728.679	11.196.698	25,03%

Fontes:  
– 2017: Projeto de Lei Orçamentária para 2017;  
– 2016: Lei Orçamentária Anual para 2016;  
– 2008 a 2015: Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino à Conta de Recursos Ordinários e dos Vinculados ao Fundo Educação – MDE, disponível em [http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria\\_geral/indices\\_constitucionais/indicesconstituc/index\\_indices\\_anos\\_anteriores.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/indices_constitucionais/indicesconstituc/index_indices_anos_anteriores.htm), acesso em 8/11/2016.

Notas:  
1 – Devem ser aplicados, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF);  
2 – Valores de 2016 e 2017 são os programados. Para os demais anos, executados.  
3 – Valores correntes.

### Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

De acordo com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, devem ser aplicados, no mínimo, 12% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios nas ações e serviços públicos de saúde – ASPS. O total previsto para essas despesas na proposta é de R\$5,37 bilhões, representando 12,00% da receita de impostos considerada para o cálculo.

Conforme a tabela abaixo, houve redução no percentual de aplicação a partir de 2010. Parte da queda é explicada pelas regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 2012, que regulamentou os componentes do gasto com ASPS, excluindo itens historicamente contabilizados pelo Estado, como investimentos em saneamento e benefícios previdenciários do setor, estes também excluídos em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Gestão realizado entre o Executivo e o Tribunal de Contas do Estado.

**Tabela 18 – Aplicação de Recursos em ASPS**

Ano	RS mil		
	Receita de Impostos e Transferências (A)	Despesas com Saúde (B)	Percentual de Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (C=B/A)
2008	22.656.646	2.971.536	13,12%
2009	21.809.473	3.361.272	15,41%
2010	26.138.716	3.476.629	13,30%
2011	28.678.721	3.803.730	13,26%
2012	31.422.885	3.826.926	12,18%
2013	34.953.590	4.294.403	12,29%
2014	38.055.930	4.623.892	12,15%
2015	39.098.329	4.807.712	12,30%
2016	42.472.679	5.121.263	12,06%
2017	44.728.678	5.367.543	12,00%

Fontes:

– 2017: Projeto de Lei Orçamentária para 2017;

– 2016: Lei Orçamentária Anual para 2016;

 – 2008 a 2015: Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino à Conta de Recursos Ordinários e dos Vinculados ao Fundo Educação – MDE, disponível em [http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria\\_geral/indices\\_constitucionais/indicesconstituc/index\\_indices\\_anos\\_anteriores.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/indices_constitucionais/indicesconstituc/index_indices_anos_anteriores.htm), acesso em 8/11/2016.

Notas:

1 – A partir de 2004, deve ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios (art.77 do ADCT da CR);

2 – Valores de 2016 e 2017 são os programados. Para os demais anos, executados.

3 – Valores correntes.

#### Limites legais para as Despesas com Pessoal

A despesa total com pessoal prevista na proposta orçamentária é de R\$33,51 bilhões, que representa 61,59% da Receita Corrente Líquida – RCL – para o exercício, ultrapassando o limite estabelecido na LRF de 60%. A Tabela 19 apresenta a despesa com pessoal para os Poderes / órgãos do Estado, assim como o limite máximo para cada um deles. Cabe mencionar que a LRF define vedações para quando um poder ou órgão ultrapassar 95% do limite máximo para despesa com pessoal. Ademais, determina que as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal sejam tomadas, quando a despesa com pessoal ultrapassar o limite máximo.

A partir da análise da Tabela 19, verificamos que, com a execução do orçamento para 2017, o Poder Judiciário ultrapassará o limite prudencial e incorrerá nas seguintes vedações:

- concessão de vantagem, aumento ou reajuste, ressalvada a revisão geral anual;
- criação de cargo, emprego ou função;
- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- provimento de cargo público, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- contratação de hora extra, com algumas ressalvas.

Já o Poder Executivo e o Ministério Público ultrapassarão os limites máximos e, além das vedações listadas acima, deverão reconduzir suas despesas ao limite por meio da redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e da exoneração dos servidores não estáveis. Se essas medidas não forem suficientes, o Poder Executivo e o Ministério Público poderão exonerar o servidor estável, desde que cumpridas as condições prescritas no §4º do art. 169 da Constituição Federal.



**Tabela 19 – Participação da Despesa de Pessoal na RCL – PLOA 2016**

Poderes	Previsto (Valores)	RS mil		
		Participação na RCL Prevista (%)	Participação na RCL Limite LRF (%)	Participação na RCL Limite Prudencial (%)
Legislativo (inclusive Tribunal de Contas)	1.242.722	2,28%	3,00%	2,85%
Judiciário	3.111.134	5,72%	6,00%	5,70%
Ministério Público	1.090.764	2,01%	2,00%	1,90%
Executivo	28.063.335	51,59%	49,00%	46,55%
<b>Total – Todos os Poderes</b>	<b>33.507.955</b>	<b>61,59%</b>	<b>60,00%</b>	<b>57,00%</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>		<b>54.402.108</b>		

Fonte: PLOA 2017.

A Tabela 20 apresenta a evolução da despesa com pessoal em relação a RCL de 2012 a 2017. O percentual previsto desse índice reflete a alteração promovida pela Portaria Conjunta nº 2, de 2010, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN –, que objetivou demonstrar a situação previdenciária dos entes da Federação a partir de uma reclassificação da receita e da despesa orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. O Estado vem se utilizando dessa classificação para excluir do montante da despesa com pessoal os recursos recebidos pelo RPPS decorrentes de aportes do Tesouro para a amortização de déficit atuarial desse regime. Tal alteração, que vem sendo adotada desde 2012, implicou uma redução substancial no valor apurado a título de despesa de pessoal para efeito do cumprimento do limite imposto pela LRF.

**Tabela 20 – Participação da Despesa de Pessoal na RCL**

Poderes	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Limite LRF
Legislativo (inclusive Tribunal de Contas)	2,36%	2,40%	2,39%	2,43%	2,40%	2,28%	3,00%
Judiciário	5,31%	5,30%	5,31%	5,16%	5,68%	5,72%	6,00%
Ministério Público	1,73%	1,74%	1,76%	1,83%	1,98%	2,01%	2,00%
Executivo	40,72%	42,05%	43,49%	47,91%	49,72%	51,59%	49,00%
<b>Total – Todos os Poderes</b>	<b>50,12%</b>	<b>51,49%</b>	<b>52,95%</b>	<b>57,32%</b>	<b>59,77%</b>	<b>61,59%</b>	<b>60,00%</b>

Fontes:

– 2017: Projeto de Lei Orçamentária para 2017;

– 2016: Lei Orçamentária Anual para 2016;

– 2012 a 2014: Valores Aplicados em Despesas com Pessoal de acordo com as Portarias STN n. 574/07, 577/08, 462/09, 249/10 e 637/2012,

[http://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/Paginas/Indices\\_Constitucionais\\_e\\_Legais](http://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/Paginas/Indices_Constitucionais_e_Legais)

Nota: as despesas com pessoal do Estado de Minas Gerais estão de acordo com as Portarias STN n. 574/07, 577/08, 462/09 e 249/10.

### Processo Legislativo

O projeto em análise foi elaborado em consonância com os dispositivos constitucionais aplicáveis, bem como com a LDO – Lei nº 22.254, de 2016, a LRF, e a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que disciplinam a matéria.

As Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Participação Popular e comissões temáticas desta Casa promoveram audiências públicas com o objetivo de discutir o projeto de lei de revisão para 2017 do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, com a sociedade, bem como de colher sugestões para o seu aprimoramento. Esse processo resultou na apresentação, pela Comissão de Participação Popular, de 37 emendas ao PLOA.

Outras 336 emendas ao PLOA foram apresentadas pelos parlamentares e pelo Bloco Verdade e Coerência.

Tendo em vista as restrições de ordem constitucional e legal para a apresentação de emendas ao orçamento e a escassez de recursos ordinários livres, procedeu-se a um amplo acordo para se estabelecerem as prioridades dos parlamentares.

Além disso, apresentamos 34 subemendas a emendas de parlamentares, com o objetivo de atender às solicitações feitas.

Apresentamos, também, algumas emendas solicitadas pelo Poder Executivo.

Apresentamos, ainda, 26 emendas para garantir a compatibilidade da lei orçamentária com a criação de ações no âmbito do projeto de lei do PPAG 2016-2019.



Durante a discussão, o governador do Estado encaminhou a esta Casa duas emendas para aperfeiçoar a peça, que receberam os n°s 374 e 375.

Finalmente, apresentamos a Emenda n° 421 para recomposição do limite mínimo fixado pela LDO para a dotação Reserva de Contingência, de 1% da RCL, uma vez que, para facilitar o processo de apresentação das emendas pelos parlamentares, adotamos o procedimento de indicar aquela dotação como fonte para dedução.

Cabe salientar que as dotações decorrentes de emendas parlamentares aprovadas serão identificadas, na modalidade de aplicação, com o código 99, de utilização exclusiva do Poder Legislativo, e, no identificador de procedência e uso, com o código 8, e as emendas aprovadas oriundas da Comissão de Participação Popular serão identificadas com o código 4.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 3.820/2016, em turno único, com as Emendas n°s 1, 2, 5 a 7, 14 a 51, 53 a 76, 82 a 105, 124 a 132, 138, 142 a 161, 164 a 194, 250, 251, 260 a 269, 271 a 273, 314 a 317, 323 a 327, 334, 335 apresentadas por parlamentares; com as Emendas n°s 338 a 373 apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com as Emendas n°s 374, 375 apresentadas pelo Governador do Estado; com as Emendas n°s 3 e 4 apresentadas por Celise Laviola, Bonifácio Mourão, Dilzon Melo, Antonio Carlos Arantes, João Leite, Ione Pinheiro, Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues, Gustavo Valadares, Luiz Humberto Carneiro, Gustavo Corrêa, João Magalhães, Felipe Attiê, Antônio Jorge; com as subemendas n° 1 às Emendas n°s 52, 77 a 81, 133 a 137, 141, 162, 163, 195 a 197, 230, 246 a 249, 252, 318 a 322, 328, 329, 331, 333, 336, 337 e com as Emendas n°s 376 a 421, apresentadas ao final do parecer; e pela rejeição das Emendas n°s 8 a 13, 106 a 123, 139, 140, 198 a 229, 231 a 245, 253 a 259, 270, 274 a 313, 330, 332.

As Emendas n°s 52, 77 a 81, 133 a 137, 141, 162, 163, 195 a 197, 230, 246 a 249, 252, 318 a 322, 328, 329, 331, 333, 336 e 337 ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas.

É necessário destacar que as Emendas n°s 148, 396 a 420 visam adequar o Orçamento às inclusões de ação e programa propostas no PPAG.

Emenda de despesa: 52/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Construção de Um Anel Viário no Município de Ibiá. (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
Emenda de despesa: 77/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Implantação de Hospitais Regionais – Recursos para a Retomada das Obras do Hospital Regional no Município de Conselheiro Lafaiete. (despesas de capital)

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
Emenda de despesa: 78/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais



Objeto do Gasto: Ampliação e Manutenção dos Sistemas de Videomonitoramento (Olho Vivo) – Implantação do Programa Olho Vivo para Atender ao Videomonitoramento de Segurança Pública no Município de Conselheiro Lafaiete. (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 79/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Objeto do Gasto: Implementação de Ações em Perícia Médica – Implementação do Escritório Regional da Perícia Médica da Seplag no Município de Conselheiro Lafaiete para Atendimento ao Servidores Públicos Estaduais. (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 80/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Apoio e Fortalecimento do Processo de Regionalização da Saúde – Ação para Implantação de Um Escritório da Superintendência Regional de Saúde do Território das Vertentes (Sede em Barbacena) no Município de Conselheiro Lafaiete. (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 81/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes

Objeto do Gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos – Recursos para Investimento no Estádio Municipal de Conselheiro Lafaiete. (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 133/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Conclusão do Trecho da Rodovia Mgc-455 Entre Campo Florido e Uberlândia (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 134/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde



Objeto do Gasto: Desenvolvimento e Apoio às Ações de Saúde – Construção da Uti Pediátrica do Hospital de Clínicas de Uberlândia (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 135/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Conclusão do Trecho da Rodovia Lmg 680 Que Liga Brasilândia de Minas a Paracatu (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 136/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Conclusão do Trecho da Rodovia Entre Jacuí e Fortaleza de Minas (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 137/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Projetos, Construções, Reformas e Ampliações da Infraestrutura Governamental – Construção do Batalhão da Polícia Militar em Ituiutaba (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 141/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios e Regiões em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural – Recurso para Obra de Asfaltamento na Via Que Liga a Cidade de São Sebastião da Vargem Alegre Até a Estrada Br 356 Que Liga a Cidade de Ervália à Muriaé. (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 162/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais



Objeto do Gasto: Construção e Adequação de Rodovias – Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – Evtea (Modal Rodoviário)

A Rodovia Que Liga os Municípios de Ubá a Juiz de Fora Tem Projeto Obsoleto de Construção Traçado Ainda na Década de 1960, Com Pista Simples e Sem Acostamento, Onde Já Houve Muitos Acidentes. o Tráfego de Veículos de Carga Pesada – Com Até 40 Toneladas- Abastecedores de Matéria Prima para o Polo Moveleiro É Intenso, e o Percurso Por Veículos Leves, Conjuntamente Com Ônibus, Está Aumentado em Até 20% o Tempo de Viagem, Gerando Custos Adicionais ao Transporte de Passageiros e Cargas.

Com a Duplicação da Rodovia Que Liga os Municípios de Ubá a Juiz de Fora, na Zona da Mata Mineira, Um Tempo Ótimo de Uma Hora e Meia de Viagem É Suficiente para Percorrer os 100 Km da Rodovia, Além de Gerar Mais Segurança, Proteção à Vida e Diminuição do Custo do Transporte.

Lembrando Que Ubá É o Primeiro Polo Moveleiro de Minas, Com Mais de 300 Empresas, Que Geram em Torno de 15 Mil Empregos Diretos. (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 163/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção, Ampliação e Reforma das Unidades e dos Campi da Uemg – Construção do Campus da Uemg no Município de Ubá. (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 195/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Educação do Campo – Construção do Refeitório da Escola Família Agrícola de Itaipé (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 196/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Educação do Campo – Aquisição de Um (1) Trator para a Escola Família Agrícola de Ladainha (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 197/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação



Objeto do Gasto: Educação do Campo – Aquisição de Três (3) Mine Tratores para a Escola Família Agrícola de Sem Peixe (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 230/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem – Custeio de Ações – Ong de Proteção Animal Voluntário da Pata – Município de Pouso Alegre. (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 246/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade Estadual de Montes Claros

Objeto do Gasto: Ampliação e Atualização do Acervo da Biblioteca (despesas de capital)

Valor: R\$ 215.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 247/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade Estadual de Montes Claros

Objeto do Gasto: Atividades Integradas de Graduação, Pesquisa e Extensão (despesas de capital)

Valor: R\$ 500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 248/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade Estadual de Montes Claros

Objeto do Gasto: Atividades Integradas de Graduação, Pesquisa e Extensão (despesas de capital)

Valor: R\$ 285.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 249/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade Estadual de Montes Claros

Objeto do Gasto: Políticas de Assistência Estudantil (despesas de capital)

Valor: R\$ 200.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----



Emenda de despesa: 252/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Conservação e Restauração do Patrimônio Cultural Protegido (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 318/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Expansão do Serviço Operacional de Bombeiros – Instalação de Unidade de Corpo de Bombeiros no Município de Almenara (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 319/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Expansão do Serviço Operacional de Bombeiros – Instalação de Unidade de Corpo de Bombeiros no Município de Capelinha (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 320/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Expansão do Serviço Operacional de Bombeiros – Instalação da Unidade do Corpo de Bombeiros no Município de Araçuaí (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 321/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Expansão do Serviço Operacional de Bombeiros – Instalação de Unidade do Corpo de Bombeiros no Município de Nanuque (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 322/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais





Objeto do Gasto: Potencialização das Vocações Regionais do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Instalação de Um Centro de Comercialização de Artesanato do Vale do Jequitinhonha em Belo Horizonte. (despesas de capital)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 328/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Elaboração de Projetos de Engenharia – Elaboração de Projetos de Engenharia para a Pavimentação da Estrada Vicinal Que Liga o Município de Chapada do Norte ao Entrocamento da Lmg 677, Extensão de 23 Km (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 329/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Elaboração de Projetos de Engenharia – Elaboração de Projeto de Engenharia para a Pavimentação de Lmg Entre os Municípios de Joaíma e Fronteira dos Vales. (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 331/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Elaboração de Projetos de Engenharia – Elaboração de Projeto de Engenharia para a Pavimentação de Lmg Entre Almenara e o Distrito de Pedra Grande no Mesmo Município. (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 333/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do Gasto: Apoio a Gestão Ambiental – Cercamento de Nascentes para a Proteção do Meio Ambiente (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 336/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade Estadual de Montes Claros

Objeto do Gasto: Políticas de Assistência Estudantil (despesas de capital)



Valor: R\$ 2.100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
Emenda de despesa: 337/1

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do Gasto: Estruturação da Rede Socioassistencial Privada e Pública (despesas de capital)

Valor: R\$ 924.278,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----34  
Emenda de texto: 376

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 – Fica a Assembleia Legislativa autorizada a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa nele fixada, e ao orçamento do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Fundhab –, até o limite correspondente ao valor do superávit financeiro desse fundo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, em conformidade com o disposto no inciso V do caput do art. 62 da Constituição do Estado.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata o caput utilizarão como fonte:

I – os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado;

II – o excesso de arrecadação da receita da Assembleia Legislativa ou do Fundhab decorrente de recursos diretamente arrecadados ou de convênios, acordos e ajustes;

III – o excesso de arrecadação da receita de contribuição patronal e do servidor da Assembleia Legislativa para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip;

IV – o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016 da Assembleia Legislativa ou do Fundhab, conforme o orçamento a ser suplementado.

§ 2º – Os créditos suplementares de que trata este artigo serão abertos nos termos de regulamento próprio da Assembleia Legislativa, que poderá remanejar recursos entre as diversas discriminações de despesa previstas nos incisos III a XI do caput do art. 15 da Lei nº 22.254, de 2016, e incluir fonte de recurso proveniente de convênios, acordos e ajustes.

§ 3º – As modificações da modalidade de aplicação e do identificador de procedência e uso poderão ser realizadas nos termos de regulamento próprio da Assembleia Legislativa.

§ 4º – A alteração de fontes de recursos, de que trata o § 1º do art. 18 da Lei nº 22.254, de 2016, poderá ser feita nos termos de regulamento próprio da Assembleia Legislativa na hipótese de suplementação com alteração entre fonte de recursos ordinários e fonte de recursos para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do Estado de Minas Gerais.

§ 5º – A Assembleia Legislativa comunicará a suplementação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, no prazo de dois dias úteis contados da data de publicação do regulamento, para as providências necessárias."

-----  
Emenda de texto: 377

Suprima-se o Art. 16.



Emenda de texto: 378

Dê-se a seguinte redação ao 5º e último parágrafo do item 2 do Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre a Receita e a Despesa Decorrente de Benefícios Fiscais, constante no Anexo I do projeto:

“Dados os critérios estabelecidos, segue o benefício ou incentivo que efetivamente corresponde à renúncia de receita promovida pelo Estado de Minas Gerais (concedido em 2016 e com vigência prevista também para 2017): isenção de que trata o item 187, Anexo I do RICMS/02, com a redação dada pelo Decreto nº 47.012, de 16 de junho de 2016, com fundamento no Convênio ICMS 15, de 5 de abril de 2013, que altera o Convênio ICMS 16, de 1º de abril de 2011.”

Emenda de texto: 379

Altere-se a função da Ação 4599 – SISTEMA INTEGRADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – da Unidade Orçamentária 1691 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA –, de 06 – SEGURANÇA – para 10 – SAÚDE.

Emenda de texto: 380

Dê-se ao Demonstrativo das Organizações da Sociedade Civil – OSC – Parceiras por Meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, constante no Anexo I, a redação disponível no seguinte link: <http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/109/673/1109673.pdf>.

Emenda de texto: 381

Substitua-se, no art. 14, a expressão "Anexo VI" por "Anexo V".

Emenda de despesa: 382

Unidade Orçamentária Beneficiada: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais (despesas de pessoal)

Valor: R\$ 2.000.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Administração Prisional – 4601 – Custódia e Ressocialização de Presos (outras despesas correntes)

Emenda de despesa: 383

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do Gasto: Estímulo à Produção, Circulação e Intercâmbio Cultural (despesas correntes)

Valor: R\$ 300.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

Emenda de despesa: 384

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Objeto do Gasto: Expansão e Modernização do Sistema Socioeducativo (despesas correntes)

Valor: R\$ 21.164.919,00



Dedução: Secretaria de Estado de Administração Prisional – 4601 – Custódia e Ressocialização de Presos (outras despesas correntes)

-----  
Emenda de despesa: 385

Unidade Orçamentária Beneficiada: Ege-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Objeto do Gasto: Aporte para Custeio da Implantação da Prevcom-Mg (despesas correntes)

Valor: R\$ 711.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
Emenda de despesa: 386

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Objeto do Gasto: Apoio à Infraestrutura das Cidades (despesas de capital)

Valor: R\$ 9.500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
Emenda de despesa: 387

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do Gasto: Fortalecimento do Setor Agroindustrial (despesas de capital)

Valor: R\$ 4.500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
Emenda de despesa: 388

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Valor: R\$ 41.500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
Emenda de despesa: 389

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem (despesas de capital)

Valor: R\$ 14.800.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
Emenda de despesa: 390

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos Municípios e Regiões em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)



Valor: R\$ 18.200.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 391

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Cultura

Objeto do Gasto: Apoio a Projetos Culturais Via Fundo Estadual de Cultura (despesas de capital)

Valor: R\$ 5.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 392

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: Apoio Financeiro e Material a Instituições na Promoção do Desenvolvimento Social (despesas de capital)

Valor: R\$ 19.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 393

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: Apoio Financeiro e Material a Instituições na Promoção do Desenvolvimento Social (despesas de capital)

Valor: R\$ 9.800.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 394

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais

Objeto do Gasto: Promoção e Desenvolvimento do Artesanato de Minas Gerais. (despesas correntes)

Valor: R\$ 500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 395

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do Gasto: Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos e Participação Social – Recursos para Promoção de Ações Afirmativas para a Juventude, de Forma a Garantir a Execução de Ações Visando a Promoção e Defesa dos Direitos da Juventude (despesas correntes)

Valor: R\$ 2.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 396



Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do Gasto: – Apoio Financeiro e Material à Entidades de Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos para a Promoção de Ações de Proteção Animal (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 397

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do Gasto: – Rede de Comunicação Integrada (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 398

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: – Inserção da Mulher Vítima de Violência no Mercado de Trabalho (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 399

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do Gasto: – Desenvolvimento e Fomento ao Polo do Morango (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 400

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: – Apoio aos Festivais de Reforma Agrária e Agricultura Camponesa (despesas correntes)

Valor: R\$ 800.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 401

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do Gasto: – Formação Permanente de Conselheiros de Direitos (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----



Emenda de despesa: 402

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do Gasto: – Ações Afirmativas para Povos e Comunidades Tradicionais (despesas correntes)

Valor: R\$ 200.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 403

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do Gasto: – Enfrentamento ao Racismo (despesas correntes)

Valor: R\$ 240.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 404

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do Gasto: – Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania Lgbt – Minas Sem Lgbtobia (despesas correntes)

Valor: R\$ 400.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 405

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do Gasto: – Promoção da Autonomia das Mulheres (despesas correntes)

Valor: R\$ 320.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 406

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Objeto do Gasto: – Área de Proteção Ambiental (Apa) Várzea das Flores (despesas correntes)

Valor: R\$ 30.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 407

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do Gasto: – Revitalização, Conservação e Preservação da Apa Parque Fernão Dias (despesas correntes)

Valor: R\$ 250.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----



Emenda de despesa: 408

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Objeto do Gasto: – Implantação de Ações de Saneamento Rural (Água e Esgotamento Sanitário) (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 409

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Objeto do Gasto: – Cooperação Estado-Município para Preservação do Patrimônio Cultural (despesas correntes)

Valor: R\$ 6.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 410

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do Gasto: – Apoio aos Projetos Profissionais dos Jovens Egressos das Escolas Famílias Agrícolas – Efa (despesas correntes)

Valor: R\$ 268.800,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 411

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do Gasto: – Ater para a Agroindústria Familiar (despesas correntes)

Valor: R\$ 367.500,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 412

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Objeto do Gasto: – Feira Estadual da Agricultura Familiar (despesas correntes)

Valor: R\$ 280.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

-----

Emenda de despesa: 413

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: – Apoio às Escolas Família Agrícola (despesas correntes)

Valor: R\$ 21.000,00

Dedução: Reserva de Contingência





-----  
Emenda de despesa: 414

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do Gasto: – Operacionalização das Ações do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec (despesas correntes)

Valor: R\$ 150.000,00

Dedução: Reserva de Contingência  
-----

Emenda de despesa: 415

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do Gasto: – Proteção Emergencial às Pessoas Ameaçadas (despesas correntes)

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência  
-----

Emenda de despesa: 416

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do Gasto: – Atenção ao Imigrante e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo (despesas correntes)

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução: Reserva de Contingência  
-----

Emenda de despesa: 417

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Turismo

Objeto do Gasto: – Caminho Religioso Entre Vales: Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce (despesas correntes)

Valor: R\$ 500.000,00

Dedução: Reserva de Contingência  
-----

Emenda de despesa: 418

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Objeto do Gasto: – Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (despesas correntes)

Valor: R\$ 900.000,00

Dedução: Reserva de Contingência  
-----

Emenda de despesa: 419

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais

Objeto do Gasto: – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais (despesas correntes)

Valor: R\$ 4.307.522,00

Dedução: Reserva de Contingência  
-----



-----  
Emenda de despesa: 420

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Objeto do Gasto: – Escola de Formação dos Profissionais do Sistema Socioeducativo (despesas correntes)

Valor: R\$ 1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência  
-----

Emenda de despesa: 421

Unidade Orçamentária Beneficiada: Reserva de Contingência

Objeto do Gasto: Reserva de Contingência

Valor: a definir

Dedução: a definir  
-----

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Celise Laviola – André Quintão – Arnaldo Silva – Thiago Cota – Felipe Attiê (voto contrário).

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.116/2015**

### **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 1.116/2015 dispõe sobre os livros técnicos e didáticos de nível fundamental, médio e superior de ensino em formato de texto digital acessível para as pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem por objetivo exigir que os livros técnicos e didáticos de nível fundamental, médio e superior de ensino editados no Estado também sejam disponibilizados para venda em formato de texto digital acessível para pessoas com deficiência visual. De acordo com a proposta, os livros poderão ser comercializados com os resguardos necessários à proteção dos direitos autorais e devem apresentar compatibilidade com programas leitores de tela, gratuitos ou não.

A proposta também define que o editor deve atender a toda demanda por suas obras em formato acessível, seja por meio de transferência de arquivo digital pela internet, por disponibilização em mídias como CD-ROM ou *pendrive* ou, ainda, por qualquer outra forma digital ou eletrônica similar. Além disso, faculta ao editor da obra o lançamento de livros falados, desde que não seja em substituição ao livro em formato de texto digital acessível.

Conforme o Censo 2010 do IBGE, em Minas Gerais há 3,3 milhões de pessoas com deficiência visual, o que corresponde a 17% da população. Destas, cerca de 600 mil apresentam grande dificuldade de enxergar ou não enxergam e 2,7 milhões têm alguma dificuldade para enxergar.

Grande parte das pessoas com deficiência visual não domina o sistema braile, especialmente aquelas que passam a essa condição na idade adulta ou têm problemas de percepção tátil e destreza manual. A oferta de livros digitais acessíveis, portanto, pode beneficiar muito esse público.

Os estudantes que utilizam o sistema braile também podem adotar os livros digitais como uma tecnologia complementar, pois requerem um espaço mínimo de armazenamento em comparação com os exemplares em braile. Outras pessoas que podem ser beneficiadas com a medida são aquelas com transtornos de leitura (como a dislexia) ou alguma deficiência física que acarrete dificuldade no manuseio de livros impressos.

A União Mundial de Cegos estimou que em 2011 apenas 1% do total de livros publicados nos países em desenvolvimento era disponibilizado também em formato acessível. Esse fato levou à utilização da expressão “fome de livros” por organizações de pessoas com deficiência visual para se referir à situação de milhares de indivíduos impossibilitados de ter acesso à educação, à informação e à cultura devido à grande carência de material adaptado.

Desde a Constituição de 1988, foram editadas no País diversas normas com o propósito de eliminar as barreiras que impedem a participação da pessoa com deficiência na sociedade. Entre essas normas, destacamos a Lei Federal nº 10.098, de 2000, que estabelece critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida mediante a supressão de barreiras no espaço público, no mobiliário urbano, nas edificações e nos meios de transporte e de comunicação.

O Decreto nº 5.296, de 2004, regulamenta a mencionada lei e determina, ao tratar das barreiras de comunicação, que o poder público deve incentivar a disponibilização em meio magnético, em formato de texto, das obras publicadas no País. A garantia do acesso das pessoas com deficiência visual à leitura também ganhou destaque como uma das diretrizes da Política Nacional do Livro, instituída pela Lei Federal nº 10.753, de 2003.

Destacamos ainda a Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira da Inclusão –, que indica as responsabilidades do poder público e das instituições privadas para a efetivação do direito da pessoa com deficiência à educação. Essas responsabilidades dizem respeito à organização de sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis e modalidades, que garantam o acesso, o aprendizado e a participação do aluno com deficiência no ambiente escolar em igualdade de condições com os demais alunos, por meio da oferta de adaptações, serviços e recursos de acessibilidade. A norma também trata do direito da pessoa com deficiência à cultura, vedando a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos autorais.

A referida lei determina ainda que o poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis. O poder público também deve incluir nos editais de compras de livros cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofertem sua produção em formatos acessíveis.

Em Minas Gerais, destacamos a Lei nº 18.312, de 2009, que institui a Política Estadual do Livro, entre cujos objetivos consta o de assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

Em âmbito internacional, devemos mencionar o Tratado de Marraquexe, cujo propósito é facilitar às pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso a obtenção de versões acessíveis de obras publicadas, por meio de exceções de direitos autorais. O instrumento, ratificado por 16 países até março de 2016 (inclusive o Brasil, que o ratificou em 1º/12/2015), entrará em vigor após sua adesão por 20 países.

Cumprir informar que o poder público já implementou algumas ações para ampliar a oferta de livros acessíveis. Em 2009, o Ministério da Educação criou o Projeto Livro Acessível, que prevê a produção e a distribuição de livros digitais acessíveis e a



distribuição de *laptops* com leitor de telas para os alunos cegos da rede pública nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio, na educação de jovens e adultos e na educação profissional.

O Ministério da Educação também executa o Programa Nacional do Livro Didático, que provê as escolas públicas do ensino fundamental e médio com livros didáticos e obras literárias e complementares. Conforme os editais do programa, alunos e professores com deficiência devem receber em formato acessível as mesmas obras distribuídas para as suas escolas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, adaptando o projeto à legislação federal sobre direitos autorais e excluindo o dispositivo relativo à comercialização de livros, por tratar de matéria de competência privativa da União. Além disso, o substitutivo propõe alteração na Lei Estadual nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência, incluindo como um dos objetivos da referida política assegurar que os livros didáticos dos níveis fundamental, médio e superior de ensino, editados no Estado, sejam publicados também em formato acessível.

Concordamos com as alterações efetuadas pela Comissão de Constituição e Justiça. Porém, julgamos necessário aprimorar ainda mais a proposta, de forma a ampliar o seu alcance. Entendemos que o direito de acesso da pessoa com deficiência à educação está associado à efetivação dos direitos de acesso à cultura, à informação e ao conhecimento, todos eles assegurados pela Lei Brasileira de Inclusão. Em vista disso, consideramos que a pessoa com deficiência deve ter o direito de acessar também as obras não didáticas de sua escolha, inclusive porque essas obras podem complementar a sua formação educacional.

Também entendemos necessário alterar a referência ao tipo de documento a ser disponibilizado. O texto original utiliza a expressão “formato de texto digital acessível”, ao passo que o Substitutivo nº 1 adota o termo “formato acessível”, que pode abranger publicações digitais ou impressas, como o braille.

Avaliamos que é importante garantir à pessoa com deficiência a obtenção do livro no formato que mais se adapte às suas necessidades. Os livros digitais acessíveis, além de portáteis, podem ser utilizados por pessoas com diferentes tipos de deficiências, mas ainda existe uma grande resistência por parte das editoras em publicar suas obras nesse formato. Portanto, é necessário evidenciar que o Estado deve adotar mecanismos para assegurar que os livros sejam também disponibilizados em formato digital acessível.

Adicionalmente, observamos que a Lei nº 13.799, de 2000, cuja alteração é proposta pelo Substitutivo nº 1, emprega a expressão “pessoa portadora de deficiência”, em desuso por remeter à ideia de que a pessoa com deficiência carrega a sua condição como um estigma ou um fardo. Ademais, como o inciso que se pretende acrescentar utiliza a expressão “pessoa com deficiência”, julgamos pertinente atualizar e uniformizar a terminologia utilizada pela lei.

Apresentamos ao final deste parecer o Substantivo nº 2, que consolida as alterações propostas.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.116/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Altera a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso VI:



“Art. 2º – (...)

VI – a adoção de mecanismos para garantir que os livros editados no Estado sejam disponibilizados em formato acessível às pessoas com deficiência, inclusive formato digital acessível.”

Art. 2º – No texto da Lei nº 13.799, de 2000, ficam substituídas as expressões:

I – “pessoa portadora de deficiência” por “pessoa com deficiência” na ementa, no art. 1º, no *caput* e nos incisos I, IV e V do art. 2º, no art. 3º, no art. 4º, no *caput* do art. 5º, no art. 6º, no *caput* do art. 7º, nos arts. 8º e 9º, no *caput* e nos incisos I a IV e VI do art. 10 e nos arts. 11 a 13;

II – “pessoas portadoras de deficiência” por “pessoas com deficiência” no *caput* e nas alíneas “a” a “d” e “f” e “g” do inciso II do art. 5º e no inciso XI do art. 10;

III – “aos portadores de deficiência” por “às pessoas com deficiência” no art. 4º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 dezembro de 2016.

Duarte Bechir, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Ione Pinheiro.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.367/2015

### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

#### Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei nº 1.367/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 997/2011, dispõe sobre a adaptação de computadores em *lan houses*, *cyber* cafês e estabelecimentos similares para sua utilização por pessoas portadoras de deficiência visual e dá outras providências.

A proposição foi analisada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, “b”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa promover a inclusão digital das pessoas com deficiência visual e facilitar o seu acesso a *lan houses*, *cyber* cafês e estabelecimentos similares. A proposição determina que os estabelecimentos cuja atividade-fim se relacione com a obtenção de lucro por meio da informática e os estabelecimentos que contem com 10 ou mais computadores disponibilizem equipamentos adaptados para pessoas com deficiência visual. O art. 2º do projeto determina, ainda, que os estabelecimentos com 20 ou mais computadores devem instalar piso para a melhor locomoção das pessoas com deficiência visual. Já o art. 4º estabelece que, no caso de inobservância do disposto no projeto, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, além das previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990.

A proposição em análise está de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, em vigor no Brasil por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25/8/2009. O art. 21 da convenção determina aos Estados Partes que tomem medidas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso à informação por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. De acordo com a alínea “c” do mesmo artigo, os signatários deverão “urgir as entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da internet, a fornecer informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência”.



Além disso, a Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, determina em seu art. 17:

Art. 17 – O poder público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Em 2015 foi editada a Lei Federal nº 13.146, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e entrou em vigor em janeiro de 2016. A referida norma destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, e tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, citada anteriormente. No capítulo II, que trata do Acesso à Informação e à Comunicação, o art. 63, § 2º, dispõe que nas *lan houses* deve haver equipamentos e instalações acessíveis, e o § 3º determina que, no mínimo, 10% de seus computadores disponham de recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual, devendo ser assegurado pelo menos um equipamento, quando o resultado percentual for inferior a um.

No âmbito do Estado, os estabelecimentos comerciais que oferecem serviço de locação de computadores para acesso à internet e prática de jogos eletrônicos já tiveram seu funcionamento normatizado pela Lei nº 16.685, de 11/1/2007. Com o fim de adequar o projeto de lei em análise à legislação vigente, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 para que a medida contida no projeto vigorasse como dispositivo da norma mencionada e não como lei autônoma.

Concordamos com a Comissão de Constituição e Justiça no que se refere à proposta de incorporar os dispositivos do projeto em questão à legislação já existente e somos favoráveis à obrigatoriedade de adaptação de computadores para uso de pessoa com deficiência visual.

Entretanto, consideramos oportuno manter a proporção de computadores com recursos de acessibilidade estabelecida na Lei Brasileira de Inclusão – LBI. Ademais, julgamos desnecessário o comando que estabelece a obrigatoriedade de instalação de piso para facilitar a locomoção dos deficientes visuais, uma vez que o inciso IV do art. 2º da lei que se pretende alterar já determina que os estabelecimentos comerciais devem possibilitar o acesso “dos portadores de deficiência física”. Acessibilidade, conforme dispõe a LBI, significa possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Dessa forma, a utilização de piso específico para facilitar a locomoção dos deficientes visuais já está contida no dispositivo em questão, e as normas técnicas de acessibilidade são determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Além disso, já que a Lei nº 16.685 será objeto de alteração, julgamos necessário também substituir o termo “portadores de deficiência física”, que ocorre no inciso IV do art. 2º, por “pessoa com deficiência”. A mudança se justifica por duas razões: primeiro, porque o conceito de deficiente físico, conforme definido no Decreto Federal nº 5.296, de 2004, não abrange os deficientes visuais, auditivos e mentais. Estes estão inseridos no conceito mais amplo definido no mesmo decreto, que é o de “pessoa portadora de deficiência”. Em segundo lugar, porque é uma expressão inadequada, tendo em vista que o termo “portadores” implica que alguém “porta” alguma coisa temporariamente, ou seja, que é possível se desvencilhar do que é portado tão logo seja possível. A deficiência, na maioria das vezes, é algo permanente; portanto, não cabe a utilização do termo “portadores”. O termo que vem sendo utilizado desde a metade da década de 1990 é “pessoa com deficiência”, expressão que ressalta a pessoa e não sua deficiência. Dessa forma, a expressão utilizada no decreto é imprecisa e requer atualização.

A fim de incorporar as alterações propostas neste parecer e aperfeiçoar o projeto em questão, apresentamos o Substitutivo nº 2.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.367/2015 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Altera a Lei nº 16.685, de 11 de janeiro de 2007, que estabelece normas para os estabelecimentos comerciais que oferecem serviço de locação de computadores para acesso à internet e prática de jogos eletrônicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso IV do art. 2º da Lei nº 16.685, de 11 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o inciso VI:

“Art. 2º – (...)

IV – possibilitar o acesso de pessoas com deficiência, conforme as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

(...)

VI – garantir, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus computadores com recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual, sendo assegurado pelo menos 1 (um) equipamento, quando o resultado percentual for inferior a 1 (um).

Art. 2º – Os estabelecimentos a que se refere o “caput” do art.1º da Lei nº 16.685, de 2007, terão prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta lei, para se adaptarem às alterações promovidas por ela.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Duarte Bechir, presidente e relator – Ione Pinheiro – Bonifácio Mourão.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.419/2016**

#### **Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Rogério Correia, a proposição “altera a Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, que institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a comissão que nos antecedeu concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Compete a este órgão colegiado a análise de mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, “d”, do Regimento Interno.





### Fundamentação

A proposição visa a acrescentar disposições à Lei nº 21.156, de 2014, que “institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar”, para incluir entre as diretrizes dessa política a promoção da sucessão rural, com a finalidade de “incentivar a permanência no campo do jovem filho de agricultor familiar ou de trabalhador assalariado em atividade agropecuária”.

Pretende-se implementar estrutura de incentivos que permitam o alcance dos seguintes objetivos: a permanência e a ocupação no campo dos jovens egressos de escolas rurais que apliquem a pedagogia da alternância e de escolas técnicas agrícolas em atividades de produção, assistência técnica ou extensão rural; o empreendedorismo rural, preferencialmente desenvolvido com base no associativismo; a ampliação da quantidade e da qualidade da produção agrícola por meio da agroindustrialização e do controle de origem; a adoção de base agroecológica na produção; o acesso à terra e a regularização fundiária.

Prevê-se a possibilidade de o Poder Executivo conceder auxílio financeiro temporário, conforme regulamento, àqueles jovens egressos de escolas rurais ou agrícolas que estejam inseridos em programa de assistência técnica e extensão rural.

O autor justifica a importância do processo de sucessão rural na agricultura familiar, referindo-se ao componente de “sustentabilidade social desse segmento da sociedade, responsável por elevado percentual do abastecimento alimentar no Brasil”. Argumenta que o processo de urbanização vivido pelo País produziu uma trajetória na qual “a população rural tradicional tem apresentado evidentes sinais de incapacidade de continuar reproduzindo seu modo de vida e costumes, o que impõe ao poder público a necessidade de implementação de políticas que promovam a sucessão rural e valorizem a qualidade biológica dos alimentos ofertados à população”.

A literatura científica informa que uma importante característica da agricultura familiar se refere ao exercício profissional pleno por parte das novas gerações, o que compreende o aprendizado de um ofício e a gestão de um patrimônio imobilizado em terras e em outros capitais. A formação de novas gerações de agricultores envolve um processo composto por três partes: a sucessão profissional, isto é, a passagem da gerência do negócio e da capacidade de utilização do patrimônio para a geração seguinte; a transferência legal da propriedade da terra e dos ativos existentes; e, finalmente, a aposentadoria, quando diminui o poder da geração atual sobre os ativos que compõem a unidade produtiva.

Pesquisas de campo realizadas na última década sobre os processos sucessórios em algumas regiões do País indicaram o fim da naturalidade que existia entre o destino da unidade de produção e o destino dos membros da família. A demora na definição do sucessor e a ampliação do horizonte profissional dos jovens implicam o atraso da discussão de questões fundamentais para a unidade de produção, como a preparação profissional do herdeiro, a passagem gradativa do poder paterno, a definição dos novos investimentos na propriedade e as formas de remuneração dos irmãos não sucessores. A discussão prévia e organizada dessas questões é essencial para a reprodução social e econômica das unidades familiares.

A literatura tem demonstrado, também, que os agricultores familiares e suas organizações representativas não parecem priorizar a discussão sobre os novos desafios dos processos sucessórios e suas implicações para a continuidade da agricultura familiar. As mudanças nas condições objetivas e no ambiente social de reprodução da agricultura familiar, sobretudo em razão da ampliação do horizonte profissional dos jovens, e o conseqüente movimento migratório para o meio urbano, não foram acompanhadas por transformações importantes nas formas de relação intergeracional no campo.

Essas questões suscitadas colocam o tema da sucessão no meio rural na agenda pública. Nesse sentido, o conjunto de diretrizes contidas na proposição em análise se harmonizam com a finalidade de propor estruturas de incentivo que potencializem a dinamização daqueles processos sucessórios e contribuam para o desenvolvimento rural sustentável.

### Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.419/2016, no 1º turno, na forma original.



Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Fabiano Tolentino, presidente – Nozinho, relator – Emidinho Madeira.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2015**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei Complementar nº 25/2015 “dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral cometido contra militar na administração pública estadual”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora do projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, I, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei Complementar nº 25/2015 tem por objetivo a prevenção e a punição do agente público que pratique assédio moral no âmbito da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado. Para tanto, a proposição apresenta o conceito de agente público, que inclui os titulares de mandato eletivo e os ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, submetidos ao regime estatutário ou sujeitos ao regime celetista.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu ser suficiente a alteração da Lei Complementar nº 116, de 2011, mediante a ampliação do aspecto pessoal de sua hipótese de incidência e assim estender a proteção nela prevista aos militares do Estado. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, destacou a especificidade do tema, entendendo que deveria ser objeto de lei complementar própria e não tratado no âmbito da lei estadual aplicável aos servidores civis estaduais. Nesse sentido, apresentou o Substitutivo nº 2, que aperfeiçoa o projeto inicial, imprimindo-lhe maior concisão e adequação à técnica legislativa sem, contudo, alterar seu objetivo original. Para além de redistribuição de dispositivos e alterações de forma, verifica-se como inovação pretendida pelo Substitutivo nº 2 a ampliação do rol de sanções aplicáveis nos casos de prática do assédio moral.

Por fim, ainda no 1º turno, a Comissão de Segurança Pública manifestou-se favoravelmente ao Substitutivo nº 2, da comissão anterior.

Depreende-se que a proposição busca veicular meios para mitigar as práticas de assédio moral, corriqueiramente verificadas entre as fileiras dos militares estaduais, inclusive por órgãos de controle externo do Poder Executivo, tal como esta Casa Legislativa. Com efeito, nos pareceres emitidos durante a tramitação do projeto no 1º turno, ressaltou-se a atuação da Comissão de Segurança Pública, ao receber denúncias sobre a proliferação de práticas de assédio moral contra militares estaduais e buscar medidas para sua apuração e responsabilização de seus autores.

À vista das considerações apresentadas, resta claro que a proposição em exame merece o apoio desta Casa Legislativa na forma aprovada no 1º turno.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 25/2015 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

João Magalhães, presidente – Cabo Júlio, relator – Sargento Rodrigues – Agostinho Patrus Filho – Tadeu Martins Leite.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2015**

**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral cometido contra militar estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A prática do assédio moral contra militares do Estado será prevenida e punida na forma desta lei complementar.

Art. 2º – Considera-se assédio moral, para os efeitos desta lei complementar, a conduta de agente público que tenha por objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho de militar, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, comprometer sua saúde física ou mental ou seu desenvolvimento profissional.

Parágrafo único – Constituem modalidades de assédio moral:

I – ofender, reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem de militar, valendo-se de posição hierárquica ou funcional superior, ou equivalente;

II – desrespeitar limitação individual de militar, decorrente de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividade incompatível com suas necessidades especiais;

III – preterir militar, em quaisquer escolhas, em função de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, posição social, orientação política, sexual ou filosófica;

IV – atribuir, de modo frequente, a militar função incompatível com sua formação acadêmica ou técnica especializada ou que dependa de treinamento;

V – isolar ou incentivar o isolamento de militar, privando-o de informações, de treinamentos necessários ao desenvolvimento de suas funções ou do convívio com seus colegas;

VI – submeter o militar a situação vexatória, fomentar boatos ou fazer comentários maliciosos a seu respeito;

VII – subestimar, em público, as aptidões e competências de militar;

VIII – manifestar publicamente desdém ou desprezo por militar ou pelo produto de seu trabalho;

IX – apropriar-se indevidamente de ideias, propostas, projetos ou trabalhos de outro militar;

X – valer-se de cargo ou função comissionada para obrigar militar a praticar ato ilegal ou deixar de praticar ato determinado em lei.

Art. 3º – O militar não será punido, posto à disposição ou alvo de medida discriminatória, direta ou indireta, notadamente em matéria de remuneração, formação, lotação ou promoção, em razão de:

I – haver pleiteado administrativa ou judicialmente medidas que visem a fazer cessar a prática de assédio moral;

II – haver-se recusado à prática de qualquer ato administrativo em razão de assédio moral.

Art. 4º – A prática de assédio moral, conforme a gravidade da falta, será punida com:

I – advertência;

II – repreensão;

III – prestação de serviços de natureza preferencialmente operacional, correspondente a um turno de serviço semanal, que não exceda a oito horas;

IV – suspensão, de até dez dias;



V – destituição de cargo, função ou comissão e proibição de ocupar cargo em comissão ou função gratificada na administração pública estadual por cinco anos;

VI – reforma disciplinar compulsória;

VII – demissão.

Parágrafo único – Na aplicação das penas de que trata o *caput*, serão consideradas a extensão do dano e a eventual reincidência.

Art. 5º – A prática de assédio moral será apurada por meio do devido processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º – A pretensão punitiva administrativa do assédio moral prescreve nos seguintes prazos:

I – dois anos, para as penas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 4º;

II – cinco anos, para as penas previstas nos incisos V a VII do *caput* do art. 4º.

Art. 7º – A administração pública tomará medidas preventivas para combater o assédio moral, com a participação de representantes das entidades associativas dos militares, do órgão, da entidade ou unidades militares.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, serão adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I – promoção de cursos de formação e treinamento com vistas à difusão de medidas preventivas e à extinção de práticas inadequadas;

II – promoção de debates e palestras, produção de cartilhas e material gráfico para conscientização;

III – acompanhamento de informações estatísticas sobre licenças médicas concedidas em função de patologia associada ao assédio moral, para identificar setores, órgãos ou entidades nos quais haja indícios da prática de assédio moral.

Art. 8º – Os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar criarão, nos termos do regulamento, comissões de conciliação, com representantes da administração e das entidades associativas representativas da categoria, para buscar soluções não contenciosas para os casos de assédio moral.

Art. 9º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2016**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria da defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais, a proposição em epígrafe “altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira do defensor público, e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2 aprovado na Comissão de Administração Pública, retorna o projeto a esta comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em epígrafe visa a modificar a Lei Complementar nº 65, de 2003, que contém a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.



Segundo a justificção apresentada pela defensora pública geral do Estado de Minas Gerais, o fundamento principal para a apresentação do projeto é que “faz-se necessário iniciar a adequação da Lei Complementar nº 65, de 2003 – Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – ao novo ordenamento jurídico, reformando os artigos incompatíveis, incorporando os princípios e institutos decorrentes da autonomia e explicitando os instrumentos de compatibilização da Instituição com a nova ordem”, de modo que “o projeto dá nova redação a diversos artigos da lei reformada e inclui outros dispositivos relativos às sucessivas alterações constitucionais e na Lei Orgânica Nacional (LC nº 80/1994)”.

Na referida justificção, registra-se ainda que a proposição, “sintonizada com a norma geral, ao mesmo tempo em que se amplia a possibilidade de acesso ao Judiciário, desenvolve mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos, de forma a evitar demandas desnecessárias, onde a Defensoria Pública tem papel privilegiado, porque seus órgãos atuam com liberdade, sem vínculos com as partes envolvidas, o que lhes permite compor o litígio”.

É importante registrarmos que a Comissão de Constituição e Justiça, após concluir pela autoaplicabilidade do disposto no §4º do art. 134 da Constituição da República, averbou que “a interpretação mais condizente com o texto constitucional é aquela que atribui à Defensoria Pública iniciativa para a apresentação de projeto de lei orgânica e, como corolário, de projetos que alterem a lei orgânica em vigor, por se tratar de proposição atinente ao aspecto organizacional, notadamente por ser instrumento hábil para dispor o *modus operandi* da instituição, tais como objetivos e funções institucionais, garantias dos defensores públicos, além da criação e da extinção, propriamente, de órgãos integrantes de sua estrutura administrativa”.

Ao analisar os aspectos jurídico-constitucionais da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices à sua tramitação. Contudo, demonstrou ser necessário realizar sua adequação às disposições legais e constitucionais, razão pela qual foi apresentado o Substitutivo nº 1. O referido substitutivo contemplou mudanças sob o ponto de vista da técnica legislativa e incorporou dispositivos constantes no Projeto de Lei Complementar nº 54, também anexado à proposição.

A Comissão de Administração Pública, em sua análise no 1º Turno de tramitação da proposição, apresentou o Substitutivo nº 2, ajustando algumas expressões contidas no texto à técnica legislativa para manter a similitude com a Lei Complementar Federal nº 80/1994, que trata da Defensoria Pública da União.

Já a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária aduziu que a proposição não criou cargos, mas apenas redesenhou a estrutura orgânica do órgão. Em relação ao PLC nº 54, de 2016, anexado à proposição em análise, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária ressaltou a existência de impacto orçamentário. Sobre este ponto, tal comissão demonstrou que o art. 4º do projeto original acrescentou à Lei Orgânica o art. 75-A, segundo o qual a remuneração por subsídio não exclui a percepção de outras espécies remuneratórias e vantagens de natureza indenizatória, dentre elas gratificação natalina, gratificação de férias anuais, diárias, gratificação pela prestação de serviço especial, gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, auxílio-alimentação e outras previstas em lei, as quais têm caráter indenizatório e não se incorporam à remuneração do membro da Defensoria Pública.

Ressalte-se que o referido artigo em parte consolida vantagens já existentes, não criando despesas continuadas, uma vez que já constam nos atuais arts. 75 e 76 da LC nº 65, de 2003, e, em Lei Delegada, no caso da gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança. A exceção é o auxílio-alimentação, este sim objeto do impacto financeiro-orçamentário que passamos a analisar.

Conforme a justificativa da defensora pública geral, “no que se refere ao auxílio-alimentação, a expectativa é de adoção no âmbito interno do valor de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais), semelhante àquele pago aos membros da Magistratura e do Ministério Público, cujas carreiras são simétricas à Defensoria Pública por determinação da Constituição Federal de 1988. Os recursos orçamentários necessários para tanto já estão alocados na classificação orçamentária 2.417.0001.3.3.99.99.0.10.8, ou seja, os recursos orçamentários necessários para pagamento do auxílio a partir do mês de julho de 2016 já constam do orçamento deste ano de 2016 da



Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, conforme certidão anexa de disponibilidade orçamentária, expedida pela Superintendência de Patrimônio, Gestão e Finanças da DPMG”.

A concessão de auxílio-alimentação aos defensores públicos gera aumento de despesas e está condicionada aos limites constitucionais e legais. Cumpre esclarecer que tais despesas não entram no cômputo das despesas com pessoal. Segundo o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso do referido auxílio, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Além disso, deve ser comprovado que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais.

Durante a discussão da proposição, foi apresentada proposta de emenda ao disposto no § 1º do art. 78 da Lei Complementar nº 65, de 2003, a que se refere o art. 15 do vencido em 1º turno, de modo a abarcar, no dispositivo, os defensores públicos, além dos servidores públicos da Defensoria Pública. Aprovamos a proposta de emenda em referência, a fim de que os membros da Defensoria Pública sejam também contemplados.

#### **Conclusão**

Com base no exposto, somos favoráveis à aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 51, de 2016, com a Emenda nº 1º ao vencido em 1º turno.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 15 do vencido a seguinte redação:

“O § 1º do art. 78 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 78 – (...)

§ 1º – As férias não gozadas por qualquer membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por conveniência do serviço poderão sê-lo, cumulativamente, em período posterior, não excedendo cada etapa de gozo a dois períodos de vinte e cinco dias úteis cada um, ou indenizadas, caso requerida pelo interessado e observada a disponibilidade orçamentária, a critério do Defensor Público-Geral, que regulamentará a conversão.”.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

João Magalhães, presidente – Cabo Júlio, relator – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite.

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2016**

##### **(Redação do Vencido)**

Altera, dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência, dispõe sobre a carreira do Defensor Público e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 2º – A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais é instituição permanente, e essencial" à função jurisdicional do Estado, dotada de autonomia funcional "administrativa, financeira e orçamentária, sem subordinação nem vinculação a órgão da administração pública."

Art. 2º – Fica acrescentado ao Título I da Lei Complementar nº 65, de 2003, o seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A – São objetivos da Defensoria Pública:

I – promover a dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

II – afirmar o Estado Democrático de Direito;

III – garantir a efetividade dos direitos humanos;

IV – garantir a efetividade dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, do acesso à ordem jurídica justa e do devido processo legal."

Art. 3º – O caput e o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – À Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita, aos necessitados.

(...)

§ 2º – À Defensoria Pública compete apurar o estado de carência de seus assistidos.”

Art. 4º – O caput, os incisos I, VII a XI e XV e o §3º do art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a redação que segue, ficando o mesmo artigo acrescido dos seguintes incisos XVI a XXIV e §§4º a 10.

“Art. 5º – São funções institucionais da Defensoria Pública:

I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, judicial e extrajudicial, e promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais mecanismo de composição e administração de conflitos,

(...)

VII – patrocinar ação popular, mandado de injunção e mandado de segurança, individual ou coletivo,

VIII – exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei,

IX – exercer defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado,

X – atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais,

XI – exercer, assegurado o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses,

(...)

XV – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abuso sexual, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas,

XVI – acompanhar inquérito policial, sendo-lhe assegurado receber da autoridade policial a comunicação imediata da prisão em flagrante, quando o preso não constituir advogado,



XVII – participar dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos as funções institucionais da Defensoria Pública, quando neles tiver assento,

XVIII – executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da instituição e à capacitação profissional de seus membros e servidores,

XIX – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas a suas funções institucionais,

XX – impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança individual ou coletivo e ajuizar ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução,

XXI – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico,

XXII – prestar atendimento interdisciplinar, quando necessário para o exercício de suas atribuições,

XXIII – representar aos sistemas internacionais de proteção de direitos humanos, postulando perante seus órgãos,

XXIV – desempenhar outras atribuições que lhe sejam expressamente conferidas por lei.

(...)

§ 3º – A assistência jurídica integral e gratuita fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.

§ 4º – A capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público.

§ 5º – Aos membros da Defensoria Pública é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público.

§ 6º – Se o Defensor Público entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público-Geral, ou a quem este indicar, o qual decidirá a controvérsia, designando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar.

§ 7º – A condição de Defensor Público é comprovada mediante apresentação de carteira funcional expedida pela Defensoria Pública, conforme modelo previsto na lei orgânica nacional, a qual vale como identidade e tem fé pública em todo o território nacional.

§ 8º – O exercício do cargo de Defensor Público é indelegável e privativo de membro da carreira.

§ 9º – O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com pessoa jurídica de direito público.

§ 10 – Os estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes observarão as seguintes prerrogativas institucionais de Defensoria Pública.

I – reserva de instalações adequadas para atendimento aos presos e internos, com o fornecimento de apoio administrativo,

II – recebimento das informações solicitadas,

III – acesso a documentação dos presos e internos,

IV – direito de entrevista reservada com os presos e internos, mesmo aqueles incomunicáveis, independentemente de prévio agendamento.”

Art. 5º – O Título II da Lei Complementar nº65, de 2003, passa a denominar-se; Da Finalidade, da Competência e da Autonomia.

Art. 6º – Ficam acrescentados ao Título II de Lei Complementar nº 65, de 2003, os seguintes arts. 5º-A, 5º-B e 5º-C.

“Art. 5º-A – À Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais é assegurada autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, cabendo-lhe especialmente:

I – abrir concurso público e prover os cargos de suas carreiras, os de serviços auxiliares e os cargos em comissão,





II – organizar e compor seus órgãos de administração superior, de atuação e de apoio administrativo e serviços auxiliares,

III – praticar atos próprios de gestão e elaborar seu regulamento interno, dispondo sobre as atribuições e o funcionamento dos respectivos órgãos administrativos e de atuação,

IV – elaborar suas folhas de pagamento e expedir os respectivos demonstrativos,

V – criar e extinguir cargos, bem como fixar os subsídios dos membros da carreira e a remuneração de seus servidores.

Parágrafo único – Os atos praticados pela Defensoria Pública no exercício de sua autonomia, inclusive no tocante a convênios, contratações e aquisições de bens serviços não estão condicionados a apreciação previa de nenhum órgão ou entidade.

Art. 5º-B – A Defensoria Pública elaborará sua proposta orçamentaria atendendo aos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentarias, encaminhando-a ao Governador do Estado para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo.

§ 1º – Se a Defensoria Pública não encaminhar a sua proposta orçamentaria dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentarias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentaria anual, os valores aprovados na lei orçamentaria vigente, ajustados de acordo com os limites a que se refere o caput.

§ 2º – Se a proposta orçamentaria de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites a que se refere o caput, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentaria anual.

§ 3º – Durante a execução orçamentaria do exercício, não poderá haver realização de despesas que extrapolem os limites estabelecidos na Lei Orçamentaria Anual, exceto se previamente autorizadas mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 4º – Os recursos correspondentes a suas dotações orçamentarias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues, até o dia vinte de cada mês, em duodécimos, na forma do art. 168 da Constituição da República.

§ 5º – As decisões da Defensoria Pública, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, tem eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

§ 6º – A fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Defensoria Pública, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.

Art. 5º-C – São direitos dos assistidos pela Defensoria Pública, além daqueles previstos em atos normativos internos:

I – o acesso à informação sobre:

a) a localização e o horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública.

b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias a defesa de seus interesses;

II – o atendimento eficiente e de qualidade;

III – a revisão de sua pretensão no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público, nos termos desta lei complementar e do Regulamento Interno;

IV – o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural;

V – a atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos entre assistidos;

VI – o acesso à Ouvidoria Geral.”





Art. 7º – O inciso IV do caput e o paragrafo único do art. 6 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentado ao caput do mesmo artigo o seguinte inciso V:

“Art. 6º – (...)

IV – Órgãos de apoio administrativo e serviços auxiliares:

- a) Gabinete;
  - b) Centro de Desenvolvimento Institucional;
  - c) Coordenadoria de Projetos e Convênios;
  - d) Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário;
  - e) Coordenadorias Regionais;
  - f) Assessoria Jurídica;
  - g) Assessoria de Comunicação e Cerimonial;
  - h) Assessoria de Administração Estratégica e Inovação;
  - i) Auditoria Interna;
  - j) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:
    - 1 – Diretoria de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa;
    - 2 – Diretoria de Finanças, Pagamento e Contabilidade;
  - k) Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura:
    - 1 – Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura;
    - 2 – Diretoria de Compras e Contratos;
    - 3 – Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado;
  - l) Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional:
    - 1 – Diretoria de Pagamentos;
    - 2 – Diretoria de Desenvolvimento de Servidor e Saúde Ocupacional;
    - 3 – Diretoria de Direitos, Vantagens e Aposentadoria;
  - m) Superintendência de Tecnologia da Informação:
    - 1 – Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos;
    - 2 – Diretoria de Suporte e Administração de Rede;
    - 3 – Diretoria de Informação e Dados;
- V – Órgãos auxiliares:
- a) Ouvidoria-Geral de Defensoria Pública;
  - b) Escola Superior de Defensoria Pública;
  - c) Centro de Assistência Pericial e Multidisciplinar.

Paragrafo único – A organização da Defensoria Pública terá como diretriz a descentralização e sua atuação incluirá atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos direitos individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos.”

Art. 8º – Fica acrescentado ao Título III da Lei Complementar nº 65, de 2003, o Capítulo II-A que segue, composto pelos seguintes arts. 40-A, 40-B e 40-C:



## “CAPÍTULO II-A

### DOS ORGAOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 40-A – Lei específica definira as atribuições dos órgãos de apoio administrativo e serviços auxiliares e estabeleceria seu quadro de cargos, sob regime estatutário.

#### Seção I

##### Do Centro de Desenvolvimento Institucional

40-B – O Centro de Desenvolvimento Institucional é órgão de apoio de Defensoria Pública-Geral, composto pelos serviços auxiliares necessários e por Defensores Públicos das diversas áreas de atuação designados pelo Defensor Público Geral, sendo um coordenador do centro.

Parágrafo único – São competências do Centro de Desenvolvimento Institucional:

I – estimular a integração e o intercambio entre Defensores Públicos que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

II – remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados as atividades do centro;

III – estabelecer intercambio permanente com órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas;

IV – sistematizar as ações dos Defensores Públicos, bem como integrar e uniformizar sua atuação;

V – auxiliar na elaboração e execução de projetos e convênios de interesse institucional de Defensoria Pública;

VI – promover e coordenar a atuação de Defensoria Pública perante os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos;

VII – prestar auxílio técnico-operacional ao cumprimento das finalidades institucionais;

VIII – exercer outras funções compatíveis com suas competências previstas em lei e atribuídas por ato do Defensor Público-Geral.

#### Seção II

##### Das Coordenadorias Regionais

Art.40-C – As Coordenadorias Regionais São órgãos de apoio às atividades das Defensorias Públicas em âmbito regional e agrupam Defensorias públicas nas Comarcas por regiões ou por órgãos de atuação.

§ 1º – As Coordenadorias Regionais são compostas por um Defensor Público que exercerá a função de Coordenador regional de Defensoria Pública e pelos serviços auxiliares que se fizerem necessários.

§ 2º – A sede de cada Coordenadoria Regional será fixada por ato do Defensor Público Geral.

§ 3º – A constituição das Coordenadorias Regionais e as atribuições dos coordenadores regionais serão disciplinadas no Regulamento Interno.

Art. 9º – Fica acrescentado ao Título III da Lei Complementar nº 65, de 2003, o Capítulo II-B que segue, composto pelos seguintes arts. 40-D a 40-J.

**"CAPÍTULO II-B****DOS ÓRGÃOS AUXILIARES****Seção I****Da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública**

Art. 40-D – A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública e tem como finalidade a promoção da qualidade dos serviços prestados pela instituição.

Parágrafo único – A Ouvidoria-Geral contará com servidores da Defensoria Pública e terá sua estrutura definida pelo Conselho Superior, a partir da proposta do Ouvidor-Geral observada a disponibilidade orçamentária e de pessoal para sua implementação.

Art. 40-E – O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior dentre cidadãos de reputação ilibada, excetuados os membros da Defensoria Pública e os integrantes do quadro administrativo, ativos ou inativos, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º – O Conselho Superior editará normas regulamentando os critérios e a forma de elaboração da lista tríplice.

§ 2º – As indicações de candidatos e Ouvidor-Geral recairão sobre pessoas ou representantes de entidades notoriamente compromissadas com os princípios e atribuições da Defensoria Pública.

§ 3º – É vedada a nomeação para o cargo de Ouvidor-Geral de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros e servidores, ativos ou inativos, da Defensoria Pública.

§ 4º – O Ouvidor-Geral será indicado pelo Conselho Superior no prazo de quinze dias contados do recebimento da lista tríplice e nomeado pelo Defensor Público-Geral em igual prazo, contado da indicação pelo Conselho Superior.

§ 5º – Caso o Conselho Superior não efetive a indicação do Ouvidor-Geral nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será considerado escolhido automaticamente para o exercício do mandato o mais votado da lista.

§ 6º – Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Ouvidor-Geral nos quinze dias que se seguirem o recebimento da indicação feita pelo Conselho Superior, será investido no cargo, para exercício do mandato, o candidato indicado pelo Conselho Superior.

§ 7º – O Cargo de Ouvidor-Geral, a ser criado em lei específica, será exercido em regime de dedicação exclusiva e jornada de quarenta horas semanais, vedada qualquer outra atividade remunerada, salvo uma de magistério.

Art. 40-F – À Ouvidoria-Geral compete:

I – receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública, assegurada ao representado a defesa preliminar.

II – propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública medidas e ações que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

III – elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterà também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos.

IV – participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

V – promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VI – estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade para receber sugestões e reclamações adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados.



VII – contribuir para disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública;

VIII – manter contato com os vários órgãos da Defensoria Pública estimulando-os a atuar em sintonia com os direitos dos assistidos;

IX – coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos assistidos, divulgando resultados.

§ 1º – A representação a que se refere o inciso I do caput poderá ser apresentada por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública, por órgão público ou por entidade pública ou privada.

§ 2º – A Ouvidoria-Geral preservará, sempre que solicitado, o sigilo de identidade do autor da representação, reclamação ou sugestão.

Art. 40-G – Aplica-se ao Ouvidor-Geral, em casos de abuso de poder, conduta incompatível e grave omissão nos deveres do cargo, o disposto nos arts. 35 a 38 desta lei.

Art. 40-H – Na hipótese de destituição do Ouvidor-Geral, o Conselho Superior escolherá no prazo de quinze dias, um dentre os dois últimos integrantes da lista tríplice para complementar o mandato.

## Seção II

### Da Escola Superior da Defensoria Públicas

Art. 40-I – A Escola Superior é órgão auxiliar da Defensoria Pública e tem como competências:

I – iniciar novos membros e servidores da Defensoria pública no desempenhos de suas funções institucionais;

II – aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores da Defensoria Pública.

III – promover estudos, conferências, seminários, debates e discussões de temas conexos à prestação da assistência jurídica pela Defensoria Pública;

IV – desenvolver programas de pesquisa na área jurídica;

V – organizar publicações com os resultados das suas ações.

VI – zelar pelo reconhecimento e pela valorização da Defensoria Pública como instituição essencial ao exercício da função jurisdicional do Estado;

VII – manter intercâmbios com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

VII – outras estabelecidas no Regulamento Interno, desde que compatíveis com as competências previstas em lei.

§ 1º – A Escola Superior da Defensoria Pública será criada por ato do Defensor Público-Geral.

§ 2º – O Coordenador da Escola Superior será designado pelo Defensor Público-Geral dentre os Defensores Públicos estáveis, com prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 3º – O Conselho Superior editará normas que regulamentarão a estrutura e o funcionamento da Escola Superior.

## Seção III

### Do Centro de Assistência Pericial e Multidisciplinar

Art. 40-J – O Centro de Assistência Pericial e Multidisciplinar é órgão auxiliar da Defensoria Pública e tem por finalidade prestar-lhe apoio institucional em matéria ocupacional e para o exercício de suas funções, por meio de exames, perícias, laudos e outras providências necessárias ao desenvolvimento da saúde ocupacional do seu pessoal e à defesa dos interesses dos assistidos, conforme dispuser o Regulamento Interno da Defensoria Pública.”.



Art. 10 – Os §§ 2º e 3º do art. 44, o caput do art. 75 e os arts. 76 e 128 da lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte com a seguinte redação:

“Art. 44 – (...)

§ 2º – Os Núcleos serão criados para atender necessidades conjunturais e poderão ser judiciais ou extrajudiciais.

§ 3º – A criação, a modificação e a extinção de núcleos, bem como suas atribuições serão determinadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante proposta do Defensor Público-Geral.

§ 4º – Os Núcleos cuja natureza institucional justifique sua continuidade serão incorporados à área de atuação permanente de alguma Defensoria Especializada, permitindo a continuidade do serviço.

(...)

Art. 75 – O subsídio do membro da Defensoria Pública é fixado nos termos dos arts. 39 § 4º e 135 da Constituição da República, mediante lei de iniciativa do Defensor Público-Geral.

(...)

Art. 76 – São assegurados aos membros da Defensoria Pública, além do subsídio, os seguintes direitos:

I – férias e férias prêmio;

II – licenças e afastamentos;

III – aposentadoria;

IV – direito de petição

V – outros previstos em lei.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto em legislação específica, as condições para a concessão dos direitos previstos neste artigo serão definidas no Regulamento Interno.

(...)

Art. 128 – O Dia do Defensor Público do Estado de Minas Gerais será comemorado anualmente no dia 19 de maio.”

Art. 11 – Ficam acrescentadas ao Capítulo III do Título III da Lei Complementar nº 65, de 2003, as seguintes Seções III e IV, compostas pelos 44-A, 44-B, 44-C e 44-D a seguir:

### “Seção III

#### **Das Defensorias Públicas Especializadas**

Art. 44-A – As Defensorias Públicas Especializadas são órgãos de atuação permanente e do âmbito local ou regional, coordenados por um Defensor Público designado pelo Defensor Público-Geral dentre os seus integrantes e têm como competência a proteção, a preservação e a reparação dos direitos fundamentais, nestes compreendidos os direitos individuais coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.

Parágrafo único – Sem prejuízo de outras áreas de atuação previstas no Regulamento Interno da Defensoria Pública, as Defensorias Especializadas atuarão nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, na proteção, preservação e reparação dos direitos de grupos sociais vulneráveis e das pessoas vítimas de qualquer forma de opressão ou violência e nos conflitos fundiários urbanos e agrários.

Art. 44-B – A criação, a modificação e a extinção de Defensorias Especializadas, bem como a sua estrutura e suas atribuições, serão fixadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante proposta do Defensor Público-Geral, observadas a permanência e a prioridade de sua atuação.



Art. 44-C – A implantação das Defensorias Especializadas será acompanhada da estrutura e dos serviços auxiliares necessários a seu funcionamento.

#### Seção IV

##### Das Defensorias Públicas na Segunda Instância e nos Tribunais Superiores

Art. 44-D – As Defensorias Públicas na Segunda Instância e nos Tribunais Superiores atuarão em segundo grau de jurisdição, nos tribunais superiores e no Supremo Tribunal Federal.

§ 1º – As Defensorias Públicas na Segunda Instância e nos Tribunais Superiores terão coordenação própria, designada pelo Defensor Público-Geral dentre os seus integrantes, para exercício das funções previstas no art.42, contando com a estrutura e os serviços auxiliares necessários a seu funcionamento.

§ 2º – Cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública, a partir da proposta do Defensor Público-Geral, determinar ou modificar as competências das Defensorias Públicas na Segunda Instância e nos Tribunais Superiores.”

Art. 12 – O Título VI da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a denominar-se. Do Subsídio e dos Outros Direitos”.

Art. 13 – O Capítulo I do Título VI da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a denominar-se: “Do Subsídio”.

Art. 14 – Fica acrescentado à Seção Única do Capítulo I do Título VI da Lei Complementar nº 65, de 2003, o seguinte art.75-A.

“Art. 75-A – A remuneração por subsídio não exclui a percepção das seguintes vantagens:

I – gratificação natalina, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro por mês de efetivo exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias;

II – gratificação de férias anuais, não inferior a 1/3 (um terço) do valor do subsídio.

III – diárias, mediante comprovação, na forma de deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública;

IV – gratificação pela prestação de serviço especial, na forma de lei;

V – gratificação pelo exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, na forma de lei;

VI – auxílio-alimentação, a ser implementado por resolução do Defensor Público-Geral, observada deliberação do Conselho Superior de Defensoria Pública.

VII – outras previstas em lei de iniciativa do Defensor Público-Geral.

§ 1º – As vantagens previstas neste artigo têm caráter indenizatório e não se incorporam à remuneração do membro da Defensoria Pública.

§ 2º – A implementação das vantagens a que se refere o caput observará a disponibilidade orçamentária .”.

Art. 15 – O § 1º do artigo 78 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa ter a seguinte redação:

"Art. 78 –

(...)

§ 1º – As férias não gozadas por qualquer servidor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por conveniência do serviço poderão sê-lo, cumulativamente, em período posterior, não excedendo cada etapa de gozo a dois períodos de vinte e cinco dias úteis cada um, ou indenizadas, caso requerida pelo interessado e observada a disponibilidade orçamentária, a critério do Defensor Público-Geral, que regulamentará a conversão "

Art. 16 – Ficam revogados o parágrafo único do art. 75 e o art. 146 da Lei Complementar nº 65, de 2003.

Art. 17 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2016****Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria conjunta do governador do Estado e da Mesa da Assembleia, o Projeto de Lei Complementar nº 61/2016, “dispõe sobre o processo de extinção do Instituto de Previdência do Estado de Minas Gerais – Iplemg – e dá outras providências”.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A Mesa da Assembleia manifestou-se favoravelmente à matéria e apresentou as Emendas de nº 1 a 4, que foram aprovadas em Plenário.

Durante a discussão em Plenário, o Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2015, de autoria da deputada Marília Campos, que “fixa o teto para aposentadorias e pensões, institui regime de previdência complementar para os deputados estaduais, altera a Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2004, e dá outras providências”, foi anexado à presente proposição.

O projeto retorna agora a esta comissão para receber o parecer para o 2º turno, nos termos do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em tela estabelece o processo de extinção do Iplemg e autoriza a Assembleia Legislativa a constituir entidade fechada de previdência complementar, dotada de autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de implantar, administrar e executar plano previdenciário complementar para os deputados estaduais, a qual haverá de completar o valor da aposentadoria de cada um deles, segundo o seu próprio regime, mas dentro dos limites jurídicos que se impõem à matéria.

A proposta sofreu alterações em 1º turno, em razão da aprovação das Emendas de nº 1 a 4, entre as quais se destacam as Emendas de nº 3 e 4, apresentadas pela deputada Marília Campos, que aperfeiçoaram o projeto original. A Emenda nº 3 suprimiu o auxílio-natalidade e o pecúlio do rol de benefícios que estão previstos no novo plano previdenciário complementar dos deputados. A Emenda nº 4, por sua vez, veda o cômputo na base de contribuição previdenciária relativa ao plano de custeio da entidade de previdência complementar de parcela de natureza indenizatória, bem como aquela prevista no §1º do art. 1º da Resolução nº 5.459, de 2014.

Em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2015, informamos que este não foi integralmente incorporado no substitutivo a seguir apresentado, tendo em vista que o projeto em análise propõe uma previdência complementar para os deputados própria e não os inclui na previdência complementar instituída para os servidores públicos estaduais.

Conforme consta no parecer para o 1º turno, os requisitos formais para a tramitação da proposição foram devidamente observados.

Cabe, nesse passo, reiterar a importância desta iniciativa conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo, que inaugura nova etapa no que diz respeito ao conteúdo jurídico de ordem previdenciária aplicável aos parlamentares estaduais.

Com o intuito de aperfeiçoar o projeto no que diz respeito aos aspectos relativos à técnica legislativa apresentamos o Substitutivo nº 1.

**Conclusão**

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 61 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentado.

## **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a criar entidade fechada de previdência complementar, dispõe sobre o processo de extinção do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º – Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais autorizada a criar entidade fechada de previdência complementar, sob a forma de fundação pública de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, com sede e foro no Município de Belo Horizonte, nos termos das Leis Complementares federais nos 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único – A entidade fechada de previdência complementar a que se refere o *caput* tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios para os deputados estaduais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO OBJETO**

Art. 2º – A entidade fechada de previdência complementar tem por objeto a implantação, a concessão e a manutenção dos benefícios previstos no art. 8º desta lei complementar, mediante contribuição de seu patrocinador e de seus participantes, a que se referem, respectivamente, os incisos I e II do art. 3º.

Parágrafo único – O plano de benefícios terá caráter facultativo, contributivo e suplementar aos benefícios assegurados pelo regime de previdência ao qual o deputado estadual esteja obrigatoriamente vinculado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MEMBROS DA ENTIDADE**

Art. 3º – A entidade fechada de previdência complementar tem como membros:

- I – o Estado, seu patrocinador, por meio da Assembleia Legislativa;
- II – os deputados estaduais, seus participantes, conforme definido no art. 4º desta lei complementar;
- III – os dependentes, conforme definido no art. 6º desta lei complementar.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei complementar, são considerados assistidos os participantes e seus dependentes em gozo do benefício.

#### **Seção I**

##### **Dos Participantes**

Art. 4º – Serão participantes do plano de benefícios:

- I – o deputado estadual inscrito no plano, no exercício do mandato;
- II – o deputado estadual inscrito no plano que se licenciar para exercer cargo, emprego ou função públicos;





III – o ex-deputado estadual inscrito no plano.

§ 1º – Na hipótese do inciso II, o patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando a licença se der com ônus para órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

§ 2º – Se a licença a que se refere o inciso II se der com ônus para órgão ou entidade de outro ente da federação, poderá o referido órgão ou entidade arcar com a contribuição ao plano de benefícios que seria devida pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do referido plano.

§ 3º – O participante a que se refere o inciso III poderá manter-se inscrito no plano de benefícios, na forma e nas condições definidas no regulamento do referido plano.

§ 4º – Nos demais casos de licença ou afastamento do participante, poderá ele permanecer filiado ao plano de benefícios, na forma e nas condições definidas no regulamento do referido plano.

Art. 5º – Para se tornar participante, o deputado estadual deverá formalizar a sua adesão ao plano de benefícios mediante o pagamento da contribuição devida.

Parágrafo único – O participante de que trata o inciso III do *caput* do art. 4º poderá efetuar contribuição extraordinária, nos valores que ficariam a cargo do patrocinador.

## Seção II

### Dos Dependentes

Art. 6º – Serão dependentes do participante do plano de benefícios:

I – o cônjuge ou companheiro e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos;

II – o filho inválido ou incapaz civilmente, desde que dependente do participante;

III – o pai e a mãe, desde que dependentes do participante.

§ 1º – Equiparam-se aos filhos, nas condições dos incisos I e II do *caput*, desde que comprovada a situação de dependência econômica e a ausência de bens suficientes para o próprio sustento e educação:

I – o enteado, mediante declaração escrita do participante;

II – o menor sob tutela judicial do participante, mediante apresentação de termo judicial de tutela.

§ 2º – Para fins do disposto do inciso I do *caput*, considera-se companheiro a pessoa que mantenha união estável com o participante, na forma da lei civil.

§ 3º – A dependência econômica das pessoas de que tratam os incisos I e II do *caput* é presumida e a das demais será comprovada.

§ 4º – A perda da qualidade de dependente ocorre:

I – para o cônjuge:

a) por separação judicial ou pelo divórcio, enquanto não lhe for assegurado o recebimento de pensão alimentícia;

b) por anulação judicial do casamento;

c) por sentença judicial transitada em julgado;

d) por constituição de novo vínculo familiar;

II – para o companheiro:

a) por cessação da união estável com o participante, enquanto não lhe for assegurado o recebimento de pensão alimentícia;

b) por sentença judicial transitada em julgado;



c) por constituição de novo vínculo familiar;

III – para o filho, ao completar vinte e um anos de idade ou pela emancipação, salvo nos casos previstos no inciso II do *caput*;

IV – para os dependentes em geral:

a) por cessação da invalidez;

b) por óbito.

Art. 7º – Somente terá direito ao benefício o dependente previamente inscrito no plano de benefícios.

## CAPÍTULO IV

### DOS BENEFÍCIOS

Art. 8º – Serão assegurados os seguintes benefícios aos participantes e seus dependentes:

I – renda mensal de aposentadoria voluntária;

II – renda mensal de aposentadoria por invalidez permanente;

III – renda mensal de pensão por morte.

Art. 9º – A Assembleia Legislativa aprovará os planos de custeio e de benefícios e o estatuto da entidade fechada de previdência complementar de que trata esta lei complementar, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Os planos de benefícios serão elaborados por consultoria atuarial especializada.

Art. 10 – A renda mensal de aposentadoria voluntária de que trata o inciso I do art. 8º será devida ao participante que requeira o benefício e cumpra os seguintes requisitos de elegibilidade:

I – estar em gozo de benefício concedido pelo regime de previdência ao qual esteja obrigatoriamente vinculado;

II – haver cessado o vínculo com o patrocinador;

III – estar em dia com as contribuições para o plano de benefícios;

IV – ter, no mínimo, noventa e seis meses de contribuição, observadas as disposições do plano de benefícios;

V – atender a todos os requisitos exigidos pelo regulamento do plano de benefícios.

Parágrafo único – Para fazer jus aos benefícios de renda mensal de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, o participante deverá requerer o benefício e cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos incisos I, III e V do *caput*.

Art. 11 – Para os benefícios decorrentes de invalidez permanente e de morte, o regulamento do plano de benefícios assegurará a contratação, por meio de sociedade seguradora autorizada a funcionar no país, de capital destinado a cobrir os riscos atuariais.

§ 1º – O capital segurado será limitado ao montante das contribuições vincendas do participante e do patrocinador previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 15, vigentes na data de contratação do seguro e atualizadas pela rentabilidade dos investimentos obtida no período de doze meses imediatamente anterior à referida data.

§ 2º – No início da vigência do plano de benefícios, as contribuições a que se refere o § 1º serão atualizadas conforme regulamento.

§ 3º – O capital contratado comprará as rendas mensais de aposentadoria por invalidez permanente e de pensão por morte na forma estabelecida no regulamento do plano de benefícios.



Art. 12 – O valor da renda mensal dos benefícios previstos no art. 8º será calculado observado o montante das contribuições pagas pelo participante e pelo patrocinador acrescido do resultado de investimentos e, do capital destinado a cobrir os riscos atuariais, nos casos previstos no art. 11.

§ 1º – A base de contribuição dos benefícios corresponderá à diferença entre o subsídio do deputado estadual e o valor máximo estabelecido para o benefício do regime de previdência ao qual ele esteja obrigatoriamente vinculado, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

§ 2º – Não se incluem na base de contribuição as parcelas de caráter indenizatório e a parcela de que trata o § 1º do art. 1º da Resolução nº 5.459, de 2 de janeiro de 2014.

Art. 13 – A condição de dependente deverá subsistir quando do evento gerador do benefício de renda mensal de pensão por morte, não se admitindo inscrição em face de condição superveniente.

Art. 14 – Os reajustes dos benefícios em manutenção serão efetuados de acordo com critérios estabelecidos no regulamento do plano de benefícios.

## CAPÍTULO V

### DAS FONTES DE RECEITA

Art. 15 – São fontes de receita para a cobertura da renda mensal de aposentadoria voluntária:

I – a contribuição mensal do participante em percentual previsto anualmente no plano de custeio, incidente sobre a diferença entre o subsídio do deputado estadual e o valor máximo estabelecido para o benefício do regime de previdência ao qual ele esteja obrigatoriamente vinculado;

II – a contribuição mensal do patrocinador, efetuada paritariamente com o a do participante que mantém vínculo com o patrocinador;

III – as contribuições facultativas dos participantes, a título de aporte, sem contrapartida do patrocinador;

IV – a contribuição mensal do participante que cessar o vínculo com o patrocinador e optar por manter a sua inscrição no plano de benefícios;

V – a contribuição dos aposentados e pensionistas, quando for o caso, sobre o seu benefício mensal;

VI – os recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados ao plano de benefícios ou que por direito lhe pertencerem;

VII – as receitas patrimoniais e financeiras.

Parágrafo único – No caso previsto no inciso IV do *caput*, o participante arcará com a sua contribuição, calculada nos termos previstos no inciso I do *caput*, e com a contribuição que ficaria a cargo do patrocinador.

Art. 16 – São fontes de receita para a cobertura da renda mensal de aposentadoria por invalidez e da renda mensal de pensão por morte:

I – a contribuição do participante correspondente ao prêmio pago para cobertura do capital segurado na forma prevista no § 1º do art. 11;

II – a contribuição do patrocinador correspondente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio pago para cobertura do capital segurado na forma prevista no § 1º do art. 11.



Parágrafo único – A contribuição prevista no inciso I do *caput* corresponde ao prêmio pago pela cobertura do capital segurado na forma prevista no § 1º do art. 11 e será anualmente revista em função do valor ajustado do capital, da idade do participante ou dependente e do tempo restante para a concessão do benefício de renda mensal de aposentadoria voluntária.

Art. 17 – O valor da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

Art. 18 – Os percentuais de contribuição a que se refere o art. 15 serão anualmente revistos, mediante avaliação atuarial.

Art. 19 – As despesas administrativas da entidade fechada de previdência complementar serão custeadas na forma do regulamento do plano de benefícios, observado o disposto no *caput* do art. 7º da Lei Complementar federal nº 108, de 2001, e ficarão limitadas aos valores necessários ao funcionamento da entidade.

Parágrafo único – O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vistas ao atendimento do disposto no *caput*.

## CAPÍTULO VI

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20 – As reservas e disponibilidades do plano de benefícios serão aplicadas tendo em vista o interesse social, a segurança, a manutenção do valor real do patrimônio e a obtenção de rentabilidade satisfatória para o cumprimento das finalidades do plano.

Parágrafo único – Os recursos disponíveis serão aplicados em inversões rentáveis, na forma da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, a que se refere o art. 25.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO

Art. 21 – Constituem patrimônio da entidade de previdência complementar:

I – os bens móveis e imóveis, os direitos e outros valores que lhe pertencerem, além de outros que ao seu patrimônio se incorporarem;

II – doações, legados e outros bens provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único – O patrimônio da entidade é desvinculado de quaisquer obrigações assumidas por órgãos e entidades do Estado.

## CAPÍTULO VIII

### DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 22 – São órgãos da entidade fechada de previdência complementar:

I – o Conselho Deliberativo;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.



Art. 23 – Os ocupantes dos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 24 – As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas na sede da entidade.

### Seção I

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 25 – O Conselho Deliberativo da entidade fechada de previdência complementar será constituído por seis membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos na forma do art. 11 da Lei Complementar federal no 108, de 2001, sendo:

I – três membros e seus respectivos suplentes, indicados pelo patrocinador entre seus representantes;

II – três membros e seus respectivos suplentes, eleitos diretamente e pelos participantes e assistidos.

§ 1º – Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos para mandato de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 2º – O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 3º – A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito do conselho, poderá determinar o afastamento do conselheiro até a conclusão do processo.

§ 4º – O afastamento de que trata o § 2º não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 26 – O Conselho Deliberativo terá um presidente e um vice-presidente, indicados pelo patrocinador entre os membros de que trata o inciso I do art. 25.

§ 1º – O vice-presidente substituirá o presidente do Conselho Deliberativo em sua ausência ou impedimento.

§ 2º – Caberá ao presidente do Conselho Deliberativo, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 3º – Compete ao presidente do Conselho Deliberativo convocar e presidir as reuniões.

Art. 27 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, por convocação de seu presidente;

II – extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu presidente, do Conselho Fiscal ou de um terço dos componentes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A convocação do Conselho Deliberativo far-se-á mediante comunicação a seus membros.

Art. 28 – Ao Conselho Deliberativo compete a definição das seguintes matérias:

I – política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II – alteração, implantação e extinção do estatuto e do regulamento do plano de benefícios;

III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

IV – autorização para investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;

V – contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VI – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

VII – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva.



Parágrafo único – A definição das matérias previstas no inciso II do *caput* ficará condicionada à aprovação da Assembleia Legislativa.

## Seção II

### Do Conselho Fiscal

Art. 29 – O Conselho Fiscal da entidade fechada de previdência complementar é constituído por quatro membros efetivos e seus respectivos suplentes, escolhidos na forma do art. 15 da Lei Complementar federal no 108, de 2001, para mandato de quatro anos, vedada sua recondução, sendo:

I – dois membros, e seus respectivos suplentes, indicados pelo patrocinador entre seus representantes;

II – dois membros, e seus respectivos suplentes, eleitos diretamente pelos participantes e assistidos.

§ 1º – O presidente do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão eleitos pelos participantes e assistidos.

§ 2º – Caberá ao presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 3º – Em caso de empate, assumirá o cargo o membro mais idoso.

Art. 30 – Competem ao Conselho Fiscal, especialmente, as seguintes atribuições:

I – examinar e emitir parecer sobre os balancetes;

II – emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial do plano de benefícios, bem como sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

III – apontar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

IV – examinar, a qualquer época, os livros e documentos fiscais do plano de benefícios administrado pela entidade.

## Seção III

### Da Diretoria Executiva

Art. 31 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da entidade fechada de previdência complementar, em conformidade com a política de administração definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – A Diretoria Executiva será composta, no máximo, por seis membros, definidos em função do patrimônio da entidade e do seu número de participantes e assistidos.

§ 2º – O estatuto da entidade fechada de previdência complementar, respeitado o número máximo de diretores de que trata o § 1º, preverá a forma de composição e o mandato da Diretoria Executiva, observadas as demais disposições desta lei complementar.

§ 3º – Os membros da Diretoria Executiva atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

I – ter experiência comprovada no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público ou por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar;

IV – ter formação de nível superior.

Art. 32 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;



III – prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro ao longo do exercício do mandato.

Parágrafo único – O ex-membro da Diretoria Executiva só poderá exercer mandato no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal após a aprovação de suas contas relativas ao mandato na diretoria.

Art. 33 – Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-membro da Diretoria Executiva estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilização civil e penal.

§ 1º – Durante o impedimento, ao ex-membro da Diretoria Executiva que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à entidade fechada de previdência complementar, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, ou a outro órgão da administração pública.

§ 2º – Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-membro da Diretoria Executiva que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador anteriormente à indicação para a Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em órgão da administração pública.

Art. 34 – A entidade fechada de previdência complementar informará ao órgão regulador e fiscalizador o dirigente responsável pelas aplicações dos recursos da entidade.

§ 1º – O dirigente a que se refere o *caput* será escolhido entre os membros da Diretoria Executiva.

§ 2º – Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente a que se refere o *caput* pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

Art. 35 – Competem à Diretoria Executiva, especialmente, as seguintes atribuições:

I – executar os procedimentos necessários ao atendimento da finalidade do plano de benefícios, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo, das demais normas internas e da legislação aplicável;

II – elaborar estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo se valer de consultorias externas e de outros serviços que se fizerem necessários;

III – elaborar e assinar o Balanço Patrimonial, balancetes e demonstrativos de resultados relativos ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar;

IV – fornecer às autoridades competentes, sempre que solicitadas, as informações previstas na legislação aplicável sobre o plano de benefícios e a entidade fechada de previdência complementar;

V – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o plano anual de operações e proposta orçamentária para a entidade fechada de previdência complementar e para o plano de benefícios;

VI – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os planos de custeio, a política de investimentos e os planos de alocação dos recursos do plano de benefícios, inclusive eventuais alterações;

VII – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as alterações no estatuto da entidade fechada de previdência complementar e no plano de benefícios;

VIII – aprovar os quadros e as lotações do pessoal da entidade fechada de previdência complementar, bem como o respectivo plano de cargos e salários;

IX – aprovar o plano de contas do plano de benefícios e suas alterações;

X – apreciar recurso dos atos dos prepostos ou empregados da entidade fechada de previdência complementar;

XI – elaborar o regimento eleitoral e organizar e executar o processo para a eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – É facultada à Assembleia Legislativa a cessão de pessoal à entidade fechada de previdência complementar, desde que ressarcidos os custos correspondentes.

Art. 37 – O Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, criado pela Lei nº 6.258, de 13 de dezembro de 1973, e regido pela Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, entrará em processo de extinção a partir da data de publicação desta lei complementar e terá as suas atividades encerradas quando não mais houver segurados, beneficiários vinculados e respectivos dependentes, respeitados os direitos adquiridos em relação aos benefícios concedidos e a conceder, nos termos estabelecidos na legislação vigente até a data de publicação desta lei complementar.

§ 1º – Ficam mantidas para os segurados vinculados que tenham ingressado no Iplemg até a data de publicação desta lei complementar e aos seus dependentes as regras do conjunto de benefícios desse instituto com base nos critérios da legislação vigente até data de publicação desta lei complementar, ainda que haja descontinuidade do exercício de mandato eletivo.

§ 2º – Para efeito de cálculo dos benefícios previdenciários e assistenciais serão consideradas as contribuições dos regimes do Iplemg de que tenha participado o segurado, incluídas as parcelas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º e o art. 2º da Resolução nº 5.459, de 2014, bem como outras parcelas sobre as quais incidam ou incidiram contribuição previdenciária.

§ 3º – Ficam mantidas as autonomias administrativa e financeira do Iplemg, personalidade jurídica autárquica, sua estrutura organizacional e administrativa, seus regulamentos e seus ativos financeiros e patrimoniais, para cumprimento de suas obrigações, até o encerramento da entidade, que se dará após pagamento do último benefício previdenciário ou assistencial devido ao último beneficiário.

§ 4º – Para optarem pelos planos de benefícios da entidade fechada de previdência complementar criada por esta lei complementar, os deputados de que trata o *caput* terão o prazo de trinta dias contados da data de aprovação, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei Complementar federal nº 109, de 2001, do regulamento dos planos de benefícios pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 5º – Na hipótese de que trata o § 4º, o valor das contribuições patronais, bem como aquelas pagas pelo deputado estadual nos termos do § 2º serão computadas para fins de cálculo dos benefícios do plano da entidade fechada de previdência complementar de que trata esta lei complementar, nos termos de regulamento.

Art. 38 – O deputado estadual que for investido em novo mandato no cargo e que esteja em gozo de renda mensal de aposentadoria voluntária instituída pelo plano de benefícios da entidade fechada de previdência complementar de que trata esta lei complementar poderá vincular-se novamente à entidade.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput*, o deputado estadual terá recalculado, ao final do mandato, o valor do seu benefício em função das contribuições feitas por ele e pelo patrocinador, respeitadas as normas estabelecidas nesta lei complementar.

Art. 39 – As despesas para a implementação da entidade de previdência complementar e do plano de benefícios serão custeadas por dotações consignadas ao orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 40 – Regulamento da Assembleia Legislativa estabelecerá normas complementares para a execução desta lei complementar.

Art. 41 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 6.258, de 13 de dezembro de 1973;





- II – a Lei nº 6.975, de 11 de janeiro de 1977;
- III – a Lei nº 7.855, de 17 de novembro de 1980;
- IV – a Lei nº 8.307, de 21 de outubro de 1982;
- V – a Lei nº 8.393, de 6 de maio de 1983;
- VI – a Lei nº 9.379, de 18 de dezembro de 1986;
- VII – o art. 6º da Lei nº 10.433, de 16 de janeiro de 1991;
- VIII – a Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999;
- IX – a Lei nº 13.440, de 4 de janeiro de 2000;
- X – a Lei nº 13.824, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 42 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de dezembro de 2016.

Adalclever Lopes, presidente – Lafayette de Andrada, relator – Hely Tarquínio – Bráulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2016

### (Redação do Vencido)

Dispõe sobre o processo de extinção do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg – e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

### DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º – Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais autorizada a criar entidade fechada de previdência complementar, sob a forma de fundação pública de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, com sede e foro no Município de Belo Horizonte, nos termos das Leis Complementares Federais nos 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único – A entidade fechada de previdência complementar a que se refere o *caput* tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios previdenciários para os deputados estaduais.

## CAPÍTULO II

### DO OBJETO

Art. 2º – A entidade de previdência complementar tem por objeto a implantação, a concessão e a manutenção de benefícios previdenciários previstos no art. 8º desta lei, mediante contribuição de seus participantes e do respectivo patrocinador.

Parágrafo único – O plano de benefícios terá caráter facultativo, contributivo e suplementar aos respectivos benefícios assegurados pelo regime de previdência ao qual o deputado esteja obrigatoriamente vinculado.



### CAPÍTULO III

#### DOS MEMBROS DA ENTIDADE

Art. 3º – São membros da entidade de previdência complementar:

I – o patrocinador, Estado de Minas Gerais, por meio da Assembleia Legislativa;

II – os participantes, deputados estaduais, conforme definido no art. 4º desta lei;

III – os dependentes, conforme definido no art. 6º desta lei.

Parágrafo único – Os participantes e seus dependentes em gozo de benefício serão denominados de assistidos.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PARTICIPANTES

Art. 4º – Poderão figurar como participantes do plano de benefícios:

I – o deputado estadual inscrito no plano, no exercício do mandato;

II – o deputado estadual inscrito no plano que se licenciar para exercer cargo, emprego ou função públicos;

III – o ex-deputado estadual inscrito no plano.

§ 1º – Na hipótese do inciso II do *caput*, o patrocinador arcará com as suas contribuições somente quando a licença se der com ônus para órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

§ 2º – Se a licença a que se refere o inciso II do *caput* se der com ônus para órgão ou entidade de outro ente da federação, poderá este recolher à entidade de previdência complementar a contribuição ao plano de benefício que seria devida pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do plano.

§ 3º – Na hipótese do inciso III, poderá o participante manter-se inscrito no plano de benefícios, na forma e nas condições definidas no regulamento do plano.

§ 4º – Nos demais casos de licença ou afastamento do participante, poderá ele permanecer filiado ao plano de benefícios, na forma e nas condições definidas no regulamento do referido plano.

Art. 5º – Para figurar na condição de participante, o deputado estadual deverá formalizar a sua adesão ao plano de benefícios mediante o pagamento da respectiva contribuição.

Parágrafo único – Ao participante de que trata o inciso III do art. 4º, é facultado efetuar contribuição extraordinária, nos valores que ficariam a cargo da patrocinadora.

### CAPÍTULO V

#### DOS DEPENDENTES

Art. 6º – São dependentes do participante:

I – o cônjuge ou companheiro e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos;

II – o filho inválido ou incapaz civilmente, desde que dependente do participante;

III – o pai e mãe, desde que dependentes do participante.

§ 1º – Equiparam-se aos filhos, nas condições dos incisos I e II do *caput*, desde que comprovada a dependência econômica e a ausência de bens suficientes para o próprio sustento e educação:



I – o enteado, mediante declaração escrita do participante;

II – o menor sob tutela judicial do participante, mediante a apresentação do respectivo termo.

§ 2º – Considera-se companheiro a pessoa que mantenha união estável com o participante, na forma da lei civil.

§ 3º – A dependência econômica das pessoas de que tratam os incisos I e II do *caput* é presumida e a das demais será comprovada.

§ 4º – A perda da qualidade de dependente ocorre:

I – para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou pelo divórcio, enquanto não lhe for assegurado o recebimento de pensão alimentícia;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) por sentença judicial transitada em julgado;

d) pela constituição de novo vínculo familiar;

II – para o companheiro:

a) pela cessação da união estável com o participante, enquanto não lhe for assegurado o recebimento de pensão alimentícia;

b) por sentença judicial transitada em julgado;

c) pela constituição de novo vínculo familiar;

III – para o filho, ao completar vinte e um anos de idade ou pela emancipação, salvo se inválido;

IV – para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez;

b) pelo óbito.

Art. 7º – Somente terá direito ao benefício o dependente previamente inscrito no plano de benefícios.

## CAPÍTULO VI

### DOS BENEFÍCIOS

Art. 8º – Serão assegurados os seguintes benefícios aos participantes e seus dependentes:

I – renda mensal de aposentadoria voluntária;

II – renda mensal de aposentadoria por invalidez permanente;

III – renda mensal de pensão por morte.

Art. 9º – Deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa aprovará os planos de custeio e de benefícios e o estatuto da entidade de previdência complementar de que trata esta lei.

Parágrafo único – Os planos de benefício serão elaborados por consultoria atuarial especializada.

Art. 10 – A renda mensal de aposentadoria voluntária de que trata o inciso I do art. 8º será devida ao participante que cumpra os seguintes requisitos de elegibilidade:

I – requerer o benefício;

II – estar em gozo de benefício concedido pelo regime de previdência ao qual esteja obrigatoriamente vinculado;

III – haver cessado o vínculo com a patrocinadora;

IV – estar em dia com as contribuições para o plano de benefícios;

V – ter, no mínimo, sessenta meses de contribuição, observadas as disposições do plano de benefícios;

VI – atender a todos os requisitos exigidos pelo regulamento do plano de benefícios.

Parágrafo único – Para os benefícios de renda mensal de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, aplicam-se somente os requisitos de elegibilidade previstos nos incisos I, II, IV e VI do *caput*.

Art. 11 – Para os benefícios decorrentes de invalidez permanente e de morte, o regulamento do plano de benefícios deverá assegurar a contratação, por meio de sociedade seguradora autorizada a funcionar no país, de capital destinado a cobrir os riscos atuariais.

§ 1º – O capital segurado será limitado ao montante das contribuições vincendas do participante e da patrocinadora previstas nos incisos I e II do art. 15, vigentes na data de contratação do seguro, atualizadas pela rentabilidade dos investimentos obtida no período de doze meses imediatamente anterior à referida data.

§ 2º – No início da vigência do plano de benefícios, as contribuições referidas no § 1º serão atualizadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – mais juros de 6% ao ano pelo tempo que faltar para o participante se tornar elegível à renda mensal de aposentadoria voluntária.

§ 3º – O capital contratado comporá as rendas mensais de aposentadoria por invalidez permanente e de pensão por morte na forma estabelecida no regulamento do plano de benefícios.

Art. 12 – O valor da renda mensal dos benefícios previstos no art. 8º será calculado observado o montante das contribuições vertidas pelo participante e pela patrocinadora acrescido do resultado de investimentos e do capital destinado a cobrir os riscos atuariais, contratado na forma do art. 11.

§ 1º – A base de contribuição dos benefícios corresponderá à diferença entre o subsídio do deputado estadual e o valor máximo estabelecido para o benefício do regime de previdência ao qual ele esteja obrigatoriamente vinculado, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

§ 2º – Não se incluem na base de contribuição as parcelas de caráter indenizatório e a parcela de que trata o § 1º do art. 1º da Resolução nº 5.459, de 2 de janeiro de 2014.

Art. 13 – A condição de dependente deverá subsistir quando do evento gerador do benefício de renda mensal de pensão por morte, não se admitindo inscrição em face de condição superveniente.

Art. 14 – Os reajustes dos benefícios em manutenção serão efetuados de acordo com critérios estabelecidos no regulamento do plano de benefícios.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS FONTES DE RECEITAS**

Art. 15 – São fontes de receitas para a cobertura da renda mensal de aposentadoria voluntária:

I – a contribuição normal mensal do participante em percentual previsto anualmente no plano de custeio, incidente sobre a diferença entre o subsídio do deputado estadual e o valor máximo estabelecido para o benefício do regime de previdência ao qual ele esteja obrigatoriamente vinculado;

II – a contribuição normal mensal da Assembleia Legislativa, efetuada paritariamente com o participante que mantém vínculo com o patrocinador;

III – as contribuições facultativas dos participantes, a título de aporte, sem contrapartida da Assembleia Legislativa;



IV – a contribuição mensal do participante que cessar o vínculo com a patrocinadora e optar por manter a sua inscrição no plano de benefícios, vertendo tanto a sua contribuição, calculada nos termos previstos no inciso I, quanto a contribuição que ficaria a cargo da patrocinadora;

V – a contribuição dos aposentados e pensionistas, quando for o caso, sobre o seu benefício mensal;

VI – os recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados ao plano ou que por direito lhe pertencerem;

VII – as receitas patrimoniais e financeiras.

Art. 16 – São fontes de receita para a cobertura da renda mensal de aposentadoria por invalidez e da renda mensal de pensão por morte:

I – a contribuição do participante correspondente ao prêmio pago para cobertura do capital pactuado junto a uma sociedade seguradora contratada pela entidade de previdência complementar;

II – a contribuição da patrocinadora correspondente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio pago para cobertura do capital pactuado junto a sociedade seguradora contratada pela entidade.

Parágrafo único – A contribuição prevista no inciso I do *caput* corresponde ao prêmio pago pela cobertura do capital segurado na forma prevista no § 1º do art. 11 e será anualmente revista em função do valor ajustado do capital, da idade do participante ou dependente e do tempo faltante para a concessão do benefício de renda mensal de aposentadoria voluntária.

Art. 17 – O valor total da contribuição do patrocinador será igual à do participante ativo normal.

Art. 18 – Os percentuais de contribuição a que se refere o art. 15 serão anualmente revistos, mediante avaliação atuarial.

Art. 19 – As despesas administrativas da entidade de previdência complementar serão custeadas na forma do regulamento do plano de benefícios, observado o disposto no *caput* do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, e ficarão limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento da entidade.

Parágrafo único – O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vistas ao atendimento do disposto neste artigo.

## CAPÍTULO VIII

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20 – As reservas e disponibilidades do plano de benefícios serão aplicadas tendo em vista o interesse social, a segurança, a manutenção do valor real do patrimônio e a obtenção de rentabilidade satisfatória para o cumprimento das finalidades do plano.

Parágrafo único – Os recursos disponíveis serão aplicados em inversões rentáveis, na forma da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO IX

### DO PATRIMÔNIO

Art. 21 – Constituem patrimônio da entidade de previdência complementar:

I – os bens móveis e imóveis, os direitos e outros valores que lhe pertencerem e outros que ao seu patrimônio se incorporarem;



II – doações, legados e outros bens provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único – O patrimônio da entidade é desvinculado de quaisquer obrigações assumidas por órgãos e entidades do Estado.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA**

#### **COMPLEMENTAR**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ESTRUTURA**

Art. 22 – São órgãos da entidade:

I – o Conselho Deliberativo;

II – o Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.

Art. 23 – Os ocupantes dos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 24 – As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas na sede da entidade.

##### **SEÇÃO II**

##### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 25 – O Conselho Deliberativo é constituído por seis membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre os participantes e os assistidos, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução e com garantia de estabilidade, sendo:

I – três membros e seus respectivos suplentes, representantes da Assembleia Legislativa, indicados pela patrocinadora;

II – três membros e seus respectivos suplentes, eleitos diretamente e pelos participantes e assistidos.

§ 1º – O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 2º – A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito do conselho, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 3º – O afastamento de que trata o § 2º não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 4º – A substituição de qualquer dos membros do inciso II do *caput* se dará por eleição.

Art. 26 – O Conselho Deliberativo terá um presidente e um vice-presidente, indicados pela Assembleia Legislativa entre os seus representantes de que trata o inciso I do art. 25.

§ 1º – O vice-presidente substituirá o presidente do Conselho Deliberativo em sua ausência ou impedimento.

§ 2º – O presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º – Compete ao presidente do Conselho Deliberativo convocar e presidir as reuniões.

Art. 27 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:



I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, por convocação de seu presidente;

II – extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu presidente, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus componentes.

Parágrafo único – A convocação do Conselho Deliberativo far-se-á mediante comunicação a seus membros.

Art. 28 – Ao Conselho Deliberativo compete a definição das seguintes matérias:

I – política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II – alteração, implantação e extinção do estatuto e regulamento do plano de benefícios, bem como a retirada de patrocinador;

III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

IV – autorização para investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;

V – contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VI – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

VII – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A definição das matérias previstas no inciso II do *caput* ficará condicionada à aprovação da Assembleia Legislativa.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal é constituído por quatro membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos entre os participantes e assistidos, para mandato de quatro anos, vedada a recondução, sendo:

I – dois membros, e seus respectivos suplentes, representantes da Assembleia Legislativa, indicados pela patrocinadora;

II – dois membros, e seus respectivos suplentes, eleitos diretamente pelos participantes e assistidos.

§ 1º – A escolha do presidente do Conselho Fiscal e de seu respectivo suplente caberá aos participantes e assistidos.

§ 2º – Caberá ao presidente, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 3º – Em caso de empate, assumirá o cargo o membro mais idoso.

Art. 30 – Competem ao Conselho Fiscal, especialmente, as seguintes atribuições:

I – examinar e emitir parecer sobre os balancetes;

II – emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial do Plano de Benefício, bem como sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

III – apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

IV – examinar, a qualquer época, os livros e documentos fiscais do Plano de Benefício administrado pela entidade.

### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da entidade de previdência complementar, em conformidade com a política de administração definida pelo Conselho Deliberativo.



§ 1º – A Diretoria Executiva será composta, no máximo, por seis membros, definidos em função do patrimônio da entidade e do seu número de participantes e assistidos.

§ 2º – O estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de diretores de que trata o § 1º, deverá prever a forma de composição e o mandato da Diretoria Executiva, aprovado na forma prevista no seu estatuto, observadas as demais disposições desta lei complementar.

§ 3º – Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – ter formação de nível superior.

Art. 32 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade na patrocinadora;

II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da entidade;

III – ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Parágrafo único – O ex-membro da Diretoria Executiva só poderá exercer mandato no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal após a aprovação de suas contas relativas ao mandato na diretoria.

Art. 33 – Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilização civil e penal.

§ 1º – Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da administração pública.

§ 2º – Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da administração pública.

Art. 34 – A entidade de previdência complementar informará ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do *caput* pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

Art. 35 – Competem à Diretoria Executiva, especialmente, as seguintes atribuições:

I – executar os procedimentos necessários ao atendimento da finalidade do plano de benefícios, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo, das demais normas internas e da legislação aplicável;

II – elaborar estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo se valer de consultorias externas e de outros serviços que se fizerem necessários;





IV – elaborar e assinar o Balanço Patrimonial, balancetes e demonstrativos de resultados, relativos ao Plano de Benefício administrado pela entidade;

V – fornecer às autoridades competentes, sempre que solicitadas, as informações previstas na legislação aplicável, sobre o plano de benefícios e a entidade de previdência complementar;

VI – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o plano anual de operações e proposta orçamentária para a entidade e para o Plano de Benefício;

VII – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os planos de custeio, a política de investimentos e os planos de alocação dos recursos do Plano de Benefício, inclusive eventuais alterações;

VIII – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as alterações no estatuto da entidade de previdência complementar e no plano de benefícios;

IX – aprovar os quadros e as lotações do pessoal da entidade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;

X – aprovar o plano de contas do plano de benefício e suas alterações;

XI – apreciar recurso dos atos dos prepostos ou empregados da entidade;

XII – elaborar o regimento eleitoral e organizar e executar o processo para a eleição dos representantes dos participantes e assistidos como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – É facultada à Assembleia Legislativa a cessão de pessoal à entidade de previdência complementar, desde que ressarcidos os custos correspondentes.

Art. 37 – O Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, criado pela Lei nº 6.258, de 13 de dezembro de 1973, e regido pela Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, entrará em processo de extinção, a partir da data de publicação desta lei, e terá as suas atividades encerradas quando não mais houver segurados, beneficiários vinculados e respectivos dependentes, respeitados os direitos adquiridos em relação aos benefícios previdenciários concedidos e a conceder, nos termos estabelecidos na legislação então vigente.

§ 1º – Ficam mantidas para os segurados vinculados que tenham ingressado, no Iplemg, até a data de publicação desta lei, e aos seus dependentes as regras do conjunto de benefícios deste instituto com base nos critérios da legislação vigente na data de publicação desta lei, ainda que haja descontinuidade do exercício de mandato eletivo.

§ 2º – Para efeito de cálculo dos benefícios previdenciários e assistenciais serão consideradas as contribuições dos regimes do Iplemg de que tenha participado o segurado, incluídas as parcelas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º e o art. 2º da Resolução nº 5.459, de 2014, bem como outras parcelas sob as quais incidem ou incidiram contribuição previdenciária.

§ 3º – Ficam mantidas as autonomias administrativa e financeira do Iplemg, personalidade jurídica autárquica, sua estrutura organizacional e administrativa, seus regulamentos e seus ativos financeiros e patrimoniais, para cumprimento de suas obrigações, até o encerramento da entidade, que se dará após pagamento do último benefício previdenciário ou assistencial devido ao último beneficiário.

§ 4º – Os deputados de que tratam o *caput* terão o prazo de trinta dias contados da promulgação desta lei complementar para optarem pelo Regime de Previdência Complementar instituído por esta lei.



§ 5º – Na hipótese de que trata o § 4º, o valor das contribuições patronais, bem como aquelas pagas pelo deputado estadual nos termos do § 2º serão computadas para fins de cálculo dos benefícios do plano da entidade de previdência complementar de que trata esta lei complementar, nos termos de regulamento.

Art. 38 – O deputado estadual em gozo de renda mensal de aposentadoria voluntária instituída pelo plano de benefícios da entidade complementar de que trata esta lei, que for investido em novo mandato de deputado estadual, poderá vincular-se novamente à entidade.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput*, o deputado estadual terá recalculado, ao final do mandato, o valor do seu benefício em função das contribuições feitas por ele e pela patrocinadora, respeitadas as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 39 – As despesas para a implementação da entidade de previdência complementar e do plano de benefícios serão custeadas por dotações consignadas ao orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 40 – Regulamento da Assembleia Legislativa estabelecerá normas complementares para a execução desta lei.

Art. 41 – Ficam revogadas as seguintes leis:

I – Lei nº 6.258, de 13 de dezembro de 1973;

II – Lei nº 6.975, de 11 de janeiro de 1977;

III – Lei nº 7.855, de 17 de novembro de 1980;

IV – Lei nº 8.307, de 21 de outubro de 1982;

V – Lei nº 8.393, de 6 de março de 1983;

VI – Lei nº 9.379, de 18 de dezembro de 1987;

VII – o art. 6º da Lei nº 10.433, de 16 de janeiro de 1991;

VIII – Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999;

IX – Lei nº 13.440, de 4 de janeiro de 2000;

X – Lei nº 13.824, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 42 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 450/2015\*

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do deputado Cabo Júlio, o Projeto de Lei nº 450/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.581/2014, declara patrimônio histórico e cultural do Estado a Banda Sinfônica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Aprovado no 1º turno, vem agora o projeto para análise em 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, “d”, ambos do Regimento Interno da Casa.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por finalidade declarar patrimônio cultural dos mineiros a Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar, além de alterar sua designação para Banda Sinfônica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Como tivemos a oportunidade de analisar no 1º turno, por meio de proposições como a que está sob comento, o Poder Legislativo pode indicar às autoridades competentes que reconhece a relevância cultural das atividades praticadas pela Banda Sinfônica do Corpo de Bombeiros Militar e entende que tais atividades merecem salvaguarda por parte do Estado de Minas Gerais,



como no caso do processo tradicional de fabricação, em alambique, da cachaça, reconhecido como patrimônio cultural por meio da Lei nº 16.688, de 11/1/2007. Também ressaltamos, naquela ocasião, que a mudança de denominação de órgão público do Poder Executivo por meio de lei de autoria parlamentar poderia ser, eventualmente, objeto de alguma controvérsia. Entretanto, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça já havia referendado o texto original da proposição quantos aos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, também não nos opusemos à referida alteração.

Para melhor expressar a relevância cultural da Banda do Corpo de Bombeiros, entendemos ser pertinente inverter a redação do art. 1º, dando destaque ao ato de sua declaração como patrimônio, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 1.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 450/2015, no 2º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Passa a denominar-se Banda Sinfônica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e fica declarada patrimônio cultural mineiro a Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2016.

Wander Borges, presidente – Agostinho Patrus Filho, relator – Cabo Júlio.

\* – Republicado em virtude de incorreções verificadas na edição de 2/12/2016, nas págs. 125 e 126.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 735/2015**

### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

#### **Relatório**

O projeto de lei em análise, de autoria do deputado André Quintão, dispõe sobre diretrizes para a educação escolar indígena no Estado.

A proposição foi aprovada em 1º turno na forma original e retorna agora a matéria a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VI, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em exame tem por finalidade estabelecer diretrizes para a educação escolar indígena no Estado. Como já ressaltamos por ocasião de nossa análise no 1º turno, os povos indígenas têm direito a uma educação escolar especializada, diferenciada, intercultural, bilíngue ou multilíngue e comunitária, consoante a Constituição da República e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996.

O Estado entendeu por bem ofertar diretamente a educação escolar indígena no âmbito de toda a educação básica, com o objetivo de integrar o atendimento às comunidades indígenas existentes no território mineiro, o que torna o projeto em comento oportuno e necessário, motivo pelo qual fomos favoráveis à sua aprovação na forma original.

Na oportunidade de reestudar a matéria, percebemos a necessidade de efetuar um pequeno ajuste na terminologia da proposição, de modo a deixar claro que se trata de norma destinada a dispor sobre a educação *escolar* indígena e que não tem por escopo definir todo o âmbito educativo que ocorre na vida social das tribos, organizações indígenas ou das etnias. Para tanto, apresentamos a Emenda nº 1 à proposição em análise.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº735/2015, no 2º turno, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se no art. 1º e no *caput* do art. 5º, a expressão “educação indígena” pela expressão “educação escolar indígena”.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

João Magalhães, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Antonio Carlos Arantes

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 784/2015\***

#### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Cabo Júlio, declara a Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais patrimônio cultural dos mineiros.

Aprovada no 1º turno, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição sob comento tem por objetivo declarar patrimônio cultural do Estado a Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais.

Como tivemos a oportunidade de analisar no 1º turno, por meio de proposições como a que está sob comento, o Poder Legislativo pode indicar às autoridades competentes que reconhece a relevância cultural das atividades praticadas pela Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais e entende que tais atividades merecem salvaguarda por parte do Estado, como no caso do processo tradicional de fabricação, em alambique, da cachaça, reconhecido como patrimônio cultural por meio da Lei nº 16.688, de 11/1/2007.

Para melhor expressar essa relevância cultural, entendemos ser pertinente inverter a redação do art. 1º da proposição, dando destaque ao ato de sua declaração como patrimônio, razão pela qual apresentamos a Emenda nº1.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 784/2015, no 2º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada patrimônio cultural mineiro a Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2016.

Wander Borges, presidente – Agostinho Patrus Filho, relator – Cabo Júlio.

\* – Republicado em virtude de incorreções verificadas na edição de 2/12/2016 do *Diário do Legislativo*, na página 127.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.678/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.593/2014, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, ao qual passamos a nos referir, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio imóvel com área de 650,00m<sup>2</sup>, localizado na Avenida José Maria de Alkimim, nº 606, naquele município, registrado sob o nº 12.024, a fls. 84 do Livro 3-R, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o projeto determina que o imóvel será destinado ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde e reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação da lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.678/2015, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – André Quintão, relator – Thiago Cota – Tito Torres.

**PROJETO DE LEI Nº 1.678/2015****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patrocínio o imóvel situado na Avenida José Maria de Alkimim, nº 606, com área de 650,00m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 12.024, a fls. 84 do Livro 3-R do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.



Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo será destinado ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.738/2015

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, esse projeto visa autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Monte Alegre de Minas.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em exame, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas imóvel com área de 14.625m<sup>2</sup>, localizado na Avenida 16 de Setembro, nesse município, e registrado sob o nº 10.034, na ficha 1 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o projeto determina que tais bens reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.738/2015, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – André Quintão, relator – Thiago Cota – Tito Torres.

## PROJETO DE LEI Nº 1.738/2015

### (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Alegre de Minas imóvel com área de 14.625 m<sup>2</sup> (quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado na Avenida 16 de Setembro, naquele município, registrado sob o nº 10.034, na ficha 1 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo será destinado à construção de uma escola de ensino fundamental.

Art. 2º – O terreno de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.916/2015

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.583/2014, "institui o Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Funcontas-TCEMG".

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e com a Emenda nº 7, retorna, agora, o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer para o 2º turno nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo criar o Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Funcontas-TCEMG –, cuja finalidade é a garantia de recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades da Corte de Contas Mineira.

Em essência, a receita do Funcontas será constituída por recursos oriundos de multas aplicadas pelo TCEMG aos seus jurisdicionados, inscrições em concursos públicos e seminários, contratos ou convênios celebrados com instituições, inclusive financeiras, doações, remuneração de aplicações financeiras, auditorias realizadas, processamento de empréstimos consignados, além de quaisquer outros que legalmente lhe possam ser incorporados.

O projeto foi aprovado, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 7, apresentada em Plenário.

Conforme manifestação desta comissão no 1º turno, cumpre-nos informar que o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Ofício nº 20.530/2015, encaminhou demonstração da viabilidade financeira do Funcontas, prevendo, para o ano de 2016, receitas de aproximadamente R\$642.968,00 (seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais) e despesas em igual valor.

Destacamos que a mera previsão de fontes de recursos quando da criação de um fundo não configura, por si só, despesa para o Estado. Isso porque a efetiva destinação de recursos para o fundo em comento requer previsão orçamentária expressa, sendo vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA –, conforme dispõe o art. 161, I, da Constituição Estadual. Também a Lei Complementar nº 91, de 2006, traz expresso, em seu art. 13, o dispositivo de que a alocação de receitas aos fundos será feita por meio de dotação consignada na LOA.

**Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.916/2015 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Thiago Cota, relator – André Quintão – Tito Torres.

**PROJETO DE LEI Nº 1.916/2015****(Redação do Vencido)**

Institui o Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Funcontas-TCEMG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, doravante chamado Funcontas-TCEMG, com função programática, que tem por finalidade assegurar, em caráter complementar, recursos para implantação, expansão e aperfeiçoamento das ações de competência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Art. 2º – Os recursos do Funcontas-TCEMG serão utilizados para o custeio das seguintes despesas:

I – ampliação e modernização técnico-administrativa;

II – aquisição de serviços, materiais e produtos necessários ao desenvolvimento das atividades do TCEMG;

III – aquisição de bens móveis e imóveis;

IV – construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pelo TCEMG;

V – capacitação e treinamento, visando à qualificação e ao aperfeiçoamento de pessoal, bem como à segurança e melhoria das condições de trabalho;

VI – desenvolvimento de programas para difusão de conhecimentos aos jurisdicionados e ao pessoal de unidades que atuam em colaboração ou parceria com o TCEMG nas ações de controle externo;

VII – programas de divulgação institucional;

VIII – realização de concursos públicos para cargos do quadro de pessoal do TCEMG;

IX – outras despesas de capital e correntes que se enquadrem nas finalidades do Funcontas-TCEMG.

Parágrafo único – Fica vedada a destinação de recursos do Funcontas-TCEMG para despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 3º – Constituem receitas do Funcontas-TCEMG:

I – produto da arrecadação das multas aplicadas pelo TCEMG aos seus jurisdicionados, nos termos da legislação em vigor;

II – recursos provenientes de inscrição em concurso público para o provimento de cargos dos quadros do TCEMG;

III – recursos provenientes de inscrição em seminários, cursos, simpósios, palestras e congêneres, presenciais ou a distância, realizados no todo ou em parte pelo TCEMG;

IV – recursos decorrentes de reposição de custos da parte dos servidores com segundas vias de crachás, documentos de identificação e similares;





V – recursos provenientes de contrato ou convênio, celebrado com instituição financeira, cujo objeto contemple a movimentação das disponibilidades de caixa do TCEMG e o pagamento de seu quadro de servidores ou de fornecedores, limitados a até 5% (cinco por cento) do seu montante;

VI – recursos provenientes de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelo TCEMG;

VII – valores cobrados pela reposição dos custos com reprodução, com ou sem autenticação, de editais, procedimentos administrativos, peças processuais, trabalhos técnicos e científicos e serviços similares;

VIII – valores provenientes de serviços de auditoria prestada pelo TCEMG na execução de ajustes firmados pelos jurisdicionados com organismos nacionais e internacionais de fomento;

IX – valores decorrentes do custo de processamento de empréstimo em consignação na folha de pagamento dos servidores do TCEMG;

X – valores resultantes de alienação, locação ou autorização, permissão ou concessão de uso de bens móveis ou imóveis constantes do patrimônio do TCEMG;

XI – valores referentes a ressarcimento de bens e materiais segurados, em decorrência de indenizações de seguradoras;

XII – valores recebidos com a disponibilização de publicações institucionais;

XIII – valores recebidos com a prestação de serviços educacionais pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, inclusive com a disponibilização de material por ela produzido;

XIV – indenizações, restituições, descontos e quaisquer multas decorrentes de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pelo TCEMG;

XV – doações, patrocínios, legados e outras contribuições;

XVI – numerário advindo de distribuição de material cobrada de terceiros em eventos realizados pelo TCEMG;

XVII – resultado da aplicação financeira das disponibilidades de caixa do Funcontas-TCEMG;

XVIII – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Parágrafo único – As receitas especificadas neste artigo serão utilizadas para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Funcontas-TCEMG.

Art. 4º – As disponibilidades temporárias de caixa do Funcontas-TCEMG serão depositadas em instituição financeira oficial e remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º – A prestação de contas anual do Funcontas-TCEMG integrará a do TCEMG, para posterior apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º – Compete ao TCEMG a fixação das diretrizes operacionais do Funcontas-TCEMG e a sua gestão.

§ 1º – O ordenador de despesas do Funcontas-TCEMG é o presidente do TCEMG, que poderá delegar o exercício dessa competência mediante portaria.

§ 2º – O TCEMG promoverá a transparência dos demonstrativos da gestão do Funcontas-TCEMG, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º – O TCEMG é o gestor e o agente executor do Funcontas-TCEMG, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

Art. 8º – O grupo coordenador do Funcontas-TCEMG será composto pelo Conselheiro Presidente, pelo Diretor-Geral, pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou cargo equivalente e por outros membros, conforme dispuser o regulamento.



Art. 9º – Os bens adquiridos com recursos do Funcontas-TCEMG serão incorporados ao patrimônio do TCEMG.

Art. 10 – A gestão do Funcontas-TCEMG sujeita-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 11 – Na hipótese de extinção do Funcontas-TCEMG, seu patrimônio será revertido em favor do TCEMG, observado o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 12 – O Funcontas-TCEMG extingui-se-á em 31 de dezembro de 2066.

Art. 13 – O TCEMG editará os atos normativos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 14 – O período em que o servidor público permanecer no exercício de mandato eletivo será computado para fins de desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único – O período a que se refere o *caput* será retroativo à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.194/2015**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas LED – Diodo Emissor de Luz – nas edificações dos órgãos ou entidades da administração pública estadual”.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, retorna a proposição agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do referido regimento, transcrevemos, no final deste parecer, a redação do vencido, que o integra.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise prevê que, “nas edificações construídas, direta ou indiretamente, por órgãos ou entidades da administração pública estadual, a partir da data de publicação desta lei, deverão ser utilizadas, preferencialmente, lâmpadas LED – Diodo Emissor de Luz –, exceto nos casos em que razões de ordem técnica, administrativa ou financeira recomendem a utilização de outro sistema de iluminação”.

Em primeiro turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda nº 1, do deputado Leonídio Bouças, que substitui a expressão “lâmpadas LED – Diodo Emissor de Luz” contida no *caput* do art. 1º por “lâmpadas que adotem tecnologia de maior eficácia energética e luminosa”.

Por sua vez, esta Comissão de Administração Pública, também em primeiro turno, opinou pela aprovação da proposição com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que seu conteúdo é conveniente e oportuno, estabelecendo medidas que concretizam o princípio da eficiência e o dever do Estado de promover a proteção do meio ambiente.

A exigência de que a administração pública utilize nos prédios públicos lâmpadas que adotem tecnologia de maior eficácia energética e luminosa permitirá a redução dos custos de consumo de energia e, conseqüentemente, a redução do impacto que a produção energética inevitavelmente traz ao meio ambiente.



O projeto foi aprovado em 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e esta comissão ratifica sua posição pela aprovação da matéria.

Conforme bem fundamentado no parecer proferido na análise de primeiro turno desta comissão, a proposição em exame, ao mesmo tempo em que consagra o princípio da eficiência, preserva o princípio da separação dos Poderes, especialmente o subprincípio da reserva da administração, uma vez que confere ao administrador público de cada Poder a autonomia de não utilizar nos prédios públicos as lâmpadas de maior eficácia energética e luminosa nos casos em que razões de ordem técnica, administrativa ou financeira recomendarem a utilização de outro sistema de iluminação.

Por fim, entendemos que a proposição merece ajustes em seu conteúdo, adequando-a à realidade econômico-financeira atual.

Há que se destacar que, na forma como o projeto se encontra, a exigência poderá ensejar despesas com a retificação de projetos de arquitetura e engenharia e adequação de obras já em andamento antes da vigência da norma.

Sendo assim, para não impactar de forma imediata e drástica projetos de arquitetura e engenharia e obras em andamento, sugerimos a postergação da vigência da norma para 1º de janeiro de 2018, evitando-se despesas consideráveis com as suas retificações e adaptações.

Com efeito, sugerimos o Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, o qual contém essas alterações necessárias para aperfeiçoamento da proposição bem como adequações relativas à técnica de redação parlamentar.

#### **Conclusão**

Ante o exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.194/2015 na forma do Substitutivo nº 1 a seguir redigido.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a utilização de lâmpadas que adotem tecnologia de maior eficácia energética e luminosa em construções e projetos executados por órgãos ou entidades da administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas construções e nos projetos de arquitetura e engenharia relacionados com obras executadas por órgãos ou entidades da administração pública estadual, deverão ser utilizadas, preferencialmente, lâmpadas que adotem tecnologia de maior eficácia energética e luminosa.

§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se a construções e projetos de arquitetura e engenharia relacionados com obras executadas por órgãos ou entidades da administração pública estadual que se iniciarem a partir da data de vigência desta lei.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica a casos em que razões de ordem técnica, administrativa ou financeira recomendem a utilização de outro sistema de iluminação.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

João Magalhães, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Agostinho Patrus Filho – Sargento Rodrigues.

**PROJETO DE LEI Nº 2.194/2015****(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas LED – Diodo Emissor de Luz – nas edificações dos órgãos ou entidades da administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas edificações construídas, direta ou indiretamente, por órgãos ou entidades da administração pública estadual, a partir da data de publicação desta lei, deverão ser utilizadas, preferencialmente, lâmpadas que adotem tecnologia de maior eficácia energética e luminosa, exceto nos casos em que razões de ordem técnica, administrativa ou financeira recomendem a utilização de outro sistema de iluminação.

Art. 2º – As determinações desta lei serão observadas:

I – nas novas construções, nos projetos de arquitetura e engenharia que se encontrem em elaboração ou em execução;

II – nas reformas e obras de conservação dos edifícios ou de sua parte elétrica.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.669/2015****Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Jorge, a proposição de lei em estudo estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas no Estado de Minas Gerais.

Aprovado no 1º turno na forma original, vem o projeto agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XXI, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas no Estado de Minas Gerais, dispondo acerca dos direitos e garantias do usuário de drogas, da articulação com os Centros de Atenção Psicossocial de referência no desenvolvimento do projeto terapêutico e da integração das comunidades à Rede de Atenção Psicossocial do território de saúde.

Conforme salientado no parecer desta comissão no 1º turno, a matéria está de acordo com a Lei Federal nº 11.343, de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – Sisnad. A norma dispõe que a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade é um princípio do sistema, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad. O inciso IX do art. 19 da mesma norma prevê que o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, por meio do estabelecimento de parcerias, figura como uma diretriz do sistema.

Já a Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – Conad –, vinculado ao Ministério da Justiça, publicada em 19/10/2015, regulamentou as comunidades terapêuticas no âmbito do Sisnad, conforme previsto na Política Nacional sobre Drogas, instituída pela Resolução GSIPR/CH/CONAD nº 3, de 27/10/2005.

Da mesma forma, no âmbito do Estado o projeto está em consonância com o Decreto nº 44.360, de 24/7/2006, que instituiu a Política Estadual sobre Drogas, e exige, no art. 5º, III, normas regulamentadoras mínimas do funcionamento dessas instituições.



Ainda no primeiro turno de tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto estava inserido no rol de competências legiferantes do Estado e não afrontava norma alguma relativa à iniciativa do processo legislativo.

A comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, ponderou que a proposição em análise não implicava criação de despesas para o erário, visto que estabelecia tão somente diretrizes para o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas e também se posicionou por sua aprovação na forma original.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, a favor da aprovação do projeto em análise na forma apresentada no primeiro turno, uma vez que regulamentar o funcionamento dessas instituições é essencial para a qualidade dos serviços e para a garantia de atenção humanizada ao dependente químico, contribuindo para o sucesso do tratamento.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.669/2015, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Ione Pinheiro, presidente e relatora – Antônio Jorge – Bosco.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.716/2015**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.057/2014, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna a este órgão colegiado para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do referido art. 189, transcrevemos, ao final deste parecer, como parte dele, a redação do vencido em 1º turno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.716/2015 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup>, localizado nesse município, registrado sob o nº 4.332, a fls. 18 do Livro nº 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Monte Sião, conforme cópia da documentação apensada ao processo, fornecida pelo referido cartório.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização. Assim sendo, a proposição em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos.

As modificações propostas no 1º turno, na forma da Emenda nº 1, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça, buscam tão somente incluir os dados cadastrais do imóvel, a fim de corrigir sua identificação, e adequar o texto à técnica legislativa.

Não havendo fato novo após a apreciação da matéria em 1º turno, ratificamos nosso entendimento de que a transformação do projeto em lei não traria impactos orçamentários, além de gerar grande benefício para a comunidade, compensando amplamente a redução patrimonial do Estado.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.716/2015, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Tito Torres, relator – Thiago Cota – André Quintão.

**PROJETO DE LEI Nº 2.716/2015****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Sião o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), localizado no Bairro Furrier, naquele município, registrado sob o nº 4.332, a fls. 18 do Livro nº 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Sião.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo será destinado à construção de unidade de assistência social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.982/2015****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Pirapama o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, retorna a proposição agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Pirapama imóvel com área de 4.407,81m<sup>2</sup>, situado na Fazenda Brejo Grande, naquele município, para o funcionamento de unidade básica de saúde.

Com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º prevê que essa autorização perderá seus efeitos se, findo igual prazo, o donatário não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º estabelece que o Município de Santana de Pirapama encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – comprovação do cumprimento da finalidade prevista para o imóvel.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de



1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Esta relatoria reitera o entendimento de que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, pois preserva o interesse público nas ações da administração, além de não acarretar despesas para o erário nem repercussão na execução da lei orçamentária.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.982/2015, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Agostinho Patrus Filho – Cabo Júlio – Tadeu Martins Leite.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.003/2015**

#### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, o Projeto de Lei nº 3.003/2015 torna obrigatória a implementação de medidas com fins educativos para reparar danos causados ao ambiente das escolas do Estado.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a matéria a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VI, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

De acordo com o art. 189, §1º, do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

##### **Fundamentação**

O projeto em exame estabelece que as escolas da rede estadual de ensino desenvolverão atividades educativas com os alunos que causarem danos às escolas como penalidade posterior à advertência verbal ou escrita. As atividades educativas consistirão em práticas de preservação ambiental, reparação de danos ou atividades extracurriculares, e sua aplicação deverá ser lavrada em termo de compromisso, com a presença e anuência dos pais ou responsável legal, e acompanhada pelos gestores escolares.

A proposição estabelece que caberá aos pais ou responsáveis pelo aluno reparar os danos causados ao patrimônio escolar ou aos objetos pertencentes à comunidade escolar. Além disso, os pais ou responsáveis que não matricularem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar para comparecimento à escola, terão suspensos todos os benefícios sociais. Ao final, autoriza o gestor escolar a vistoriar alunos suspeitos de portar algum objeto que coloque em risco sua integridade física ou a de terceiros.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer no 1º turno, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Tal substitutivo corrigiu os vícios de iniciativa do texto original e adequou o projeto em análise ao disposto na legislação vigente.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, quando da análise no 1º turno, emitiu parecer pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A comissão entendeu que era necessário alterar a ordenação dos dispositivos do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e alterar a redação de alguns dispositivos para trazer mais coerência e clareza ao texto normativo. As modificações consistiram em estabelecer um rol exemplificativo de atividades educativas a serem aplicadas aos alunos destinatários da norma e atribuir ao conselho escolar a competência de propor as medidas educativas a serem aplicadas. Além disso, inseriu dispositivo para tratar da violência contra os profissionais de educação.



Na oportunidade de reexame da matéria no 2º turno, reiteramos o entendimento firmado no parecer de 1º turno quanto ao mérito, considerando, sobretudo, que a proposição poderá contribuir para minorar a ocorrência de atos de violência no ambiente escolar.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.003/2015, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 6 dezembro de 2016.

João Magalhães, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator – Tadeu Martins Leite

### **PROJETO DE LEI Nº 3.003/2015**

#### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre o desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede estadual na situação que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede estadual, serão desenvolvidas atividades educativas direcionadas aos alunos que, dentro do ambiente escolar, causarem dano ao patrimônio público ou privado ou à integridade física ou moral das pessoas.

§ 1º – Em caso de dano à integridade física ou moral dos profissionais de educação, além das atividades educativas a que se refere o *caput*, serão adotados procedimentos previstos em regulamento.

§ 2º – As atividades educativas a que se refere o *caput*:

I – têm por objetivo a conscientização do aluno sobre os efeitos de seus atos e a formação de sua cidadania, de forma a promover a convivência harmônica no ambiente da escola e a aprimorar as relações interpessoais entre os membros da comunidade escolar;

II – terão natureza extracurricular;

III – poderão abordar temas relacionados aos direitos e deveres do aluno, à violência no ambiente escolar, ao respeito ao patrimônio público e à responsabilização por eventuais danos.

Art. 2º – As atividades educativas a que se refere o art. 1º serão propostas pelo colegiado escolar e orientadas pelos gestores escolares, nos termos do regimento interno da escola.

Art. 3º – As atividades educativas a que se refere o art. 1º serão, nos termos de regulamento, registradas e comunicadas à Superintendência Regional de Ensino e, em caso de alunos menores de dezoito anos, comunicadas também aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único – No registro a que se refere o *caput*, será descrita a ocorrência que deu origem à aplicação da atividade educativa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.033/2015****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a proposição agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do referido regimento, transcrevemos, no final deste parecer, a redação do vencido, que o integra.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Estado, correspondente ao lote nº 13 da quadra C, com área total de 926,21m<sup>2</sup>, situado na Av. Otto Krakauer, nº 876, no Município de Passos, por imóveis de propriedade de David Agelune Neto, correspondentes aos lotes números 63 e 64 da quadra C, com área de 300m<sup>2</sup> cada um, situados na Rua das Orquídeas, no Bairro Jardim Panorama, naquele município.

Em seu art. 2º, a proposição prevê que serão realizadas avaliações dos imóveis quando da efetivação da transferência, de acordo com os arts. 10 e 13 do Decreto nº 46.467, que dispõe sobre a gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional. Estabelece ainda que a permuta será feita sem torna para o Estado, mas, sendo o valor do imóvel público superior ao do particular, ela fica condicionada ao recebimento da diferença pelo Estado.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Esta relatoria reitera o entendimento de que a proposição, agora na forma do vencido, atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, pois preserva o interesse público nas ações da administração pública, além de não acarretar despesas para o erário nem repercussão na execução da lei orçamentária.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.033/2015, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

João Magalhães, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Agostinho Patrus Filho – Cabo Júlio – Sargento Rodrigues.

**PROJETO DE LEI Nº 3.033/2015****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Estado, correspondente ao lote nº 13 da quadra C, com área total de 926,21m<sup>2</sup> (novecentos e vinte e seis vírgula vinte e um metros quadrados), situado na Av. Otto Krakauer,



nº 876, no Município de Passos, registrado sob o nº 24.319, a fls. 249 do livro 3-X, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos, por imóveis de propriedade de David Agelune Neto, correspondentes aos lotes números 63 e 64 da quadra C, com área de 300m<sup>2</sup> cada um, situados na Rua das Orquídeas, no Bairro Jardim Panorama, naquele município, e registrados, respectivamente, sob os nºs 47.098 e 8.780, a ficha 1 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos.

Art. 2º – Serão realizadas avaliações dos imóveis quando da efetivação da transferência, de acordo com os arts. 10 e 13 do Decreto nº 46.467, que dispõe sobre a gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

§ 1º – A permuta a que se refere o art. 1º será feita sem torna para o Estado.

§ 2º – Sendo o valor do imóvel público superior ao do particular, a permuta fica condicionada ao recebimento da diferença pelo Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.193/2016**

### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 109/2016, o projeto de lei em análise altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XI, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em comento visa alterar os dispositivos do Código de Saúde do Estado que tratam da expedição de alvará sanitário para os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária. A proposta é que esses alvarás, em regra, tenham sua validade estabelecida de acordo com o risco sanitário inerente à atividade desenvolvida, competindo à Secretaria de Estado de Saúde ou à Secretaria Municipal de Saúde a regulamentação sobre essa validade, a renovação e a requisição do alvará sanitário. A finalidade dessas alterações é otimizar o trabalho realizado pela vigilância sanitária, concentrando suas ações nos estabelecimentos de maior risco sanitário.

No 1º turno de tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 à proposição em estudo, com a finalidade de acrescentar o conceito de risco sanitário e as bases normativas para o procedimento de avaliação do risco sanitário, já que essas informações não constavam na proposta original.

Por sua vez, esta comissão concordou com o posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça bem como com as alterações propostas por ela. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 2, com a finalidade de dar mais clareza aos dispositivos da proposição e evitar dúvidas no momento de sua interpretação e aplicação.

Ainda no 1º turno, foi apresentada a Emenda nº 1, no Plenário, estatuinto que “caso o pedido de renovação do alvará sanitário seja protocolizado tempestiva e adequadamente, acompanhado de todos os documentos e exigências devidas, a demora da autoridade sanitária em decidir pelo seu deferimento não poderá prejudicar o funcionamento do estabelecimento requerente, devendo a validade do alvará sanitário vigente prorrogar-se até a data de expedição da referida decisão”. Entretanto, tal emenda foi rejeitada já que seu conteúdo estava atendido no Substitutivo nº 2.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, a favor da aprovação do projeto em apreço na forma do vencido no 1º turno.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.193/2016 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Antônio Jorge.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.193/2016**

#### **(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 85 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando esta lei acrescentada dos seguintes arts. 85-A e 85-B:

“Art. 85 – Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão alvará sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

§ 1º – A concessão do alvará sanitário fica condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos e à inspeção da autoridade sanitária competente.

§ 2º – Serão inspecionados os ambientes internos e externos dos estabelecimentos, os produtos, as instalações, as máquinas, os equipamentos, as normas e as rotinas técnicas do estabelecimento.

§ 3º – O alvará sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo sanitário instaurado pela autoridade sanitária competente.

Art. 85-A – O tempo de validade e a renovação do alvará sanitário a que se refere o art. 85 serão concedidos de acordo com o risco sanitário das atividades desenvolvidas pelos respectivos estabelecimentos e serão regulamentados por meio de norma técnica expedida nos termos do inciso II do art. 7º desta lei.

§ 1º – Considera-se risco sanitário a probabilidade que os produtos e serviços têm de causar efeitos prejudiciais à saúde das pessoas e das coletividades.

§ 2º – O procedimento para avaliação do risco sanitário de cada tipo de estabelecimento será fixado pelo órgão sanitário competente em regulamentação específica.

§ 3º – A avaliação do risco sanitário, observado o procedimento previsto no § 2º, será efetuada durante qualquer inspeção sanitária que a autoridade competente realizar no estabelecimento, ainda que a inspeção não tenha, originalmente, essa finalidade.

Art. 85-B – Para os estabelecimentos que ainda não tiverem sua avaliação de risco sanitário definida nos termos do § 2º do art. 85-A:

I – o tempo de validade do alvará sanitário será de um ano a partir de sua emissão, renovável por períodos iguais e sucessivos;

II – a renovação do alvará sanitário deverá ser solicitada à autoridade competente pelo responsável pelo estabelecimento entre noventa e cento e vinte dias antes do término de vigência do alvará.

Parágrafo único – Até que seja expedida a decisão da autoridade sanitária competente quanto à renovação do alvará sanitário, o tempo de validade do alvará será prorrogado, desde que a solicitação de renovação tenha sido feita de acordo com as exigências devidas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.845/2016**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 203/2016, o projeto de lei em análise “fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – no período de 2017 a 2019”.

No seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, compete a esta comissão, nos termos do art. 102, I, “a” e “c”, do Regimento Interno, emitir parecer quanto ao mérito da proposta.

#### **Fundamentação**

A proposição tem por finalidade fixar os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – no período de 2017 a 2019, para promover a adequação no quadro de organização e distribuição dos militares em face das necessidades das corporações.

O projeto, embora não altere o número total de efetivos da PMMG – 51.669 militares – nem do CBMMG – 7.999 militares, propõe adequar a atual estrutura da PMMG e do CBMMG no que concerne à quantidade de cargos por postos e graduações nos quadros das referidas corporações. Essa alteração, conforme ressaltou a comissão precedente, é necessária em razão das promoções a serem realizadas anualmente nos diversos quadros, em consequência da dinâmica de promoção prevista no Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais – Lei nº 5.301, de 1969, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 125, de 14 de dezembro de 2012.

A propósito, ao analisar os aspectos jurídico-constitucionais da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices à sua tramitação; entretanto, ressaltou que a sua adequação aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal será devidamente analisada pela comissão competente. Além disso, apresentou o Substitutivo nº 1, que aprimora a regra sobre a cessão de servidores militares à Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – e incorpora as sugestões de emendas propostas pelo governador, com a alteração, na íntegra, dos Anexos I e III do projeto.

No que se refere aos aspectos sobre os quais compete a esta comissão se manifestar, ressaltamos que a Polícia e o Corpo de Bombeiro Militares exercem funções essenciais do Estado, como a manutenção da ordem pública, a segurança pública e a defesa social.

Ademais, conforme prescreve o art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de determinados órgãos, entre os quais estão as polícias militares e corpos de bombeiros militares. De acordo com o § 7º do mesmo

artigo, “a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.”

Os postos e as graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são estabelecidos conforme o nível de responsabilidade e a qualificação profissional dos seus ocupantes. Com a nova distribuição dos militares e praças nos quadros dessas corporações, conforme prevista na proposição em estudo, vislumbra-se a concessão de promoções para os servidores que estiverem aptos a elas.

Nesse sentido, a proposta em análise está de acordo com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

O deputado Sargento Rodrigues apresentou sugestão de emenda incorporada ao final deste parecer, com a finalidade de garantir o direito a promoção por tempo de serviço aos policiais militares e aos bombeiros militares.

### **Conclusão**

Com base no exposto, somos favoráveis à aprovação, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 3.845/2016, com a Emenda nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – O Soldado de 1ª Classe candidato à promoção por tempo de serviço deverá satisfazer as condições para promoção na data em que completar oito anos de efetivo serviço.

Parágrafo único — Os Comandantes Gerais da PMMG e do CBMMG deverão promover o soldado à graduação de Cabo, por tempo de serviço, independentemente de vaga e de frequência a curso específico.”.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

João Magalhães, presidente – Cabo Júlio, relator – Tadeu Martins Leite – Agostinho Patrus Filho.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.845/2016**

#### **(Redação do Vencido)**

Fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019 e dá outras providências.

Art. 1º – O efetivo das instituições militares estaduais fica fixado em:

I – 51.669 (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e nove) militares pertencentes à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, para o período de 2017 a 2019, distribuídos nos cargos de Oficiais e Praças, conforme os quadros constantes no Anexo I desta lei;

II – 7.999 (sete mil novecentos e noventa e nove) militares pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, para o período de 2017 a 2019, distribuídos nos cargos de Oficiais e Praças, conforme os quadros constantes no Anexo II desta lei.

Art. 2º – A distribuição e o detalhamento do efetivo nas unidades da PMMG e do CBMMG no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no Gabinete Militar do Governador, no Gabinete do Vice-Governador, na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e em outros órgãos do Estado serão estabelecidos no Quadro de Organização e Distribuição – QOD – respectivo, aprovado por meio de resolução do Comandante-Geral de cada órgão.

Art. 3º – O número de militares do sexo feminino será de até 10% (dez por cento) do efetivo previsto nos Quadros de Oficiais – QO – e nos Quadros de Praças – QP – da PMMG e do CBMMG e no Quadro de Oficiais Complementares – QOC – da PMMG, não havendo limite para o ingresso nos demais quadros.

Art. 4º – O efetivo dos postos e graduações previstos nos anexos desta lei poderá ser aumentado ou diminuído em até 20 % (vinte por cento), por regulamento, para atender às necessidades de segurança pública ou de defesa social, respeitados os limites fixados no art. 1º.

Parágrafo único – Para efeito do cômputo de ingresso de efetivo nos postos e graduações previstos nos anexos desta lei, será considerado o efetivo existente no quadro e não apenas no posto ou graduação.

Art. 5º – Será admitida, mediante convênio, a cessão de servidores militares à Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – para prestar apoio às atividades institucionais de competência da Presidência do Poder Legislativo, na forma de deliberação da Mesa da Assembleia, respeitados os seguintes limites:

I – até cinco militares da PMMG;

II – até dois bombeiros militares do CBMMG.

§ 1º – Ficam mantidas, na ALMG, a Gratificação de Apoio do Policial Militar à Presidência e a Gratificação de Apoio do Bombeiro Militar à Presidência, instituídas, respectivamente, pela Lei nº 14.445, de 26 de novembro de 2002, e pela Lei nº 16.307, de 7 de agosto de 2006, devidas aos policiais militares e bombeiros militares que, no exercício de suas funções e observados os limites previstos no *caput*, estejam à disposição desse órgão, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do policial militar e bombeiro militar, nos termos de regulamento da Mesa da Assembleia.

§ 2º – As gratificações a que se refere o § 1º não serão incorporadas à remuneração, aos proventos de aposentadoria e reforma ou à pensão e, salvo o cômputo no pagamento da Gratificação de Natal, nos termos da Lei nº 8.702, de 18 de outubro de 1984, não serão computadas na base de cálculo para outro benefício, vantagem ou adicional nem para a contribuição previdenciária.

§ 3º – Para atender à necessidade de garantir a segurança de deputado ameaçado, mediante requerimento deste, devidamente fundamentado, o quantitativo de militares cedidos poderá ser fixado em até o dobro do limite previsto no inciso I do *caput*, nos termos de regulamento da ALMG e de convênio específico cuja vigência será limitada à respectiva legislatura, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 6º – O Anexo I da Lei nº 21.976, de 24 de fevereiro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## “ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de )

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG

1 – Total do efetivo previsto da PMMG por quadro

Quadro	2017	2018	2019
Quadro de Oficiais – QO-PM	2.350	2.350	2.350
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-PM	1.100	1.100	1.100
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-PM	750	750	750
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-PM	70	70	70
Quadro de Oficiais Capelães – QOCPL	9	9	9



Quadro de Praças – QPPM-PM	45.190	45.190	45.190
Quadro de Praças Especialistas – QPE-PM	2.200	2.200	2.200
TOTAL	51.669	51.669	51.669

## 2 – Efetivo dos quadros da PMMG por postos ou graduação

## 2.1 – Efetivo previsto por postos do QO-PM

Postos	2017	2018	2019
Coronel	50	50	50
Tenente-Coronel	250	250	250
Major	430	430	430
Capitão	700	700	700
1º-Tenente	440	440	440
2º-Tenente	480	480	480
TOTAL	2.350	2.350	2.350

## 2.2 – Efetivo previsto por postos do QOC-PM

Postos	2017	2018	2019
Capitão	100	100	100
1º-Tenente	410	410	410
2º-Tenente	590	590	590
TOTAL	1.100	1.100	1.100

## 2.3 – Efetivo previsto por postos do QOS-PM

Postos	2017	2018	2019
Coronel	1	1	1
Tenente-Coronel	80	80	80
Major	135	135	135
Capitão	65	65	65
1º-Tenente	225	225	225
2º-Tenente	244	244	244
TOTAL	750	750	750

## 2.4 – Efetivo previsto por postos do QOE-PM

Postos	2017	2018	2019
Capitão	7	7	7
1º-Tenente	21	21	21
2º-Tenente	42	42	42
TOTAL	70	70	70

## 2.5 – Efetivo previsto por postos do QOCPL

Postos	2017	2018	2019
--------	------	------	------



Capitão	0	0	0
1º-Tenente	0	0	0
2º-Tenente	9	9	9
TOTAL	9	9	9

## 2.6 – Efetivo previsto por graduação do QP-PM

Graduação	2017	2018	2019
Subtenente	600	600	600
1º-Sargento	800	800	800
2º-Sargento	3.300	3.300	3.300
3º-Sargento	10.750	10.750	10.750
Cabo	14.000	14.000	14.000
Soldado	15.740	15.740	15.740
TOTAL	45.190	45.190	45.190

## 2.7 – Efetivo previsto por graduação do QPE-PM

Graduação	2017	2018	2019
Subtenente	240	240	240
1º-Sargento	260	260	260
2º-Sargento	175	175	175
3º-Sargento	380	380	380
Cabo	180	180	180
Soldado	965	965	965
TOTAL	2.200	2.200	2.200

## ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de )

## Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo do CBMMG

## 1 – Total do efetivo do CBMMG por quadro

Quadro	2017	2018	2019
Quadro de Oficiais – QO–BM	583	573	580
Quadro de Oficiais Complementares – QOC–BM	245	255	282
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS–BM	70	65	65
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE–BM	8	9	10
Quadro de Praças – QP–BM	6.895	6.900	6.870
Quadro de Praças Especialistas – QPE–BM	198	197	192
Total	7.999	7.999	7.999

## 2 – Efetivo dos quadros do CBMMG por postos e graduações



## 2.1 – Efetivo previsto por postos do QO–BM

Posto	2017	2018	2019
Coronel	19	19	19
Tenente-Coronel	44	34	34
Major	65	65	65
Capitão	165	160	160
1º-Tenente	190	195	192
2º-Tenente	100	100	110
Total	583	573	580

## 2.2 – Efetivo previsto por postos do QOC–BM

Posto	2017	2018	2019
Capitão	25	25	25
1º-Tenente	80	90	117
2º-Tenente	140	140	140
Total	245	255	282

## 2.3 – Efetivo previsto por postos do QOS–BM

Posto	2017	2018	2019
Coronel	1	1	1
Tenente-Coronel	4	4	4
Major	5	5	5
Capitão	18	18	18
1º-Tenente	22	22	22
2º-Tenente	20	15	15
Total	70	65	65

## 2.4 – Efetivo previsto por postos do QOE–BM

Posto	2017	2018	2019
Capitão	0	0	0
1º-Tenente	4	5	6
2º-Tenente	4	4	4
Total	8	9	10

## 2.5 – Efetivo previsto por graduações do QP–BM

Graduação	2017	2018	2019
Subtenente	240	250	237
1º-Sargento	300	290	284
2º-Sargento	803	945	1.034
3º-Sargento	1.380	1.380	1.230



Cabo	1.410	1.535	1.474
Soldado	2.762	2.500	2.611
Total	6.895	6.900	6.870

## 2.6 – Efetivo previsto por graduações do QPE–BM

Graduação	2017	2018	2019
Subtenente	23	23	21
1º-Sargento	5	4	3
2º-Sargento	30	35	48
3º-Sargento	45	40	25
Cabo	5	5	5
Soldado	90	90	90
TOTAL	198	197	192

## ANEXO III

(a que se refere o art. 6º da Lei nº , de de de )

## “ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 21.976, de 24 de fevereiro de 2016)

## Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG

## 1 – Total do Efetivo previsto da PMMG por Quadro

Quadro	2016
Quadro de Oficiais – QO-PM	2.350
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-PM	1.100
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-PM	750
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-PM	70
Quadro de Oficiais Capelães – QOCPL	9
Quadro de Praças – QPPM-PM	45.190
Quadro de Praças Especialistas – QPE-PM	2.200
TOTAL	51.669

## 2 – Efetivo dos quadros da PMMG por postos ou graduação

## 2.1 – Efetivo previsto por postos do QO-PM

Postos	2016
Coronel	50
Tenente-Coronel	250
Major	430
Capitão	700



1º-Tenente	440
2º-Tenente	480
TOTAL	2.350

## 2.2 – Efetivo previsto por postos do QOC-PM

Postos	2016
Capitão	100
1º-Tenente	410
2º-Tenente	590
TOTAL	1.100

## 2.3 – Efetivo previsto por postos do QOS-PM

Postos	2016
Coronel	1
Tenente-Coronel	80
Major	135
Capitão	65
1º-Tenente	225
2º-Tenente	244
TOTAL	750

## 2.4 – Efetivo previsto por postos do QOE-PM

Postos	2016
Capitão	7
1º-Tenente	21
2º-Tenente	42
TOTAL	70

## 2.5 – Efetivo previsto por postos do QOCPL

Postos	2016
Capitão	0
1º-Tenente	0
2º-Tenente	9
TOTAL	9

## 2.6 – Efetivo previsto por graduação do QP-PM

Graduação	2016
Subtenente	550
1º-Sargento	800
2º-Sargento	3.300
3º-Sargento	10.750

Cabo	14.000
Soldado	15.790
TOTAL	45.190

**2.7 – Efetivo previsto por graduação do QPE-PM**

<b>Graduação</b>	<b>2016</b>
Subtenente	240
1º-Sargento	260
2º-Sargento	175
3º-Sargento	380
Cabo	180
Soldado	965
TOTAL	2.200*

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.846/2016****Comissão de Administração Pública****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 204/2016, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 3.846/2016, que “cria o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve-MG – e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

As Comissões de Esporte, Lazer e Juventude e de Administração Pública opinaram pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Aprovado no 1º turno, o projeto retorna, agora, a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

O projeto de lei em exame cria o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve-MG, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, passando a vinculá-lo a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – por subordinação administrativa. A proposição estabelece que o conselho tem por finalidade formular e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção de políticas públicas para jovens de quinze a vinte e nove anos no Estado. Dispõe, ainda, sobre suas atribuições, sua composição e sua organização.

Durante a apreciação da matéria em primeiro turno, o Plenário aprovou o projeto na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

No reexame da matéria em 2º turno, ratificamos o nosso entendimento exarado em 1º turno de que o projeto é resultado de debates e estudos conduzidos pela Sedpac e realizados com ampla participação social. Além disso, sua principal intenção é a de democratizar e modernizar o conselho e adequá-lo às aspirações atuais das políticas públicas destinadas à juventude. O projeto, portanto, aprimora o sistema vigente.

**Conclusão**

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.846/2016, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

João Magalhães, presidente – Isauro Calais, relator – Agostinho Patrus Filho – Sargento Rodrigues.

**PROJETO DE LEI Nº 3.846/2016****(Redação do Vencido)**

Cria o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve-MG – e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve-MG –, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – por subordinação administrativa.

Art. 2º – O Cejuve-MG tem por finalidade formular e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção de políticas públicas no Estado para jovens de quinze a vinte e nove anos.

Art. 3º – Compete ao Cejuve-MG:

I – formular e participar da elaboração de critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem a cidadania e ampliem as oportunidades para a juventude;

II – contribuir para a participação da juventude nos programas e nas políticas públicas do Estado em consonância com o Estatuto da Juventude;

III – promover a interlocução entre lideranças setoriais do Estado e da sociedade com os diversos segmentos da juventude, com vistas ao tratamento e ao atendimento das aspirações e reivindicações da população jovem;

IV – apresentar sugestões de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos voltadas para a população jovem no Plano Plurianual de Ação Governamental, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

V – propor aperfeiçoamentos de projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e sobre a cidadania da população jovem;

VI – propor e acompanhar medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação contra a juventude;

VII – incentivar a criação de conselhos e órgãos de apoio aos interesses da juventude nos municípios do Estado;

VIII – estimular a participação jovem e popular na formulação e no monitoramento das políticas públicas destinadas à juventude;

IX – participar da organização das conferências estadual e municipais para construção de políticas públicas para a população jovem;

X – fomentar o desenvolvimento socioeconômico e cultural da juventude por meio da articulação com órgãos, conselhos e entidades, públicos e privados, para estabelecimento de cooperação e estratégias comuns;

XI – convidar autoridades estaduais para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos a elas pertinentes;

XII – fiscalizar e recomendar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população jovem;



XIII – prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas estaduais;

XIV – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas e as infrações aos direitos assegurados à população jovem;

XV – elaborar seu regimento interno e deliberar sobre suas alterações.

Parágrafo único – É facultado ao Cejuve-MG propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados.

Art. 4º – O Cejuve-MG será composto por trinta e seis conselheiros, a serem nomeados pelo Governador do Estado, na forma de regulamento, dos quais:

I – doze, e seus respectivos suplentes, serão representantes indicados pelas seguintes secretarias:

- a) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac;
- b) Secretaria de Estado de Governo – Segov;
- c) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;
- d) Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- e) Secretaria de Estado de Educação – SEE;
- f) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese;
- g) Secretaria de Estado de Cultura – SEC;
- h) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;
- i) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes;
- j) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda;
- k) Secretaria de Estado de Esportes – Seesp;
- l) Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp;

II – vinte e quatro, e seus respectivos suplentes, serão representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e em atividade há, pelo menos, um ano, com atuação no Estado de Minas Gerais na promoção, atendimento, defesa, garantia, estudos ou pesquisas dos direitos da juventude.

§ 1º – A seleção das entidades previstas no inciso II deste artigo será instaurada por ato do titular da Sedpac por meio da publicação de edital próprio, garantidas a ampla participação, a regionalidade, a intersetorialidade e a publicidade do processo.

§ 2º – Os mandatos dos conselheiros terão duração de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 3º – O exercício da função de conselheiro do Cejuve-MG é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 4º – Os representantes do poder público e das entidades serão responsáveis, junto aos seus órgãos e entidades de origem, pela divulgação de informações e implementação das políticas definidas pelo Cejuve-MG.

Art. 5º – A Sedpac prestará assessoramento e apoio técnico ao Cejuve-MG, garantindo a estrutura e o funcionamento do Conselho e a participação de todos os conselheiros de acordo com as dotações orçamentárias anuais.

Art. 6º – O Cejuve-MG elaborará e aprovará seu regimento interno em até cento e vinte dias após sua instalação.

§ 1º – O Cejuve-MG terá uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, com mandatos de um ano e regulamentação de eleição, composição e atribuições a ser definida em regulamento.

§ 2º – Após a instalação do Conselho, o primeiro mandato presidencial será exercido pelo representante da Sedpac.



§ 3º – A presidência do Conselho será exercida, alternadamente, por um representante governamental e um da sociedade civil.

Art. 7º – O Cejuve-MG terá uma Secretaria Executiva, vinculada à Sedpac, com a incumbência de dar suporte administrativo e operacional às atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Art. 8º – O Cejuve-MG poderá se organizar em câmaras temáticas e comissões especiais, de acordo com decisões da plenária e com o regimento interno a ser por ele elaborado e aprovado, cada qual incumbida de executar as competências previstas no art. 3º desta lei.

Art. 9º – O Conselho poderá convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com notório saber e reconhecida atuação nas temáticas do Cejuve-MG, para contribuírem com as políticas públicas e ações a serem desenvolvidas.

Art. 10 – Fica revogada a Lei Delegada nº 94, de 29 de janeiro de 2003.

Art. 11 – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.863/2016**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 210/2016, o projeto de lei em análise “dispõe sobre a alienação e a gestão de terrenos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – localizados em distritos industriais e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno, retorna o projeto a esta Comissão, agora para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Por meio do art. 1º, a proposição fixa que os terrenos localizados em distritos industriais e ainda pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig, até a data de publicação da lei, sem prejuízo do disposto na Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, poderão ser alienados, observada a limitação de uso para instalação e funcionamento de indústrias, empresas ou atividades correlacionadas, respeitado o plano diretor municipal.

O § 2º do art. 1º, por sua vez, determina que o valor dos terrenos localizados nos distritos industriais já implantados e ainda pertencentes à Codemig observará o valor do mercado imobiliário local, assim definido pelo preço médio apurado em laudo de avaliação, sem determinar como se dará tal avaliação.

Já o § 3º do mesmo artigo dispõe que, caso a Codemig verifique a necessidade de promover o fomento econômico regional, poderão ser estabelecidos percentuais de desconto em relação ao preço de mercado, limitado a 40% (quarenta por cento), e mantendo-se, no mínimo, o valor correspondente ao custo de instalação do distrito.

Pelo art. 3º da proposição em análise, fica a Codemig autorizada a celebrar termos de ajustamento para promover a regularização de terrenos situados em distritos industriais nas seguintes hipóteses: (i) de exaurimento do prazo para instalação do empreendimento, desde que a empresa comprove a realização de investimentos para instalação na área; (ii) de transferência da posse do imóvel, sem prévia anuência ou conhecimento da Codemig, desde que o imóvel esteja sendo utilizado para instalação e funcionamento de indústrias, empresas ou atividades correlacionadas, respeitados os planos diretores municipais; (iii) mediante comprovação pelo empresário de que o inadimplemento ocorreu por motivos alheios a sua vontade; (iv) nos demais casos previstos



em normas internas da Codemig, desde que seja comprovada a boa-fé do empresário e apresentado à Codemig projeto de empreendimento a ser realizado na área, acompanhado de cronograma de execução.

No art. 4º a proposição estabelece que o valor dos terrenos localizados nos distritos industriais que vierem a ser criados a partir da vigência desta lei não poderá ser superior ao custo de sua implantação, permitida a inclusão de despesas indiretas.

Por fim, a proposição em seu art. 5º também modifica o teor do art. 2º-A da Lei nº 14.892, de 17 de dezembro de 2003, ampliando as atribuições da Codemig, que poderá realizar a operação e a implantação de área industrial planejada, destinada à instalação e ao funcionamento de indústrias, empresas ou atividades correlacionadas, respeitados os planos diretores.

No que se refere aos aspectos sobre os quais compete a esta Comissão se manifestar, ressaltamos que as medidas propostas estão dentro do espectro de competência da Codemig, a quem cabe, em especial, a gestão dos terrenos de sua propriedade e a avaliação sob a forma mais eficiente de sua gestão.

Em complemento, há que se dizer que a medida encontra amparo jurídico, denotando ser uma forma de estímulo à geração de receitas com a venda de imóveis da Codemig.

Por fim, entendemos que a proposição merece ajustes em sua redação, adequando-a à técnica legislativa.

Para tanto, sugerimos o Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, o qual contém adequações relativas à técnica de redação parlamentar.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.863/2016 na forma do Substitutivo nº 1 a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a alienação e a gestão de terrenos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – localizados em distritos industriais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os terrenos localizados em distritos industriais e pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – na data de entrada em vigor desta lei, sem prejuízo do disposto na Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, poderão ser alienados, observada a limitação de uso para instalação e funcionamento de indústrias, empresas ou atividades correlacionadas e respeitado o plano diretor municipal.

§ 1º – A limitação de uso de que trata o *caput* será averbada na matrícula do imóvel e será observada a qualquer tempo pelo adquirente e por seus sucessores.

§ 2º – O valor dos terrenos a que se refere o *caput* observará o valor do mercado imobiliário local, definido pelo preço médio apurado em laudo de avaliação.

§ 3º – Caso a Codemig verifique a necessidade de promover o fomento à atividade econômica regional, poderá ser estabelecido desconto em relação ao preço de mercado, limitado a 40% (quarenta por cento), e mantendo-se, no mínimo, o valor correspondente ao custo de instalação do distrito industrial.

Art. 2º – A obrigação da Codemig de dar anuência em transações nas áreas localizadas nos distritos industriais se exaure com o cumprimento da obrigação de instalação do empreendimento e com a transferência do domínio das respectivas áreas aos empreendedores.





Art. 3º – Fica a Codemig autorizada a celebrar termos de ajustamento para promover a regularização de terrenos situados em distritos industriais nas seguintes hipóteses:

I – término do prazo para instalação do empreendimento, desde que a empresa comprove a realização de investimentos para instalação na área;

II – transferência da posse do imóvel sem prévia anuência ou conhecimento da Codemig, desde que o imóvel esteja sendo utilizado para instalação e funcionamento de indústrias, empresas ou atividades correlacionadas, respeitados os planos diretores municipais;

III – inadimplência para com a Codemig ocorrida por motivos alheios à vontade do empresário, desde que devidamente comprovados;

IV – demais casos previstos em normas internas da Codemig, desde que seja comprovada a boa-fé do empresário e apresentado à Codemig projeto de empreendimento a ser realizado na área, acompanhado de cronograma de execução.

§ 1º – Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, o prazo para entrada em operação do empreendimento poderá ser prorrogado a critério da Codemig, e os empresários poderão obter a regularização da titularidade do imóvel, desde que seja realizada averbação na matrícula com previsão quanto à sua destinação.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, a Codemig poderá renegociar os terrenos ou conceder prazo para instalação do empreendimento, pelo contratante original ou por terceiros, mediante a apresentação de requerimento expresso do interessado.

§ 3º – Caso sejam descumpridos os prazos previstos nos termos de ajustamento a que se refere o *caput*, os contratos serão rescindidos e a Codemig adotará as medidas administrativas e judiciais necessárias para a retomada do terreno.

Art. 4º – O valor dos terrenos localizados nos distritos industriais que vierem a ser criados a partir da data de entrada em vigor desta lei não poderá ser superior ao custo de implantação desses distritos, permitida a inclusão de despesas indiretas.

Parágrafo único – A critério da Codemig, poderá ser estabelecido desconto em relação ao preço de mercado, limitado a 40% (quarenta por cento).

Art. 5º – O inciso VIII do art. 2º-A da Lei nº 14.892, de 17 de dezembro de 2003, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A – (...)

VIII – realizar a operação e a implantação de área industrial planejada, destinada à instalação e ao funcionamento de indústrias, empresas ou atividades correlacionadas, respeitados os planos diretores.”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

João Magalhães, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Agostinho Patrus Filho – Sargento Rodrigues.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 15/2015

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 15/2015, de autoria do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a integração de considerações ambientais nas licitações e nos contratos públicos do Estado de Minas Gerais, a serem observadas pelos órgãos da administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações públicas, fundos especiais não personificados, pelo seu gestor, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Minas Gerais, prestadoras de serviço público e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 15/2015**

Dispõe sobre a inserção, nos editais de licitação, de disposições voltadas para a proteção do meio ambiente na aquisição de bens e serviços.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos editais de licitação a cargo de órgãos e entidades da administração direta e indireta dos Poderes do Estado, poderão ser inseridas disposições voltadas para a proteção do meio ambiente na aquisição de bens e serviços.

Art. 2º – A administração pública poderá definir o objeto pretendido no instrumento convocatório, mediante a utilização de variantes que considere ambiental e socialmente sustentáveis, desde que a escolha não comprometa a natureza competitiva do procedimento e a economicidade da contratação.

Parágrafo único – As variantes referem-se à descrição do objeto pretendido que inclua, além dos requisitos mínimos, elementos que lhe atribuam sustentabilidade socioambiental, entre eles:

- I – utilização de produtos de origem ambientalmente certificada;
- II – racionalização do uso de matérias-primas;
- III – utilização de produtos recicláveis;
- IV – utilização de técnicas que resultem em redução de emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- V – adoção de mecanismos que promovam a eficiência energética e a redução de consumo de água;
- VI – adoção de políticas sociais inclusivas e compensatórias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Dilzon Melo.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 367/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 367/2015, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que assegura, através do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado, a realização, em até trinta dias, dos exames destinados à comprovação de doença neoplásica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 367/2015**

Dispõe sobre o prazo para a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A rede pública de saúde no Estado realizará, no prazo máximo de trinta dias, os exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna.

Parágrafo único – A contagem do prazo se dará a partir de laudo médico que especifique as manifestações clínicas que indicam a hipótese diagnóstica de neoplasia maligna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 370/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 370/2015, de autoria do deputado Fred Costa, que cria o selo Minas sem Maus-Tratos: Produto Não Testado em Animais, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 370/2015**

Dispõe sobre a criação do selo “Minas sem Maus-Tratos: produto não testado em animais”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado, por meio do órgão competente, certificará, com o selo “Minas sem Maus-Tratos: produto não testado em animais”, empresas e instituições privadas e órgãos e entidades da administração pública situados no Estado que se destacarem pela não utilização de animais em experimentos científicos.

Parágrafo único – Os critérios relativos à certificação de que trata o *caput* serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Dilzon Melo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 450/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 450/2015, de autoria do deputado Cabo Júlio, que declara patrimônio histórico e cultural do Estado a Banda Sinfônica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 450/2015**

Declara patrimônio cultural mineiro a Banda Sinfônica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Passa a denominar-se Banda Sinfônica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e fica declarada patrimônio cultural mineiro a Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 784/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 784/2015, de autoria do deputado Cabo Júlio, que declara a Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais patrimônio cultural dos mineiros, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 784/2015**

Declara patrimônio cultural mineiro a Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada patrimônio cultural mineiro a Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 852/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 852/2015, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 852/2015**

Autoriza o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Instituto Estadual de Florestas – IEF – autorizado a doar ao Município de Carmópolis de Minas imóvel com área de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), situado no local denominado Vargem da Ponte, naquele município registrado sob o nº 16.039, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de terminal rodoviário e centro de convenções.

Art. 2º – Em contrapartida à doação de que trata esta lei, serão revertidos, em benefício do doador, os recursos despendidos para a construção da infraestrutura do viveiro florestal existente no imóvel.

Art. 3º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 878/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 878/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a vigilância sanitária nos estabelecimentos prisionais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 878/2015**

Dispõe sobre o controle sanitário nos estabelecimentos prisionais mediante alterações nas Leis nos 11.404, de 25 de janeiro de 1994, e 13.317, de 24 de setembro de 1999.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, o seguinte art. 128-A:

“Art. 128-A – O estabelecimento prisional é sujeito a controle sanitário, nos termos da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Parágrafo único – Regulamento fixará rotina de inspeções sanitárias aplicável ao estabelecimento a que se refere o *caput*.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 82 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte inciso XII, passando o inciso XII a vigorar como inciso XIII:

“Art. 82 – (...)

XII – os prisionais;”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 938/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 938/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 11.720, de 28 dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico, foi aprovado em 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 938/2015**

Altera a Lei nº 11.720, de 28 dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994, o seguinte inciso XVII:

“Art. 4º – (...)

XVII – o lançamento dos efluentes de qualquer fonte poluidora nos corpos receptores, após devido tratamento de acordo com as condições de padrão e exigência estabelecidas em normas aplicáveis.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.026/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.026/2015, de autoria do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.026/2015**

Autoriza o poder Executivo a doar ao Município de Mercês o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mercês imóvel com área de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua José Lopes Teixeira, s/nº, Bairro Carangola, naquele município, registrado sob o nº 43, a fls. 43 e 128 dos Livros 2 e 2-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à realização de atividades de apoio ao produtor rural.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.064/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.064/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre os direitos e deveres dos pais e responsáveis no que se refere à participação na vida escolar das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.064/2015**

Dispõe sobre direitos e deveres dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – São direitos dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual:

I – conhecer e acompanhar o projeto político-pedagógico desenvolvido na escola;

II – ter acesso a informações básicas sobre a escola e seu funcionamento;

III – obter informações sobre o comportamento e o desenvolvimento do aluno que possam influenciar seu desempenho escolar e seu relacionamento no ambiente da escola;

IV – encaminhar ao colegiado ou conselho escolar questões pertinentes aos interesses da comunidade atendida pela escola.

Art. 2º – Para o cumprimento dos direitos a que se refere o art. 1º, serão adotados pelos estabelecimentos de ensino os seguintes procedimentos:

I – disponibilização de acesso aos seguintes documentos e informações atualizados:

a) nome e endereço do estabelecimento de ensino, nome dos integrantes de sua direção e dados de contato para comunicação;

b) projeto político-pedagógico da escola;

c) regimento escolar;

d) calendário escolar, incluindo-se as reuniões do colegiado escolar e as reuniões pedagógicas entre pais ou responsáveis, educadores e alunos;

e) telefone e endereço eletrônico para comunicação com a Diretoria da Superintendência Regional de Ensino e com a Ouvidoria Educacional da Ouvidoria-Geral do Estado;

f) dados gerais de matrícula e indicadores de rendimento e desempenho relativos à escola, compreendendo:

1 – número de alunos matriculados por série, ciclo ou ano;

2 – número de alunos por turma;

3 – resultados obtidos pela escola em avaliações educacionais oficiais realizadas nos níveis federal e estadual;

4 – número e percentual de alunos aprovados e reprovados por série, ciclo ou ano;

II – oferta de horários alternativos para reuniões com pais ou responsáveis.

§ 1º – As informações a que se refere o inciso I e os horários alternativos para reuniões com pais ou responsáveis a que se refere o inciso II serão divulgados nos meios de comunicação disponíveis.

§ 2º – Os pais ou responsáveis por alunos com baixo desempenho escolar ou com problemas comportamentais deverão ser comunicados do agendamento de reuniões por meio que garanta que dele tenham ciência.

Art. 3º – A ausência de pais ou responsáveis por alunos com baixo desempenho escolar ou com problemas comportamentais às reuniões escolares será comunicada pela direção da escola ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público da Infância e da Juventude para apuração do descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar e, eventualmente, da ocorrência de crime de abandono intelectual.

Parágrafo único – Para fins desta lei, compreende-se por:

I – aluno com baixo desempenho escolar aquele assim considerado em avaliação própria da equipe pedagógica responsável;

II – aluno com problemas comportamentais aquele envolvido em ocorrências disciplinares ou que tenha praticado atos infracionais relacionados com a escola.

Art. 4º – Fica revogada a Lei nº 11.036, de 14 de janeiro de 1993.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.105/2015**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.105/2015, de autoria do deputado Adalclever Lopes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Morada do Sol I & II – ACBMS –, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



**PROJETO DE LEI Nº 1.105/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Morada do Sol I & II – ACBMS –, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Morada do Sol I & II – ACBMS –, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Dilzon Melo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.259/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.259/2015, de autoria do deputado Duarte Bechir, que institui a Semana Estadual de Conscientização do Autismo e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.259/2015**

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre os Transtornos do Espectro do Autismo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre os Transtornos do Espectro do Autismo, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 2 de abril.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Dilzon Melo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.293/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.293/2015, de autoria do deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Cultural – Adesc –, com sede no Município de Passos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.293/2015**

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Cultural – Adesc –, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Cultural – Adesc –, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Dilzon Melo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.493/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.493/2015, de autoria do deputado Rogério Correia, que institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Condutas Antissindicais no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes do Estado, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.493/2015**

Institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate às Condutas Antissindicais no Âmbito do Poder Público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate às Condutas Antissindicais no Âmbito do Poder Público, a ser realizada anualmente na última semana do mês de março.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Dilzon Melo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.494/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.494/2015, de autoria do deputado Rogério Correia, que institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Assédio Moral no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes do Estado, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.494/2015**

Institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Assédio Moral no Âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Assédio Moral no Âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Parágrafo único – Na semana de que trata o *caput*, poderão ser promovidos debates e palestras, entre outras atividades, e produzidas cartilhas e material gráfico, para ampla divulgação do tema.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Dilzon Melo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.570/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.570/2015, de autoria do deputado Bonifácio Mourão, que dispõe sobre o plantio obrigatório de árvores em empreendimentos imobiliários subsidiados ou financiados por recursos do governo do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.570/2015**

Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da política estadual habitacional de interesse social – PEHIS –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 10 da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Na construção de unidade ou empreendimento habitacional de interesse social urbano ou rural com recursos do Fundo Estadual de Habitação, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – uso preferencial de sistema para aquecimento de água por meio de energia solar e sistema de captação e aproveitamento de água pluvial;

II – arborização no terreno da unidade, em observância às determinações definidas em regulamento, pelo órgão estadual competente.”

Art. 2º – As edificações construídas total ou parcialmente com recursos do Estado deverão conter em seus projetos a previsão do plantio de árvores, observadas as diretrizes do plano de arborização elaborado pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.581/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.581/2015, de autoria do deputado João Leite, que torna obrigatória a informação do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes pública e particular de ensino do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.581/2015**

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007, o seguinte inciso VI:

“Art. 2º – (...)

VI – obtenção de informações de saúde do aluno que possam facilitar seu encaminhamento aos serviços de saúde em caso de emergência.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Dilzon Melo, relator – Léo Portela.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.588/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.588/2015, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que altera o art. 15 da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.588/2015**

Acrescenta o § 4º ao art. 15 da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 15 da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, o seguinte § 4º:

“Art. 15 – (...)

§ 4º – Para efeito do disposto no § 1º, a cobrança de tarifa relativa a contrato de parceria público-privada de concessão de rodovia estadual se dará a partir do momento em que a rodovia apresente condições adequadas de funcionamento, conforme avaliação do órgão técnico competente, contendo, no mínimo, acostamento, sinalização horizontal e vertical e pavimentação, bem como, a critério do mesmo órgão técnico, um ou mais dos seguintes elementos:

I – pista dupla ou terceira pista nos aclives;

II – reboque;

III – ambulância e atendimento médico;

IV – telefones de emergência ao longo da rodovia.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Dilzon Melo, relator – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.615/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.615/2015, de autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, que declara patrimônio histórico e cultural do Estado o ofício das quitandeiras, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.615/2015**

Declara patrimônio cultural do Estado o ofício das quitandeiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado patrimônio cultural do Estado o ofício das quitandeiras.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.683/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.683/2015, de autoria do deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de orientações de segurança e procedimentos de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.683/2015**

Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 6º da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 6º – (...)

Parágrafo único – Antes do início de evento que reúna público em ambiente fechado, serão fornecidas orientações sobre os procedimentos de emergência, as normas de segurança do local e a localização dos extintores de incêndio e das saídas de emergência, além de outras informações destinadas à prevenção de acidentes e de pânico.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Dilzon Melo, relator – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.832/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.832/2015, de autoria do deputado Lafayette de Andrada, que concede novo prazo para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.548, de 27 de julho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Palma, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.832/2015**

Concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 11.548, de 27 de julho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Palma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 11.548, de 27 de julho de 1994, o prazo de quatro anos, contados da data de publicação desta lei, para a construção de casas populares.

Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 11.548, de 1994, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo estabelecido no art. 1º, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no mesmo artigo.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 11.548, de 1994.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.037/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.037/2015, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre o reconhecimento da Festa Nacional do Biscoito em Japonvar como patrimônio cultural e material do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.037/2015**

Declara patrimônio cultural do Estado a Festa Nacional do Biscoito em Japonvar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada patrimônio cultural do Estado a Festa Nacional do Biscoito em Japonvar.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.038/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.038/2015, de autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, que dispõe sobre o reconhecimento da Vesperata de Diamantina como Patrimônio Cultural do Estado, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.038/2015**

Declara patrimônio cultural do Estado a Vesperata de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada patrimônio cultural do Estado a Vesperata de Diamantina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.130/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.130/2015, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara patrimônio cultural do Estado o processo de fazer tricô do Município de Monte Sião, foi aprovado em 2º turno, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.130/2015**

Declara patrimônio cultural do Estado o modo de fazer tricô do Município de Monte Sião.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado patrimônio cultural do Estado o modo de fazer tricô do Município de Monte Sião.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.167/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.167/2015, de autoria do deputado Antônio Jorge, que estabelece diretrizes para a atenção à saúde materna e infantil no âmbito do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.167/2015**

Estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado, serão observados os objetivos e as diretrizes estabelecidos nesta lei.

Art. 2º – As medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado têm como objetivos:

I – contribuir para a organização da rede de atenção à saúde materna e infantil;

II – contribuir para a regulação da atenção à saúde materna e infantil no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, em conformidade com o disposto no Capítulo VIII-A do Título III da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999;





III – realizar a vigilância do óbito materno e infantil;

IV – estimular a mobilização social dos setores afetos à questão da saúde materna e infantil e a participação nas comunidades nas quais a gestante está inserida, por meio de ações presenciais ou em redes sociais.

Art. 3º – As medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado obedecerão as seguintes diretrizes:

I – no tocante à organização da rede de atenção à saúde materna e infantil:

a) garantia, em cada região de saúde, de serviço de atendimento secundário de referência para gestantes e crianças em condições de alto risco;

b) garantia de acesso para a gestante de risco a casas de apoio vinculadas às unidades hospitalares de referência;

c) garantia de acesso a bancos de leite humano e a postos de coleta de leite humano;

d) mapeamento das unidades hospitalares que realizam parto de risco habitual e de alto risco para organização dos fluxos assistenciais, observando o perfil das unidades e o número de leitos;

e) garantia, em cada região de saúde, de acesso a unidade de terapia intensiva de cuidados progressivos neonatais vinculada a maternidade credenciada, para realização de partos de alto risco;

f) garantia de transporte inter-hospitalar de gestantes e neonatos caso a assistência na unidade hospitalar de origem não seja possível;

g) manutenção de sistema informatizado de identificação de gestantes e acompanhamento individualizado das gestações classificadas como de alto risco;

II – no tocante à vigilância dos óbitos maternos e infantis:

a) notificação compulsória dos óbitos maternos e infantis pelo Sistema Nacional de Agravos de Notificação – Sinan;

b) monitoramento da mortalidade materna e infantil e investigação das causas dos óbitos maternos e infantis;

III – no tocante à qualificação dos profissionais que atuam na vigilância em saúde e dos serviços que eles realizam:

a) capacitação dos profissionais que atuam na assistência à gestante e ao neonato e nas unidades de transporte terrestre e aéreo de urgência para atendimento de neonatos;

b) incentivo ao cadastramento precoce de gestantes;

c) garantia da classificação estratificada do risco gestacional para orientar a assistência a ser prestada;

d) atualização periódica dos protocolos clínicos de atendimento materno e infantil;

e) garantia da realização dos exames diagnósticos estabelecidos nos protocolos clínicos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Dilzon Melo, relator – Léo Portela.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.225/2015**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.225/2015, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que acrescenta o art. 4º-B à Lei nº 15.455, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece normas para o cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.225/2015**

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º-A da Lei nº 15.455, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece normas para o cumprimento do disposto nos incisos VII e VIII do art. 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º-A da Lei nº 15.455, de 12 de janeiro de 2005, o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º-A – (...)

Parágrafo único – As informações sobre a frequência e o rendimento dos alunos poderão ser disponibilizadas, para acompanhamento dos pais e responsáveis, em *site* oficial na internet.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.461/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.461/2015, de autoria do deputado Tiago Ulisses, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica, foi aprovado nos 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.461/2015**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Abaeté imóvel com área de 2.790m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e noventa metros quadrados), situado no Povoado de Patos, naquele município, registrado sob o nº 24.499, a fls. 35 do Livro nº 3-AF, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Escola Municipal José Zacarias Álvares da Silva.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.



Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Abaeté não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – O Município de Abaeté encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.514/2015**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.514/2015, de autoria do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os cartórios que prestam serviços notariais informarem ao Detran-MG a transferência de propriedade de veículos, no ato do reconhecimento das firmas do vendedor e do comprador apostas no Certificado de Registro de Veículo, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.514/2015**

Dispõe sobre a comunicação eletrônica da transferência de propriedade de veículos automotores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – e os tabelionatos de notas implementarão, em conjunto, sistema eletrônico de comunicação de transferência de propriedade de veículos automotores.

Parágrafo único – As despesas para implementação do sistema de que trata o *caput* correrão por conta dos tabelionatos de notas.

Art. 2º – Por solicitação expressa do transmitente, os tabelionatos de notas comunicarão ao Detran-MG, por meio eletrônico e sem ônus para o Estado, a transferência de propriedade de veículo automotor quando do último reconhecimento de firma do transmitente e do adquirente na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV –, devidamente preenchida, a qual consta no verso do Certificado de Registro de Veículo – CRV.

Parágrafo único – A comunicação estabelecida no *caput* não exime o adquirente dos procedimentos previstos para a transferência de propriedade do veículo automotor junto ao Detran-MG.

Art. 3º – A comunicação de que trata esta lei conterá os dados previstos nas normativas federais do Conselho Nacional de Trânsito – Contran – e do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran – relativas à transferência de propriedade de veículo automotor.

Art. 4º – O tabelião de notas expedirá ao transmitente a certidão a que se refere a alínea “b” do item 4 da Tabela 8 do Anexo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, com os dados da comunicação de que trata esta lei, para fins de comprovação da execução do ato.

Art. 5º – Os tabelionatos de notas afixarão, em local de fácil visibilidade, avisos em que constem que a comunicação de que trata o art. 2º desta lei:

I – poderá ser feita também com o encaminhamento ao Detran-MG de cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, em até trinta dias após a transação, conforme dispõe o art. 134 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

II – não eximirá o adquirente dos procedimentos previstos para a transferência do veículo automotor junto ao Detran-MG, conforme dispõe o art. 123 da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Tadeu Martins Leite.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.585/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.585/2015, de autoria do deputado Antônio Lerin, que declara de utilidade pública a Associação Cultural, Artística e Talentos de Araxá – Acata –, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.585/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural, Artística e Talentos de Araxá – Acata –, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural, Artística e Talentos de Araxá – Acata –, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Dilzon Melo.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.604/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.604/2015, de autoria do deputado Wander Borges, que acrescenta os arts. 1º-A e 1º-B à Lei nº 17.591, de 23 de junho de 2008, que institui a Semana de Prevenção de Distúrbios Alimentares, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.604/2015**

Acrescenta os arts. 1º-A e 1º-B à Lei nº 17.591, de 23 de junho de 2008, que institui a Semana de Prevenção de Distúrbios Alimentares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados à Lei nº 17.591, de 23 de junho de 2008, os seguintes arts. 1º-A e 1º-B:

“Art. 1º-A – São objetivos da semana de que trata esta lei:

- I – esclarecer os riscos dos distúrbios alimentares;
- II – divulgar a multiplicidade de padrões estéticos existentes, valorizando as diferenças étnicas e raciais;
- III – estimular a identificação dos distúrbios alimentares e da população de risco;
- IV – incentivar estudos sobre a situação nutricional dos alunos da rede pública estadual.

Art. 1º-B – Na realização de atividades da Semana de Prevenção de Distúrbios Alimentares serão observadas as seguintes diretrizes:

I – integração das ações públicas e privadas voltadas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das doenças associadas a distúrbios alimentares;

II – estímulo à superação do conceito de um padrão de beleza único;

III – busca da redução do número de pessoas acometidas por patologias decorrentes do excesso ou da insuficiência alimentar.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Dilzon Melo, relator – Léo Portela.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.761/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.761/2015, de autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, que declara patrimônio histórico e cultural do Estado a gastronomia mineira, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.761/2015**

Declara patrimônio cultural do Estado a gastronomia mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada patrimônio cultural do Estado a gastronomia mineira.

Art. 2º – O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Tadeu Martins Leite.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.810/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.810/2015, de autoria do deputado Dirceu Ribeiro, que dá a denominação de Deputado José Pires da Luz ao trecho da Rodovia MGT-265, que liga os Municípios de Ubá e Tocantins, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.810/2015**

Dá a denominação de Deputado José Pires da Luz ao trecho da Rodovia MGT-265 que liga os Municípios de Ubá e Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Deputado José Pires da Luz o trecho da Rodovia MGT-265 que liga os Municípios de Ubá e Tocantins.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Dilzon Melo.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.815/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.815/2015, de autoria do deputado Fred Costa, que institui a Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH –, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.815/2015**

Institui a Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH –, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 1º de agosto.

Art. 2º – A semana instituída por esta lei tem como objetivo informar a população sobre a necessidade do diagnóstico precoce do TDAH, bem como sobre as possibilidades de tratamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.



Gilberto Abramo, presidente – Dilzon Melo, relator – Léo Portela.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.816/2015

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.816/2015, de autoria do governador do Estado, que autoriza a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – a alienar os bens que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.816/2015

Autoriza a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – a alienar, por meio de venda, os bens que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – autorizada a alienar, por meio de venda, os bens imóveis descritos no Anexo desta lei.

Art. 2º – As alienações de que trata esta lei serão precedidas de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, a cargo de comissão a ser designada pelo presidente da Fapemig.

Art. 3º – O produto da alienação dos bens a que se refere o art. 1º desta lei será destinado ao atendimento dos fins institucionais da Fapemig, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Dilzon Melo, relator – Léo Portela.

### ANEXO

#### (a que se refere o *caput* do art. 1º da Lei nº , de de de 2016)

Os bens imóveis a que se refere o art. 1º desta lei compreendem os andares 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 12º do Edifício 101 Oxford, localizado na Rua Raul Pompéia, nº 101, Bairro São Pedro, no Município de Belo Horizonte, sendo quatro salas por andar, um auditório, agregado ao 12º pavimento e 21 vagas de garagem, construídos no Lote nº 12 da Quadra 3 da 2ª Seção Suburbana de Belo Horizonte, de área total de 510,20m<sup>2</sup> (quinhentos e dez vírgula vinte metros quadrados), registrados no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte-MG, com as seguintes especificações:

- Sala 101: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.890;
- Sala 102: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.891;
- Sala 103: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.896;
- Sala 104: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.897;
- Sala 201: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.892;
- Sala 202: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.893;



- Sala 203: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.898;
- Sala 204: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.899;
- Sala 301: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.894;
- Sala 302: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.895;
- Sala 303: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.900;
- Sala 304: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.901;
- Sala 501: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.908;
- Sala 502: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.909;
- Sala 503: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.918;
- Sala 504: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.919;
- Sala 601: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.910;
- Sala 602: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.911;
- Sala 603: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.920;
- Sala 604: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.921;
- Sala 701: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.912;
- Sala 702: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.913;
- Sala 703: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.922;
- Sala 704: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.923;
- Sala 801: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.914;
- Sala 802: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.915;
- Sala 803: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.924;
- Sala 804: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.925;
- Sala 901: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.916;
- Sala 902: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.917;
- Sala 903: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.926;
- Sala 904: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.927;
- Sala 1001: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.884;
- Sala 1002: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.885;
- Sala 1003: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.886;
- Sala 1004: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.887;
- Sala 1201: fração ideal de 0,023799, matrícula nº 40.225;
- Sala 1202: fração ideal de 0,023799, matrícula nº 40.226;
- Sala 1203: fração ideal de 0,019604, matrícula nº 40.227;
- Sala 1204: fração ideal de 0,019604, matrícula nº 40.228.
- Vaga de garagem nº 3: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.932;
- Vaga de garagem nº 4: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.933;





- Vaga de garagem nº 7: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.888;
- Vaga de garagem nº 8: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.889;
- Vaga de garagem nº 9: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.902;
- Vaga de garagem nº 10: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.934;
- Vaga de garagem nº 11: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.935;
- Vaga de garagem nº 12: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.936;
- Vaga de garagem nº 13: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.937;
- Vaga de garagem nº 14: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 40.231;
- Vaga de garagem nº 15: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 40.232;
- Vaga de garagem nº 16: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 40.233;
- Vaga de garagem nº 17: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.903;
- Vaga de garagem nº 18: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.904;
- Vaga de garagem nº 19: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.905;
- Vaga de garagem nº 20: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.906;
- Vaga de garagem nº 21: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.907;
- Vaga de garagem nº 22: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.928;
- Vaga de garagem nº 23: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.929;
- Vaga de garagem nº 24: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.930;
- Vaga de garagem nº 25: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.931.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.919/2015**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.919/2015, de autoria do deputado Léo Portela, que dispõe sobre a criação de um programa de amparo e cuidados à mulher alcoólatra e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.919/2015**

Acrescenta o inciso V ao art. 1º da Lei nº 16.276, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre a atuação do Estado na prevenção, no tratamento e na redução de danos causados à saúde pelo uso abusivo de álcool e outras drogas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 16.276, de 19 de julho de 2006, o seguinte inciso V:

“Art. 1º – (...)



V – ações específicas de atenção à mulher usuária de álcool e outras drogas, e em especial à gestante, assegurando-lhe o direito à convivência familiar e comunitária.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Tadeu Martins Leite.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.966/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.966/2015, de autoria do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos públicos e privados do Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido do 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.966/2015**

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados.

A Assembleia do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É assegurado à lactante o direito de amamentar nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, em local de sua escolha, ainda que, nesses estabelecimentos, estejam disponíveis locais exclusivos para a amamentação.

Art. 2º – Proibir a amamentação ou criar situação de constrangimento para a lactante sujeitará o estabelecimento de que trata esta lei à multa de 300 Ufemgs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Parágrafo único – No caso de reincidência, o valor da multa a que se refere o *caput* será de 600 (seiscentas) Ufemgs.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Tadeu Martins Leite.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.988/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.988/2015, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública o Lar Beneficente Santo Antônio, com sede no Município de Cláudio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.988/2015**

Declara de utilidade pública o Lar Beneficente Santo Antônio, com sede no Município de Cláudio.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar Beneficente Santo Antônio, com sede no Município de Cláudio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Dilzon Melo.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.999/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.999/2015, de autoria da deputada Marília Campos, que cria a Área de Proteção Ambiental do Parque Fernão Dias – APA Fernão Dias – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.999/2015**

Cria a Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias, localizada nos Municípios de Betim e Contagem, com área de 984.516,20m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e dezesseis vírgula vinte metros quadrados), conforme descrição do perímetro constante no Anexo desta lei.

Art. 2º – São objetivos da APA Parque Fernão Dias:

I – proteger o ecossistema natural;

II – proteger os remanescentes de mata atlântica e a diversidade biológica;

III – pesquisar, promover e estimular a recuperação, a reabilitação, a proteção e o desenvolvimento da fauna e da flora silvestres;

IV – proteger os mananciais e o patrimônio paisagístico;

V – promover as ciências naturais, incentivando a pesquisa científica relacionada com a fauna e a flora;

VI – promover a educação ambiental, a cultura, o lazer, o desporto e a recreação da população de forma sustentável e em harmonia com o meio ambiente.

§ 1º – É vedada na APA Parque Fernão Dias a realização de qualquer tipo de atividade ou a construção de edificação em desacordo com os objetivos de que trata o *caput*.

§ 2º – A vedação a que se refere o § 1º não se aplica à atividade desenvolvida pelo Instituto Educacional da Criança e do Adolescente de Contagem – Inecac – na APA Parque Fernão Dias, sendo vedada a ampliação de suas instalações, bem como a substituição da finalidade educacional dessa atividade por outra que não se enquadre entre os objetivos de que trata o *caput*.

Art. 3º – A APA Parque Fernão Dias será administrada pelo órgão ou entidade responsável pela gestão das unidades de conservação estaduais.



Parágrafo único – O órgão ou entidade responsável pela gestão das unidades de conservação estaduais elaborará o Plano de Manejo da APA Parque Fernão Dias, com participação da sociedade civil e acompanhamento do conselho gestor a que se refere o art. 4º, atendendo aos objetivos definidos no art. 2º desta lei.

Art. 4º – A administração da APA Parque Fernão Dias será supervisionada por um conselho gestor, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, com a seguinte composição mínima:

I – dois representantes do Estado, sendo um indicado pelo Poder Executivo e outro pelo Poder Legislativo;

II – dois representantes do Município de Betim, sendo um indicado pelo Poder Executivo e outro pelo Poder Legislativo;

III – dois representantes do Município de Contagem, sendo um indicado pelo Poder Executivo e outro pelo Poder Legislativo;

IV – um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

V – dois representantes de movimentos populares ou de associações de moradores, sendo um de entidade sediada no Município de Betim e outro de entidade sediada no Município de Contagem;

VI – dois representantes de instituições acadêmicas;

VII – um representante de entidades legalmente constituídas de defesa do meio ambiente com atuação metropolitana ou estadual;

VIII – um representante de entidades representativas de trabalhadores com atuação metropolitana ou estadual.

§ 1º – O conselho gestor da APA Parque Fernão Dias será presidido por representante do órgão ou entidade responsável pela gestão das unidades de conservação estaduais.

§ 2º – Os órgãos e as entidades representados no conselho gestor colaborarão na administração da APA Parque Fernão Dias.

§ 3º – Os membros do conselho gestor da APA Parque Fernão Dias terão mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo sua participação considerada de relevante interesse público e exercida sem remuneração.

§ 4º – O conselho gestor da APA Parque Fernão Dias não terá o seu funcionamento obstado ou prejudicado pela recusa de participação na composição do conselho ou de comparecimento nas reuniões de membros representantes do Poder Legislativo e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dos Municípios de Betim e Contagem e da sociedade civil.

Art. 5º – Compete ao conselho gestor da APA Parque Fernão Dias:

I – aprovar seu regimento interno;

II – apreciar previamente o Plano de Manejo da APA Parque Fernão Dias, a ser submetido à aprovação do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;

III – supervisionar os serviços de administração da APA Parque Fernão Dias, visando à implementação do Plano de Manejo;

IV – apoiar a administração da APA Parque Fernão Dias na implementação de ações que visem aos objetivos definidos no art. 2º desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Dilzon Melo, relator – Léo Portela.



## ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº....., de ..... de..... de ....)

Descrição do perímetro da área da APA Parque Fernão Dias

Memorial Descritivo

Imóvel: Apa Parque Fernão Dias

Área: 984.516,20 m<sup>2</sup>

Perímetro: 4.668,9149m

Estado: Minas Gerais

Município: Betim

Limites e Confrontações

Norte: com Faixa de Domínio da RFFSA, Gerdau SA, Siderúrgica Barra Mansa SA, Newton Cardoso, GR Química Indústria e Comércio Ltda. e Rua Rio Comprido.

Leste: com Faixa de Domínio da RFFSA, Siderúrgica Barra Mansa SA, Newton Cardoso, Rua Rio Comprido, Rua Doze e Fazenda Barreiro de Cima.

Sul: com Rua Rio Comprido, Rua Doze e Fazenda Barreiro de Cima, Fayal SA e Bairro Alvorada.

Oeste: com Faixa de Domínio da RFFSA e Bairro Alvorada.

**Descrição do Perímetro**

Partindo do ponto 48, coordenada plana 7.794.901,1661m Norte e 595.213,6836m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 19,0794m e azimute plano de 97°36'57", chega-se ao ponto 47, coordenada plana 7.794.898,6375m Norte e 595.232,5946m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 44,0346m e azimute plano de 103°35'47", chega-se ao ponto 46, coordenada plana 7.794.888,2859m Norte e 595.275,3952m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 49,7515m e azimute plano de 88°17'32", chega-se ao ponto 45, coordenada plana 7.794.889,7686m Norte e 595.325,1247m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 38,8712m e azimute plano de 71°42'53", chega-se ao ponto 44, coordenada plana 7.794.901,9644m Norte e 595.362,0332m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 50,5737m e azimute plano de 58°44'37", chega-se ao ponto 43, coordenada plana 7.794.928,2055m Norte e 595.405,2663m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 55,9999m e azimute plano de 43°33'29", chega-se ao ponto 42, coordenada plana 7.794.968,7873m Norte e 595.443,8553m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 66,6006m e azimute plano de 22°53'54", chega-se ao ponto 41, coordenada plana 7.795.030,1396m Norte e 595.469,7694m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 48,4416m e azimute plano de 3°45'46", chega-se ao ponto 40, coordenada plana 7.795.078,4767m Norte e 595.472,9484m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 218,4672m e azimute plano de 356°05'12", chega-se ao ponto 39, coordenada plana 7.795.296,4346m Norte e 595.458,0390m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 24,5236m e azimute plano de 10°59'08", chega-se ao ponto 38, coordenada plana 7.795.320,5089m Norte e 595.462,7123m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 35,7634m e azimute plano de 21°51'59", chega-se ao ponto 37, coordenada plana



7.795.353,6992m Norte e 595.476,0322m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 23,4748m e azimute plano de  $31^{\circ}40'21''$ , chega-se ao ponto 36, coordenada plana 7.795.373,6778m Norte e 595.488,3579m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 24,6618m e azimute plano de  $41^{\circ}08'10''$ , chega-se ao ponto 35, coordenada plana 7.795.392,2518m Norte e 595.504,5817m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 36,3971m e azimute plano de  $52^{\circ}16'37''$ , chega-se ao ponto 34, coordenada plana 7.795.414,5213m Norte e 595.533,3709m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 37,3417m e azimute plano de  $65^{\circ}56'37''$ , chega-se ao ponto 33, coordenada plana 7.795.429,7431m Norte e 595.567,4693m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 103,1674m e azimute plano de  $76^{\circ}29'24''$ , chega-se ao ponto 32, coordenada plana 7.795.453,8444m Norte e 595.667,7820m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 44,0327m e azimute plano de  $77^{\circ}35'49''$  chega-se ao ponto 31, coordenada plana 7.795.463,3020m Norte e 595.710,7870m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 24,8688m e azimute plano de  $85^{\circ}33'52''$ , chega-se ao ponto 30, coordenada plana 7.795.465,2253m Norte e 595.735,5813m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 28,4099m e azimute plano de  $99^{\circ}28'18''$ , chega-se ao ponto 29, coordenada plana 7.795.460,5502m Norte e 595.763,6039m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 35,7835m e azimute plano de  $111^{\circ}53'45''$ , chega-se ao ponto 28, coordenada plana 7.795.447,2058m Norte e 595.796,8061m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 19,1273m e azimute plano de  $111^{\circ}53'45''$ , chega-se ao ponto 27, coordenada plana 7.795.440,0728m Norte e 595.814,5536m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 26,3963m e azimute plano de  $116^{\circ}16'34''$ , chega-se ao ponto 26, coordenada plana 7.795.428,3872m Norte e 595.838,2224m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 24,7102m e azimute plano de  $104^{\circ}15'36''$ , chega-se ao ponto 25, coordenada plana 7.795.422,3005m Norte e 595.862,1712m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 16,2886m e azimute plano de  $118^{\circ}54'54''$ , chega-se ao ponto 24, coordenada plana 7.795.414,4248m Norte e 595.876,4293m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 31,2773m e azimute plano de  $130^{\circ}57'01''$ , chega-se ao ponto 23, coordenada plana 7.795.393,9257m Norte e 595.900,0523m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 7,2336m e azimute plano de  $118^{\circ}22'31''$ , chega-se ao ponto 22, coordenada plana 7.795.390,4879m Norte e 595.906,4169m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 9,5166m e azimute plano de  $106^{\circ}05'50''$ , chega-se ao ponto 21, coordenada plana 7.795.387,8493m Norte e 595.915,5604m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 4,6674m e azimute plano de  $100^{\circ}39'13''$ , chega-se ao ponto 20, coordenada plana 7.795.386,9864m Norte e 595.920,1473m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 54,3971m e azimute plano de  $99^{\circ}24'04''$ , chega-se ao ponto 19, coordenada plana 7.795.378,1008m Norte e 595.973,8137m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 39,9105m e azimute plano de  $104^{\circ}45'27''$ , chega-se ao ponto 18, coordenada plana 7.795.367,9345m Norte e 596.012,4076m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 20,1091m e azimute plano de  $101^{\circ}32'49''$ , chega-se ao ponto 17, coordenada plana 7.795.363,9093m Norte e 596.032,1097m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante





Noroeste, seguindo com distância de 27,9856m e azimute plano de 84°33'43", chega-se ao ponto 16, coordenada plana 7.795.366,5615m Norte e 596.059,9694m Leste, deste, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 35,4361m e azimute plano de 84°33'43", chega-se ao ponto 14, coordenada plana 7.795.369,9198m Norte e 596.095,2460m Leste, deste, confrontando neste trecho com Gerdau SA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 169,4601m e azimute plano de 127°00'44", chega-se ao ponto 13, coordenada plana 7.795.267,9076m Norte e 596.230,5613m Leste, deste, confrontando neste trecho com Gerdau SA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 47,8289m e azimute plano de 85°46'25", chega-se ao ponto 12, coordenada plana 7.795.271,4324m Norte e 596.278,2602m Leste, deste, confrontando neste trecho com Siderúrgica Barra Mansa S.A., no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 65,5937m e azimute plano de 85°46'25", chega-se ao ponto 10, coordenada plana 7.795.276, 2664m Norte e 596.343,6755m Leste, deste, confrontando neste trecho com Siderúrgica Barra Mansa S.A., no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 51,1891m e azimute plano de 92°12'45", chega-se ao ponto 9, coordenada plana 7.795.274,2902m Norte e 596.394,8265m Leste, deste, confrontando neste trecho com Siderúrgica Barra Mansa S.A., no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 23,1500m e azimute plano de 103°48'21", chega-se ao ponto 87, coordenada plana 7.795.268,7659m Norte e 596.417,3077m Leste, deste, confrontando neste trecho com Siderúrgica Barra Mansa S.A., no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 56,3302m e azimute plano de 120°25'10", chega-se ao ponto 7, coordenada plana 7.795.240,2445m Norte e 596.465,8836m Leste, deste, confrontando neste trecho com Weir do Brasil S.A., no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 46,1026m e azimute plano de 120°31'26", chega-se ao ponto 99, coordenada plana 7.795.216,8291m Norte e 596.505,5972m Leste, deste, confrontando neste trecho com Weir do Brasil S.A., no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 26,4512m e azimute plano de 151°54'26", chega-se ao ponto 98, coordenada plana 7.795.193,4942m Norte e 596.518,0531m Leste, deste, confrontando neste trecho com Newton Cardoso, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 51,7115m e azimute plano de 151°55'46", chega-se ao ponto 97, coordenada plana 7.795.147,8656m Norte e 596.542,3864m Leste, deste, confrontando neste trecho com GR Química Indústria e Comércio LTDA., no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 135,9774m e azimute plano de 151°55'09", chega-se ao ponto 5, coordenada plana 7.795.027,8950m Norte e 596.606,3934m Leste deste, confrontando neste trecho com GR Química Indústria e Comércio LTDA., no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 10,5564m e azimute plano de 70°40'46", chega-se ao ponto 93, coordenada plana 7.795.031,3876m Norte e 596.616,3553m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Rio Comprido, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 54,7403m e azimute plano de 177°29'09", chega-se ao ponto 3, coordenada plana 7.794.976,7000m Norte e 596.618,7566m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Rio Comprido, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 184,1745m e azimute plano de 158°58'25", chega-se ao ponto 78, coordenada plana 7.794.804,7888m Norte e 596.684,8380m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Rio Comprido, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 10,7669m e azimute plano de 157°48'18", chega-se ao ponto 77, coordenada plana 7.794.794,8197m Norte e 596.688,9053m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Rio Comprido, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 20,8978m e azimute plano de 174°58'08", chega-se ao ponto 76, coordenada plana 7.794.774,0024m Norte e 596.690,7380m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Rio Comprido, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 36,8499m e azimute plano de 183°09'47", chega-se ao ponto 75, coordenada plana 7.794.737,2086m Norte e 596.688,7046m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Rio Comprido, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 82,4593m e azimute plano de 199°49'47", chega-se ao ponto 74, coordenada plana 7.794.659,6387m Norte e 596.660,7321m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Rio Comprido, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 19,0171m e azimute plano de 203°47'07", chega-se ao ponto 73, coordenada plana 7.794.642,2369m Norte e 596.653,0623m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Rio Comprido, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 14,3475m e azimute plano de 190°53'11", chega-se ao ponto 72, coordenada plana 7.794.628,1476m Norte e 596.650,3526m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Rio Comprido, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 26,7347m e azimute plano de 173°29'26", chega-se ao ponto 71, coordenada plana 7.794.601,5853m Norte e 596.653,3834m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Rio



Comprido, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 16,5996m e azimute plano de  $167^{\circ}57'57''$ , chega-se ao ponto 70, coordenada plana 7.794.585,3505m Norte e 596.656,8444m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Rio Comprido, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 10,7645m e azimute plano de  $162^{\circ}20'04''$ , chega-se ao ponto 69, coordenada plana 7.794.575,0937m Norte e 596.660,1109m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Doze, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 5,6802m e azimute plano de  $210^{\circ}13'20''$ , chega-se ao ponto 68, coordenada plana 7.794.570,1855m Norte e 596.657,2518m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Doze, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 2,6894m e azimute plano de  $239^{\circ}05'40''$ , chega-se ao ponto 67, coordenada plana 7.794.568,8041m Norte e 596.654,9442m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Doze, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 16,3003m e azimute plano de  $249^{\circ}20'25''$ , chega-se ao ponto 66, coordenada plana 7.794.563,0531m Norte e 596.639,6921m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Doze, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 13,3558m e azimute plano de  $255^{\circ}31'19''$ , chega-se ao ponto 65, coordenada plana 7.794.559,7141m Norte e 596.626,7605m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Doze, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 75,5170m e azimute plano de  $264^{\circ}48'08''$ , chega-se ao ponto 64, coordenada plana 7.794.552,8727m Norte e 596.551,5540m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Doze, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 26,5561m e azimute plano de  $272^{\circ}00'23''$ , chega-se ao ponto 63, coordenada plana 7.794.553,8024m Norte e 596.525,0142m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Doze, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 27,7157m e azimute plano de  $275^{\circ}02'57''$ , chega-se ao ponto 62, coordenada plana 7.794.556,2416m Norte e 596.497,4061m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Doze, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 55,2056m e azimute plano de  $280^{\circ}48'11''$ , chega-se ao ponto 61, coordenada plana 7.794.566,5889m Norte e 596.443,1788m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Doze, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 107,6742m e azimute plano de  $291^{\circ}49'40''$ , chega-se ao ponto 79, coordenada plana 7.794.606,6239m Norte e 596.343,2242m Leste, deste, confrontando neste trecho com Fazenda Barreiro de Cima, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 65,2750m e azimute plano de  $266^{\circ}47'03''$ , chega-se ao ponto 84, coordenada plana 7.794.602,9621m Norte e 596.278,0520m Leste, deste, confrontando neste trecho com Fazenda Barreiro de Cima, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 56,3999m e azimute plano de  $259^{\circ}01'27''$ , chega-se ao ponto 82 coordenada plana 7.794.592,2239m Norte e 596.222,6837m Leste, deste, confrontando neste trecho com Fazenda Barreiro de Cima, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 57,9615m e azimute plano de  $251^{\circ}04'56''$ , chega-se ao ponto 80, coordenada plana 7.794.573,4320m Norte e 596.167,8531m Leste, deste, confrontando neste trecho com Fazenda Barreiro de Cima, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 68,1920m e azimute plano de  $249^{\circ}43'50''$ , chega-se ao ponto 60, coordenada plana 7.794.549,8079m Norte e 596.103,8839m Leste, deste, confrontando neste trecho com Fazenda Barreiro de Cima, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 58,1965m e azimute plano de  $244^{\circ}34'03''$ , chega-se ao ponto 59, coordenada plana 7.794.524,8155m Norte e 596.051,3272m Leste, deste, confrontando neste trecho com Fazenda Barreiro de Cima, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 25,3526m e azimute plano de  $225^{\circ}41'27''$ , chega-se ao ponto 58, coordenada plana 7.794.507,1059m Norte e 596.033,1855m Leste deste, confrontando neste trecho com Fazenda Barreiro de Cima, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 44,7106m e azimute plano de  $215^{\circ}08'37''$ , chega-se ao ponto 57, coordenada plana 7.794.470,5456m Norte e 596.007,4487m Leste, deste, confrontando neste trecho com Fazenda Barreiro de Cima, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 40,1816m e azimute plano de  $208^{\circ}43'26''$ , chega-se ao ponto 56, coordenada plana 7.794.435,3085m Norte e 595.988,1379m Leste, deste, confrontando neste trecho com Fazenda Barreiro de Cima, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 68,2168m e azimute plano de  $195^{\circ}45'56''$ , chega-se ao ponto 55, coordenada plana 7.794.369,6578m Norte e 595.969,6032m Leste, deste, confrontando neste trecho com Fazenda Barreiro de Cima, quadrante Sudeste, seguindo com distância de 32,4295m e azimute plano de  $203^{\circ}50'57''$ , chega-se ao ponto 54, coordenada plana 7.794.339,9974m Norte e 595.956,4910m Leste, deste, confrontando neste trecho com Fazenda Barreiro de Cima, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 24,8557m e azimute plano de  $210^{\circ}29'13''$ , chega-se ao ponto 53, coordenada plana 7.794.318,5781m Norte e



595.943,8801m Leste, deste, confrontando neste trecho com Fazenda Barreiro de Cima, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 56,5256m e azimute plano de 228°36'09", chega-se ao ponto 52, coordenada plana 7.794.281,1990m Norte e 595.901,4785m Leste, deste, confrontando neste trecho com Fazenda Barreiro de Cima, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 21,9048m e azimute plano de 255°50'17", chega-se ao ponto 81, coordenada plana 7.794.275,8397m Norte e 595.880,2395m Leste, deste, confrontando neste trecho com Fayal SA, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 460,1389m e azimute plano de 340°27'11", chega-se ao ponto 50, coordenada plana 7.794.709,4599m Norte e 595.726,2871m Leste, deste, confrontando neste trecho com Fayal SA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 421,8313m e azimute plano de 251°09'00", chega-se ao ponto 83, coordenada plana 7.794.573,1698m Norte e 595.327,0796m Leste, deste, confrontando neste trecho com Bairro Alvorada, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 347,0450m e azimute plano de 340°55'43", chega-se ao ponto 48, coordenada plana 7.794.901,1661m Norte e 595.213,6836m Leste, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.022/2015**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.022/2015, de autoria do deputado Antônio Jorge, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as indústrias de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos e implantes declararem as relações com profissionais de saúde, de qualquer natureza, que configurem potenciais conflitos de interesses, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.022/2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as indústrias de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos e implantes declararem as relações com profissionais de saúde, de qualquer natureza, que configurem potenciais conflitos de interesses.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade de as indústrias de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos e implantes declararem as relações com profissionais de saúde, de qualquer natureza, que configurem potenciais conflitos de interesses.

Parágrafo único – Para fins de aplicação do disposto nesta lei, é considerada relação configuradora de potencial conflito de interesses qualquer tipo de doação ou benefício, realizado de forma direta ou por meio de terceiros, tais como brindes, passagens, inscrições em eventos, hospedagens, financiamento de etapas de pesquisa, consultoria, palestras, para profissional de saúde registrado em conselho de classe, no âmbito do Estado.

Art. 2º – As indústrias de que trata o art. 1º informarão ao Estado, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, o nome do profissional, seu número de inscrição no conselho de classe, o objeto da doação ou benefício e o valor desse objeto ou benefício, por meio de arquivo eletrônico referente a dados do ano-base anterior.

Art. 3º – O Estado promoverá, independentemente de requerimento, a divulgação das informações a que se referem os arts. 1º e 2º, no âmbito de suas competências, nos termos do art. 1º.

§ 1º – Para cumprimento do disposto no *caput*, o Estado utilizará sítios oficiais da rede mundial de computadores, além de outros meios e instrumentos de que dispuser.

§ 2º – Os sítios de que trata o § 1º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis, por máquina;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou a entidade detentora do sítio;

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 4º – Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Tadeu Martins Leite.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.040/2015**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.040/2016, de autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Braúnas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.040/2015**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Braúnas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Braúnas o imóvel constituído pelos lotes nOS 3, 4, 5, 6 e 7, com área de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) cada um, situado no local denominado Núcleo de Expansão Educacional, naquele município, registrado sob o nº 1.918, a fls. 283 do Livro 2-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanhães.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o *caput* destina-se à manutenção das casas populares já edificadas e à construção da sede do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Tadeu Martins Leite.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.099/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.099/2015, de autoria do deputado Arnaldo Silva, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Limeira do Oeste o trecho que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta comissão, ao conferir os dados do projeto, verificou que a rodovia a que se refere o art. 1º estava incorretamente mencionada como AMG-120, quando, de fato, deveria ser AMG-3120, conforme consta no Boletim Rodoviário do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG. Com base nisso, foi feita a correção necessária.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.099/2015**

Dispõe sobre a desafetação do trecho rodoviário que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Limeira do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-3120 localizado entre o Km zero, no Município de Limeira do Oeste, e o Km 1,180, no entroncamento com a LMG-865, com a extensão de 1,180km (um vírgula cento e oitenta quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Limeira do Oeste a área correspondente ao trecho rodoviário de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Limeira do Oeste e destina-se à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – O trecho objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Dilzon Melo, relator – Léo Portela.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.166/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.166/2015, de autoria do deputado Dirceu Ribeiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá os trechos rodoviários que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.166/2015**

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Ubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados:

I – o trecho da Rodovia MGC-265, do km 80,6 ao km 85,8, com a extensão de 5,2km (cinco vírgula dois quilômetros);

II – o trecho da Rodovia MG-447, do km zero ao km 10, com a extensão de 10km (dez quilômetros);

III – o trecho da Rodovia MGC-120, do km 701,80 ao km 708,54, com a extensão de 6,74km (seis vírgula setenta e quatro quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ubá as áreas correspondentes aos trechos rodoviários de que tratam os incisos I a III do art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Ubá e destinam-se à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Tadeu Martins Leite.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.192/2016**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.192/2016, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Cavati o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.192/2016**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Cavati o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dom Cavati imóvel com área de 4.200m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados), situado no lugar denominado Areia Preta, naquele município, registrado sob o nº 11.559, a fls.79 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhapim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à ampliação da Escola Municipal Alverino Moreira Chaves.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei ficará sem efeito se, findo o prazo de cento e oitenta dias contados da lavratura da escritura pública de doação, o Município de Dom Cavati não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – O Município de Dom Cavati encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Dilzon Melo, relator – Léo Portela.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.286/2016**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.286/2016, de autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, que institui o Polo de Calçados de Nova Serrana e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.286/2016**

Institui o Polo de Calçados na Microrregião de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo de Calçados na Microrregião de Divinópolis.

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o *caput* os Municípios de Perdigoão, Araújos, São Gonçalo do Pará, Bom Despacho, Conceição do Pará, Divinópolis, Igaratinga, Leandro Ferreira, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Pitangui e Oliveira, sendo Nova Serrana o município-sede do polo.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – fortalecer a cadeia produtiva do setor calçadista;

II – incentivar a produção e a comercialização de calçados;

III – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis a esse setor industrial;

IV – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º – As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I – promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na confecção;

II – destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas locais;

III – desenvolver ações de capacitação profissional para técnicos, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;



IV – criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar a produção dos calçados;

V – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

VI – propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais.

Art. 4º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização das peças.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Tadeu Martins Leite.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.323/2016**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.323/2016, de autoria do deputado Bosco, que dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá os trechos de rodovia que especifica, foi aprovado em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.323/2016**

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos da Rodovia MG-428 compreendidos entre o Km 2,70 e o Km 4,95, com extensão de 2.250m (dois mil duzentos e cinquenta metros), e entre o Km 11,40 e o Km 11,90, com extensão de 500m (quinhentos metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araxá as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* passam a integrar o perímetro urbano do Município de Araxá e destinam-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Tadeu Martins Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.447/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.447/2016, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre doação de trecho da Rodovia AMG-145 que especifica ao Município de Santa Luzia, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.447/2016**

Dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetada a Rodovia 900-AMG-0145, localizada entre o entroncamento com a BR-381, no Km zero, e a sede do Município de Santa Luzia, no Km 10,4, com extensão de 10,400km (dez quilômetros e quatrocentos metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Luzia a área correspondente à rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Tadeu Martins Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.476/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.476/2016, de autoria do deputado Isauro Calais, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Oliveira Fortes, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.476/2016**

Dispõe sobre a desafetação dos trechos rodoviários que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Oliveira Fortes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:





Art. 1º – Ficam desafetados os trechos da Rodovia MG-452, que liga o Município de Paiva ao entroncamento com a BR-040, compreendidos entre o Km 17,2 e o Km 17,6, com a extensão de 400m (quatrocentos metros), e entre o Km 19 e o Km 20, com a extensão de 1.000m (mil metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Oliveira Fortes as áreas correspondentes aos trechos rodoviários de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Oliveira Fortes e destinam-se à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Tadeu Martins Leite.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.482/2016**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.482/2016, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a receber os imóveis do complexo da Cidade Administrativa de Minas Gerais Presidente Tancredo de Almeida Neves que foram construídos pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.482/2016**

Autoriza o Poder Executivo a receber os imóveis do complexo da Cidade Administrativa do Governo do Estado de Minas Gerais Presidente Tancredo de Almeida Neves construídos pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber os imóveis do complexo da Cidade Administrativa do Governo do Estado de Minas Gerais Presidente Tancredo de Almeida Neves construídos pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

Parágrafo único – O recebimento de que trata o *caput* será compensado por abatimento de capital a ser efetuado nas ações da Codemig de propriedade do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$1.100.657.508,54 (um bilhão cem milhões seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao custo das obras e identificado no balancete de novembro de 2015 da Codemig, nos seguintes termos:

I – Caemg – R\$932.085.393,14 (novecentos e trinta e dois milhões oitenta e cinco mil trezentos e noventa e três reais e quatorze centavos) correspondentes às seguintes edificações:

a) Palácio Tiradentes;

b) Auditório Presidente Juscelino Kubitschek;





- c) Edifício Minas;
- d) Edifício Gerais;
- e) Centro de Convivência;
- f) Estação de Água Gelada;

II – Caemg – R\$168.572.115,40 (cento e sessenta e oito milhões quinhentos e setenta e dois mil cento e quinze reais e quarenta centavos) correspondentes ao Prédio de Serviços – Alterosa.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta lei, serão observados os procedimentos definidos nas cláusulas 6.1.5 e 6.1.5.1 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures da Codemig referentes à contabilização dos gastos com a construção do complexo da Cidade Administrativa como débito do acionista majoritário, o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A formalização da transferência do referido ativo ao acionista dar-se-á mediante a regularização dos registros imobiliários e contábeis do Poder Executivo e da Codemig.

Art. 3º – O Poder Executivo e a Codemig elaborarão Termo de Transferência de Ativo Imobiliário e procederão às devidas averbações na matrícula do imóvel nº 106.222, no Livro 2 do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Tadeu Martins Leite.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.489/2016**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.489/2016, de autoria da deputada Rosângela Reis, que institui o Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC –, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.489/2016**

Institui o Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC –, a ser comemorado anualmente em 29 de outubro.

Art. 2º – São objetivos do Dia Estadual de Prevenção ao AVC:

I – estimular a pesquisa e o desenvolvimento científico, visando à identificação de fatores de risco e ao desenvolvimento de medidas preventivas e capacidade diagnóstica, terapêutica e de reabilitação voltadas para o AVC;

II – estimular ações educativas de informação e conscientização, a fim de melhorar o conhecimento da população sobre o AVC e seus sinais, bem como sobre controle dos fatores de risco;



III – estimular a realização de debates e outras atividades que divulguem as políticas públicas e ações de cuidado integral às pessoas acometidas por AVC;

IV – estimular ações desenvolvidas pela sociedade civil organizada na prevenção ao AVC.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Tadeu Martins Leite.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.491/2016**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.491/2016, de autoria do deputado Tiago Ulisses, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Perdigoão, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.491/2016**

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Perdigoão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos da Rodovia MG-252 compreendidos entre o Km 43,950 e o Km 46,219 e entre o Km 39,208 e o Km 40,576, com a extensão de 2.269m (dois mil duzentos e sessenta e nove metros) e de 1.368m (mil trezentos e sessenta e oito metros), respectivamente.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Perdigoão as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do município e se destinam à instalação de via urbana.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Tadeu Martins Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.502/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.502/2016, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – os imóveis que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.502/2016**

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de venda, à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de venda, à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – os seguintes imóveis:

I – um terreno com área de 349.000m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e nove mil metros quadrados), conforme descrição no Anexo I desta lei, a ser desmembrado de imóvel com área de 1.560.000m<sup>2</sup> (um milhão quinhentos e sessenta mil metros quadrados), situado no Córrego da Olaria, Fazenda do Bom Sucesso, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 6.553, a fls. 108 do Livro 3-B, no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

II – os lotes 12 e 13, com área total de 1.225m<sup>2</sup> (um mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), situados na Av. Tocantins, atual Av. Assis Chateaubriand, no Município de Belo Horizonte, registrados sob o nº 5.658, a fls. 79 do Livro 3-G, no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

III – dois terrenos, sendo a Área 1 com 30.794,39m<sup>2</sup> (trinta mil setecentos e noventa e quatro vírgula trinta e nove metros quadrados) e a Área 2 com 27.649,61m<sup>2</sup> (vinte e sete mil seiscentos e quarenta e nove vírgula sessenta e um metros quadrados), conforme descrição nos Anexos II e III desta lei, respectivamente, a serem desmembrados de imóvel situado no Município de Belo Horizonte e registrado sob o nº 21.647, a fls. 169 do Livro 3-U, no Cartório de 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

IV – terreno com área de 9.645,70m<sup>2</sup> (nove mil seiscentos e quarenta e cinco vírgula setenta metros quadrados), conforme descrição no Anexo IV desta lei, a ser desmembrado do imóvel com área de 1.253.362m<sup>2</sup> (um milhão duzentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e dois metros quadrados), situado no Município de Lagoa Santa e registrado sob o nº 32.232, a fls. 144 do Livro 2-FV, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa.

Art. 2º – A alienação de que trata esta lei tem por objetivo a subscrição e integralização de aumento do capital social da Codemig pelo Estado de Minas Gerais, mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas no valor correspondente ao de avaliação dos imóveis a que se refere o art. 1º.

Art. 3º – Fica assegurado ao Estado de Minas Gerais o direito de recompra dos imóveis a que se refere o art. 1º, podendo haver abatimento de capital efetuado nas ações do Estado de Minas Gerais junto à Codemig no valor que vier a ser apurado quando da recompra dos bens.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Tadeu Martins Leite.

## ANEXO I

### (a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº , de de de 2016)

O terreno possui a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no vértice P1, de coordenadas N 7.788.355,88 e E 608.394,85, situado no extremo norte da propriedade, limitando-se com a Rua São Pedro da Aldeia e com a área invadida; deste, segue, com azimute de 138°23'42" e distância de 58,28m, confrontando neste trecho com a área invadida, até o vértice P2, de coordenadas N 7.788.312,30 e E 608.433,55, situado no limite entre a área invadida e a faixa de domínio do DNIT; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio do DNIT, com azimute de 220°29'25" e distância de 27,90m, até o vértice P3, de coordenadas N 7.788.291,08 e E 608.415,44; deste, segue, com azimute de 226°46'52" e distância de 15,65m, até o vértice P4, de coordenadas N 7.788.280,36 e E 608.404,03; deste, segue, com azimute de 232°36'07" e distância de 13,87m, até o vértice P5, de coordenadas N 7.788.271,94 e E 608.393,02; deste, segue, com azimute de 235°39'47" e distância de 13,68m, até o vértice P6, de coordenadas N 7.788.264,23 e E 608.381,72; deste, segue, com azimute de 234°41'19" e distância de 45,79m, até o vértice P7, de coordenadas N 7.788.237,76 e E 608.344,36; deste, segue, com azimute de 233°16'52" e distância de 80,38m, até o vértice P8, de coordenadas N 7.788.189,70 e E 608.279,93; deste, segue, com azimute de 162°23'31" e distância de 0,59m, até o vértice P9, de coordenadas N 7.788.189,14 e E 608.280,11; deste, segue, com azimute de 216°59'45" e distância de 27,03m, até o vértice P10, de coordenadas N 7.788.167,55 e E 608.263,84; deste, segue, com azimute de 208°54'50" e distância de 174,55m, até o vértice P11, de coordenadas N 7.788.014,76 e E 608.179,45; deste, segue, com azimute de 205°44'55" e distância de 20,71m, até o vértice P12, de coordenadas N 7.787.996,10 e E 608.170,45; deste, segue, com azimute de 203°36'37" e distância de 36,90m, até o vértice P13, de coordenadas N 7.787.962,29 e E 608.155,67; deste, segue, com azimute de 197°45'37" e distância de 9,16m, até o vértice P14, de coordenadas N 7.787.953,57 e E 608.152,88; deste, segue, com azimute de 185°56'45" e distância de 9,18m, até o vértice P15, de coordenadas N 7.787.944,44 e E 608.151,93; deste, segue, com azimute de 171°51'26" e distância de 17,25m, até o vértice P16, de coordenadas N 7.787.927,37 e E 608.154,37; deste, segue, com azimute de 126°02'45" e distância de 23,91m, até o vértice P17, de coordenadas N 7.787.913,30 e E 608.173,70; deste, segue, com azimute de 97°54'06" e distância de 10,61m, até o vértice P18, de coordenadas N 7.787.911,84 e E 608.184,20; deste, segue, com azimute de 138°14'15" e distância de 34,32m, até o vértice P19, de coordenadas N 7.787.886,24 e E 608.207,06; deste, segue, com azimute de 164°00'00" e distância de 19,32m, até o vértice P20, de coordenadas N 7.787.867,68 e E 608.212,39; deste, segue, com azimute de 179°46'58" e distância de 31,85m, até o vértice P21, de coordenadas N 7.787.835,82 e E 608.212,51; deste, segue, com azimute de 168°16'14" e distância de 42,84m, até o vértice P22, de coordenadas N 7.787.793,88 e E 608.221,22; deste, segue, com azimute de 228°00'50" e distância de 23,39m, até o vértice P23, de coordenadas N 7.787.778,23 e E 608.203,83; deste, segue, com azimute de 258°58'25" e distância de 8,71m, até o vértice P24, de coordenadas N 7.787.776,56 e E 608.195,28; deste, segue, com azimute de 258°58'27" e distância de 12,26m, até o vértice P25, de coordenadas N 7.787.774,22 e E 608.183,24; deste, segue, com azimute de 225°38'52" e distância de 23,85m, até o vértice P26, de coordenadas N 7.787.757,55 e E 608.166,19, situado no limite entre a faixa de domínio do DNIT e a propriedade do Espólio de José de Alencar; deste, segue confrontando com a propriedade do Espólio de José de Alencar, com azimute de 260°14'45" e distância de 33,01m, até o vértice P27, de coordenadas N 7.787.751,95 e E 608.133,66; deste, segue, com azimute de 242°02'28" e distância de 75,11m, até o vértice P28, de coordenadas N 7.787.716,74 e E 608.067,32; deste, segue, com azimute de 216°07'45" e distância de 51,37m, até o vértice P29, de coordenadas N 7.787.675,25 e E 607.037,03, situado no limite entre a propriedade do Espólio de José de Alencar e a propriedade da Rádio Itatiaia; deste, segue confrontando com a propriedade da Rádio Itatiaia, com azimute de 231°04'56" e distância de 55,28m, até o vértice P30, de coordenadas N 7.787.540,52 e E 607.994,02; deste, segue, com azimute de 223°33'05" e distância de 32,39m, até o vértice P31, de coordenadas N 7.787.617,05 e E 607.971,71; deste, segue, com azimute de 239°33'55" e distância de



24,62m, até o vértice P32, de coordenadas N 7.787.604,57 e E 607.950,48; deste, segue, com azimute de 263°15'47" e distância de 54,49m, até o vértice P33, de coordenadas N 7.787.598,18 e E 607.896,36; deste, segue, com azimute de 251°06'04" e distância de 37,37m, até o vértice P34, de coordenadas N 7.787.586,08 e E 607.861,01; deste, segue, com azimute de 236°31'10" e distância de 64,42m, até o vértice P35, de coordenadas N 7.787.550,54 e E 607.807,28; deste, segue, com azimute de 232°18'18" e distância de 50,74m, até o vértice P36, de coordenadas N 7.787.519,52 e E 607.767,13; deste, segue, com azimute de 210°30'36" e distância de 44,52m, até o vértice P37, de coordenadas N 7.787.481,16 e E 607.744,53, situado no limite entre a propriedade da Rádio Itatiaia e a propriedade da Vale S/A; deste, segue confrontando com a propriedade da Vale S/A, com azimute de 319°11'28" e distância de 487,51m, até o vértice P38, de coordenadas N 7.787.850,15 e E 607.425,92, situado no limite entre a propriedade da Vale S/A com a Rua São Pedro da Aldeia; deste, segue confrontando com a Rua São Pedro da Aldeia, com azimute de 58°32'56" e distância de 93,44m, até o vértice P39, de coordenadas N 7.787.898,91 e E 607.505,63; deste, segue, com azimute de 58°31'29" e distância de 148,86m, até o vértice P40, de coordenadas N 7.787.976,63 e E 607.632,59; deste, segue, com azimute de 58°34'14" e distância de 153,67m, até o vértice P41, de coordenadas N 7.788.083,34 e E 607.807,30; deste, segue, com azimute de 238°37'29" e distância de 51,04m, até o vértice P42, de coordenadas N 7.788.056,76 e E 607.763,72; deste, segue, com azimute de 58°49'19" e distância de 192,95m, até o vértice P43, de coordenadas N 7.788.156,6m e E 607.928,79; deste, segue, com azimute de 59°23'59" e distância de 140,17m, até o vértice P44, de coordenadas N 7.788.228,01 e E 608.049,44, situado no limite entre a Rua São Pedro da Aldeia e o Posto de Saúde; deste, segue confrontando com o Posto de Saúde, com azimute de 151°13'52" e distância de 31,98m, até o vértice P45, de coordenadas N 7.788.199,97 e E 607.064,84; deste, segue, com azimute de 90°52'06" e distância de 29,83m, até o vértice P46, de coordenadas N 7.788.199,52 e E 608.094,66, situado no limite entre o Posto de Saúde e a Escola Municipal Pedro Nava; deste, segue confrontando com o limite da Escola Municipal Pedro Nava, com azimute de 96°27'00" e distância de 48,18m, até o vértice P47, de coordenadas N 7.788.194,11 e E 608.142,53; deste, segue, com azimute de 70°18'25" e distância de 40,67m, até o vértice P48, de coordenadas N 7.788.207,81 e E 608.180,83; deste, segue, com azimute de 355°13'23" e distância de 21,73m, até o vértice P49, de coordenadas N 7.788.229,47 e E 608.179,02; deste, segue, com azimute de 315°52'60" e distância de 6,61m, até o vértice P50, de coordenadas N 7.788.234,22 e E 608.174,42; deste, segue, com azimute de 344°00'38" e distância de 34,75m, até o vértice P51, de coordenadas N 7.788.267,62 e E 608.164,84, situado no limite entre a Escola Municipal Pedro Nava e a Rua São Pedro da Aldeia; deste, segue confrontando com a Rua São Pedro da Aldeia, com azimute de 77°50'30" e distância de 43,20m, até o vértice P52, de coordenadas N 7.788.276,72 e E 608.207,07; deste, segue, com azimute de 77°01'26" e distância de 28,15m, até o vértice P53, de coordenadas N 7.788.283,04 e E 608.234,50; deste, segue, com azimute de 72°06'35" e distância de 23,59m, até o vértice P54, de coordenadas N 7.788.290,29 e E 608.256,95; deste, segue, com azimute de 68°41'08" e distância de 22,94m, até o vértice P55, de coordenadas N 7.788.298,63 e E 608.278,33; deste, segue, com azimute de 67°06'54" e distância de 6,93m, até o vértice P56, de coordenadas N 7.788.316,88 e E 608.321,57; deste, segue, com azimute de 61°58'47" e distância de 83,01m, até o vértice P1, onde se iniciou esta descrição, perfazendo um total de 349.000m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e nove mil metros quadrados).

## ANEXO II

### (a que se refere o inciso III do art. 1º da Lei nº , de de de 2016)

A Área 1 possui a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no ponto 1, com coordenadas E 606.467,1150 e N 7.789.068,7170, que confronta com a Rua Liberdade e a Rua João de Oliveira; do ponto 1, segue em direção ao ponto 2, com coordenadas E 606.498,1760 e N 7.789.057,4040 e distância de 33,05m, que confronta com Edson Teixeira; do ponto 2, segue em direção ao ponto 3, com coordenadas E 606.508,4470 e N 7.789.061,0700 e distância de 10,90m, que confronta com Edson Teixeira; do ponto 3, segue em direção ao ponto 4, com coordenadas E 606.528,6680 e N 7.789.068,0670 e distância de 21,39m, que confronta com Edson Teixeira; do ponto 4, segue em direção ao ponto 5, com coordenadas E 606.543,3090 e N 7.789.072,9680 e distância de 15,43m, que confronta com Edson Teixeira; do ponto 5 segue em direção ao ponto 6, com coordenadas E 606.555,2240 e N



7.789.077,5310 e distância de 12,75m, que confronta com Edson Teixeira e com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 6, segue em direção ao ponto 7, com coordenadas E 606.562,2240 e N 7.789.077,7700 e distância de 7,00m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 7, segue em direção ao ponto 8, com coordenadas E 606.571,2130 e N 7.789.083,1260 e distância de 10,46m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 8, segue em direção ao ponto 9, com coordenadas E 606.572,6060 e N 7.789.083,8000 e distância de 1,39m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 9, segue em direção ao ponto 10, com coordenadas E 606.573,3590 e N 7.789.103,1790 e distância de 19,39m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 10, segue em direção ao ponto 11, com coordenadas E 606.574,5630 e N 7.789.115,8660 e distância de 12,74m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 11, segue em direção ao ponto 12, com coordenadas E 606.569,5740 e N 7.789.130,5180 e distância de 15,47m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 12, segue em direção ao ponto 13, com coordenadas E 606.567,6590 e N 7.789.137,6870 e distância de 7,42m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 13 segue em direção ao ponto 14, com coordenadas E 606.566,3590 e N 7.789.146,4180 e distância de 8,82m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 14, segue em direção ao ponto 15, com coordenadas E 606.571,3140 e N 7.789.147,9920 e distância de 5,19m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 15, segue em direção ao ponto 16, com coordenadas E 606.579,3730 e N 7.789.147,5140 e distância de 8,07m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 16, segue em direção ao ponto 17, com coordenadas E 606.580,0100 e N 7.789.149,0190 e distância de 1,63m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 17, segue em direção ao ponto 18, com coordenadas E 606.581,7580 e N 7.789.159,1340 e distância de 10,26m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 18, segue em direção ao ponto 19, com coordenadas E 606.580,0120 e N 7.789.188,2380 e distância de 29,15m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 19, segue em direção ao ponto 20, com coordenadas E 606.585,5450 e N 7.789.205,3790 e distância de 18,01m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 20, segue em direção ao ponto 21, com coordenadas E 606.591,7180 e N 7.789.215,5070 e distância de 11,86m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 21, segue em direção ao ponto 22, com coordenadas E 606.596,2410 e N 7.789.215,1260 e distância de 4,53m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 22, segue em direção ao ponto 23, com coordenadas E 606.601,3180 e N 7.789.217,5780 e distância de 5,63m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 23, segue em direção ao ponto 24, com coordenadas E 606.600,3090 e N 7.789.222,5770 e distância de 5,09m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 24, segue em direção ao ponto 25, com coordenadas E 606.600,8570 e N 7.789.227,0950 e distância de 4,55m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 25, segue em direção ao ponto 26, com coordenadas E 606.597,7660 e N 7.789.231,2960 e distância de 5,21m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 26, segue em direção ao ponto 27, com coordenadas E 606.600,5420 e N 7.789.236,5990 e distância de 5,98m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 27, segue em direção ao ponto 28, com coordenadas E 606.591,6920 e N 7.789.247,3650 e distância de 13,93m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 28, segue em direção ao ponto 29, com coordenadas E 606.586,8370 e N 7.789.248,3710 e distância de 4,95m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 29, segue em direção ao ponto 30, com coordenadas E 606.581,5620 e N 7.789.252,9430 e distância de 6,98m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 30, segue em direção ao ponto 31, com coordenadas E 606.580,8810 e N 7.789.256,7260 e distância de 3,84m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 31, segue em direção ao ponto 32, com coordenadas E 606.577,1480 e N 7.789.257,0070 e distância de 3,74m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 32, segue em direção ao ponto 33, com coordenadas E 606.575,0220 e N 7.789.259,9820 e distância 3,65m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 33, segue em direção ao ponto 34, com coordenadas E 606.561,0630 e N 7.789.269,9000 e distância de 17,12m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais; do ponto 34, segue em direção ao ponto 35, com coordenadas E 606.547,6260 e N 7.789.276,9890 e distância de 15,19m, que confronta com área do Estado de Minas Gerais e com a Aplicar Oficina de Carro; do ponto 35, segue em direção ao ponto 36, com coordenadas E 606.528,1790 e N 7.789.291,0610 e distância de 24,00m, que confronta com a Aplicar Oficina de





Carro; do ponto 36, segue em direção ao ponto 37, com as coordenadas E 606.505,1300 e N 7.789.307,1470 e distância de 28,10m, que confronta com a Aplicar Oficina de Carro; do ponto 37, segue em direção ao ponto 38, com coordenadas E 606.434,1950 e N 7.789.349,6740 e distância de 82,70m, que confronta com a Aplicar Oficina de Carro; do ponto 38, segue em direção ao ponto 39, com coordenadas E 606.423,4890 e N=7.789.351,6270 e distância de 10,88m, que confronta com a Aplicar Oficina de Carro e a Rua Liberdade; do ponto 39, segue em direção ao ponto 40, com coordenadas E 606.432,9510 e N 7.789.343,6430 e distância de 12,38m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 40, segue em direção ao ponto 41, com coordenadas E 606.437,6570 e N 7.789.303,6360 e distância de 40,28m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 41, segue em direção ao ponto 42, com coordenadas E 606.439,6690 e N 7.789.292,6880 e distância de 11,13m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 42, segue em direção ao ponto 43, com coordenadas E 606.440,5900 e N 7.789.285,5440 e distância de 7,20m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 43, segue em direção ao ponto 44, com coordenadas E 606.439,9640 e N 7.789.284,5040 e distância de 1,21m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 44, segue em direção ao ponto 45, com coordenadas E 606.437,5800 e N 7.789.242,6410 e distância de 41,93m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 45, segue em direção ao ponto 46, com coordenadas E 606.438,7720 e N 7.789.228,3920 e distância de 14,29m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 46, segue em direção ao ponto 47, com coordenadas E 606.441,8240 e N 7.789.219,6280 e distância de 9,28m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 47, segue em direção ao ponto 48, com coordenadas E 606.448,7940 e N 7.789.201,2200 e distância de 19,68m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 48, segue em direção ao ponto 49, com coordenadas E 606.450,0210 e N 7.789.192,3930 e distância de 8,91m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 49, segue em direção ao ponto 50, com coordenadas E 606.455,5160 e N 7.789.153,1780 e distância de 39,59m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 50, segue em direção ao ponto 51, com coordenadas E 606.460,8910 e N 7.789.115,0950 e distância de 38,46m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 51, segue em direção ao ponto 52, com coordenadas E 606.466,3090 e N 7.789.072,7370 e distância de 42,70m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 52, segue em direção ao ponto 1, onde se iniciou esta descrição, perfazendo um total de 30.794,39m<sup>2</sup> (trinta mil setecentos e noventa e quatro vírgula trinta e nove metros quadrados).

### ANEXO III

#### (a que se refere o inciso III do art. 1º da Lei nº , de de de 2016)

A Área 2 possui a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no ponto 53, com coordenadas E 606.427,6480 e N 7.789.248,0990, que confronta com a Rua Liberdade e a Rua Gilberto Freire; do ponto 53, segue em direção ao ponto 54, com coordenadas E 606.428,8240 e N 7.789.269,8730 e distância de 21,80m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 54, segue em direção ao ponto 55, com coordenadas E 606.428,6750 e N 7.789.277,9790 e distância de 8,10m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 55, segue em direção ao ponto 56, com coordenadas E 606.425,8030 e N 7.789.292,5810 e distância de 14,88m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 56, segue em direção ao ponto 57, com coordenadas E 606.421,9670 e N 7.789.309,8670 e distância de 17,70m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 57, segue em direção ao ponto 58, com coordenadas E 606.416,1850 e N 7.789.345,2230 e distância de 35,82m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 58, segue em direção ao ponto 59, com coordenadas E 606.405,0450 e N 7.789.354,4010 e distância de 14,43m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 59, segue em direção ao ponto 60, com coordenadas E 606.394,9980 e N 7.789.362,4370 e distância de 12,86m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 60, segue em direção ao ponto 61, com coordenadas E 606.365,8760 e N 7.789.380,6390 e distância de 34,34m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 61, segue em direção ao ponto 62, com coordenadas E 606.325,8390 e N 7.789.402,8880 e distância de 45,80m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 62, segue em direção ao ponto 63, com coordenadas E 606.284,0090 e N 7.789.426,5720 e distância de 48,06m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 63, segue em direção ao ponto 64, com coordenadas E 606.264,5190 e N 7.789.437,8010 e distância de 22,49m, que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 64, segue em direção ao ponto 65, com coordenadas E 606.248,8990 e N 7.789.447,6370 e distância de 18,45m,



que confronta com a Rua Liberdade; do ponto 65 segue em direção ao ponto 66, com coordenadas E 606.236,0330 e N 7.789.455,3280 e distância de 14,98m, que confronta com a Rua Liberdade e com Geraldo Ribeiro dos Reis; do ponto 66, segue em direção ao ponto 67, com coordenadas E 606.220,9620 e N 7.789.430,9770 e distância de 28,63m, que confronta com Geraldo Ribeiro dos Reis; do ponto 67, segue em direção ao ponto 68, com coordenadas E 606.211,0060 e N 7.789.411,4390 e distância de 21,92m, que confronta com Geraldo Ribeiro dos Reis; do ponto 68, segue em direção ao ponto 69, com coordenadas E 606.202,9030 e N 7.789.399,2950 e distância de 14,59m, que confronta com Geraldo Ribeiro dos Reis; do ponto 69, segue em direção ao ponto 70, com coordenadas E 606.193,1910 e N 7.789.387,8470 e distância de 15,01m, que confronta com Geraldo Ribeiro dos Reis; do ponto 70, segue em direção ao ponto 71, com coordenadas E 606.187,0580 e N 7.789.376,2610 e distância de 13,10m, que confronta com Geraldo Ribeiro dos Reis; do ponto 71, segue em direção ao ponto 72, com coordenadas E 606.174,8420 e N 7.789.349,7490 e distância de 29,19m, que confronta com Geraldo Ribeiro dos Reis; do ponto 72, segue em direção ao ponto 73, com coordenadas E 606.173,1290 e N 7.789.346,5150 e distância de 3,65m, que confronta com Geraldo Ribeiro dos Reis; do ponto 73, segue em direção ao ponto 74, com coordenadas E 606.165,0430 e N 7.789.335,3530 e distância de 13,78m, que confronta com Geraldo Ribeiro dos Reis e com a Rua Gilberto Freire; do ponto 74, segue em direção ao ponto 75, com coordenadas E 606.306,2130 e N 7.789.288,5280 e distância de 148,73m, que confronta com a Rua Gilberto Freire; do ponto 75, segue em direção ao ponto 76, com coordenadas E 606.361,0380 e N 7.789.269,4790 e distância de 58,04m, que confronta com a Rua Gilberto Freire; do ponto 76, segue em direção ao ponto 77, com coordenadas E 606.393,9560 e N 7.789.258,7000 e distância de 34,63m, que confronta com a Rua Gilberto Freire; do ponto 77, segue em direção ao ponto 53, onde se iniciou esta descrição, perfazendo um total de 27.649,61m<sup>2</sup> (vinte e sete mil seiscentos e quarenta e nove vírgula sessenta e um metros quadrados).

#### ANEXO IV

##### (a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº , de de de 2016)

O terreno tem a seguinte descrição perimétrica: inicia-se se no vértice P-1, de coordenadas E 616.891,94 e N 7.830.097,39; daí segue, com o azimute de 157°48'20" e a distância de 171,25m, até o vértice P-2 (P-1638 do memorial da Fazenda do Estado de Minas Gerais), de coordenadas E 616.956,63 e N 7.829.938,83; daí segue, com o azimute de 181°30'28" e a distância de 4,91m, até o vértice P-3 (P-1637), de coordenadas E 616.956,50 e N 7.829.933,92; daí segue, com o azimute de 184°41'08" e a distância de 6,45m, até o vértice P-4 (P-1636), de coordenadas E 616.955,97 e N 7.829.927,49; daí segue, com o azimute de 196°52'18" e a distância de 32,25m, até o vértice P-5 (P-1635), de coordenadas E 616.945,74 e N 7.829.893,75; daí segue, com o azimute de 189°27'44" e a distância de 4,48m, até o vértice P-6 (P-1634), de coordenadas E 616.945,00 e N 7.829.889,33; daí segue, com o azimute de 258°41'12" e a distância de 0,34m, até o vértice P-7 (P-1633), de coordenadas E 616.944,67 e N 7.829.889,26; daí segue, com o azimute de 206°33'51" e a distância de 3,35m, até o vértice P-8 (P-1632), de coordenadas E 616.943,17 e N 7.829.886,27; daí segue, com o azimute de 184°45'54" e a distância de 2,57m, até o vértice P-9 (P-1631), de coordenadas E 616.942,96 e N 7.829.883,701; daí segue, com o azimute de 174°48'15" e a distância de 2,36m, até o vértice P-10 (P-1630), de coordenadas E 616.943,17 e N 7.829.881,35; daí segue, com o azimute de 169°41'36" e a distância de 0,85m, até o vértice P-11 (P-1629), de coordenadas E 616.943,33 e N 7.829.880,51; daí segue, com o azimute de 76°42'34" e a distância de 18,75m, até o vértice P-12 (P-1628), de coordenadas E 616.961,58 e N 7.829.884,82; daí segue, com o azimute de 73°34'37" e a distância de 15,49m, até o vértice P-13 (P-1627), de coordenadas E 616.976,44 e N 7.829.889,20; daí segue, com o azimute de 67°24'36" e a distância de 18,15m, até o vértice P-14 (P-1626), de coordenadas E 616.993,19 e N 7.829.896,18; daí segue pela Avenida Belmiro João Salomão por uma distância de 233,32m, aproximadamente, até o vértice P-15, de coordenadas E 616.929,01 e N 7.830.112,26; daí segue, com o azimute de 248°08'25" e a distância de 39,94m, até o vértice P-1, onde se iniciou esta descrição, perfazendo um total de 9.645,70m<sup>2</sup> (nove mil seiscentos e quarenta e cinco vírgula setenta metros quadrados).



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.521/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.521/2016, de autoria do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Simonésia, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.521/2016**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Simonésia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia 900-AMG-2905 compreendido entre o Km 2,493 e o Km 4,493, com a extensão de 2.000m (dois mil metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Simonésia a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* passa a integrar o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Tadeu Martins Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.531/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.531/2016, de autoria do deputado Tito Torres, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Santanense, com sede no Município de Santana do Deserto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.531/2016**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Santanense, com sede no Município de Santana do Deserto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Santanense, com sede no Município de Santana do Deserto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Dilzon Melo.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.537/2016**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.537/2016, de autoria do deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Eulália – Projeto de Assentamento Grota do Espinho –, com sede no Município de Montalvânia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.537/2016**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Eulália – Projeto de Assentamento Grota do Espinho, com sede no Município de Montalvânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Eulália – Projeto de Assentamento Grota do Espinho, com sede no Município de Montalvânia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Dilzon Melo.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.547/2016**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.547/2016, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Banda de Música Lira Mantenense – Bamliman –, com sede no Município de Mantena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.547/2016**

Declara de utilidade pública a Banda de Música Lira Mantenense – Bamliman –, com sede no Município de Mantena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Banda de Música Lira Mantense – Bamliman –, com sede no Município de Mantena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Dilzon Melo.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.580/2016**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.580/2016, de autoria do deputado Geraldo Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação Humanitária de Assistência Social – Ahas –, com sede no Município de Piranga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.580/2016**

Declara de utilidade pública a Associação Humanitária de Assistência Social – Ahas –, com sede no Município de Piranga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Humanitária de Assistência Social – Ahas –, com sede no Município de Piranga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Dilzon Melo.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.581/2016**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.581/2016, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública o Núcleo de Assistência Social Cafarnaum – Nasc –, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.581/2016**

Declara de utilidade pública o Núcleo de Assistência Social Cafarnaum – Nasc –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Assistência Social Cafarnaum – Nasc –, com sede no Município de Juiz de Fora.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Dilzon Melo.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.590/2016**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.590/2016, de autoria do deputado Cabo Júlio, que declara de utilidade pública o Instituto Anjos do Asfalto Regaste Rodoviário, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.590/2016**

Declara de utilidade pública o Instituto Anjos do Asfalto Regaste Rodoviário, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Anjos do Asfalto Regaste Rodoviário, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Dilzon Melo.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.596/2016**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.596/2016, de autoria da deputada Arlete Magalhães, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Bairro Concórdia, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.596/2016**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Bairro Concórdia, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Bairro Concórdia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Dilzon Melo.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.605/2016**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.605/2016, de autoria da deputada Arlete Magalhães, que declara de utilidade pública o Centro de Cultura Letícia Soares, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.605/2016**

Declara de utilidade pública o Centro de Cultura Letícia Soares, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Cultura Letícia Soares, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Dilzon Melo, relator – Léo Portela.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.606/2016**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.606/2016, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação Casa do Caminho – Acasa –, com sede no Município de Ibituripe, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.606/2016**

Declara de utilidade pública a Associação Casa do Caminho – Acasa –, com sede no Município de Ibituripe.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa do Caminho – Acasa –, com sede no Município de Ibituripe.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Dilzon Melo, relator – Léo Portela.



## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.625/2016

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.625/2016, de autoria da deputada Marília Campos, que declara de utilidade pública o Centro de Apoio Batista Bereia, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 3.625/2016

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio Batista Bereia, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio Batista Bereia, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Dilzon Melo, relator – Léo Portela.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.663/2016

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.663/2016, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 3.663/2016

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de venda, os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de venda, os imóveis descritos no Anexo desta lei.

Art. 2º – A venda de que trata esta lei será precedida de avaliação e de licitação na modalidade de concorrência.

Parágrafo único – Os procedimentos previstos no *caput* serão realizados pela empresa Minas Gerais Participações S.A., atendido o disposto nos arts. 10 e 13 do Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014, e no art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e serão validados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Art. 3º – Os recursos provenientes da alienação de que trata esta lei serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Tadeu Martins Leite.

## ANEXO

### (a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2016)

Os bens imóveis a que se refere o art. 1º desta lei compreendem:

I – o apartamento nº 102 do Bloco 6 do Conjunto Habitacional Soldado Wilson Trindade, com fração ideal de 0,00735 e área total de 69,935m<sup>2</sup> (sessenta e nove vírgula novecentos e trinta e cinco metros quadrados), situado na Rua Antônio Peixoto, nºs 54 e 64, Bairro dos Coqueiros, no Município de Belo Horizonte, registrado sob nº 67.773, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

II – o lote nº 20 do quarteirão 15, com área de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Luiz Chagas Carvalho, nº 40, Bairro Dona Clara, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 35.978, no Livro 2, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

III – o imóvel com área de 2.002,50m<sup>2</sup> (dois mil e dois vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Avenida Gamaliel de Castro, s/nº, Bairro Sagrada Família, no Município de Coromandel, registrado sob o nº 12.222, a fls. 186 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel;

IV – os seguintes lotes localizados no Prolongamento I do Bairro Paraíso, no Município de Divinópolis, registrados no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis:

a) lotes nºs 31, 41, 51, 61, 71 e 102, com área de 210m<sup>2</sup> (duzentos e dez metros quadrados) cada um, situados na Avenida Márcio Notini, matrículas nºs 68.654, 68.655, 68.656, 68.657, 68.658 e 68.659, respectivamente;

b) lotes nºs 112, 122, 132 e 142, com área de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) cada um, situados na Rua Bagdá, matrículas nºs 68.660, 68.661, 68.662 e 68.663, respectivamente;

c) lotes nºs 298, 308, 318 e 328, com área de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) cada um, situados na Rua Catalunha, matrículas nºs 68.664, 68.665, 68.666 e 68.667, respectivamente;

V – o imóvel com área de 242.000m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda São Francisco da Natividade, no Município de Dolores do Campo Formoso, registrado sob o nº 4.621, a fls. 202 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba;

VI – o imóvel com área de 1.837m<sup>2</sup> (mil oitocentos e trinta e sete metros quadrados), situado na Rua Mariano Procópio, nº 782, no Município de Juiz de Fora, registrado sob o nº 17.361, a fls. 124 do Livro 3-T, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora;

VII – o imóvel com área de 1.200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), situado no lugar denominado Crissiúma, no Município de Teófilo Otoni, registrado sob o nº 5.887, a fls. 223 do Livro 2-T, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni;

VIII – o imóvel com área de 1.200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), situado no lugar denominado Liberdade BR4, no Município de Teófilo Otoni, registrado sob o nº 572, às fls. 142/143 do Livro 3-A, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni;

IX – o imóvel com área de 1.200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), situado no lugar denominado Barra do Cedro, no Município de Teófilo Otoni, registrado sob o nº 5.890, a fls. 226 do Livro 2-T, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni;



X – o imóvel com área de 1.200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), situado no lugar denominado Feixes, no Município de Teófilo Otoni, registrado sob o nº 5.889, a fls. 225 do Livro 2-T, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni;

XI – o imóvel com área de 1.200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), situado no lugar denominado Três Paus, Distrito de Topázio, no Município de Teófilo Otoni, registrado sob o nº 5.974, a fls. 11 do Livro 2-U, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni;

XII – o imóvel com área de 388,80m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e oito vírgula oitenta metros quadrados), situado na Avenida Efigênia Pereira Bittencourt, nº 44, Bairro Timirim, no Município de Timóteo, registrado sob o nº 8.406, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo;

XIII – as salas nºs 805 e 807, cada uma com a fração ideal de 7,15 e área total de 87,244m<sup>2</sup> (oitenta e sete vírgula duzentos e quarenta e quatro metros quadrados), situadas no 8º pavimento do Conjunto Chapadão, na Rua Major Eustáquio, nº 6, no Município de Uberaba, registradas sob os nº 3.345 e 3.346, respectivamente, no Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba;

XIV – o imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado Salto, no Município de Varginha, registrado sob o nº 9.242, a fls. 133 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.673/2016**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.673/2016, de autoria do deputado Roberto Andrade, que declara de utilidade pública o Instituto Asas, com sede no Município de Viçosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.673/2016**

Declara de utilidade pública o Instituto Asas, com sede no Município de Viçosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Asas, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Dilzon Melo, relator – Léo Portela.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.861/2016**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.861/2016, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e autoriza o remanejamento de dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para o Fundo Financeiro de Previdência, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.861/2016**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça e autoriza o remanejamento de dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça para o Fundo Financeiro de Previdência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de:

I – Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

II – Contribuição do Servidor para o Funfip, no valor de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça do Estado, do grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, da fonte de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, em favor do Funfip, até o limite de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 4º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Dilzon Melo.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.675/2016**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ofício à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas Gerais – Iepha/MG – solicitando informações sobre o procedimento de tombamento do imóvel onde se localiza o colégio Angélica, localizada em Coronel Fabriciano.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 4/2/2016, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, inciso VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em análise visa a obter do Iepha/MG informações sobre o processo de tombamento de prédio do Colégio Angélica, localizado no Município de Coronel Fabriciano.

A citada instituição de ensino foi fundada pelo Arcebispo de Mariana, Dom Helvécio Gomes de Oliveira, em 1950. Sua criação coincidiu com a fundação Aços Especiais Itabira – Acesita – e se justificou pelo avanço técnico trazido por essa siderúrgica, fundamental para a história do município.

A fachada do prédio onde funciona o Colégio foi tombada como Patrimônio Cultural do Município de Coronel Fabriciano em 1997. Posteriormente, em 2015, foi decretado o tombamento municipal de todo o prédio com o especial intuito de prevenir qualquer intervenção na sua estrutura e a retirada dos bens materiais, em virtude do possível fechamento da instituição. Ainda em 2015, a comunidade local demandou que fossem adotadas providências para o tombamento estadual no prédio, a fim de que a proteção desse bem cultural seja garantida também pela atuação do Estado.

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, a dirigente de entidade da administração indireta. Segundo o mesmo dispositivo, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Julgamos que o pleito apresentado é oportuno, uma vez que o imóvel tem potencial de ser reconhecido como patrimônio de nosso Estado. E como não foram extrapoladas as funções parlamentares definidas na Constituição Estadual e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, somos favoráveis à aprovação da proposição em comento.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.675/2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de novembro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.950/2016**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, por iniciativa do Deputado Noraldino Júnior, a proposição em exame requer seja encaminhado ao delegado da 15ª Delegacia de Polícia Civil de Iturama pedido de informações sobre o inquérito policial aberto para investigar suposto crime de maus-tratos em que o Sr Manoel José dos Santos estaria deixando de prestar cuidados básicos a sua cadela doente.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/3/2016, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O pedido de informações da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, dirigido ao delegado da 15ª Delegacia de Polícia Civil de Iturama, visa obter dados sobre o inquérito policial aberto para investigar suposto crime de maus-tratos em que um cidadão de Iturama estaria deixando de prestar cuidados básicos a sua cadela doente.

A comissão tem pautado seus trabalhos pela busca de conscientização das pessoas sobre a necessidade de maior respeito aos animais, com vistas a minimizar o sofrimento a eles imposto em diversos setores de atuação humana. Os casos concretos de maus-



tratos apurados têm sido expostos, como um processo de sensibilização e de alerta. Nesse sentido, justifica-se o pedido de informação ao delegado de polícia civil do Município de Iturama sobre o caso referido, inclusive sobre o boletim de ocorrências e algum possível inquérito policial.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, de forma especial em seu art. 73, que atribui ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, e no § 3º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

Como o requerimento atende às atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo, entendemos que merece ser aprovado.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.950/2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de novembro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.065/2016**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, o deputado Noraldino Júnior requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a falta de fitas de glicemia no SUS do Município de Juiz de Fora, especificando-se o motivo da falta, a data prevista para regularização do fornecimento e o que está sendo feito para que a população que necessita desse insumo não fique ainda mais prejudicada.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/3/2016, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em exame, que solicita à Secretaria de Estado de Saúde informações sobre a falta de fitas reagentes para exame de glicemia – insumo essencial para controle de diabetes – nos estabelecimentos da rede de saúde pública do Município de Juiz de Fora, foi apresentado pelo deputado Noraldino Júnior, após divulgação de escassez desse material em jornal de ampla circulação do município.

A Constituição da República de 1988, em seu art. 196, dispõe que a garantia do direito à saúde será efetivada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Destarte, a prioridade para as atividades preventivas é uma diretriz do SUS, conforme dispõe o inciso II do art. 198 do mesmo diploma legal.

A Política Nacional de Promoção da Saúde, redefinida pela Portaria nº 2.446, de 11/11/2014, conceitua a promoção da saúde como um conjunto de estratégias para produzir saúde, no âmbito individual e coletivo, caracterizada pela articulação e cooperação intrasetorial e intersetorial, mediante a Rede de Atenção à Saúde, de forma integrada também às demais redes de proteção social.

O estímulo às ações preventivas, conforme dispõe a portaria, é de competência de todos os entes federativos, devendo o Ministério da Saúde viabilizar mecanismos para cofinanciamento de planos, projetos e programas de promoção da saúde. As secretarias estaduais de saúde, por sua vez, são responsáveis pelo monitoramento e avaliação dessas iniciativas, enquanto que os municípios têm a competência de apoiar e promover, de forma privilegiada, ações cujo foco seja a promoção da saúde.

O controle e a prevenção de riscos à saúde e de agravos são diretivas do Pacto pela Saúde de 2006, instituído pela Portaria do Ministério da Saúde nº 399, de 22/2/2006. O pacto estipula a responsabilidade solidária dos três gestores do SUS no que tange ao financiamento do componente básico da assistência farmacêutica, que inclui os medicamentos para hipertensão e diabetes.

O controle da *diabetes mellitus* faz parte das responsabilidades e das ações estratégicas mínimas estabelecidas pela Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/02, a serem prestadas na atenção básica.

A NOAS-SUS 01/02 estabelece, dentre outras medidas, a exigência de monitoração dos níveis de glicose do paciente, o acompanhamento dos casos diagnosticados, o diagnóstico precoce de complicações e a realização de medidas preventivas e de promoção à saúde. Todas essas medidas dependem do adequado controle da glicemia, indispensável para o acompanhamento dos pacientes, para o estabelecimento da dosagem de insulina (nos casos dos insulino-dependentes) e para a prevenção de complicações. A escassez de fitas reagentes de glicemia impossibilita a efetivação dessas ações e coloca em risco as pessoas com *diabetes mellitus*, que dependem do controle regular para a redução dos riscos de morbi-mortalidade.

Em Minas Gerais, o fornecimento de insumos para diabetes é pactuado por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.164, de 19/8/2015, que prevê, em seu art. 27 e seguintes, a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde pela aquisição e distribuição das tiras reagentes e dos glicosímetros aos municípios, sendo os municípios responsáveis pela aquisição e pelo fornecimento de seringas, agulhas e lancetas.

Em nota divulgada no dia 21/3/2016 em seu sítio eletrônico, a Secretaria de Estado de Saúde informa que “a previsão é que todo o estado esteja abastecido com o insumo [tiras reagentes para controle da glicemia] até o final de abril”. Informa, ainda, que a baixa no estoque se deu em função de não terem sido alcançados os requisitos legais para a conclusão do processo de aquisição e diz que, paralelamente ao processo licitatório, “realizou diversas solicitações de empréstimos e caronas a outros estados e órgãos, entretanto o quantitativo conseguido foi insuficiente” (Disponível em: <<http://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/story/8112-ses-mg-traz-previsao-para-fornecimento-de-tiras-reagentes-de-glicemia>>; acesso em 24 de março de 2016).

No que se refere à legitimidade do requerimento em análise, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual.

Entendemos que a proposição em análise está em consonância com a competência da Assembleia Legislativa na fiscalização da ação governamental do Estado. Todavia, malgrado a relevância das informações requeridas para a qualidade dos serviços públicos de saúde, a Secretaria de Estado de Saúde já respondeu os questionamentos em sua nota. Com a publicação da nota, o requerimento perdeu, portanto, seu objeto, motivo pelo qual somos contrários à sua aprovação.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 4.065/2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de novembro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.911/2016**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

A Comissão de Administração Pública requer ao presidente da Assembleia, nos termos regimentais, seja encaminhado ao auditor setorial da Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania pedido de informações sobre as pendências encaminhadas para a Controladoria-Geral do Estado a respeito das entidades eleitas para composição do Conselho Estadual dos



Direitos da Criança e do Adolescente: Associação Comunitária Lápis de Cor, Associação Arco-Íris, Federação Municipal de Associações de Moradores e Movimentos Populares de Iapu e Associação do Amor.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 16/6/2016, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O pedido de informações da Comissão de Administração Pública dirigido ao auditor setorial da Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – visa obter informações sobre pendências identificadas em relação a determinadas entidades eleitas para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. O pedido atende a requerimento do deputado Fábio Cherem, aprovado na 15ª reunião Extraordinária da Comissão, realizada em 8/6/2016.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca – integra a área de competência da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac –, por subordinação administrativa, nos termos do art. 31 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Trata-se, portanto, de órgão colegiado que compõe a administração pública estadual.

Feitas essas considerações, é importante observar que o art. 2º da Constituição da República consagra a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado, mas também a interdependência entre eles, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, que visa manter o equilíbrio e a harmonia entre os Poderes.

Neste sentido, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão.

No Estado de Minas Gerais, o constituinte mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no *caput* do art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual “a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão convocar Secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada”. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições.

Já os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, conforme o inciso IX do art. 100, assegura à comissão o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando o fato estiver relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Entendemos, assim, ser clara a pertinência do pedido de informação, pois se trata da composição de uma entidade da administração estadual responsável por propor e controlar as políticas públicas voltadas para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente – e sujeita, portanto, ao controle e fiscalização desta Casa. Contudo, julgamos necessário alterar o órgão ao qual a solicitação será encaminhada, para que o titular da pasta proceda o encaminhamento à autoridade que lhe parecer mais adequada ao tratamento da questão. Para tanto, apresentamos o Substituto nº 1 ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.911/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania pedido de informação sobre as pendências encaminhadas para a Controladoria-Geral do Estado a respeito das entidades eleitas para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: Associação Comunitária Lápis de Cor, Associação Arco-Íris, Federação Municipal de Associações de Moradores e Movimentos Populares de Iapu e Associação do Amor.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de novembro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.912/2016**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Fábio Cherem aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, a proposição em epígrafe solicita à Presidência da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, seja encaminhado ao controlador-geral do Estado o pedido de informações adiante descrito sobre as pendências apontadas pela Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania a respeito das entidades eleitas para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: Associação Comunitária Lápis de Cor, Associação Arco-Íris, Federação Municipal de Associações de Moradores e Movimentos Populares de Iapu e Associação do Amor.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/6/2016, compete à Mesa da Assembleia a emissão de parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao controlador-geral do Estado pedido de informações sobre as pendências apontadas pela Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania a respeito das entidades eleitas para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: Associação Comunitária Lápis de Cor, Associação Arco-Íris, Federação Municipal de Associações de Moradores e Movimentos Populares de Iapu e Associação do Amor.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também sua interdependência, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é



estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e inter-relacionados.

Nesse diapasão, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o constituinte mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no *caput* do art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual “a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão convocar Secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada.”. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a faculdade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.”.

Observamos que o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do “caput” do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no “caput” do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Dessa maneira, o requerimento em análise está fundamentado em dispositivo constitucional, na medida em que o controlador-geral do Estado possui *status* de secretário de Estado, integrando, ainda, o conceito de “outras autoridades estaduais” a que se refere o disposto no §3º do art. 54 da Constituição Estadual.

### **Conclusão**

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.912/2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de novembro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.



**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.073/2016****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – Samu – nas macrorregiões do Estado, enviando a esta Casa a relação dos funcionários efetivos, contratados e em cargos de confiança e a prestação de contas do exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/6/2016, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em análise visa obter informações sobre a relação de funcionários estaduais efetivos, contratados e comissionados, que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – Samu – nas regiões ampliadas de saúde no Estado, bem como sobre a execução orçamentária desse programa no ano de 2015.

O requerimento foi apresentado na 13ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, realizada em 9/6/2016, na qual foram debatidos, entre outros aspectos relacionados à Rede de Urgência e Emergência, a precariedade do vínculo empregatício e das condições de trabalho dos profissionais que atuam na rede, a falta de insumos e materiais de trabalho e a falta de recursos.

O Samu é um serviço pré-hospitalar, componente da Política Nacional de Atenção às Urgências, que objetiva chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica ou psiquiátrica, conectando as vítimas aos serviços de saúde de que elas necessitam com a maior brevidade possível.

O Estado adota a lógica do Samu regionalizado, com financiamento da União, do estado e dos municípios, segundo as disposições da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.972, de 9/12/2008. A determinação do quantitativo e a localização das bases descentralizadas observam o critério populacional e o critério tempo de resposta máxima de 60 minutos. Isso possibilita o atendimento a um maior percentual da população no menor tempo possível e o transporte dos usuários, em casos de urgência, para o ponto de atenção adequado.

Atualmente, Minas Gerais conta com redes de urgência e emergência em funcionamento com o Samu 192 nas seguintes regiões ampliadas de saúde: Sul de Minas, Centro-Sul, Sudeste, Norte de Minas, Nordeste e Jequitinhonha.

Não há impedimentos legais para o requerimento em tela. O pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54 e 62, XXXI, da Carta Mineira. O art. 54, § 2º, da Constituição Estadual estabelece que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Além de respaldado juridicamente, entendemos que o pedido de informações ora apresentado é oportuno, uma vez que seria relevante acompanhar as medidas tomadas pela Secretaria de Estado de Saúde com vistas a manter e a ampliar, em conjunto com a União e os municípios, os serviços de urgência e emergência no Estado.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.073/2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de novembro de 2016.



Doutor Wilson Batista, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.086/2016**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Administração Pública, a proposição em epígrafe solicita à Presidência da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, seja encaminhado ao controlador-geral do Estado, ao procurador-geral do Estado e ao presidente do Tribunal de Contas do Estado, pedido de informações relativas à execução do contrato de parceria público-privada firmado entre o Estado e a Minas Arena, especialmente as que constam em auditorias, processos e inquéritos realizados por esses órgãos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/6/2016, compete à Mesa da Assembleia a emissão de parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O art. 46, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia Legislativa, pedido escrito de informação a autoridades públicas.

Nos termos do art. 79, inciso VIII, alínea “c”, também do Regimento Interno, compete à Mesa da Assembleia, privativamente, emitir parecer sobre os requerimentos de pedido de informações, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

O pedido de informações possui previsão na Constituição Estadual em seu art. 54, tratando-se de um dos instrumentos disponíveis ao órgão legislativo estadual para o exercício da sua competência de fiscalização e controle, *in verbis*:

“Art. 54 – A Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão convocar Secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada.

§ 1º – O Secretário de Estado poderá comparecer à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e após entendimento com a Mesa da Assembleia, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 2º – A Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

§ 3º – A Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.”.

A competência fiscalizatória do Poder Legislativo restou delimitada pelo art. 62, inciso XXXI, da Constituição estadual, o qual conferiu à Assembleia Legislativa a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

É preciso lembrar que a Constituição Federal de 1988 conferiu à separação dos Poderes o *status* de princípio fundamental da República Federativa Brasileira (art. 2º), colocando-o ainda entre os valores protegidos pela cláusula pétreia (art. 60, § 4º, inciso III).

Isso demonstra a importância da independência e da harmonia que devem ser mantidas e respeitadas nas relações travadas entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Sendo assim, só se podem admitir interferências ou controle de um Poder sobre os outros nos exatos limites expressamente previstos pelo texto constitucional, preservando-se a autonomia e a independência. É a própria Constituição Federal, externando a



vontade do Poder constituinte originário, que estabeleceu os chamados freios e contrapesos (*checks and balances*): hipóteses de controle recíproco de um Poder sobre o outro.

É exatamente essa delimitação dos “freios e contrapesos” estabelecida pela Constituição Federal que define o conteúdo jurídico do princípio da separação dos Poderes, ou seja, que confere a real extensão da autonomia e da independência que cada um deles possui. Como já dito, nem o Poder constituinte derivado e muito menos o legislador infraconstitucional podem propor alterações normativas que alterem a sistemática dos “freios e contrapesos” expressamente prevista na Constituição Federal, sob pena de ofensa à proteção conferida ao conteúdo jurídico do princípio da separação dos Poderes contido no art. 60, § 4º, inciso III, da Constituição da República de 1988.

Cada estado membro da Federação, ao elaborar a sua Constituição Estadual, deve obediência aos princípios expressos da Constituição Federal de 1988 (art. 25), sendo um deles exatamente o da separação dos Poderes.

Dessa maneira, quanto à definição dos instrumentos de controle recíproco entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do estado membro, a Constituição Estadual não pode fugir do modelo de “freios e contrapesos” previsto na Constituição Federal.

Isso significa que a Constituição Estadual não pode criar hipóteses não previstas na Constituição Federal a título de controle recíproco entre os três Poderes e nem mesmo restringir os existentes. O modelo trazido pela Constituição a ser aplicado aos Poderes da União deve ser reproduzido pelo estado membro na definição dos instrumentos de controle recíproco dos seus Poderes.

A respeito, assim já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

“(…) Separação e independência dos Poderes: pesos e contrapesos: imperatividade, no ponto, do modelo federal. 1. Sem embargo de diversidade de modelos concretos, o princípio da divisão dos Poderes, no Estado de Direito, tem sido sempre concebido como instrumento da recíproca limitação deles em favor das liberdades clássicas: daí constituir em traço marcante de todas as suas formulações positivas os 'pesos e contrapesos' adotados. 2. A fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. 3. Do relevo primacial dos 'pesos e contrapesos' no paradigma de divisão dos Poderes, segue-se que à norma infraconstitucional – aí incluída, em relação à Federal, a constituição dos Estados membros –, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República.”. (ADI 3046 / SP; Ação Direta de Inconstitucionalidade; Relator Min. Sepúlveda Pertence; DJ 28-05-2004 PP-00492)

No âmbito da Constituição Federal o pedido de informações encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, que assim dispõe:

“Art. 50 – A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º – As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no 'caput' deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”.

Conforme se vê, no âmbito federal, o pedido de informações só pode ser utilizado em face de Ministros de Estado ou de titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, ou seja, trata-se de instrumento de controle do Poder Legislativo em face do Poder Executivo.



Conseqüentemente, no âmbito estadual, o pedido de informações deve ter os mesmos contornos, sob pena de ampliação ou redução dos instrumentos de controle recíproco estabelecidos pelo Poder constituinte originário, burlando-se a proteção trazida pela cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso III).

A Constituição Mineira, ao tratar do pedido de informações em seu art. 54, §§ 2º e 3º, prevê a possibilidade da sua utilização pelo Poder Legislativo em face de secretários de Estado, dirigente de entidade da administração indireta, Comandante-Geral da Polícia Militar e outras autoridades estaduais.

A leitura isolada da expressão “outras autoridades estaduais” pode induzir o leitor a entender que ela abrange autoridades dos três Poderes do Estado: do Legislativo, Executivo e Judiciário.

Contudo, não é essa a leitura adequada do dispositivo em questão, devendo ela se ater ao poder de fiscalização do Legislativo em face do Executivo, conforme definido pelas Constituições Federal e Estadual.

Ao se ler o *caput* do art. 54, verifica-se que o controle legislativo por ele permitido se restringe ao âmbito das autoridades e dirigentes subordinados ao governador do Estado, ou seja, autoridades pertencentes ao Poder Executivo.

Nos termos do art. 11, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, os parágrafos veiculam aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida. Assim, não se pode realizar uma leitura isolada do citado § 3º que o destoe da norma enunciada no *caput* do art. 54.

Portanto, para que se mantenha a coerência do disposto no § 3º com o restante do art. 54, as “outras autoridades estaduais” por ele referenciadas só podem ser pertencentes ao Poder Executivo (subordinadas ao governador do Estado).

Do contrário, o § 3º estaria extrapolando os limites delineados pelo *caput* do art. 54, transformando-se em disposição autônoma, bem como criaria uma nova hipótese de interferência do Poder Legislativo sobre outros Poderes que não encontra respaldo no modelo de “freios e contrapesos” previsto pela Constituição Federal.

Diante do exposto, entendemos que o pedido de informações dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas não possui guarida em nosso ordenamento jurídico, configurando-se como intervenção do Poder Legislativo não prevista na Constituição Federal e nem na Estadual.

Tendo em vista esse aspecto, o requerimento em questão dirigido ao Tribunal de Contas do Estado melhor se enquadra na espécie “pedido de providências a órgão da administração pública”, o qual não configura instrumento de intervenção para fins de controle e fiscalização.

Vale lembrar que nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete às comissões permanentes apreciar, conclusivamente, em turno único, requerimentos escritos que solicitarem providência a órgão da administração pública.

Por outro lado, com relação aos pedidos de informações dirigidos ao controlador-geral do Estado e ao procurador-geral do Estado, entendemos que estes estão devidamente amparados pelos dispositivos constitucionais e regimentais já citados.

Isso porque ambas as autoridades são titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador do Estado, enquadrando-se no rol de possíveis destinatários do pedido de informações.

Quanto ao conteúdo do requerimento, também entendemos pela sua legalidade e pertinência com a função fiscalizatória do Poder Legislativo uma vez que recaí sobre contrato de parceria público-privada celebrado entre o Estado e entidade privada, justificando-se o interesse público na fiscalização da sua execução, com o fim de se apurar eventual prejuízo.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.086/2016, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Controlador-Geral do Estado e ao Procurador-Geral do Estado pedido de informações relativas à execução do contrato de parceria público-privada firmado entre o Estado e a Minas Arena, especialmente as que constam em auditorias, processos e inquéritos realizados por esses órgãos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de novembro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.092/2016****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ofício à secretária de Estado de Educação solicitando informações sobre a demanda oficial de matrículas para o 7º período do ensino fundamental na Escola Estadual Cândida Cabral, no bairro Alto dos Pinheiros, em Belo Horizonte.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 30/6/2016, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, inciso VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em tela é decorrente de reunião conjunta das Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Educação, Ciência e Tecnologia, solicitada pelo deputado Fred Costa, realizada na Escola Estadual Cândida Cabral, bairro Alto dos Pinheiros, em Belo Horizonte, com a finalidade de debater o fim das matrículas para o 7º ano do ensino fundamental daquela escola. Não aceitar matrículas para o 7º ano importaria, por via de consequência, na extinção dos 8º e 9º anos do ensino fundamental na mesma escola.

O diretor da instituição de ensino, Alan Cardeque Soares Gonçalves, informou que a possibilidade de não aceitar matrículas para o 7º ano começou a ser discutida no início em 2012, na gestão do então governador Antonio Anastasia. A direção da escola teria procurado a Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B da Secretaria de Estado de Educação para tratar do tema, mas não foi atendida em sua demanda. Com a mudança de governo, entabulou-se nova tentativa, mas sem avanço nas discussões. O diretor alertou, ainda, que o fechamento de turmas nos anos finais do ensino fundamental poderia acarretar no encerramento das turmas do ensino médio.

O superintendente da SRE Metropolitana B da Secretaria de Educação, Webster Silvino de Oliveira, afirmou que a estrutura física do colégio tem sido analisada para que se garanta a prestação do serviço, caso haja real necessidade de oferta do curso para a comunidade.

Já a assessora pedagógica da SEE, Silvana Santos, relatou que vinha sendo realizado um levantamento da quantidade e do perfil dos alunos que ingressarão nos ensinos fundamental e médio na rede estadual e que, a partir de agosto deste ano, os dados serão incluídos no plano de atendimento para 2017. Com esses dados será possível definir, caso haja o efetivo encerramento das atividades na Escola Estadual Cândida Cabral, para onde os estudantes serão encaminhados.

Os representantes do Poder Executivo estadual afirmaram que a prioridade da rede estadual é o ensino médio e da rede municipal é o ensino fundamental.

O autor do requerimento que motivou a reunião conjunta, deputado Fred Costa, fez questão de ressaltar que, nos termos do § 3º do art. 221 da Constituição Federal, os estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

O deputado relatou, durante a reunião, ter sido informado de uma demanda de, aproximadamente, 200 alunos para o 7º ano e ter recebido um documento comprovando a possibilidade de 120 matrículas para essa série. Já o diretor do estabelecimento informou que, segundo as informações de que dispunha, a demanda seria de 80 alunos.

Diante da discrepância de dados, constata-se a necessidade de obter informação oficial por parte da Secretaria de Estado de Educação sobre o tema em debate.

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, a secretário de Estado. Segundo o mesmo dispositivo, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.092/2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de novembro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.229/2016**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, a proposição em epígrafe requer à Presidência da Assembleia seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater – MG – pedido de informações sobre o inventário do impacto do rompimento da Barragem do Fundão para os agricultores familiares no Estado, indicando o que será objeto de indenização e o tempo previsto para os pagamentos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2016 a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O pedido de informações da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social dirigido ao presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater – MG – visa obter dados sobre o levantamento realizado pela entidade referente aos impactos do rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana, para os agricultores familiares da região, incluindo dados sobre indenizações.

O requerimento em tela foi apresentado na 2ª reunião extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, realizada em 28/4/2016, que debateu, em audiência pública, os acidentes de trabalho e suas consequências, por ocasião do Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trabalho. A referida reunião teve como tema os acidentes de trabalho ocorridos na barragem do Fundão, da empresa Samarco, em Mariana.

A Emater-MG é o principal órgão do governo de Minas Gerais para o setor agrícola do Estado, especialmente por desenvolver ações de extensão rural direcionadas aos produtores de agricultura familiar, buscando resultados como a melhoria da qualidade de vida e condições de produção dos produtores de agricultura familiar, a inclusão social de grupos e comunidades rurais, por meio de programas geradores de emprego e renda, e as ações de organização rural para o desenvolvimento com sustentabilidade e atendimento aos direitos de cidadania.



Diante das incertezas em relação à situação dos produtores rurais decorrente do rompimento da barragem do Fundão, em Mariana, o governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, determinou que a Emater realizasse levantamento das perdas ocorridas até a barragem de Candonga. O resultado desse levantamento consta do relatório “Perdas na área rural atingida pelo rompimento da barragem do Fundão em Mariana – MG”, concluído em fevereiro de 2016 e apresentado à Comissão Extraordinária das Barragens desta Casa.

As estimativas apresentadas no relatório se basearam em visitas realizadas às propriedades rurais e em questionários elaborados em parceria com as prefeituras de Mariana e de Barra Longa. O relatório sugere, entretanto, a “realização de levantamentos mais precisos, com utilização de levantamentos topográficos e perícias para a determinação individualizada do real valor das perdas, no momento em que forem realizados os ressarcimentos dos prejuízos para os agricultores”. Trata-se de estudos e perícias realizados com o objetivo de integrar processos de indenização que, em tese, devem ser acompanhados pelo Ministério Público.

Entendemos que parte da informação solicitada, referente ao levantamento das perdas para os agricultores familiares, já se encontra de posse desta Casa e é do conhecimento da comissão autora do requerimento em análise, uma vez que seu presidente era membro efetivo da Comissão Extraordinária das Barragens, à qual o documento foi entregue.

Além disso, consideramos não ser a Emater o órgão competente para prestar informação a respeito do que será indenizado e do prazo para os pagamentos das indenizações. Entendemos que o pedido deveria ser encaminhado ao diretor da fundação a ser criada no âmbito do acordo entre a Samarco/Vale/BHP Billiton, a Advocacia-Geral da União e os estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Entretanto, em face da suspensão do referido acordo, solicitada pelo Ministério Público Federal e concedida liminarmente pelo Superior Tribunal de Justiça, em 1º/6/2016, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais nos parece ser o órgão mais adequado para prestar as informações solicitadas.

Como julgamos necessário alterar as informações a serem solicitadas e o órgão ao qual a solicitação será encaminhada, apresentamos o Substituto nº 1 ao final deste parecer.

Do ponto de vista jurídico, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, consubstanciado no art. 54, §§2º e 3º, que dão à Mesa o poder de encaminhar o pedido de informação a autoridades estaduais.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.229/2016, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais pedido de informação sobre o que será objeto de indenização e o cronograma previsto para seu pagamento aos agricultores familiares do Estado, atingidos pelo rompimento da barragem do Fundão, da empresa Samarco, em Mariana.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de novembro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.390/2016****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante da 15ª Região da Polícia Militar pedido de informações sobre a razão e a data de início do destacamento de policiais militares para fazer a escolta do prefeito de Ouro Verde de Minas e o número de militares envolvidos, bem como sobre o pagamento de diárias a esses policiais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/8/2016, vem a proposição a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Originária de requerimento de autoria do deputado Sargento Rodrigues, aprovado na 21ª Reunião da Ordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 2/8/2016, a proposição em tela, dirigida ao comandante da 15ª Região da Polícia Militar, solicita informações sobre a razão e a data de início do destacamento de policiais militares para fazer a escolta do prefeito de Ouro Verde de Minas e o número de militares envolvidos, bem como sobre o pagamento de diárias a esses policiais.

O prefeito de Ouro Verde de Minas, no Vale do Mucuri, Geraldo José Luiz Lima, foi vítima de tentativa de homicídio. O atentado ocorreu há mais de um ano, em maio de 2015, em uma estrada na zona rural do município, onde o prefeito foi baleado três vezes e resistiu aos ferimentos. As investigações da Polícia Civil apontaram motivações políticas para o crime: o mandante seria adversário do prefeito.

A proposição indica que houve um pedido de escolta da Polícia Militar para o prefeito e a Comissão de Segurança busca maiores informações sobre essa ação. Se por um lado, parece inquestionável a necessidade da escolta em comento, considerando-se a gravidade do atentado, por outro, é dever deste parlamento monitorar informações sobre a prestação desse serviço pela Polícia Militar.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, de forma especial em seu art. 73, que atribui ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, e no § 3º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

Como o requerimento atende às atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo, entendemos que merece ser aprovado.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.390/2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 28 de novembro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 5/12/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Ailon Luiz, padrão VL-53, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Deiró Marra;





exonerando Jaqueline Angela Barbosa, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Paulo Lamac;  
exonerando Maria Dorotéa Cota de Oliveira Barbosa, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fred Costa;

nomeando Maria Imaculada Dutra Dornelas, padrão VL-35, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bráulio Braz;  
nomeando Sara Cristiane Salvatini da Silva, padrão VL-53, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Deiró Marra.

### **AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 264/2016**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Central Móveis para Escritório Ltda-ME.  
Objeto: escaninhos. Dotação Orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.4.4.90(10.1). Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2015 do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada do Ministério da Defesa.

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 64/2016**

**Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 139/2016**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de alterações no edital do pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte aéreo, a sessão pública virtual fica adiada para as 10 horas do dia 15/12/2016.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 97/2016**

**Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 219/2016**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 22/12/2016, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a locação de grupos diesel geradores – GMG.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 108/2016****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 232/2016**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 21/12/2016, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o fornecimento de microfones, cabos e conectores de áudio.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 110/2016****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 247/2016**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 20/12/2016, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de mesas-bancadas, com instalação.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**ERRATAS****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/11/2016, na pág. 30, onde se lê:

“Raquel Augusta de Azeredo R. Martins”, leia-se:

“Raquel Augusta de Azeredo Rocha Martins”.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 616/2015**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/11/2016, na pág. 28, acrescente-se, após a expressão “ao vencido no 1º turno.”, o seguinte: “Em virtude de destaque aprovado em Plenário, o inciso IV do art. 5º do vencido foi suprimido, passando o inciso V do art. 5º do vencido a ocupar o lugar do inciso IV.”.

Na pág. 29, onde se lê:

“IV – o tratamento tributário diferenciado;



V – o investimento em programas de qualificação e capacitação que priorizem demandas específicas de cada tipo de diversificação produtiva.”, leia-se:

“IV – o investimento em programas de qualificação e capacitação que priorizem demandas específicas de cada tipo de diversificação produtiva.”.

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.312**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 15/11/2016, na pág. 2, no art. 5º, onde se lê:

“IV – o tratamento tributário diferenciado;

V – o investimento em programas de qualificação e capacitação que priorizem demandas específicas de cada tipo de diversificação produtiva.”, leia-se:

“IV – o investimento em programas de qualificação e capacitação que priorizem demandas específicas de cada tipo de diversificação produtiva.”.

#### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.916/2016**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/12/2016, na pág. 96, nas assinaturas, onde se lê:

“Tiago Ulisses, presidente e relator”, leia-se:

“Tadeu Martins Leite, presidente e relator”.

#### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/12/2016, na pág. 114, onde se lê:

“nomeando Alessandra Rodrigues Barbosa”, leia-se:

“nomeando Alessandra Rodrigues Barbosa Silva”.